

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 106ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
 - 2.2 – 20ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
 - 2.3 – Reuniões de Comissão
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 – ERRATAS**

PROPOSIÇÕES DE LEIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 154

Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado, e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os §§ 1º e 2º a seguir:

“Art. 14 – O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça afastar-se-ão das suas Câmaras durante o exercício do mandato, mas ficarão vinculados ao julgamento dos processos que lhes tenham sido distribuídos até o dia da eleição, participando, também, da votação nas questões administrativas.

§ 1º – Serão convocados, observadas as normas pertinentes, para a substituição do Desembargador, durante o exercício de cargo de direção do Tribunal de Justiça do Estado, Juízes de Entrância Especial ou, se for o caso, por resolução do Órgão Especial, serão providos cargos de Desembargadores para esse fim.

§ 2º – O 3º-Vice-Presidente receberá distribuição de processos no Órgão Especial, em igualdade de condições com os demais Desembargadores dele integrantes.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – Compete a Juiz de Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervenham, como autor, réu, assistente ou oponente, o Estado, os municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas, ressalvada a competência:

I – dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública;

II – do Juiz de Vara de Execuções Criminais, prevista no inciso VIII do *caput* do art. 61;

III – onde não houver vara da Justiça Federal, as decorrentes do § 3º do art. 109 da Constituição da República, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual.”.

Art. 3º – O inciso VIII do *caput* do art. 61 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – (...)

VIII – interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos legais, bem como processar e julgar toda ação judicial que tenha o mesmo objeto.”.

Art. 4º – O parágrafo único do art. 108 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 – (...)

Parágrafo único – A regra de incompatibilidade a que se refere o *caput* não se aplica a Juizes de comarcas que possuam três ou mais cargos de Juiz de Direito, vedada a substituição de um parente pelo outro.”.

Art. 5º – O *caput* do art. 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124 – Após cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, o magistrado terá direito a férias-prêmio de três meses, admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida, por necessidade do serviço, limitada, neste caso, a dois períodos de trinta dias por ano.”.

Art. 6º – O § 6º do art. 171 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 – (...)

§ 6º – A vaga decorrente de remoção de uma para outra comarca poderá ser provida por remoção, desde que não esteja concorrendo a ela candidato a promoção que, na data do surgimento da vaga, conte com mais de cinco anos de exercício na entrância imediatamente inferior àquela da comarca pretendida, devendo esse exercício ser considerado tanto na condição de Juiz de Direito Substituto quanto na de Juiz de Direito Titular, ou o somatório das duas condições, na mesma entrância.”.

Art. 7º – Os dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado na data de publicação desta lei serão lotados, no final de seus mandatos, em câmara a ser instalada, respeitada a opção de remoção.

Art. 8º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.817

Declara de utilidade pública a Associação Educativa de Janaúba – Soeducar, com sede no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Educativa de Janaúba – Soeducar, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.818

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professor Túlio Bento a escola estadual de ensino médio situada na Rua José Simeão Dutra, no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de São Lourenço.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.819

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhandu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itanhandu imóvel com área de 454,56m² (quatrocentos e cinquenta e quatro vírgula cinquenta e seis metros quadrados), situado na Praça Amador Guedes, nº 60, naquele município, registrado sob o nº 1.053, à fls. 153 do Livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à realização de atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.820

Altera a Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, o seguinte inciso V:

“Art. 3º – (...)”

V – valorizar a agrobiodiversidade e os produtos da sociobiodiversidade, estimulando as experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais, especialmente aquelas que envolvam o manejo das variedades locais, tradicionais ou crioulas.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 6º e o *caput* e o inciso II do § 1º do art. 6º da Lei nº 20.608, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o *caput* do mesmo artigo acrescentado dos seguintes incisos VI e VII:

“Art. 6º – Dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios *in natura* ou manufaturados e de sementes, o Estado aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de organizações de agricultores familiares, para fins de:

(...)

VI – atendimento de demandas de consumo de alimentos por parte dos órgãos e entidades da administração pública estadual;

VII – aquisição e distribuição de sementes de cultivar local, tradicional ou crioula, entre os agricultores familiares.

§ 1º – A aquisição direta de alimentos e de sementes será realizada com dispensa do procedimento licitatório, por meio de chamada pública, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

(...)

II – os alimentos e as sementes adquiridos sejam de produção do agricultor familiar.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 20.608, de 2013, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – Na contratação, pelo Estado, de serviço de fornecimento de alimentação, o contratado aplicará o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios *in natura* ou manufaturados na aquisição direta de produtos de agricultores familiares.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será aplicado para contratos firmados a partir da publicação da data de publicação desta lei.”.

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei nº 20.608, de 2013, o seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A – O órgão competente do Poder Executivo instituirá cadastro de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares no Estado ou adotará banco de dados contendo informações relativas aos agricultores familiares, às suas organizações e à oferta e demanda de seus produtos.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.821

Dispõe sobre a devolução de taxa de matrícula pelas instituições de ensino superior privadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a instituição de ensino superior privada localizada no Estado obrigada a devolver o valor da taxa de matrícula, no prazo de dez dias contados da solicitação de devolução, ao aluno que, antes do início das aulas, desistir do curso ou solicitar transferência.

Parágrafo único – A instituição poderá descontar até 5% (cinco por cento) do valor da matrícula a ser devolvido para cobrir os gastos administrativos dela decorrentes, desde que comprovados com a apresentação de planilha de custos.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.822

Institui o Dia Estadual do Genealogista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Genealogista, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.823

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guimarães a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-737, com extensão de 1,25km (um vírgula vinte e cinco quilômetro), compreendido entre a confluência das Ruas Pedro Machado e Tupinambás e o entrocamento com a BR-365, no Município de Guimarães.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guimarães a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Guimarães e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.824

Concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 20.799, de 25 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dolores do Indaia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 20.799, de 25 de julho de 2013, o prazo de dez anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, para cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da referida lei.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 20.799, de 2013, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º daquela lei.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 20.799, de 2013.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.825

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-060 compreendido entre a Rua Moacir Alves Pimenta e o ponto localizado nas coordenadas 18º54'44,90257”S e 45º32'19,53398”O, no Município de Paineiras.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paineiras a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.826

Declara de utilidade pública o Clube Esporte Recreativo, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Esporte Recreativo, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.827

Declara de utilidade pública a Associação Crescendo com Muito Amor, com sede no Município de Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Crescendo com Muito Amor, com sede no Município de Jequitinhonha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.828

Declara de utilidade pública o Clube de Voo Livre Asas de Minas, com sede no Município de Cambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube de Voo Livre Asas de Minas, com sede no Município de Cambuí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.829

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Deficiência Nossa Senhora das Graças – Agraça –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio à Deficiência Nossa Senhora das Graças – Agraça –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.830

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, com sede no Município de Cambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, com sede no Município de Cambuí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.831

Declara de utilidade pública a Associação Centro de Terapia Complementar Irmã Elisa, com sede no Município de Bueno Brandão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro de Terapia Complementar Irmã Elisa, com sede no Município de Bueno Brandão.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.832

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá – Ampara –, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá – Ampara –, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.833

Declara de utilidade pública a Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer – Acpac –, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer – Acpac –, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.834

Declara de utilidade pública a entidade Casas Acolhedoras de Maria, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casas Acolhedoras de Maria, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.835

Declara de utilidade pública a Irmandade Nossa Senhora das Graças de Dom Joaquim, com sede no Município de Dom Joaquim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Irmandade Nossa Senhora das Graças de Dom Joaquim, com sede no Município de Dom Joaquim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.836

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.837

Declara de utilidade pública a Associação das Amigas da Santa Casa de Cláudio – Ascla –, com sede no Município de Cláudio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Amigas da Santa Casa de Cláudio – Ascla –, com sede no Município de Cláudio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.838

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência e Amparo aos Pacientes Oncológicos e seus Familiares – Projeto Viva!, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência e Amparo aos Pacientes Oncológicos e seus Familiares – Projeto Viva!, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.839

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres de São Benedito, com sede no Município de Angelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres de São Benedito, com sede no Município de Angelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.840

Declara de utilidade pública o Grupo São Benedito Afro-brasileiro, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo São Benedito Afro-brasileiro, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.841

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola Teodoro Fazenda Sertãozinho, com sede no Município de Capinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola Teodoro Fazenda Sertãozinho, com sede no Município de Capinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.842

Define prazo para o donatário de bens doados pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os bens móveis doados pelo Estado reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora se o donatário não providenciar a retirada do bem em até cento e oitenta dias.

Parágrafo único – A critério do poder público, o prazo para a retirada do bem poderá ser inferior ao previsto no *caput*, desde que estabelecido previamente no instrumento convocatório ou no contrato de doação.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.843

Declara de utilidade pública a Associação dos Corredores Amadores de Rua Condor, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Corredores Amadores de Rua Condor, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.844

Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e a organização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado.

Parágrafo único – Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a garantia do direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO II**DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – PESANS****Seção I****Dos Princípios, das Diretrizes e dos Objetivos da Pesans**

Art. 2º – A Pesans, componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Estado, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único – O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Art. 3º – A Pesans rege-se pelos seguintes princípios:

I – direito à alimentação e à água adequadas e saudáveis;

II – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada;

III – exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

IV – descentralização, regionalização e gestão participativa;

V – conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e demais ecossistemas associados.

Art. 4º – A Pesans tem as seguintes diretrizes:

I – promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III – intersectorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – garantia do acesso à terra e aos territórios para as populações mais vulneráveis;

V – fortalecimento da agricultura sustentável e local;

VI – desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;

VII – promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população no Estado, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar, urbana, periurbana, de assentados, quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;

VIII – garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;

IX – instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

X – promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;

XI – promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;

XII – garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;

XIII – desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;

XIV – participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo Único – Considera-se transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que leve a sistemas de agricultura com princípios e tecnologias de base ecológica.

Art. 5º – Constituem objetivos específicos da Pesans:

I – criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada;

II – criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação e à água adequadas e saudáveis;

III – garantir a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

IV – incorporar, à política de Estado, o respeito à soberania alimentar;

V – identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.

Parágrafo único – Considera-se soberania alimentar o direito dos povos de decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares, com alimentos saudáveis produzidos de forma sustentável e com respeito à biodiversidade e ao ser humano.

Art. 6º – O planejamento das ações da Pesans será obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.

Seção II

Do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Plesans

Art. 7º – O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Plesans –, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da Pesans e tem como finalidade realizar os objetivos da política, por meio de programas, ações e estratégias definidos com participação popular e controle social.

Art. 8º – O Plesans conterà:

- I – diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II – estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III – mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV – ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;
- V – ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Seção I

Da composição do Sisan no âmbito do Estado

Art. 9º – Integram o Sisan no âmbito do Estado:

- I – a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II – o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG;
- III – a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais – Caisans-MG;
- IV – os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao Sisan.

Seção II

Da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 10 – A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável se realizará em intervalos de no máximo quatro anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com o objetivo de:

- I – propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a Plesans e o Plesans;
- II – avaliar a efetividade da execução do Plesans;
- III – escolher os delegados para a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – A Conferência Estadual se realizará por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros do Consea-MG.

Art. 11 – A Conferência Estadual será precedida de conferências regionais para debater os temas abordados pelas conferências nacional e estadual, indicar propostas e eleger seus representantes em nível estadual.

§ 1º – Cabe ao Consea-MG fomentar as atividades municipais com o objetivo de discutir os temas a serem abordados pelas conferências regional, estadual e nacional e definir a representação nas conferências regionais a que se refere o *caput*.

§ 2º – O Consea-MG poderá realizar encontros temáticos estaduais ou interregionais com o objetivo de discutir os temas abordados na Conferência Estadual e indicar propostas de discussão.

Seção III**Do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG**

Art. 12 – O Consea-MG, órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, subordinado diretamente ao Governador, tem o objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, para garantir a implementação da política de que trata esta lei.

Parágrafo único – O Consea-MG será representado por Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSans –, que terão suas atribuições e forma de funcionamento dispostas em regulamento.

Art. 13 – O Consea-MG será constituído por representantes da sociedade civil e do poder público, cujo mandato será de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º – Na composição do Consea-MG, dois terços de seus Conselheiros serão representantes da sociedade civil e um terço, do poder público, com igual número de suplentes.

§ 2º – A Presidência e a Vice-Presidência do Consea-MG serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil, eleitos pelo plenário e designados pelo Governador.

§ 3º – Os representantes do poder público serão designados pelo Governador, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do Estado integrantes do Consea-MG.

§ 4º – Os representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares e designados em ato próprio do Governador.

§ 5º – Os mandatos dos Conselheiros do Consea-MG serão unificados, nos termos de regulamento.

§ 6º – Poderão ser convidados para participar das atividades do Consea-MG, em caráter eventual ou permanente, com direito de voz, representantes de entidades públicas e privadas.

§ 7º – A atuação dos Conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14 – São instâncias integrantes do Consea-MG:

I – Plenário;

II – Mesa Diretiva;

III – Secretaria Executiva;

IV – comissões permanentes e grupos de trabalho.

§ 1º – O Plenário será a instância deliberativa do Consea-MG.

§ 2º – A Mesa Diretiva será composta por Conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e um representante de cada comissão permanente.

§ 3º – O Secretário-Geral será indicado e designado pelo Governador entre os Conselheiros representantes do poder público.

Art. 15 – O Consea-MG se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 16 – Compete ao Consea-MG:

I – aprovar o Plesans e deliberar sobre suas prioridades;

II – monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da Pesans, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sisan no âmbito do Estado;

III – convocar e realizar a Conferência Estadual, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, nos termos de regulamento;

IV – apresentar, aos órgãos públicos, proposições com conteúdo relacionado à Pesans e ao Plesans, visando à elaboração de propostas orçamentárias a serem incorporadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e às respectivas leis orçamentárias;

V – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações da Pesans e do Plesans;

VI – fomentar a organização e o fortalecimento dos conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII – apoiar os municípios na organização do Sisan em seu âmbito de atuação;

VIII – promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;

IX – elaborar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional nos grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, para orientar o planejamento e a priorização de ações da Pesans;

X – estimular e apoiar ações e campanhas de educação alimentar e nutricional, bem como estudos, pesquisas e atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI – apreciar e avaliar quadrimestralmente o relatório de execução e monitoramento dos programas e ações de que trata esta lei apresentado pela Caisans-MG, de acordo com o inciso VI do art. 20;

XII – fomentar mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XIII – realizar, a cada dois anos, encontro estadual para avaliação das deliberações da Conferência Estadual;

XIV – emitir parecer de adesão dos municípios ao Sisan.

Art. 17 – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do Consea-MG.

Seção IV

Da Câmara Governamental Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais – Caisans-MG

Art. 18 – A Caisans-MG tem a finalidade de promover a articulação e a integração entre os órgãos e as entidades da administração pública estadual, para garantir a implementação da política de que trata esta lei.

Art. 19 – A Caisans-MG atuará de forma transversal e intersectorial e será composta por secretários de Estado e dirigentes máximos da administração pública das áreas relacionadas com a política de que trata esta lei, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A Caisans-MG se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre, ou extraordinariamente, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 20 – Compete à Caisans-MG:

I – promover a articulação transversal para o desenvolvimento da Pesans;

II – fomentar e manter a integração e a articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal e municipal e com entidades privadas;

III – elaborar e coordenar o Plesans, observadas as deliberações do Consea-MG e das conferências nacional, estadual e regionais;

IV – criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do Plesans;

V – atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do Sisan na execução da política de que trata esta lei;

VI – encaminhar ao Consea-MG relatórios e análises quadrimestrais da execução física e financeira das ações que compõem a Pesans e o Plesans;

VII – fomentar, em conjunto com o Consea-MG, a implementação da estrutura do Sisan em âmbito municipal;

VIII – participar, em âmbito nacional, do Fórum Tripartite da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – apreciar e emitir parecer sobre o atendimento aos requisitos de adesão dos municípios ao Sisan no âmbito do Estado, de acordo com as normas nacionais;

X – fomentar mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI – instituir e coordenar o Fórum Bipartite para interlocução e pactuação com as câmaras intersetoriais de segurança alimentar e nutricional municipais para a implementação da Pesans.

Art. 21 – Caberá à Seplag assegurar à Caisans-MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Seção V

Dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Executores da Pesans

Art. 22 – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta integrantes do Sisan no âmbito do Estado, em articulação com a Caisans-MG, são instâncias de implementação da Pesans e do Plesans e têm as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do Plesans, nas respectivas esferas de atuação;

II – pactuar com os órgãos municipais da administração pública direta e indireta a implementação da Pesans no âmbito municipal;

III – monitorar e avaliar os programas e ações de sua competência relacionados à Pesans;

IV – fornecer informações à Caisans-MG e ao Consea-MG sobre os programas e ações de sua competência relacionados com a Pesans.

Seção VI

Da Adesão ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 23 – Os municípios e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos poderão aderir ao Sisan por meio de termo de adesão, observados os princípios e as diretrizes do sistema definidos na legislação federal vigente e nas regulamentações da Caisans-MG e do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º – Para aderirem ao Sisan, os municípios deverão replicar, em seu âmbito, a estrutura estadual a que se refere o art. 9º.

§ 2º – As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que aderirem ao Sisan no âmbito do Estado poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional sustentável, observados os princípios e as diretrizes do Sisan e a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – O financiamento da Pesans será de responsabilidade do Poder Executivo, previsto no PPAG, e ocorrerá por meio de:

I – dotações orçamentárias dos órgãos da administração pública conforme a natureza temática, observadas as respectivas competências;

II – dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do Sisan no âmbito do Estado;

III – recursos provenientes da União e de outras fontes.

§ 1º – As dotações orçamentárias da Pesans e do Plesans serão consignadas no PPAG e nas respectivas leis orçamentárias.

§ 2º – Poderá ser criado o Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, observada a legislação vigente.

Art. 25 – Os novos Conselheiros do Consea-MG serão eleitos no prazo de cento e oitenta dias contados da data da publicação desta lei.

§ 1º – A nova representação do Consea-MG, nos termos do *caput*, será realizada conforme o disposto no art. 13 e em regulamento.

§ 2º – Os Conselheiros do Consea-MG em exercício na data de publicação desta lei terão seu mandato encerrado no dia anterior à data de posse dos novos Conselheiros a que se refere o *caput*.

Art. 26 – Esta lei será regulamentada em até cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 27 – Fica revogada a Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.845

Altera a Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – Nos eventos a que se refere o *caput*, quando houver a instalação de banheiro químico, será instalado também banheiro químico acessível, para uso exclusivo por pessoa com deficiência, acompanhada ou não.

§ 2º – A quantidade de banheiros químicos acessíveis à pessoa com deficiência será proporcional ao quantitativo e às características do público estimado para o evento, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) de banheiros acessíveis em relação ao total de banheiros a serem instalados.”

Art. 2º – Ficam substituídas no texto da Lei nº 17.785, de 2008:

I – a expressão “cadeirante” por “pessoa em cadeira de rodas”, no parágrafo único do art. 3º;

II – a expressão “portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção” por “com deficiência ou com mobilidade reduzida”, na ementa, no art. 1º, no art. 2º, no *caput* do art. 3º e no art. 4º;

III – a expressão “portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção” por “com deficiência ou com mobilidade reduzida”, no *caput* do art. 5º e no art. 5º-A.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.846

Declara de utilidade pública a Associação Grupo Apoio à Inclusão, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo Apoio à Inclusão, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.847

Declara de utilidade pública a entidade Observatório Social do Brasil-Piumhi – Ospiumhi –, com sede no Município de Piumhi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Observatório Social do Brasil-Piumhi – Ospiumhi –, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.848

Dá denominação ao próprio público que sedia o Ministério Público do Estado no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Edifício Procurador Carlos Henrique Fleming Ceccon o próprio público que sedia o Ministério Público do Estado no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.849

Declara de utilidade pública o Grupo Unido Filhos do Novo Chico – GRUFINCH –, com sede no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Unido Filhos do Novo Chico – GRUFINCH –, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.850

Declara de utilidade pública a Associação do Grupo da Terceira Idade Lumivida de Luminárias, com sede no Município de Luminárias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Grupo da Terceira Idade Lumivida de Luminárias, com sede no Município de Luminárias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.851

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Esplanada, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Esplanada, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.853

Altera o art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – As instituições bancárias e financeiras disponibilizarão, em tempo real, as imagens a que se refere o inciso III do *caput*, quando solicitadas pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, na forma de regulamento.

§ 2º – A autoridade de polícia judiciária poderá solicitar à PMMG ou às instituições bancárias e financeiras as imagens a que se refere o inciso III do *caput*.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.854

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios, vencimentos e proventos dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos os subsídios, vencimentos e proventos dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais, relativamente ao período de julho de 2015 a junho de 2016.

Art. 2º – O índice de revisão de que trata o art. 1º será aplicado sobre os subsídios do Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral e dos Defensores Públicos, previstos na Lei nº 21.216, de 7 de maio de 2014, e sobre os vencimentos básicos das carreiras de Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, Assistente Administrativo da Defensoria Pública e Gestor da Defensoria Pública, constantes nos itens I.2.1, I.2.2 e I.2.3 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, cujos valores passam a ser aqueles constantes nos Anexos I a III desta lei, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 3º – As disposições desta lei não se aplicam:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor inativo de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 4º – O reajuste das tabelas constantes no Anexo III desta lei, relativas aos servidores de que trata o art. 2º, aplica-se às vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, a que fazem jus os servidores alcançados por esses reajustes.

Parágrafo único – O valor do reajuste a que se refere o *caput* não será deduzido do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI – instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 5º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2017.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2017)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2017
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE ESPECIAL	R\$ 27.348,49
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE FINAL	R\$ 24.887,11
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INTERMEDIARIA	R\$22.647,24
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INICIAL	R\$ 20.609,02

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2017)

TABELA DE SUBSÍDIOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL E CORREGEDOR-GERAL

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2017
DEFENSOR PÚBLICO GERAL	R\$ 28.486,18
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL	R\$ 27.737,00
CORREGEDOR-GERAL	R\$ 27.737,00

ANEXO III

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2017)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

III.1. CARREIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Fundamental	I	718,34	721,22	724,10	727,00	729,90
Fundamental	II	754,26	757,28	760,31	763,35	766,40
Fundamental	III	791,97	795,14	798,32	801,52	804,72
Fundamental	IV	831,57	834,90	838,24	841,59	844,96
Intermediário	V	873,15	876,64	880,57	906,99	934,20

Nível de escolaridade	Nível	Grau				
		F	G	H	I	J
Fundamental	I	732,83	735,76	738,70	741,66	744,62
Fundamental	II	769,47	772,55	775,64	778,74	781,85
Fundamental	III	807,94	811,17	814,42	817,67	820,95
Fundamental	IV	848,34	854,38	880,01	906,42	933,61
Intermediário	V	962,22	991,09	1.020,82	1.051,45	1.082,99

III.2 – CARREIRA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Intermediário	I	857,12	882,83	909,32	936,59	964,69
Intermediário	II	1.045,68	1.077,05	1.109,36	1.142,65	1.176,92
Superior	III	1.275,73	1.314,01	1.353,42	1.394,03	1.435,85
Superior	IV	1.556,39	1.603,08	1.651,17	1.700,72	1.751,73
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.898,80	1.955,76	2.014,44	2.074,86	2.137,11

Nível de escolaridade	Nível	Grau				
		F	G	H	I	J
Intermediário	I	993,64	1.023,44	1.054,15	1.085,76	1.118,34
Intermediário	II	1.212,23	1.248,60	1.286,05	1.324,64	1.364,37
Superior	III	1.478,93	1.523,28	1.568,98	1.616,06	1.664,53
Superior	IV	1.804,29	1.858,42	1.914,17	1.971,59	2.030,73
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.201,23	2.267,26	2.335,29	2.405,34	2.477,50

CARGA HORÁRIA:40 HORAS

Nível de escolaridade	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Intermediário	I	1.142,83	1.177,12	1.212,42	1.248,80	1.286,26
Intermediário	II	1.394,25	1.436,08	1.479,16	1.523,53	1.569,23
Superior	III	1.700,98	1.752,01	1.804,58	1.858,70	1.914,47
Superior	IV	2.075,20	2.137,45	2.201,58	2.267,62	2.335,65
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.531,75	2.607,70	2.685,92	2.766,50	2.849,50

Nível de escolaridade	Nível	Grau				
		F	G	H	I	J
Intermediário	I	1.324,85	1.364,59	1.405,54	1.447,70	1.491,13
Intermediário	II	1.616,31	1.664,79	1.714,75	1.766,19	1.819,17

Superior	III	1.971,90	2.031,06	2.092,00	2.154,76	2.219,40
Superior	IV	2.405,72	2.477,89	2.552,23	2.628,80	2.707,67
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.934,99	3.023,03	3.113,73	3.207,13	3.303,35

III.3 – CARREIRA DE GESTOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Nível	GRAU				
		A	B	C	D	E
Superior	I	1.299,33	1.338,31	1.378,45	1.419,81	1.462,40
Superior	II	1.585,18	1.632,74	1.681,72	1.732,17	1.784,14
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	1.933,93	1.991,94	2.051,70	2.113,25	2.176,64
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.359,39	2.430,17	2.503,07	2.578,16	2.655,50
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.878,45	2.964,80	3.053,74	3.145,35	3.239,72

Nível de escolaridade	Nível	GRAU				
		F	G	H	I	J
Superior	I	1.506,28	1.551,47	1.598,02	1.645,95	1.695,33
Superior	II	1.837,66	1.892,79	1.949,57	2.008,06	2.068,30
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	2.241,94	2.309,20	2.378,47	2.449,83	2.523,33
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.735,17	2.817,23	2.901,74	2.988,80	3.078,46
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	3.336,91	3.437,01	3.540,13	3.646,33	3.755,72

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Nível	GRAU				
		A	B	C	D	E
Superior	I	2.494,71	2.569,55	2.646,64	2.726,04	2.807,83
Superior	II	3.043,55	3.134,85	3.228,90	3.325,80	3.425,54
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	3.713,13	3.824,53	3.939,26	4.057,44	4.179,16
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	4.530,02	4.665,92	4.805,91	4.950,08	5.098,58
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	5.526,62	5.692,42	5.863,20	6.039,10	6.220,26

Nível de escolaridade	Nível	GRAU				
		F	G	H	I	J
Superior	I	2.892,05	2.978,82	3.068,18	3.160,22	3.255,03
Superior	II	3.528,31	3.634,17	3.743,18	3.855,47	3.971,14
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	4.304,53	4.433,66	4.566,68	4.703,68	4.844,79
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	5.251,54	5.409,09	5.571,36	5.738,49	5.910,64
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	6.406,88	6.599,08	6.797,06	7.000,96	7.210,99

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.855

Institui o Polo da Moda e Confecção de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo da Moda e Confecção de Divinópolis.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os Municípios de Aguanil, Araújos, Arcos, Campo Belo, Candeias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cristais, Divinópolis, Formiga, Igaratinga, Itaúna, Itapeçerica, Nova Serrana, Oliveira, Pains, Perdígão, São Sebastião do Oeste e Pedra do Indaiá, entre os quais Divinópolis é o município-sede.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva do setor têxtil;

II – incentivar a produção e a comercialização de vestuário;

III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor industrial têxtil;

IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção;

II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais;

III – desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

V – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

Art. 4º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização das peças.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.856

Dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder onerosamente, nos termos desta lei, direitos originados de créditos tributários e não tributários, os quais tenham sido objeto de parcelamento administrativo ou judicial, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado e a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 1º – Para fins do disposto no *caput*, a cessão dos direitos creditórios deverá:

I – preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito;

II – manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados, originalmente, entre a Fazenda Pública ou o órgão da administração pública e o devedor ou contribuinte;

III – assegurar à Fazenda Pública ou ao órgão da administração pública a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos;

IV – realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;

V – abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento;

VI – realizar-se em até cento e vinte dias antes da data de encerramento do mandato do governador, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data.

§ 2º – A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

§ 3º – A cessão de direitos creditórios não poderá abranger percentuais do crédito que, por força de regras constitucionais de repartição, pertençam a outros entes da Federação.

§ 4º – A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata este artigo observará o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, admitida a aplicação de até 50% (cinquenta por cento) do valor para compensar déficits de regime próprio de previdência.

§ 5º – É vedado à instituição financeira controlada pelo Estado:

I – participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios desse ente;

II – adquirir ou negociar direitos creditórios desse ente em mercado secundário;

III – realizar operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios desse ente.

§ 6º – O disposto no § 5º não impede a instituição financeira pública de participar da estruturação financeira da operação, atuando como prestadora de serviços.

§ 7º – A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa fica limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação desta lei.

§ 8º – A receita decorrente da cessão dos direitos originados dos créditos a que se refere o art. 31 da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, não constitui receita para fins do disposto no art. 34 da referida lei.

Art. 2º – 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados com a cessão de direitos creditórios serão destinados a projetos e construção de barragens na Área Mineira da Sudene.

Art. 3º – Fica revogado o § 3º do art. 32 da Lei nº 22.606, de 2017.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto ao disposto no § 8º do art. 1º, a 20 de julho de 2017.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.857

Declara patrimônio cultural do Estado o modo de fazer crochê do Município de Inconfidentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado patrimônio cultural do Estado o modo de fazer crochê do Município de Inconfidentes.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.858

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araxá imóvel com área de 1.381m² (mil trezentos e oitenta e um metros quadrados), situado na Avenida Ananias Teixeira, nº 10, Bairro Santa Rita, naquele município, registrado sob o nº 30.172, a fls. 19 do Livro 3-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de rotatória em via urbana.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Com a doação de que trata o art. 1º, fica suprimida a linha correspondente ao código do imóvel nº 003817-4 do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, não mais compondo o ativo permanente do Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – Faimg.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.859

Transforma a Estação Ecológica Estadual de Sagarana, criada por decreto de 21 de outubro de 2003, no Parque Estadual de Sagarana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Estação Ecológica Estadual de Sagarana, criada por decreto de 21 de outubro de 2003 e situada no Município de Arinos, transformada no Parque Estadual de Sagarana, com área de aproximadamente 2.340,1251ha (dois mil trezentos e quarenta vírgula mil duzentos e cinquenta e um hectares) e perímetro de 50.332,96m (cinquenta mil trezentos e trinta e dois vírgula noventa e seis metros), conforme descrição constante no art. 1º do referido decreto.

Art. 2º – O Parque Estadual de Sagarana tem como finalidade a preservação da natureza, sendo permitida na área do parque a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em

contato com a natureza e de turismo ecológico, observadas as normas ou restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação ou pelo órgão ou entidade responsável por sua administração.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.860

Acrescenta o art. 13-A à Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º – Fica acrescentado à Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A – Fica instituído o Selo Entidade Especial, a ser concedido às entidades que se destacarem no atendimento à pessoa com deficiência, na forma de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.861

Dispõe sobre o porte de arma de fogo pelo Agente de Segurança Socioeducativo de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O ocupante do quadro efetivo de Agente de Segurança Socioeducativo, de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, terá direito a portar, fora de serviço, arma de fogo institucional ou particular dentro dos limites do Estado de Minas Gerais, desde que:

I – preencha os requisitos do inciso III do *caput* do art. 4º da Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – não esteja em gozo de licença médica por doença que contraindique o porte de arma de fogo;

III – não esteja sendo processado por infração penal, exceto aquelas de que trata a Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Parágrafo único – No caso previsto no inciso II do *caput*, o médico, ao conceder a licença, deverá declarar a conveniência ou não da manutenção do porte.

Art. 2º – A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta lei constará da Carteira de Identidade Funcional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser confeccionada pela instituição estadual competente.

Parágrafo único – Em caso de proibição ou suspensão do porte de arma de fogo, nas hipóteses previstas nesta lei ou em outras normas que regulamentem a matéria, deverá ser emitida nova carteira funcional para o Agente de Segurança Socioeducativo, sem a autorização do porte.

Art. 3º – Responderá administrativa e penalmente o Agente de Segurança Socioeducativo que omitir ou fraudar qualquer documento ou situação que possa motivar a suspensão ou a proibição de seu porte de arma de fogo.

Art. 4º – É obrigatório o porte, pelo Agente de Segurança Socioeducativo, do Certificado de Registro de Arma de Fogo atualizado e da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 5º – Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei federal nº 10.826, de 2003, e demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.862

Altera a Lei nº 13.635, de 12 de julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 13.635, de 12 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de interesse comum e imune de corte no Estado a palmeira buriti – *Mauritia* sp.

§ 1º – O corte, a extração e a supressão do buriti serão admitidos, excepcionalmente, mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, nas seguintes situações:

I – nos casos de utilidade pública, previstos no inciso I do art. 3º da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013;

II – nos casos de interesse social previstos nas alíneas “e” e “g” do inciso II do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, para reservação de água, quando esta espécie ocorrer desassociada do ambiente típico de veredas.

§ 2º – Nas áreas urbanas, a autorização de que trata o § 1º poderá ser concedida pelo órgão municipal competente, observado o disposto nesta lei.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 13.635, de 2000, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – A supressão do buriti será compensada por uma das opções a seguir:

I – pelo plantio de duas a cinco mudas de buriti por espécime suprimido, em área de vereda preferencialmente alterada, consideradas a frequência e a distribuição natural da espécie na área receptora, conforme dispuser a autorização do órgão ambiental competente;

II – pelo recolhimento de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, por árvore a ser suprimida, à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal de que trata o art. 79 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.863

Proíbe a utilização, no Estado, de animais para desenvolvimento, experimento e teste de perfumes e produtos cosméticos e de higiene pessoal e seus componentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, no Estado, a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de perfumes e produtos cosméticos e de higiene pessoal e seus componentes.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput*, consideram-se perfumes e produtos cosméticos e de higiene pessoal as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo nas diversas partes do corpo humano, como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-las, perfumá-las, alterar sua aparência, alterar odores corporais, protegê-las ou mantê-las em bom estado.

Art. 2º – A ação ou omissão que implique descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.864

Altera a Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte necessitam, para seu funcionamento, de habilitação sanitária expedida pelo órgão ou entidade de controle e de defesa sanitária competente, nos termos desta lei e de seu regulamento.

§ 1º – São órgãos de controle e de defesa sanitária competentes para a expedição da habilitação sanitária de que trata esta lei:

I – em se tratando de estabelecimento de produtos de origem vegetal:

a) a Secretaria de Estado de Saúde;

b) a secretaria municipal competente ou o órgão ou a entidade municipal equivalente;

c) a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, por meio de seu órgão ou sua entidade de controle e de defesa sanitária, conforme atribuições legais outorgadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – em se tratando de estabelecimento de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, ressalvadas as atribuições legais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) a Seapa, por meio de seu órgão ou sua entidade de controle e de defesa sanitária;

b) a secretaria ou o departamento municipal competente, por meio de órgão ou entidade com atribuição para o exercício do controle e da defesa sanitária.

§ 2º – Em se tratando de estabelecimento misto, a competência de que trata este artigo será exercida pelos órgãos ou pelas entidades previstos nos incisos I e II do §1º deste artigo, na forma do regulamento.”.

Art. 2º – O inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 19.476, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

I – estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o estabelecimento de propriedade ou sob gestão de agricultor familiar ou produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte, processe ou exponha à venda produtos de origem vegetal e animal, para fins de comercialização.

(...)

§ 1º – Não serão considerados, para fins do cálculo da área útil construída a que se refere o inciso I do *caput*, vestiários, sanitários, escritórios, refeitórios, caldeiras, salas de máquinas, estações de tratamento de água de abastecimento e esgoto, áreas de descanso, áreas de circulação externa, áreas de projeção de cobertura da recepção e expedição e áreas de lavagem externa de caminhões.

§ 2º – Regulamento estabelecerá, quando necessário, os limites, por tipo de matéria-prima processada, para caracterizar o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte.”.

Art. 3º – O inciso I e a alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 19.476, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º – (...)

I – os princípios básicos de higiene e saúde e os parâmetros de identidade, qualidade e integridade dos produtos, necessários à garantia da inocuidade do produto e da saúde do consumidor;

(...)

d) a realidade econômica dos empreendedores agroindustriais de pequeno porte.

Parágrafo único – O Estado estabelecerá, para os produtos que não possuem regulamento, os parâmetros de identidade, qualidade e integridade dos produtos da agroindústria de pequeno porte com base em estudo técnico publicado em forma de artigo em revista científica ou anais de eventos científicos ou na forma de dissertação ou tese de pós-graduação *stricto sensu*, validado pelo órgão ou pela entidade estadual de pesquisa agropecuária ou entidade credenciada, na forma do regulamento.”.

Art. 4º – O *caput* e os incisos I e III do *caput* do art. 4º da Lei nº 19.476, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao *caput* do mesmo artigo os seguintes incisos VI a XI:

“Art. 4º – O regulamento desta lei detalhará:

I – requisitos e normas operacionais para a concessão da habilitação sanitária ao estabelecimento agroindustrial de pequeno porte;

(...)

III – ações de inspeção, fiscalização, cadastro, registro e relacionamento dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como normas para aprovação de seus produtos, incluindo a metodologia de controle da sua inocuidade;

(...)

VI – classificação dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte;

VII – obrigações dos responsáveis pelos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte;

VIII – normas para o trânsito do produto, do subproduto e da matéria-prima de origem animal;

IX – normas para a coleta de material para análise de laboratório;

X – aplicação de penalidade decorrente de infração;

XI – outras instruções necessárias à maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária.”.

Art. 5º – O *caput* e o § 1º do art. 5º da Lei nº 19.476, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o seguinte § 3º:

“Art. 5º – A habilitação sanitária é ato privativo dos órgãos ou das entidades de controle e de defesa sanitária.

§ 1º – A habilitação sanitária do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte compreende o cadastro ou o registro do estabelecimento e de seus produtos, o título de relacionamento ou o alvará sanitário do estabelecimento.

(...)

§ 3º – O cadastro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte que processa produtos de origem animal pode ser requisito para a obtenção do registro ou do relacionamento do estabelecimento e pode estar vinculado a termo de compromisso de adequação das condições de produção necessárias à habilitação sanitária, nos termos de regulamento.”.

Art. 6º – O art. 6º da Lei nº 19.476, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A habilitação sanitária do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte será feita por unidade agroindustrial, na forma em que dispuser o regulamento desta lei.

§ 1º – A habilitação será requerida pelo agricultor familiar ou produtor rural responsável pela unidade junto ao órgão ou à entidade de controle e de defesa sanitária competente.

§ 2º – Constatada a necessidade de adequação do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 1º, será formulado termo de compromisso, com prazo máximo de dois anos para a adequação das práticas e instalações.

§ 3º – Durante a vigência do termo de compromisso, os produtores ficam autorizados a comercializar os produtos do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte cadastrado.”.

Art. 7º – O art. 7º da Lei nº 19.476, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O prazo de validade da habilitação será definido pelo órgão ou pela entidade de controle e de defesa sanitária competente.

Parágrafo único – A habilitação poderá, a qualquer tempo, ser suspensa ou cassada por decisão fundamentada do órgão ou da entidade de controle e de defesa sanitária competente, nos termos da legislação pertinente.”.

Art. 8º – O *caput* e o § 1º do art. 8º da Lei nº 19.476, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte são classificados como:

(...)

§ 1º – Para fins de habilitação, os estabelecimentos de que trata este artigo serão considerados nas seguintes modalidades:

I – unidade individual, quando pertencer a agricultor familiar ou produtor rural;

II – unidade coletiva, quando pertencer ou estiver sob gestão de associação ou cooperativa de agricultores familiares ou outra forma de organização de agricultores familiares.”.

Art. 9º – O inciso IV do *caput* e o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 19.476, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

IV – manter pessoal capacitado e devidamente equipado, nos termos do regulamento;

(...)

Parágrafo único – O estabelecimento obriga-se, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade de controle e de defesa sanitária competente, a apresentar o plano de controle de qualidade das etapas e dos processos de produção.”.

Art. 10 – O art. 12 da Lei nº 19.476, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Os órgãos ou as entidades de controle e de defesa sanitária competentes, para fins de aplicação desta lei, poderão baixar normas complementares.”.

Art. 11 – O art. 14 da Lei nº 19.476, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Sem prejuízo do disposto no art. 1º desta lei, os estabelecimentos de que trata esta seção serão inspecionados e fiscalizados:

I – pelo órgão ou pela entidade de controle e de defesa sanitária municipal competente, quando se tratar de produção destinada ao comércio intramunicipal;

II – pelo órgão ou pela entidade estadual competente, quando se tratar de produção destinada a comércio intermunicipal.

§ 1º – No caso de produção destinada a comércio interestadual, a inspeção realizada pelos órgãos citados nos incisos I e II do *caput* deste artigo somente se equipara à realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante o reconhecimento oficial da equivalência dos serviços oficiais de inspeção, em conformidade com os preceitos legais e as normas complementares que regem o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – e o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – Sisbi-POA.

§ 2º – O órgão ou a entidade estadual de controle e defesa sanitária competente poderá instalar, em cada uma das mesorregiões administrativas do Estado, unidades especiais de inspeção e fiscalização sanitárias, que terão autonomia para a análise dos processos de registro e concessão da habilitação dos estabelecimentos de produtos de origem animal e que funcionarão nas sedes de suas coordenadorias regionais, vinculadas a uma coordenadoria a ser instituída no escritório central.”.

Art. 12 – O art. 15 da Lei nº 19.476, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Ficam os órgãos ou as entidades de controle e de defesa sanitária competentes autorizados a baixar normas complementares para especificar os registros auditáveis necessários à fiscalização da produção dos estabelecimentos de que trata esta seção, a serem realizados pelo proprietário ou por profissional habilitado.”.

Art. 13 – O art. 16 da Lei nº 19.476, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – A Seapa, por meio de seu órgão ou sua entidade de controle e de defesa sanitária, poderá coletar, sem ônus, amostras de produtos de origem animal adicionados ou não de produtos de origem vegetal para fins de fiscalização.

§ 1º – A análise laboratorial para fins de fiscalização será realizada em laboratório próprio, oficial ou credenciado, sem ônus para o proprietário do estabelecimento agroindustrial.

§ 2º – A análise laboratorial destinada à contraprova, requerida pelo proprietário do estabelecimento, será realizada em laboratório oficial ou credenciado pela Seapa, por meio de seu órgão ou sua entidade de controle e de defesa sanitária, ficando o proprietário do estabelecimento agroindustrial responsável por seu custeio.”.

Art. 14 – Fica acrescentado à Lei nº 19.476, de 2011, o seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A – A análise de rotina, para efeito de controle de inocuidade do produto de origem animal, adicionado ou não de produto de origem vegetal, será custeada pelo proprietário do estabelecimento agroindustrial, podendo ser realizada em laboratório de sua propriedade ou em laboratório oficial ou credenciado por órgão ou entidade de controle e de defesa sanitária.

Parágrafo único – Poderá ser concedido tratamento diferenciado para o custeio da análise de rotina nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte sob gestão individual ou coletiva de agricultor familiar, nos termos de regulamento.”.

Art. 15 – O *caput* e o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 19.476, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o *caput* do mesmo artigo acrescentado do seguinte inciso VII:

“Art. 19 – Incumbe aos órgãos ou às entidades de controle e de defesa sanitária, na execução dos serviços de inspeção e de fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta lei:

(...)

VII – aplicar as penalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único – Os órgãos ou as entidades de controle e de defesa sanitária exercerão suas atividades de inspeção e de fiscalização de forma coordenada e integrada, na forma em que dispuser o regulamento.”.

Art. 16 – Fica acrescentado ao art. 20 da Lei nº 19.476, de 2011, o seguinte parágrafo único:

“Art. 20 – (...)

Parágrafo único – O Estado poderá conceder tratamento diferenciado em relação ao valor e à forma de recolhimento das taxas a que se refere o *caput*, na forma de lei específica, ao estabelecimento agroindustrial de pequeno porte sob gestão individual ou coletiva de agricultor familiar.”.

Art. 17 – O *caput* e os incisos I e III do art. 21 da Lei nº 19.476, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – O agricultor familiar ou produtor rural proprietário ou dirigente do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte habilitado nos termos desta lei é o responsável pela qualidade dos alimentos que produz e fica obrigado a:

I – capacitar-se para a execução das atividades discriminadas no inciso I art. 2º desta lei, por meio de participação em cursos e treinamentos sobre Boas Práticas de Fabricação – BPF –, na especialidade de sua produção, os quais serão realizados sob a supervisão e a coordenação dos órgãos ou das entidades de controle e de defesa sanitária;

(...)

III – fornecer aos órgãos ou às entidades de controle ou de defesa sanitária, sempre que solicitado, dados e informações sobre os serviços, as matérias-primas e as substâncias utilizadas, os processos produtivos, as práticas de fabricação e os registros de controle de qualidade, bem como sobre os produtos e subprodutos fabricados;”.

Art. 18 – O art. 22 da Lei nº 19.476, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – Os órgãos ou as entidades de controle e de defesa sanitária, de pesquisa e de assistência técnica e extensão rural desenvolverão, de forma permanente e articulada com a Secretaria Estadual de Educação, os conselhos regionais de profissão e as entidades representativas dos agricultores familiares, programa de educação sanitária visando a fomentar, entre os produtores e a sociedade, consciência crítica sobre a importância da inspeção e da fiscalização sanitária para a saúde pública e para a garantia da segurança alimentar.”.

Art. 19 – Ficam acrescentados à Lei nº 19.476, de 2011, os seguintes arts. 22-A a 22-I:

“Art. 22-A – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores do disposto nesta lei e em sua regulamentação ficam sujeitos às seguintes penalidades, alternativa ou cumulativamente:

I – advertência, nos casos de primariedade específica em que não se configure dolo ou má-fé e desde que não haja risco iminente à saúde;

II – pena educativa, nos casos em que não se configure dolo ou má-fé e desde que não haja risco iminente à saúde;

III – multa, nos casos não compreendidos nos incisos I e II;

IV – apreensão e inutilização de matérias-primas, produtos, embalagens ou rótulos que não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou quando estiverem falsificados, adulterados ou fraudados;

V – interdição total ou parcial do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, nas hipóteses de inexistência de condições higiênico-sanitárias, adulteração, falsificação ou fraude de produto;

VI – suspensão das atividades, na hipótese de embaraço à ação fiscalizadora ou desacato ao agente fiscalizador;

VII – cancelamento da habilitação sanitária na hipótese de o motivo da interdição a que se refere o inciso V não ter sido sanado no prazo de doze meses.

§ 1º – A pena educativa a que se refere o inciso II do *caput* consiste em:

I – frequência do proprietário ou gestor infrator ou dos trabalhadores do estabelecimento em curso de capacitação;

II – promoção de curso de capacitação para proprietário ou gestor infrator ou trabalhadores do estabelecimento;

III – divulgação das medidas adotadas para sanar os danos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor.

§ 2º – Nas infrações sujeitas a multa, esta poderá ser convertida parcialmente em pena educativa, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º – Ocorrendo a apreensão a que se refere o inciso IV do *caput*, o proprietário ou responsável pelo estabelecimento poderá ser nomeado fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela sua adequada conservação.

§ 4º – A interdição do estabelecimento a que se refere o inciso V do *caput* cessará quando sanado o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de atendimento das medidas exigidas para reparar a infração.

§ 5º – A suspensão das atividades a que se refere o inciso VI do *caput* cessará no caso de facilitação do exercício da ação fiscalizadora.

§ 6º – O prazo a que se refere o inciso VII do *caput* poderá ser prorrogado por igual período a critério do órgão fiscalizador.

§ 7º – As penalidades a que se refere este artigo poderão ser impostas como medida cautelar antecedente ou incidente de processo administrativo.

Art. 22-B – A infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

Parágrafo único – Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

Art. 22-C – Para fins de aplicação da multa a que se refere o inciso III do *caput* do art. 22-A, as infrações ao disposto nesta lei classificam-se, na forma de regulamento, em:

I – leves, quando o infrator for beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

§ 1º – São circunstâncias atenuantes:

I – não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II – procurar o infrator, por iniciativa própria, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado;

III – ser o infrator primário e não haver a ocorrência de circunstâncias agravantes.

§ 2º – São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;

II – ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de alimento elaborado em desacordo com o disposto na legislação;

III – ter havido a coação de outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública;

V – deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências necessárias para evitá-lo;

VI – ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé;

VII – ter o infrator agido para embaraçar a ação da fiscalização, com a finalidade de dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar a atividade de fiscalização;

VIII – ter o infrator desacatado, intimidado, ameaçado, agredido ou tentado subornar agente da fiscalização.

§ 3º – Considera-se reincidência a prática de mais de um ato infracional no período de doze meses.

§ 4º – A reincidência no mesmo ato infracional caracteriza a infração como gravíssima.

§ 5º – Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, na aplicação da pena serão observadas as circunstâncias preponderantes.

Art. 22-D – A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – nas infrações leves;

II – 300 (trezentas) Ufemgs nas infrações graves;

III – 800 (oitocentas) Ufemgs nas infrações gravíssimas.

§ 1º – As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 2º – A multa não quitada no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

Art. 22-E – A ação penal não exime o infrator da penalidade administrativa, podendo a fiscalização determinar a suspensão da inspeção estadual e a cassação do registro ou do título de relacionamento.

Art. 22-F – As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração.

Art. 22-G – O infrator terá, a partir da ciência da autuação, o prazo de trinta dias para apresentar defesa dirigida ao órgão de fiscalização.

§ 1º – Nas hipóteses da lavratura do auto de infração em local diverso daquele da ocorrência do fato ou de impossibilidade ou recusa de sua assinatura, far-se-á menção do ocorrido, encaminhando-se uma das vias ao autuado, mediante recibo ou por via postal com aviso de recebimento.

§ 2º – Não havendo possibilidade de qualificação do autuado, tal circunstância será consignada no auto de infração e não implicará sua nulidade.

§ 3º – Na impossibilidade de localização do autuado, será ele notificado mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 4º – Rejeitada a defesa de mérito, caberá recurso, no prazo de trinta dias, à instância recursal, conforme regulamento.

Art. 22-H – A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das medidas exigidas para reparar a infração.

§ 1º – A fiscalização definirá, se for o caso, prazo para o cumprimento das medidas a que se refere o *caput*.

§ 2º – Caso não cumpra as medidas exigidas para reparar a infração no prazo a que se refere o § 1º, o estabelecimento agroindustrial poderá ser novamente autuado.

Art. 22-I – No processo administrativo para apuração de infração, serão observados os seguintes prazos:

I – quinze dias, contados da data da ciência da autuação, para o infrator oferecer defesa ou impugnação, em primeiro grau de recurso, contra o auto de infração;

II – quinze dias, contados da data da ciência da decisão condenatória, para o infrator recorrer, em segundo grau de recurso, da decisão condenatória de 1ª instância;

III – quinze dias, contados da data da ciência da decisão condenatória, para o infrator recorrer, em terceiro grau de recurso, da decisão condenatória de 2ª instância;

IV – cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, para o pagamento da multa.”.

Art. 20 – A ementa da Lei nº 19.476, de 2011, passa a ser: “Dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte no Estado e dá outras providências.”.

Art. 21 – Ficam revogados os arts. 9º e 23 da Lei nº 19.476, de 2011.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.865

Altera a Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 10.545, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Para dar entrada no pedido de registro perante o órgão competente, as pessoas físicas e jurídicas produtoras, manipuladoras e embaladoras de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão apresentar a documentação exigida na legislação pertinente.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, o seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A – Ficam os vendedores de agrotóxicos e afins obrigados a informar à autoridade competente, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento, a quantidade de agrotóxicos adquiridos e comercializados, nominando-os e qualificando-os, e a identificação dos compradores.

Parágrafo único – Ficam os vendedores de agrotóxicos e afins obrigados, no ato da venda, a instruir o comprador quanto ao manuseio e ao uso correto dos produtos vendidos e a informar endereços de locais para onde encaminhar acidentados em decorrência do uso e da aplicação desses produtos.”.

Art. 3º – Fica substituída, no art. 13 da Lei nº 10.545, de 1991, a expressão “Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente” pela expressão “Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.866

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de produtos para a saúde e de interesse da saúde informarem ao órgão estadual competente sobre patrocínio destinado à realização de evento científico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas de produtos para a saúde e de interesse da saúde ficam obrigadas a informarem ao órgão estadual competente sobre patrocínio destinado à realização de evento científico.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, é considerado patrocínio a destinação de recursos financeiros, o financiamento de palestrantes e o oferecimento de brinde, alimentação, transporte, hospedagem, entre outros, para a realização de evento científico.

Art. 2º – As empresas a que se refere o art. 1º informarão ao órgão estadual competente, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, o nome da pessoa física ou jurídica responsável pela organização do evento científico, seu número de inscrição no cadastro nacional de pessoa física ou jurídica, o objeto e o valor do patrocínio, por meio de arquivo eletrônico referente a dados do ano-base anterior.

Art. 3º – O Estado promoverá, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, das informações declaradas nos termos do art. 2º.

§ 1º – Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Estado utilizará *sites* oficiais e outros meios e instrumentos de que dispuser.

§ 2º – Os *sites* de que trata o § 1º, na forma de regulamento, atenderão, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma clara e objetiva;
- II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
- III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis, por máquina;
- IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a entidade detentora do *site*;

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único – Os recursos advindos da aplicação de multa serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde, instituído pela Lei nº 11.983, de 14 de novembro de 1995.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.867

Dispõe sobre a inserção de mensagem educativa em cardápios, listas de preço e material promocional de estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica para consumo imediato.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os cardápios, as listas de preço e o material promocional de estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica para consumo imediato conterão, em local visível e destacado e em cor diferente do restante do texto, mensagem educativa sobre os riscos da operação de máquinas e veículos sob efeito de álcool.

Art. 2º – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º têm o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem ao disposto nesta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.868

Proíbe o uso de veículo aéreo não tripulado – vant – no interior de prédios e construções fechadas do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o uso de veículo aéreo não tripulado – vant – no interior de prédios públicos e construções fechadas do Estado, mesmo que parcialmente, tais como ginásios, estádios, arenas a céu aberto, escolas públicas, unidades policiais e estabelecimentos prisionais e socioeducativos.

Parágrafo único – A proibição de que trata o *caput* poderá ser excepcionada, em caráter precário, desde que por ato motivado da autoridade pública competente, por razões de interesse público.

Art. 2º – No caso de violação da proibição de que trata o art. 1º, a autoridade competente ordenará ao piloto ou ao controlador do vant que proceda ao pouso seguro do veículo.

§ 1º – Na hipótese de não ser possível a localização do piloto ou do controlador do vant, a autoridade competente ordenará a apreensão segura do veículo.

§ 2º – Na impossibilidade técnica de apreensão do vant, a autoridade competente poderá ordenar a destruição segura do veículo, tomadas as precauções de segurança necessárias.

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – perda, por apreensão, do vant, na hipótese prevista no § 1º do art. 2º;

II – perda, por destruição, do vant, na hipótese prevista no § 2º do art. 2º;

III – multa, no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, em todas as hipóteses de violação ao disposto nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.869

Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública rural.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de segurança pública rural obedecerá às seguintes diretrizes, sem prejuízo daquelas estabelecidas pela Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015:

I – observância dos princípios e normas do Estado Democrático de Direito;

II – atuação cooperativa dos órgãos estaduais de segurança pública;

III – qualificação específica de servidores para o desempenho das funções de segurança pública nas zonas rurais localizadas no Estado.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover a cooperação entre os órgãos estaduais de segurança pública, em especial mediante a realização periódica de ações de repressão qualificada da criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;

II – buscar a eficiência e a economicidade na atuação das Polícias Civil e Militar, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;

III – descentralizar os serviços de inteligência dos órgãos estaduais de segurança pública, por meio da instalação de equipamentos de acesso remoto à internet que possibilitem a lavratura de Registro de Evento de Defesa Social – Reds – no local da ocorrência policial;

IV – criar delegacias especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais;

V – promover a cooperação entre os órgãos estaduais de segurança pública e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;

VI – fomentar a organização da sociedade civil para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime;

VII – aumentar a capacidade de investimentos públicos para a realização da política de que trata esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.870

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Ponte Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados:

I – o trecho da Rodovia MG-329 compreendido entre o Km 131,1 e o Km 137,7, com extensão de 6,6km (seis vírgula seis quilômetros);

II – o trecho da Rodovia LMG-826 compreendido entre o Km 0 e o Km 2,1, com extensão de 2,1km (dois vírgula um quilômetros);

III – o trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Km 577,6 e o Km 579,6, com extensão de 2km (dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ponte Nova as áreas correspondentes aos trechos de rodovias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Ponte Nova e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.871

Institui as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam instituídas, na forma desta lei, as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública, pertencentes ao quadro de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A estrutura das carreiras instituídas por esta lei é a constante no Anexo I.

§ 2º – As atribuições básicas das carreiras instituídas por esta lei são as fixadas no Anexo II, cabendo seu detalhamento ao Conselho Superior da Defensoria Pública, a que se refere a alínea “c” do inciso “I” do art. 6º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003.

§ 3º – Regulamento interno disporá sobre a identificação da especialidade do Analista da Defensoria Pública nos atos que praticar.

§ 4º – Resolução do Defensor Público-Geral identificará os cargos das carreiras instituídas por esta lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei considera-se:

I – carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em classes e padrões, escalonados em função do grau de responsabilidade, capacitação e experiência nas atribuições da carreira;

II – cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal provido por concurso público, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

III – quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

IV – classe o estágio do servidor no escalonamento vertical da mesma carreira, contendo cargos escalonados em padrões;

V – padrão a posição do servidor no escalonamento horizontal da mesma classe de determinada carreira.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso

Art. 3º – O ingresso em cargo de provimento efetivo das carreiras instituídas por esta lei, observadas as condições estabelecidas em regulamento, dependerá de:

I – aprovação em concurso público de provas, ou provas e títulos, de caráter classificatório e eliminatório;

II – comprovação de habilitação mínima em nível:

a) médio, para ingresso na carreira de Técnico da Defensoria Pública;

b) superior, para ingresso na carreira de Analista da Defensoria Pública.

§ 1º – Além dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput*, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional, bem como outros requisitos decorrentes de exigência legal para o exercício da profissão a serem definidos em regulamento e especificados no edital do concurso.

§ 2º – Poderá ser incluído, como etapa do concurso, programa de formação de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 4º – As instruções reguladoras do concurso serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

- I – o número de vagas existentes ou cadastro de reserva;
- II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV – os critérios de avaliação dos títulos e certificados, se for o caso;
- V – as informações sobre o caráter eliminatório e classificatório de cada etapa do concurso;
- VI – os requisitos para a posse.

Parágrafo único – Entre os requisitos a que se refere o inciso VI do *caput*, o candidato deverá comprovar:

- I – ser de nacionalidade brasileira;
- II – estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- III – estar quite com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- IV – ter o nível de escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;
- V – ter a idade mínima de dezoito anos, exceto os emancipados;
- VI – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições, atestada por médico perito oficial;
- VII – ter idoneidade moral e conduta ilibada, nos termos do regulamento do concurso.

Art. 5º – Concluído o concurso e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

Parágrafo único – O prazo de validade do concurso será contado a partir da data da homologação de seus resultados, respeitados os limites constitucionais.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 6º – Adquirida a estabilidade, após aprovação em estágio probatório, o servidor público terá direito a desenvolvimento na carreira na forma disposta nesta lei.

Art. 7º – O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á por meio de progressão ou promoção, que serão concedidas mediante o acúmulo de pontos, na forma do Anexo V desta lei.

§ 1º – Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o padrão subsequente, na mesma classe da carreira, sendo concedida ao servidor que, a contar da data de conclusão do estágio probatório, acumular cinco ou mais pontos de acordo com a pontuação atribuída aos critérios na forma do Anexo IV e mediante avaliação de desempenho satisfatória, nos termos de regulamento.

§ 2º – Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior da carreira, sendo concedida ao servidor que possuir, nos termos de regulamento:

- I – no mínimo quarenta pontos, segundo os critérios apresentados no Anexo IV;
- II – no mínimo quatro anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;
- III – duas últimas avaliações de desempenho satisfatórias.

Art. 8º – A contagem de pontos para a progressão ou promoção terá início com a entrada em exercício no cargo e produzirá efeitos após a conclusão do estágio probatório, a contar da data do protocolo dos respectivos requerimentos para desenvolvimento na carreira.

Art. 9º – Para fins de cumprimento dos critérios do Anexo IV desta lei, deverão ser apresentados os certificados e títulos relativos à conclusão de cursos superiores e de pós-graduação e à participação em projetos de pesquisa e em atividades de formação e aperfeiçoamento, bem como deverá ser comprovada a experiência em cargos de chefia, gerência ou direção na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º – Para fins de acumulação de pontos, serão admitidos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu ou strictu sensu ou de graduação em nível superior realizados antes da posse, desde que sejam compatíveis com as funções do cargo definidas no edital do concurso.

§ 2º – Somente será pontuada a graduação em nível superior que atenda ao disposto no § 1º e que não tenha sido apresentada como requisito para ingresso na carreira.

§ 3º – Para aprovação de certificados relativos a atividades de formação e aperfeiçoamento, serão considerados cursos, treinamentos, congressos, seminários, fóruns e workshops com carga horária mínima de oito horas e conteúdo compatível com as atribuições dos cargos dispostos no Anexo II e com a especialidade do edital do respectivo concurso, podendo ser atribuídos ao servidor no máximo dois pontos por ano em decorrência da comprovação dessas atividades.

§ 4º – A participação em projetos de pesquisa financiados por instituição de renome nacional ou internacional será comprovada por meio de certificado, e seu aproveitamento para fins de atribuição de pontos está condicionado à aprovação do Defensor Público-Geral.

§ 5º – Na hipótese de não aprovação do certificado a que se refere o § 4º pelo Defensor Público-Geral, os servidores poderão recorrer ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que deliberará em caráter definitivo.

Art. 10 – A promoção e a progressão serão efetivadas pelo Defensor Público-Geral ou por quem este delegar, após a comprovação da pontuação necessária.

§ 1º – A progressão poderá posicionar o servidor em padrão imediatamente acima do subsequente àquele em que se encontra, desde que tenha atingido pontuação igual ou superior a cinco pontos, na forma do Anexo V.

§ 2º – A pontuação correspondente a títulos ou certificados apresentados para fins de concessão de progressão ou promoção não poderá ser utilizada para obtenção de novas progressões ou promoções na carreira, ressalvada a hipótese de aproveitamento de saldo de pontos previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º – Caso o servidor possua pontuação excedente após a concessão de progressão ou promoção na carreira, o saldo de pontos poderá ser aproveitado para a próxima progressão ou promoção, observados os critérios previstos no Anexo IV.

Art. 11 – O interstício para a progressão será de um ano.

Parágrafo único – A contagem de tempo para progressão ficará suspensa durante as licenças e afastamentos, bem como nas faltas injustificadas ao serviço, sendo retomada a partir do término do impedimento do servidor, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício.

Art. 12 – Os atos de progressão e promoção nas carreiras serão publicados periodicamente, em resolução do Defensor Público-Geral.

Art. 13 – É requisito para a promoção e progressão na carreira a avaliação periódica de desempenho individual satisfatória, igual ou superior a 70% (setenta por cento), que será realizada anualmente.

Parágrafo único – Em caso de avaliação de desempenho individual insatisfatória, o servidor não terá direito a promoção ou a progressão na carreira pelo período de um ano, a contar da data de conclusão da avaliação.

Art. 14 – O servidor não terá direito a progressão ou a promoção por dois anos se sofrer punição disciplinar da qual decorra repreensão, multa, suspensão ou destituição de cargo em comissão.

Art. 15 – O desenvolvimento do servidor na carreira ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública, observado o disposto no regulamento interno.

Seção III

Da Movimentação

Art. 16 – A Defensoria Pública poderá ceder seus servidores ou receber outros servidores pertencentes a outros órgãos e entidades, conforme decisão do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, as avaliações de desempenho serão realizadas pelo órgão cessionário, de acordo com a metodologia do órgão de origem, não inviabilizando a progressão ou a promoção do servidor.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Seção I

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 17 – Os cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DADs – destinados à Defensoria Pública, nos termos do item IV.2.20 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, ficam transformados em cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs –, nos termos da tabela de correlação prevista no Anexo X desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.

§ 1º – Os CADs são graduados em dezesseis níveis, correspondendo cada nível a um valor de vencimento e a uma pontuação em CAD-unitário, nos termos do Anexo VI.

§ 2º – A graduação dos CADs obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, a ser definido em regulamento.

Art. 18 – Em decorrência da transformação de cargos a que se refere o art. 17, o quantitativo de CADs da Defensoria Pública é o constante no item IX.1 do Anexo IX desta lei.

Art. 19 – Os CADs, cuja nomeação compete ao Defensor Público-Geral, têm como atribuição a direção e a chefia de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas e o assessoramento técnico ou especializado no âmbito da Defensoria Pública.

§ 1º – Na lotação dos cargos destinados a direção e chefia de unidades administrativas, poderá haver cargos com níveis distintos no mesmo grau hierárquico se a complexidade das atribuições da unidade assim justificar.

§ 2º – Para os cargos de nível 5 a 16, serão nomeados preferencialmente servidores de nível superior de escolaridade.

§ 3º – Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

§ 4º – A jornada de trabalho dos cargos de que trata o *caput* é de quarenta horas semanais.

Art. 20 – Para os efeitos desta lei, a lotação de cargo de provimento em comissão em unidades administrativas não fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.

Art. 21 – O CAD, observado o disposto no parágrafo único, poderá ser:

I – de recrutamento limitado, com provimento privativo por servidor público ocupante de cargo efetivo;

II – de recrutamento amplo, com provimento por pessoa com ou sem vínculo com a administração pública.

Parágrafo único – Serão de recrutamento limitado 25% (vinte e cinco por cento) do total de cargos de provimento em comissão e assessoramento constantes no Anexo IX, identificados em resolução.

Seção II

Das Funções Gratificadas

Art. 22 – As funções gratificadas da administração direta – FGDPs – destinadas à Defensoria Pública, nos termos do item IV.2.20 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, ficam transformadas em funções gratificadas da Defensoria Pública – FGDPs –, nos termos da tabela de correlação prevista no Anexo XI desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida Lei Delegada.

§ 1º – As FGDPs são graduadas em dez níveis, em razão da complexidade das atribuições, correspondendo cada nível a um valor e a uma pontuação em FGDP-unitário, nos termos do Anexo VII.

§ 2º – Do quantitativo total de FGDP-7, previstas no item IX.2 do Anexo IX, trinta e cinco são privativas de Defensor Público, para o exercício de função administrativa por designação do Defensor Público-Geral.

Art. 23 – Em decorrência da transformação das funções a que se refere o art. 22, o quantitativo de FGDPs da Defensoria Pública é o constante no item IX.2 do Anexo IX desta lei.

Art. 24 – São atribuições das FGDPs o assessoramento técnico ou especializado, a coordenação de atividades, projetos, programas e equipes de trabalho e o exercício de função administrativa no âmbito da Defensoria Pública.

§ 1º – As FGDPs serão atribuídas por ato do Defensor Público-Geral, por meio de resolução, e serão exercidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, por membros da defensoria ou por detentores de função pública.

§ 2º – A gratificação pelo exercício das FGDPs será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo de provimento efetivo, do membro da defensoria ou da função pública designado para exercê-las e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, nem mesmo ao subsídio do membro da carreira, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

§ 3º – A jornada de trabalho das FGDPs é de quarenta horas semanais.

§ 4º – As FGDPs serão exercidas preferencialmente por servidores graduados em nível superior de escolaridade.

Art. 25 – Ficam criadas duas funções gratificadas especiais – FGDP-ESP –, privativas dos Defensores Públicos com atuação na representação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Brasília-DF, atividade considerada como serviço especial nos termos do inciso IV do art. 75-A da Lei Complementar nº 65, de 2003, desde que mantenham residência fora do Estado de Minas Gerais, conforme designação do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único – A FGDP-ESP de que trata o *caput* terá valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio bruto do Defensor Público de classe inicial.

Seção III

Das Gratificações Temporárias Estratégicas

Art. 26 – As gratificações temporárias estratégicas – GTEDs – destinadas à Defensoria Pública, nos termos do item IV.2.20 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, ficam transformadas em gratificações temporárias estratégicas da Defensoria Pública – GTEDPs –, nos termos da tabela de correlação prevista no Anexo XII desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.

§ 1º – As GTEDPs serão destinadas a servidor investido em CAD a que se refere o art. 17.

§ 2º – As GTEDPs são graduadas em quatro níveis, correspondendo cada nível a um valor e a uma pontuação em GTEDP-unitário, nos termos do Anexo VIII.

Art. 27 – Em decorrência da transformação das gratificações a que se refere o art. 26, o quantitativo das GTEDPs da Defensoria Pública é o constante no item IX.3 do Anexo IX desta lei.

Art. 28 – São atribuições das GTEDPs o desempenho de atividades estratégicas em áreas consideradas de elevada complexidade ou com relevante contribuição para o órgão.

§ 1º – A jornada de trabalho das GTEDPs é de quarenta horas semanais.

§ 2º – As GTEDPs serão atribuídas por ato do Defensor Público-Geral e terão sua identificação fixada em resolução.

§ 3º – A GTEDP será paga cumulativamente com vencimento do cargo de provimento em comissão ocupado pelo servidor, considerados os níveis e os valores estabelecidos no Anexo VIII, e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 29 – O Defensor Público-Geral poderá promover a alteração do quantitativo e da distribuição dos CADs, das FGDPs e das GTEDPs.

§ 1º – Para fins das alterações previstas no *caput* serão observados:

I – o quantitativo de CADs-unitários, FGDPs-unitários e GTEDPs-unitários atribuídos no Anexo IX;

II – a não incidência de impacto financeiro;

III – a diferença de pelo menos um nível em relação àquele em que estiver posicionado o cargo de direção ou assessoramento a que se subordinarem;

IV – as unidades de valor adotadas como referência para os CADs, as FGDPs e as GTEDPs, constantes dos Anexos VI, VII e VIII, respectivamente.

§ 2º – A alteração de que trata o *caput* será formalizada em resolução, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 30 – A remuneração dos cargos de provimento efetivo da Defensoria Pública fica constituída pelo vencimento básico correspondente à respectiva classe e padrão, podendo ser acrescida das eventuais espécies remuneratórias estabelecidas em lei.

Art. 31 – As tabelas de vencimentos básicos são as previstas no Anexo III desta lei.

Parágrafo único – Será devido a todos os servidores ativos auxílio-alimentação, a ser implementado por resolução do Defensor Público-Geral, observada deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 32 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, membro da Defensoria Pública ou detentor de função pública nomeado ou designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I – pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;

II – pela remuneração de seu cargo de provimento efetivo ou função pública ou subsídio do membro acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 1º – A parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do *caput* não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

§ 2º – O servidor ou empregado público requisitado de outro Poder ou da administração direta e indireta do Poder Executivo, ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, que seja nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão e assessoramento no âmbito da Defensoria Pública, perceberá, salvo opção em contrário, a remuneração de seu cargo efetivo, emprego ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, observado o limite definido como teto remuneratório da carreira a que pertença e respeitado o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Os cargos das carreiras de Assistente Administrativo da Defensoria Pública e Gestor da Defensoria Pública, previstos na Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, ficam transformados, respectivamente, em 275 cargos de Técnico da Defensoria Pública e em 122 cargos de Analista da Defensoria Pública.

Art. 34 – O tempo de serviço e os graus de escolaridade serão considerados, nos sistemas de pontuação previstos nos Anexos IV e V, para posicionamento nos cargos das carreiras instituídas por esta lei, observada a tabela de correlação do Anexo XIII.

§ 1º – No posicionamento a que se refere o *caput*, serão consideradas as avaliações de desempenho anteriores a esta lei como satisfatórias.

§ 2º – Caso não tenha havido avaliação de desempenho em determinado período, o servidor será considerado como avaliado satisfatoriamente.

§ 3º – O posicionamento dos servidores aposentados com direito à paridade será feito de acordo com a tabela de vencimentos correspondente à jornada e ao vencimento praticados à época da aposentação, na forma do Anexo III.

§ 4º – O Defensor Público-Geral estabelecerá por resolução as regras para o reposicionamento do servidor em cada situação, observado o disposto nesta lei.

§ 5º – Além do tempo de serviço e do grau de escolaridade, no posicionamento a que se refere o *caput*, serão observados também os valores vigentes em 1º de janeiro de 2017 das tabelas de vencimento constantes no item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 35 – Os cargos da carreira de Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, previstos na Lei nº 15.301, de 2004, ficam transformados em 17 cargos de Agente da Defensoria Pública, que fica instituída na forma da Tabela 2 dos Anexos I e II desta lei, ressalvados os cargos vagos, que serão extintos.

Art. 36 – Não haverá concurso para provimento dos cargos da carreira de Agente da Defensoria Pública, cujos cargos serão extintos com a vacância.

Art. 37 – Os servidores da Defensoria Pública titulares de cargo efetivo, detentores de função pública e aposentados com direito à paridade, abrangidos pelos arts. 34 a 38 da Lei nº 15.301, de 2004, e pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, serão enquadrados conforme estabelecido nos arts. 1º, 33, 34 e 35, e nos termos da tabela de correlação constante no Anexo XIII e da tabela de vencimentos constante no Anexo III desta lei.

Art. 38 – A jornada do servidor das carreiras de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública será de quarenta horas semanais, ressalvada a carga horária estabelecida em normas específicas para determinadas categorias funcionais.

§ 1º – Fica assegurado aos ocupantes dos cargos previstos da Lei nº 15.301, de 2004, transformados nos cargos das carreiras instituídas por esta lei, o direito de opção pela jornada de trinta ou quarenta horas semanais, observadas as tabelas do Anexo III.

§ 2º – A opção de que trata o § 1º será manifestada em requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral, no prazo decadencial de sessenta dias contados da data da publicação desta lei, a partir do qual, silente o servidor, será observada a tabela prevista no Anexo III correspondente à jornada praticada pelo servidor na data da entrada em vigor desta lei.

Art. 39 – Ao servidor poderá ser concedida, mediante autorização do Defensor Público-Geral, licença em caráter especial para exercício de cargo em diretoria de entidade associativa representativa dos servidores da Defensoria Pública.

Art. 40 – A critério do Defensor Público-Geral ou de quem ele delegar, poderão ser abonadas faltas justificadas ao serviço, de até três dias por semestre, na forma do regulamento interno.

Art. 41 – Os quantitativos de cargos efetivos previstos nesta lei não são vinculados às localidades de nomeação ou de lotação do servidor e podem ser livremente remanejados conforme a necessidade de serviço, por ato motivado do Defensor Público-Geral.

Art. 42 – Aplicam-se subsidiariamente aos servidores de que trata esta lei o disposto na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, e na legislação estadual pertinente, no que couber.

Art. 43 – A Defensoria Pública tem até o dia 31 de dezembro de 2018 para se adequar às disposições contidas nesta lei e para formalizar o posicionamento previsto nos arts. 34 e 37, sujeito à disponibilidade orçamentária.

§ 1º – A percepção da remuneração correspondente ao posicionamento previsto no art. 34 somente se dará após a formalização do posicionamento, nos termos do *caput*.

§ 2º – A Defensoria Pública-Geral publicará no Diário Oficial, após o prazo a que se refere o *caput*, lista nominal dos servidores reposicionados, consignando, além da identificação do servidor por nome e matrícula, cargo transformado e cargo atual e sua codificação.

Art. 44 – É vedado o exercício da advocacia por servidor da Defensoria Pública, ainda que investido exclusivamente em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 45 – Os incisos II e III do § 1º do art. 9º da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

§ 1º – (...)

II – intermediário, para ingresso no nível I das carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social, Técnico Assistente da Polícia Civil e Assistente Administrativo da Polícia Militar;

III – superior, para ingresso no nível I das carreiras de Analista Executivo de Defesa Social, Analista da Polícia Civil, Analista de Gestão da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar;”.

Art. 46 – Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – os incisos XIV, XV e XVI do art. 1º, o inciso IV do art. 3º, o inciso IV do art. 7º, o item I.4 do Anexo I e o item III.4 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004;

II – o item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 2005;

III – o item IV.2.20 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 47 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente aos incisos I e II do art. 46 a partir da data de publicação do ato de reposicionamento a que se refere o art. 43.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO I

(a que se referem o § 1º do art. 1º e o art. 35 da Lei nº , de de de 2017)

TABELA 1

Quadro permanente das carreiras de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Técnico da Defensoria Pública

Carga horária: 40 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CLASSE	Quantitativo	PADRÃO							
			A	B	C	D	E	F	G	H
Intermediário	I	275	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H
Intermediário	II		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H
Intermediário	III		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H
Superior	IV		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H
Superior	V		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H

Analista da Defensoria Pública

Carga horária: 40 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CLASSE	Quantitativo	PADRÃO							
			A	B	C	D	E	F	G	H
Superior	I	122	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H
Superior	II		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H
Superior	III		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H

Tabela 2

Agente da Defensoria Pública

(cargos a serem extintos com a vacância)

Carga horária: 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Quantitativo	PADRÃO							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	Fundamental	17	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H
I	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H
III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H
IV	Intermediário		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H
V	Superior		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H

ANEXO II

(a que se referem o § 2º do art. 1º, o § 3º do art. 9º e o art. 35 da Lei nº , de de de 2017)

Tabela 1

Atribuições das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

Carreira	Atribuições
Técnico da Defensoria Pública	Realizar atividades que envolvam o suporte técnico e administrativo, documentação, informação jurídica, gestão de material e patrimônio, levantamento de dados, a elaboração de relatórios, expedição e arquivamento de documentos e correspondências, atendimento ao público interno e externo, transporte de documentos e processos, a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
Analista da Defensoria Pública	Desempenhar funções auxiliares necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais da Defensoria Pública e à gestão administrativa, financeira, orçamentária e de pessoal, como o exercício de atividades nas áreas de psicologia, medicina, assistência social, pedagogia, agrimensura, contabilidade, jurídica, estatística, planejamento, recursos humanos, logística, licitações, patrimônio e almoxarifado, engenharia, infraestrutura, informática, marketing, comunicação, eventos, dentre outras, desde que compatíveis com o seu grau de escolaridade.

Tabela 2

Atribuições da carreira de Agente da Defensoria Pública

(cargos a serem extintos com a vacância)

Carreira	Atribuições
Agente da Defensoria Pública	Exercer atividades relacionadas com apoio e atendimento ao público, examinar processos e redigir informações de rotina, efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples de natureza contábil, executar atividades de protocolo e de controle de material, realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ANEXO III

(a que se referem o caput do art. 31, o § 3º do art. 34, o art. 37 e os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº , de de de 2017)

III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

Tabela 1

Técnico da Defensoria Pública

40 HORAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2300,00	2385,10	2473,35	2564,86	2659,76	2758,17	2860,23	2966,05
II	3075,80	3189,60	3307,62	3430,00	3556,91	3688,52	3824,99	3966,52
III	4113,28	4265,47	4423,29	4586,95	4756,67	4932,67	5115,17	5304,44
IV	5500,70	5704,23	5915,28	6134,15	6361,11	6596,47	6840,54	7093,64
V	7356,11	7628,28	7910,53	8203,22	8506,74	8821,49	9147,88	9486,35

30 HORAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1725,00	1788,83	1855,01	1923,65	1994,82	2068,63	2145,17	2224,54
II	2306,85	2392,20	2480,71	2572,50	2667,68	2766,39	2868,74	2974,89
III	3084,96	3199,10	3317,47	3440,21	3567,50	3699,50	3836,38	3978,33
IV	4125,53	4278,17	4436,46	4600,61	4770,83	4947,35	5130,41	5320,23
V	5517,08	5721,21	5932,90	6152,41	6380,05	6616,12	6860,91	7114,77

Tabela 2

Analista da Defensoria Pública

40 HORAS

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4150,00	4303,55	4462,78	4627,90	4799,14	4976,70	5160,84	5351,79
II	5549,81	5755,15	5968,09	6188,91	6417,90	6655,37	6901,61	7156,97
III	7421,78	7696,39	7981,15	8276,46	8582,69	8900,25	9229,55	9571,05
IV	9925,18	10292,41	10673,23	11068,14	11477,66	11902,33	12342,72	12799,40
V	13272,98	13764,08	14273,35	14801,46	15349,11	15917,03	16505,96	17116,68

30 HORAS

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3112,50	3227,66	3347,09	3470,93	3599,35	3732,53	3870,63	4013,85
II	4162,36	4316,37	4476,07	4641,69	4813,43	4991,52	5176,21	5367,73
III	5566,34	5772,29	5985,87	6207,34	6437,01	6675,18	6922,17	7178,29
IV	7443,88	7719,31	8004,92	8301,10	8608,24	8926,75	9257,04	9599,55
V	9954,73	10323,06	10705,01	11101,10	11511,84	11937,77	12379,47	12837,51

III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública

(cargos a serem extintos com a vacância)

40 HORAS

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1725,00	1788,83	1855,01	1923,65	1994,82	2068,63	2145,17	2224,54
II	2306,85	2392,20	2480,71	2572,50	2667,68	2766,39	2868,74	2974,89
III	3084,96	3199,10	3317,47	3440,21	3567,50	3699,50	3836,38	3978,33
IV	4125,53	4278,17	4436,46	4600,61	4770,83	4947,35	5130,41	5320,23
V	5517,08	5721,21	5932,90	6152,41	6380,05	6616,12	6860,91	7114,77

30 HORAS

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	800,00	829,60	860,30	892,13	925,13	959,36	994,86	1031,67
II	1069,84	1109,43	1150,48	1193,04	1237,19	1282,96	1330,43	1379,66
III	1430,70	1483,64	1538,54	1595,46	1654,49	1715,71	1779,19	1845,02
IV	1913,29	1984,08	2057,49	2133,62	2212,56	2294,43	2379,32	2467,35
V	2558,65	2653,32	2751,49	2853,29	2958,87	3068,34	3181,87	3299,60

ANEXO IV

(a que se referem o § 1º e o inciso I do § 2º do art. 7º, o *caput* do art. 9º, o § 3º do art. 10 e o *caput* do art. 34 da Lei nº , de de de 2017)

Critérios de atribuição de pontos para desenvolvimento nas carreiras dos órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública

Uma Avaliação de Desempenho Individual satisfatória, nos termos da legislação vigente.	3 pontos
Conclusão do Estágio Probatório, após ter sido considerado apto no parecer conclusivo da Avaliação Especial de Desempenho e ter completado três anos de efetivo exercício.	5 pontos
Conclusão de curso de graduação, excluído o considerado como requisito de ingresso na carreira.	25 pontos
Conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de especialização.	25 pontos
Conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado.	40 pontos
Conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado.	50 pontos
Experiência em cargo de provimento em comissão da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	1 ponto por ano completo
Experiência em cargo de gerente da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	2 pontos por ano completo
Experiência em cargo de diretor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	4 pontos por ano completo

Experiência em cargo de Superintendente da Defensoria Pública.	6 pontos por ano completo
Participação em projetos de pesquisa financiados por instituição de renome nacional ou internacional, sendo permitidos apenas cinco pontos por ano.	5 pontos
Apresentação de trabalho relacionado à respectiva área de atuação em eventos como congressos, simpósios, <i>workshops</i> ou similares, nacional ou internacional.	2 pontos
Autoria ou coautoría de artigo científico completo publicado em revista nacional ou internacional.	2 pontos
Autoria ou coautoría de capítulo de livro relacionado à respectiva área de atuação	2 pontos
Participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento (para cada 100 horas), nos termos de regulamento expedido pelo Defensor Público Geral.	2 pontos por ano
Participação como membro designado pelo Defensor Público-Geral em comissões internas da Defensoria Pública, para a realização de atividades administrativas ou jurídicas.	1 ponto

ANEXO V

(a que se referem os arts. 7º, o § 1º do art. 10 e o *caput* do art. 34 da Lei nº , de de de 2017)

Tabela de pontos acumulados em classe e padrão das carreiras do quadro de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	0	5	10	15	20	25	30	35
II	40	45	50	55	60	65	70	75
III	80	85	90	95	100	105	110	115
IV	120	125	130	135	140	145	150	155
V	160	165	170	175	180	185	190	195

ANEXO VI

(a que se referem o § 1º do art. 17 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº , de de de 2017)

Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs

Espécie/nível	Valor (em R\$)	CAD-unitário
CAD-1	990,00	1,00
CAD-2	1.485,00	1,50
CAD-3	2.310,00	2,33
CAD-4	2.640,00	2,67
CAD-5	3.300,00	3,33
CAD-6	3.850,00	3,89
CAD-7	4.455,00	4,50
CAD-8	5.050,00	5,10
CAD-9	5.610,00	5,67
CAD-10	6.100,00	6,16
CAD-11	6.600,00	6,67
CAD-12	7.150,00	7,22
CAD-13	7.700,00	7,78
CAD-14	8.100,00	8,18
CAD-15	8.500,00	8,59
CAD-16	9.000,00	9,09

ANEXO VII

(a que se referem o § 1º do art. 22 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº , de de de 2017)

Funções gratificadas da Defensoria Pública – FGDPs

Espécie/nível	Valor (em R\$)	FGDP-unitário
FGDP-1	165,00	1,00
FGDP-2	330,00	2,00
FGDP-3	412,50	2,50

FGDP-4	495,00	3,00
FGDP-5	660,00	4,00
FGDP-6	825,00	5,00
FGDP-7	990,00	6,00
FGDP-8	1.155,00	7,00
FGDP-9	1.320,00	8,00
FGDP-10	1.620,00	9,82

ANEXO VIII

(a que se referem o § 2º do art. 26, o § 3º do art. 28 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº , de de de 2017)

Gratificações temporárias estratégicas da Defensoria Pública – GTEDPs

Espécie/nível	Valor (em R\$)	GTEDP-unitário
GTEDP-1	250,00	1,00
GTEDP-2	500,00	2,00
GTEDP-3	750,00	3,00
GTEDP-4	1.000,00	4,00

ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 2º do art. 22, os arts. 23 e 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº , de de de 2017)

IX.1 – Quantitativo de CADs da Defensoria Pública

Nível	Quantitativo de Cargos
CAD-1	7
CAD-2	4
CAD-3	25
CAD-4	6
CAD-5	3
CAD-7	0
CAD-9	2
CAD-11	0

IX.2 – Quantitativo de FGDPs

Nível	Quantitativo de Funções Gratificadas
FGDP-5	9
FGDP-7	43
FGDP-9	2

IX.3 – Quantitativo de GTEDPs

Nível	Quantitativo de Gratificações
GTEDP-1	2
GTEDP-2	10
GTEDP-3	6
GTEDP-4	14

ANEXO X

(a que se refere o *caput* do art. 17 da Lei nº , de de de 2017)

Tabela de correlação dos cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta – DADs – transformados em cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento – CADs – da Defensoria Pública

Espécie/nível Atual	DAD-Unitário	Valor (em R\$)	Espécie/nível Novo	CAD-Unitário	Valor (em R\$)
DAD-2	1,50	990,00	CAD-1	1,00	990,00
DAD-3	2,25	1.485,00	CAD-2	1,50	1.485,00
DAD-4	3,50	2.310,00	CAD-3	2,33	2.310,00
DAD-5	4,00	2.640,00	CAD-4	2,67	2.640,00
DAD-6	5,00	3.300,00	CAD-5	3,33	3.300,00
DAD-7	6,75	4.455,00	CAD-7	4,50	4.455,00
DAD-8	8,50	5.610,00	CAD-9	5,67	5.610,00

ANEXO XI

(a que se refere o *caput* do art. 22 da Lei nº , de de de 2017)

Tabela de correlação das funções gratificadas da administração direta – FGDs – transformadas em funções gratificadas – FGDPs – da Defensoria Pública

Espécie/nível Atual	FGD-Unitário	Valor (em R\$)	Espécie/nível Novo	FGDP-Unitário	Valor (em R\$)
FGD-5	4,00	660,00	FGDP-5	4,00	660,00
FGD-7	6,00	990,00	FGDP-7	6,00	990,00
FGD-9	8,00	1.320,00	FGDP-9	8,00	1.320,00

ANEXO XII

(a que se refere o *caput* do art. 26 da Lei nº , de de de 2017)

Tabela de correlação das gratificações temporárias estratégicas da administração direta – GTEDs – transformadas em gratificações temporárias estratégicas – GTEDPs – da Defensoria Pública

Espécie/nível Atual	GTED-Unitário	Valor (em R\$)	Espécie/nível Novo	GTEDP-Unitário	Valor (em R\$)
GTED-1	1,00	250,00	GTEDP-1	1,00	250,00
GTED-2	2,00	500,00	GTEDP-2	2,00	500,00
GTED-3	3,00	750,00	GTEDP-3	3,00	750,00
GTED-4	4,00	1.000,00	GTEDP-4	4,00	1.000,00

ANEXO XIII

(a que se referem o *caput* do art. 34 e o art. 37 da Lei nº , de de de 2017)

Tabela de correlação das carreiras da Defensoria Pública

Situação anterior à publicação desta Lei		Situação a partir da publicação desta Lei	
Carreira	Escolaridade dos níveis da Carreira	Carreira	Escolaridade das classes da Carreira
Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública	I – 4ª série do Ensino Fundamental II – 4ª série do Ensino Fundamental III – Fundamental IV – Fundamental V – Intermediário	Agente da Defensoria Pública	I – Fundamental II – Fundamental III – Intermediário IV – Intermediário V – Superior
Assistente Administrativo da Defensoria Pública	I – Intermediário II – Intermediário III – Superior IV – Superior V – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	Técnico da Defensoria Pública	I – Intermediário II – Intermediário III – Intermediário IV – Superior V – Superior
Gestor da Defensoria Pública	I – Superior II – Superior III – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> IV – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> V – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	Analista da Defensoria Pública	I – Superior II – Superior III – Superior IV – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> V – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> ”.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.872

Dispõe sobre os recursos decorrentes do encontro de contas entre o Estado e a União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os recursos financeiros que cabem ao Estado e seus municípios em decorrência do encontro de contas com a União, oriundos da diferença entre a compensação da desoneração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, conforme o disposto no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e a dívida do Estado com a União, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, serão compartilhados com os municípios, na forma do § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 2º – Os critérios para a distribuição dos valores prevista no art. 1º com os municípios obedecerão ao disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que regem o ICMS.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.873

Altera a Lei nº 20.826, de 31 julho de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – São beneficiários deste estatuto as microempresas, as empresas de pequeno porte e as demais pessoas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.”

Art. 2º – O *caput* e o § 1º do art. 3º da Lei nº 20.826, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Fopemimpe – é a instância governamental estadual competente para tratar dos aspectos do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º – O Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento do Fopemimpe na forma de regulamento.”

Art. 3º – O art. 15 da Lei nº 20.826, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Serão adotadas nas aquisições públicas do Estado as regras previstas na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.”

Art. 4º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º e os arts. 16 a 21 da Lei nº 20.826, de 2013.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.874

Institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec – e o Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC –, que o integra, bem como a Política Estadual de Cultura Viva, obedecerão ao disposto nesta lei.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA – SIEC

Art. 2º – Fica instituído o Sistema Estadual de Cultura – Siec –, integrante do Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e com o art. 207 da Constituição do Estado.

§ 1º – O Siec tem como finalidade promover a articulação e a gestão integrada das políticas públicas de cultura no Estado, garantida a participação da sociedade civil, visando ao pleno exercício dos direitos culturais pela população e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico.

§ 2º – Além das disposições desta lei, o Siec atenderá o disposto no Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 22.627, de 31 de julho de 2017, e na Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Siec é regido pelos seguintes princípios:

- I – garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- II – respeito à diversidade e ao pluralismo cultural;
- III – valorização, promoção e proteção do patrimônio cultural mineiro;
- IV – concepção de cultura como lugar de reafirmação e diálogo entre as diferentes identidades culturais e como fator de desenvolvimento humano, econômico e social;
- V – livre criação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico-cultural;
- VI – cooperação entre os entes federados e entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- VII – participação da sociedade civil nas decisões sobre a política cultural;
- VIII – autonomia das entidades e dos agentes culturais;
- IX – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações da política pública de cultura.

Art. 4º – São objetivos do Siec:

- I – proteger e promover a diversidade das expressões, manifestações e práticas culturais dos grupos formadores da sociedade mineira;

II – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural mineiro;

III – estimular a criação, a produção e a difusão de bens e processos culturais;

IV – favorecer a experimentação e a pesquisa no âmbito da cultura;

V – estimular a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área cultural;

VI – estimular a regionalização da criação artístico-cultural e o intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

VII – atuar em cooperação com os demais entes federados e com os diferentes segmentos e agentes públicos e privados na articulação dos sistemas de cultura e na integração das políticas culturais;

VIII – coletar, sistematizar e disponibilizar informações e indicadores culturais;

IX – distribuir os recursos destinados à cultura com observância das peculiaridades das diferentes manifestações culturais;

X – ampliar progressivamente os recursos orçamentários para a cultura e promover a transparência dos investimentos na área cultural.

Art. 5º – O Siec compreende:

I – a Secretaria de Estado de Cultura – SEC –, como órgão gestor, nos termos da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, bem como as entidades a ela vinculadas;

II – as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, nos termos da Lei nº 22.257, de 2016;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep –, o Conselho Estadual de Arquivos – CEA – e os demais colegiados setoriais de cultura;

c) as conferências de cultura;

d) comissão intergestores, integrada por representantes do Estado e dos municípios;

III – os seguintes instrumentos de gestão:

a) o Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 22.627, de 2017;

b) sistemas e planos setoriais de cultura, nos termos de regulamento;

c) o Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC;

d) o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, nos termos de regulamento;

e) programa estadual de formação de gestores culturais;

IV – os demais órgãos e programas estaduais que desenvolvam ações no campo da cultura;

V – mediante ajuste:

a) órgãos e entidades estrangeiras ou internacionais, respeitadas as competências normativas, administrativas e tributárias da União;

b) órgãos e entidades da União;

c) órgãos e entidades municipais de cultura;

d) entidades privadas devidamente ajustadas com o Estado, por intermédio da SEC, mediante instrumento jurídico de contrato de gestão ou de fomento, termo de parceria ou Termo de Compromisso Cultural.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SIFC

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º – O Sief, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC –, apoiará financeiramente projetos de caráter prioritariamente cultural relacionados a produção, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, concursos, mostras, circulação, eventos, feiras, festivais, aquisição de acervo, intercâmbio e residências artístico-culturais em cada um dos seguintes segmentos:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música;

V – literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;

VII – preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;

VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;

IX – áreas culturais integradas.

Art. 7º – O apoio financeiro previsto no art. 6º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

I – Tesouro Estadual;

II – Fundo Estadual de Cultura – FEC;

III – Incentivo Fiscal à Cultura – IFC.

Art. 8º – O apoio de que trata esta lei somente será concedido a projetos culturais cujos processos ou bens culturais resultantes sejam destinados à exibição, à utilização ou à circulação pública, sendo vedada a concessão de benefício a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares.

Parágrafo único – A vedação de que trata o *caput* não se aplica às coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais conservados por pessoa física ou jurídica abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9º – Para receber apoio por meio dos mecanismos previstos no art. 7º, poderá propor projeto cultural pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, domiciliada ou estabelecida no Estado, com pelo menos um ano de comprovada atuação cultural, observado o disposto nos arts. 17, 18, 32 e 51 e conforme regras previstas em regulamento e em chamamento público.

Art. 10 – Fica criada a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Copefic –, composta, de forma paritária, por servidores da administração pública estadual e por representantes de entidades da área cultural, nos termos desta lei e de regulamento.

§ 1º – A Copefic será organizada em câmaras setoriais a partir dos segmentos culturais previstos no art. 6º.

§ 2º – Cada membro integrante da Copefic terá direito a retribuição pecuniária, de natureza indenizatória, nos termos de regulamento.

Art. 11 – Compete à Copefic a análise dos projetos apresentados à SEC, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, conforme os princípios e objetivos previstos nos arts. 3º e 4º.

§ 1º – O regulamento desta lei definirá as condições de natureza formal e material para a aprovação de projetos culturais e para sua validade.

§ 2º – A Copefic estabelecerá o montante de recursos a ser concedido a cada projeto cultural, que poderá ser até 50% (cinquenta por cento) inferior ao valor solicitado no projeto.

Art. 12 – O contribuinte incentivador que comprovar o repasse dos recursos previstos nos arts. 26, 28, 29 e 35 dentro do prazo estabelecido para a execução do projeto cultural receberá título de reconhecimento, a ser definido pela SEC.

Parágrafo único – Em qualquer fase de execução da ação ou do projeto cultural, caso seja comprovada irregularidade no repasse dos recursos referidos no *caput*, o incentivador será notificado e perderá o título de reconhecimento, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta lei.

Seção II

Do Fundo Estadual de Cultura – FEC

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 13 – O Fundo Estadual de Cultura – FEC –, autorizado pelo § 2º do art. 207 da Constituição Estadual e criado pela Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, passa a ser regido por esta lei.

§ 1º – O FEC tem como objetivo possibilitar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, mediante o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais mineiras.

§ 2º – O FEC tem duração indeterminada, e as condições para sua extinção são as previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 14 – São recursos do FEC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II – recursos provenientes de transferências previstas em lei e do Fundo Nacional de Cultura;

III – aplicações decorrentes de incentivo de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, realizadas nos termos do art. 29 desta lei;

IV – recursos aportados pelos contribuintes incentivadores, nos termos do art. 35 desta lei;

V – recursos provenientes de subvenções, auxílios, acordos, convênios, contratos, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – doações, nos termos da legislação vigente;

VII – resultado financeiro de eventos e promoções realizados com o objetivo de angariar recursos;

VIII – saldos não utilizados na execução de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo de incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da SEC;

IX – devolução de recursos determinada pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo do incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da SEC, inclusive acréscimos legais;

X – produto de rendimento de aplicações financeiras dos recursos do FEC, no caso de não aplicação no projeto cultural aprovado;

XI – retorno dos resultados econômicos, incluídos o principal e os encargos do financiamento, provenientes de investimentos com recursos do FEC;

XII – reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do FEC, a título de financiamento, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preservem o valor originalmente concedido;

XIII – recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado e destinadas ao FEC;

XIV – parcela de receitas decorrentes de termos de concessão, cessão e permissão de uso relativos aos equipamentos culturais do Estado sob gestão direta da SEC, quando não destinada à manutenção do espaço, desde que prevista nos instrumentos pactuados;

XV – receitas oriundas de multas aplicadas nos termos desta lei, de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e de outras que vierem a ser criadas, desde que previstas no instrumento de infração;

XVI – saldo positivo apurado no balanço anual, correspondente aos recursos diretamente arrecadados, transferido para o FEC na forma do parágrafo único deste artigo;

XVII – recursos provenientes das empresas públicas do Estado destinados ao financiamento de Ações Especiais, na forma do art. 21;

XVIII – crédito inscrito em dívida ativa, conforme previsto no art. 26;

XIX – 4% (quatro por cento) do total dos recursos resultantes do retorno de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese –, incluídos o principal e os encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro, que serão orçados no FEC como recursos diretamente arrecadados;

XX – 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg –, em cumprimento ao que prevê o inciso IV do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, com a redação dada por esta lei;

XXI – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela SEC;

XXII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo único – O saldo positivo do FEC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 15 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela SEC.

Parágrafo único – É vedada a concessão do apoio financeiro do FEC a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de nível estadual e federal.

Art. 16 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I e III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para órgão ou entidade de direito público ou para pessoa física ou jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

II – de financiamento, que consiste na liberação de recursos para pessoa física ou jurídica de direito privado para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, social, cultural, econômica e financeira e para a elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado.

Parágrafo único – Dos recursos financeiros previstos no art. 14, destinados ao FEC, serão destinados até 2% (dois por cento) para a cobertura de itens de funcionamento do SIFC, nos casos em que o FEC exerça função programática, tais como pagamento de consultorias externas, retribuição pecuniária dos membros integrantes da Copefic, diárias de viagem e monitoramento da execução dos projetos.

Art. 17 – No exercício de sua função programática, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses nas seguintes modalidades:

I – Premiação, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas por suas ações e seus projetos no campo da cultura;

II – Termo de Compromisso Cultural, que consiste no apoio financeiro a pessoas jurídicas de direito privado para ações e projetos culturais da Política Estadual de Cultura Viva;

III – Repasse a municípios, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipal, que se dará por meio de repasses aos Fundos Municipais de Cultura, preferencialmente, ou por meio de convênio, limitada esta modalidade a 35% (trinta e cinco por cento) do montante estabelecido para o FEC no período.

Art. 18 – No exercício de sua função de financiamento, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses na modalidade de Financiamento Reembolsável, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, cultural, econômica e financeira e para a elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado.

Parágrafo único – O montante destinado à modalidade de Financiamento Reembolsável será estabelecido em edital da SEC.

Art. 19 – Será exigida contrapartida dos beneficiários do FEC, nos seguintes termos:

I – para a modalidade prevista no inciso III do art. 17, será exigida contrapartida financeira de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto;

II – para as modalidades previstas nos incisos I e II do art. 17 e no art. 18, será exigida contrapartida em recursos financeiros ou não, conforme as normas específicas estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único – A contrapartida a ser exigida dos municípios obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na regulamentação do FEC.

Art. 20 – O FEC estabelecerá editais para cada uma das modalidades previstas nos arts. 17 e 18, os quais poderão ser setoriais e regionalizados.

§ 1º – Em cada edital do FEC, a SEC poderá estabelecer critérios que atendam às especificidades dos segmentos culturais e das regiões contempladas.

§ 2º – O processo público de seleção poderá ser lançado periodicamente pela SEC, atentando, sempre que possível, para que sejam contempladas as diversas regiões do Estado.

Art. 21 – Para fomentar projetos considerados prioritários para a política cultural, a SEC poderá expedir editais de Ações Especiais com recursos aportados ao FEC por empresas públicas do Estado, conforme regulamento.

Parágrafo único – Os recursos aportados poderão ser provenientes de doações, incentivos fiscais ou convênios.

Subseção II**Da Gestão do FEC**

Art. 22 – São administradores do FEC:

- I – o gestor;
- II – o agente executor;
- III – o agente financeiro;
- IV – o grupo coordenador.

Art. 23 – A SEC é gestora, agente executora e, no caso dos financiamentos não reembolsáveis, agente financeira do FEC, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006:

- I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do FEC;
- II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do FEC e acompanhar sua execução;
- III – formular e expedir os editais de seleção pública, referidos nos arts. 20 e 21, e dar-lhes a devida publicidade;
- IV – conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;
- V – deliberar sobre o enquadramento de projetos na modalidade de Financiamento Reembolsável e encaminhá-los para análise do agente financeiro;
- VI – deliberar sobre operações com recursos não reembolsáveis e efetivar a contratualização, quando for o caso;
- VII – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberem recursos do FEC;
- VIII – apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação anual de contas do FEC e outros demonstrativos solicitados por esse órgão.

Art. 24 – O agente financeiro do FEC, exclusivamente para a modalidade de Financiamento Reembolsável, definida no art. 18, é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, que atuará como mandatário do Estado para a contratação dos financiamentos e a cobrança dos créditos concedidos.

§ 1º – Compete ao BDMG, na condição de agente financeiro do FEC, sem prejuízo das atribuições definidas no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento:

- I – participar, junto com o órgão gestor, da elaboração da proposta orçamentária anual do FEC;
- II – analisar a viabilidade dos projetos enquadrados na modalidade de Financiamento Reembolsável em seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e cadastrais e deliberar sobre sua aprovação;
- III – contratar as operações aprovadas e liberar os recursos correspondentes;
- IV – aplicar as sanções e penalidades previstas em regulamento, incluindo a suspensão ou o cancelamento de parcelas a liberar, quando constatadas irregularidades ou inadimplemento em operação com recursos do FEC;
- V – determinar e realizar, quando for o caso, o cancelamento de contrato e a exigibilidade de dívida ou a devolução de recursos já liberados, observados os procedimentos definidos em regulamento;
- VI – efetuar, quando for o caso, a cobrança dos créditos concedidos, com base em seus atos normativos próprios, podendo também promover a inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito e em cadastros pertinentes;
- VII – receber bens em dação em pagamento e promover sua alienação para transferência de valores ao FEC;
- VIII – emitir relatório de acompanhamento da aplicação dos recursos do FEC.

§ 2º – Exceto nos casos de prática comprovada de sonegação fiscal por parte do beneficiário, informada pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, fica o agente financeiro autorizado a renegociar prazos, formas de pagamento, sanções e demais condições financeiras relativas a valores vencidos e vincendos, observado o disposto em regulamento.

§ 3º – O BDMG, na condição de agente financeiro do FEC, fará jus a tarifa de abertura de crédito equivalente a 1% (um por cento) do valor do financiamento, descontada da parcela única ou da primeira parcela a ser liberada, e a comissão de 3% a.a. (três por cento ao ano), encargos compostos por reajuste do saldo devedor, com base em índice de preços ou taxa financeira, e juros incidentes sobre o saldo devedor reajustado de, no máximo, 12% a.a. (doze por cento ao ano), na forma definida em regulamento.

Art. 25 – Integram o grupo coordenador do FEC um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – SEC;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – SEF;

IV – Consec.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador, conforme indicação dos titulares dos órgãos a que se referem os incisos I a IV do *caput*.

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do FEC será exercida pelo representante da SEC.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Subseção III

Da Dívida Ativa

Art. 26 – O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de doze meses, contados da data do requerimento a que se refere o § 2º, poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) se apoiar financeiramente o FEC.

§ 1º – Para a aplicação do desconto previsto no *caput*, o contribuinte deverá promover a quitação ou o parcelamento de todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa, permitida a exclusão de créditos tributários específicos, nos termos e segundo os critérios previstos em regulamento.

§ 2º – Para obter o benefício previsto no *caput*, o contribuinte incentivador deverá apresentar requerimento à SEF ou à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, conforme o caso, e, no prazo de cinco dias de seu deferimento, efetuar o recolhimento do valor obtido após o desconto, nas seguintes condições:

I – 75% (setenta e cinco por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;

II – 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao FEC, observadas, ainda, outras condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º – Os valores repassados ao FEC serão destinados ao financiamento dos projetos culturais aprovados em seleção pública de projetos inscritos na modalidade não reembolsável.

§ 4º – Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, o repasse de que trata o inciso II do § 2º poderá, a critério da SEF ou da AGE, conforme o caso, ser também efetuado parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 5º – O pagamento ou a implantação do parcelamento do crédito tributário para obtenção do benefício que trata o *caput* importam na confissão do débito tributário.

§ 6º – O disposto no *caput* não alcança crédito tributário objeto de ação penal por crime contra a ordem tributária com sentença condenatória transitada em julgado.

Seção III

Do Incentivo Fiscal à Cultura – IFC

Art. 27 – A concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projetos culturais no Estado, com os objetivos estabelecidos no art. 4º, passa a ser regida por esta lei.

Art. 28 – O contribuinte do ICMS incentivador da atividade cultural, nos termos desta lei, poderá deduzir os valores despendidos, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.

§ 1º – A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder os seguintes limites:

I – 10% (dez por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 30, para a empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o montante de quatro vezes esse limite;

II – 7% (sete por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 30, para a empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas que se enquadrem no disposto no inciso I e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III – 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 30, para a empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas que se enquadrem no disposto no inciso II.

§ 2º – A dedução somente poderá ser iniciada pelo incentivador trinta dias após o início do repasse de recursos ao empreendedor cultural e ao FEC, não sendo permitido ao incentivador, nos casos de repasse parcial, deduzir do valor devido de ICMS mais do que o montante que já houver sido efetivamente repassado.

Art. 29 – A opção pelo IFC implica a concordância do incentivador em repassar ao FEC a cota de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do incentivo, de uma única vez ou em parcelas, por meio de DAE específico, observados os limites previstos nos arts. 28 e 30.

Art. 30 – A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para atender ao disposto nos arts. 28 e 29 não poderá exceder 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do montante da receita líquida anual do imposto, salvo na hipótese prevista no § 1º.

§ 1º – O percentual previsto no *caput* poderá alcançar até 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), desde que atendidos o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as seguintes condições, cumulativamente:

I – tenha havido superávit nos balanços orçamentários dos dois exercícios anteriores à elaboração da proposta de orçamento;

II – tenha havido crescimento real da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria no exercício anterior e nos meses que antecederem a elaboração da proposta de orçamento;

III – a proposta de orçamento preveja:

a) crescimento real da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

b) equilíbrio entre as receitas e as despesas.

§ 2º – A proposta de aumento do percentual de renúncia de receita do ICMS para atender ao disposto nos arts. 28 e 29 será submetida pela SEC ao Governador, que sobre ela decidirá, ouvida a SEF.

Art. 31 – Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação do IFC previstos nesta lei, o projeto cultural deverá ter sido previamente aprovado pela SEC, nos termos do regulamento.

Art. 32 – Podem pleitear o apoio financeiro por meio do IFC:

I – pessoa física, domiciliada no Estado há mais de um ano, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata esta lei, com efetiva atuação cultural devidamente comprovada;

II – pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com objetivo cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata esta lei, com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação na área cultural, devidamente comprovados.

Art. 33 – É vedada a concessão do IFC para financiamento de projeto de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer esfera federativa.

§ 1º – A vedação de que trata o *caput* não se aplica a:

I – entidade da administração pública indireta vinculada à SEC;

II – pessoa jurídica de direito privado que apresente projeto com finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo, unidade cultural ou corpo artístico vinculado ao poder público;

III – organização da sociedade civil de interesse público ou organização social que possuam termo de parceria ou contrato de gestão com a SEC.

§ 2º – O total de recursos efetivamente captados destinados aos empreendedores a que se refere o § 1º não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do montante disponibilizado anualmente para o mecanismo de apoio do IFC.

Art. 34 – O incentivador poderá investir nas seguintes categorias de projetos culturais:

I – Categoria 1, que abrange os projetos de cidadania cultural e de desenvolvimento de novas linguagens, conforme as definições constantes na Lei nº 22.627, de 2017, que não apresentem nenhuma das características previstas no inciso II;

II – Categoria 2, que abrange os projetos culturais que apresentem uma ou mais das características seguintes:

a) nome do incentivador ou de seus produtos vinculados ao título do projeto ou do evento;

b) realização do projeto condicionada à comercialização exclusiva de produtos do incentivador;

c) projetos em que haja distribuição ou comercialização de produtos que veiculem marcas do incentivador durante sua realização;

d) alteração da proposta original de abrangência geográfica para atender localidades definidas pelo incentivador;

e) projetos cujo acesso seja pago com valor acima de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs.

Art. 35 – Além do valor total do incentivo a que se refere o art. 29, o contribuinte incentivador repassará ao FEC, a título de contrapartida, recursos próprios, nos seguintes percentuais, calculados sobre o montante do repasse ao empreendedor:

I – para o IFC de projetos culturais da Categoria 1:

a) 1% (um por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso I do § 1º do art. 28;

b) 3% (três por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso II do § 1º do art. 28;

c) 5% (cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso III do § 1º do art. 28;

II – para o IFC de projetos culturais da Categoria 2:

a) 5% (cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso I do § 1º do art. 28;

b) 15% (quinze por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso II do § 1º do art. 28;

c) 25% (vinte e cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso III do § 1º do art. 28.

Parágrafo único – Aos projetos provenientes de empreendedores culturais estabelecidos em município do Estado que não o Município de Belo Horizonte aplica-se um redutor de 50% (cinquenta por cento) do valor da contrapartida obrigatória prevista neste artigo.

Art. 36 – É vedado o repasse de recursos do incentivo fiscal previsto nesta lei para projeto que tenha como empreendedor o próprio incentivador, o contribuinte ou o sócio de qualquer um deles.

Parágrafo único – A vedação a que se refere o *caput* estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e ao cônjuge ou companheiro do incentivador, do contribuinte ou do sócio de qualquer um deles.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA VIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 37 – Fica instituída, em conformidade com o *caput* do art. 215 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, a Política Estadual de Cultura Viva, que integra a política cultural do Estado, estabelecida na Lei nº 11.726, de 1994.

Art. 38 – A Política Estadual de Cultura Viva compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público na área cultural voltadas prioritariamente para os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural e que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou tenham caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Art. 39 – São beneficiários prioritários da Política Estadual de Cultura Viva:

I – agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura e educação;

II – grupos em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos e privados e aos meios de comunicação;

III – comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes;

IV – estudantes, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais.

Art. 40 – A Política Estadual de Cultura Viva compreende:

I – a SEC, como órgão gestor;

II – as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) o Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, na forma definida no regulamento desta lei;

b) o Consec;

c) o fórum estadual dos Pontos de Cultura;

III – os seguintes instrumentos de gestão:

a) os Pontos de Cultura;

b) os Pontões de Cultura;

c) o cadastro da Política Estadual de Cultura Viva.

Art. 41 – São considerados Pontos de Cultura os grupos e coletivos que desenvolvem ações culturais continuadas nas comunidades territoriais ou temáticas em que estão inseridos, sejam grupos ou coletivos juridicamente constituídos como entidades não governamentais sem fins lucrativos, sejam grupos ou coletivos informais não constituídos juridicamente que não tenham finalidades lucrativas.

Art. 42 – Os Pontos de Cultura têm por finalidade:

- I – atender aos objetivos previstos no art. 4º;
- II – potencializar iniciativas culturais desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;
- III – promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;
- IV – incentivar a salvaguarda das culturas de Minas Gerais e do Brasil;
- V – estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;
- VI – aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
- VII – promover a diversidade cultural mineira e brasileira, garantindo diálogos interculturais;
- VIII – garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- IX – promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação cultural por parte de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social ou que estejam em condições desiguais de acesso aos referidos meios;
- X – contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
- XI – promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;
- XII – estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas redes com a educação;
- XIII – adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;
- XIV – fomentar as economias solidária e criativa;
- XV – proteger o patrimônio cultural material e imaterial;
- XVI – apoiar e incentivar manifestações culturais populares.

Art. 43 – São considerados Pontões de Cultura os espaços culturais, as redes regionais e temáticas de Pontos de Cultura e os centros de cultura destinados à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, os quais poderão agrupar-se em âmbito estadual ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

Art. 44 – Os Pontões de Cultura têm por finalidade:

- I – promover a articulação entre os Pontos de Cultura;
- II – formar redes de capacitação e de mobilização;
- III – desenvolver programação integrada e intercâmbio entre Pontos de Cultura por região.

Art. 45 – Para ser considerado Ponto ou Pontão de Cultura e integrar a Política Estadual de Cultura Viva, o grupo ou entidade deverá fazer autodeclaração, com ingresso no cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, e ter sua autodeclaração aprovada pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, de acordo com critérios públicos previamente definidos.

Parágrafo único – É vedada a habilitação como Ponto ou Pontão de Cultura de instituição com fins lucrativos, fundação e instituto criado ou mantido por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

Art. 46 – Serão reconhecidos como Pontos ou Pontões de Cultura as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e os grupos culturais informais sem constituição jurídica que priorizem:

I – a promoção da cidadania e de uma cultura de paz, por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;

II – a valorização da diversidade cultural e regional no Estado;

III – a democratização das ações e dos bens culturais e dos meios de comunicação;

IV – o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;

V – o reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;

VI – a valorização da infância, da adolescência e da juventude por meio da cultura;

VII – a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII – a inclusão cultural da população idosa, por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações da cultura, da oferta de oportunidades para sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX – a capacitação e a formação continuada dos trabalhadores da cultura;

X – a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e a difusão culturais;

XI – o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos Pontos de Cultura.

Art. 47 – O Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva definirá os critérios, os procedimentos e os períodos para autodeclaração e inclusão de novos grupos no cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, assim como para sua permanência, mediante publicação de resolução no diário oficial do Estado e demais meios de divulgação disponíveis.

Art. 48 – Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos, será composta comissão julgadora paritária, com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, a ser designada pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva.

Art. 49 – Compete à SEC, no âmbito da Política Estadual de Cultura Viva, além de outras competências estabelecidas em lei:

I – coordenar a elaboração do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, em consonância com o Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura, submetê-lo à consulta pública e encaminhá-lo para a aprovação da Assembleia Legislativa;

II – apresentar, anualmente, ao Consec e ao Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva relatório de gestão do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, publicá-lo no diário oficial do Estado e divulgá-lo para a sociedade civil;

III – apresentar, anualmente, ao Consec e ao Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Estadual de Cultura Viva no ano seguinte, publicá-lo no diário oficial do Estado e divulgá-lo para a sociedade civil;

IV – gerir os recursos destinados à Política Estadual de Cultura Viva;

V – gerir o cadastro da Política Estadual de Cultura Viva;

VI – colaborar com a inclusão de dados referentes à Política Estadual de Cultura Viva no Sistema de Informações e Indicadores Culturais, estabelecido em regulamento.

Seção II

Da Disponibilização de Recursos

Art. 50 – O ingresso no cadastro da Política Estadual de Cultura Viva não garante, por si só, o acesso a qualquer recurso público, sendo necessária a participação e a aprovação nos editais da SEC.

Art. 51 – Fica autorizada a transferência de recursos, de forma direta, por meio do FEC, aos grupos culturais integrantes do cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Estadual de Cultura Viva, observado o disposto no art. 50.

§ 1º – A SEC disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos diferenciados nas regiões do Estado, bem como aos procedimentos para atendimento dos beneficiários prioritários definidos no art. 39.

§ 2º – A transferência dos recursos de que trata o *caput* ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, contendo a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 3º – Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo e em observância à legislação vigente, a SEC, por meio de regulamento, implementará as normas de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata o § 2º e os procedimentos operacionais para elaboração, formalização e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas e fundamentadas na apresentação dos resultados físicos previstos no referido termo.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO SIEC

Art. 52 – Compete à SEC fiscalizar a legalidade dos procedimentos e a utilização dos recursos financeiros disponibilizados por intermédio do SIFC.

Art. 53 – O responsável pelo projeto cultural deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, conforme regulamento.

Art. 54 – As sanções pelas infrações às disposições desta lei são as seguintes:

I – por deixar de repassar ao empreendedor, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos aplicados no projeto cultural: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

II – por deixar de repassar ao FEC, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos aplicado no projeto cultural na modalidade IFC: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

III – por deixar de repassar ao FEC, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, o valor correspondente à contrapartida financeira do incentivador relativa ao incentivo na modalidade IFC: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

IV – por deixar de apresentar a comprovação de execução física e financeira no prazo estabelecido: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado para o projeto;

V – por apresentar na prestação de contas:

a) documento fiscal que não corresponda à aquisição de mercadoria ou de bem ou a serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;

b) documento fiscal falso: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;

c) recibo ou qualquer outro documento que não corresponda ao efetivo pagamento de serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no recibo ou documento;

VI – por desistir de apoiar financeiramente projeto cultural após a formalização do incentivo, salvo na hipótese de evidência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor que deixará de ser repassado ao empreendedor cultural.

§ 1º – Compete à unidade competente no âmbito da SEC a aplicação das sanções previstas neste artigo, nos termos de regulamento.

§ 2º – Além das sanções previstas neste artigo, o incentivador estará sujeito ao pagamento do imposto que deixou de ser recolhido e às penalidades cabíveis, nos termos da legislação tributária, sem prejuízo de outras sanções cíveis ou criminais.

§ 3º – A responsabilidade pela infração é afastada se esta for regularizada antes de iniciados os procedimentos regulamentares para aplicação da sanção, sem prejuízo da obrigação de arcar com eventuais perdas e danos.

Art. 55 – O incentivador que não comprovar o repasse dos recursos previsto nos arts. 26, 28, 29, 30 e 35, no prazo máximo estabelecido para a execução do projeto cultural, ficará impedido de usufruir dos incentivos de que trata esta lei até que a situação seja regularizada.

Art. 56 – O contribuinte incentivador que utilizar indevidamente os benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I – multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto ou no repasse ao FEC, sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais ou tributárias;

II – pagamento do débito tributário de que trata o art. 28, acrescido dos encargos previstos em lei.

Parágrafo único – Caso o repasse da contrapartida seja inferior ao devido, o incentivador fica sujeito a multa no valor de duas vezes o valor devido, além de suspensão do incentivo fiscal.

Art. 57 – O empreendedor que alterar o valor do ingresso ou do produto cultural para valor acima do aprovado pela Copefic fica obrigado a recolher ao FEC, na forma de multa, o valor integral a ele repassado a título de incentivo.

Art. 58 – A ausência de comprovação da aplicação dos recursos na forma estabelecida por esta lei sujeita o empreendedor responsável pelo projeto cultural ao impedimento de apresentar projeto ou de beneficiar-se, de qualquer forma, do SIFC no âmbito do Estado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 59 – A SEC poderá extinguir as sanções decorrentes da omissão do dever de prestar contas ou da rejeição das contas, ainda que parcial, mediante dação em pagamento de serviços culturais, desde que verificada a viabilidade econômico-financeira, a conveniência e a oportunidade, tendo em vista os objetivos da política cultural do Estado, observada a legislação vigente, salvo em caso de comprovada má-fé.

Parágrafo único – A SEC estabelecerá a forma, o prazo e as condições em que se efetivará a extinção da sanção, consoante o disposto no *caput*, desde que:

I – o empreendedor demonstre capacidade técnica e legal para a execução do serviço cultural;

II – os custos de execução dos serviços contratados sejam arcados integralmente pelo empreendedor;

III – o empreendedor demonstre ser detentor de todos os direitos autorais relativos ao serviço prestado;

IV – a proposta de dação apresentada pelo empreendedor seja aprovada pela Copefic.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60 – Na divulgação de projeto apoiado financeiramente nos termos desta lei, constará o apoio institucional do governo do Estado, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pela SEC.

Art. 61 – A SEC enviará ao Consec, anualmente, relatório detalhado contendo informações sobre todos os projetos culturais incentivados nos termos desta lei.

Art. 62 – A SEC disponibilizará, quadrimestralmente, na sua página na internet, demonstrativo contendo a execução orçamentária e financeira da receita e da despesa do FEC, discriminando as receitas oriundas de contrapartida dos contribuintes incentivadores das aportadas ao Fundo nos termos do art. 29 desta lei, bem como das demais fontes, e detalhando a destinação de cada uma dessas receitas.

Art. 63 – O inciso IV do art. 4º da Lei nº 6.265, de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

IV – 5% (cinco por cento) para o Fundo Estadual de Cultura – FEC –;”.

Art. 64 – Os projetos culturais apresentados antes do início da vigência desta lei continuam regidos pela legislação vigente à época de sua apresentação.

Art. 65 – O Poder Executivo, em articulação com a Assembleia Legislativa, os municípios e a sociedade civil, avaliará o resultado da implementação das disposições desta lei ao final do segundo ano de sua vigência.

Art. 66 – Ficam revogadas a Lei nº 15.975, de 2006, e a Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008.

Art. 67 – Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.875

Dispõe sobre o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado manterá Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas –, com a finalidade de assegurar a qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado e a sustentabilidade de seus sistemas de produção, proporcionando a esses produtos uma maior competitividade e favorecendo sua inserção nos mercados nacional e internacional.

§ 1º – A certificação de que trata esta lei se dará por meio da concessão de Certificado e do Selo de Conformidade Certifica Minas.

§ 2º – O Certifica Minas terá categorias específicas para a certificação de diferentes produtos agropecuários e agroindustriais, na forma de regulamento.

Art. 2º – São objetivos do Certifica Minas:

I – promover a melhoria do processo de gestão das atividades agropecuárias e agroindustriais no Estado;

II – otimizar o uso de insumos e dos recursos naturais, de modo a promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental das atividades agropecuárias e agroindustriais;

III – proporcionar condições mais competitivas de comercialização dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado, ampliando seu acesso a diferentes mercados;

IV – ampliar a geração de emprego e renda nos estabelecimentos que tenham produtos certificados.

Art. 3º – O Certifica Minas terá um Grupo Gestor, que será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;

II – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;

IV – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig.

§ 1º – Os órgãos e entidades previstos no *caput* indicarão membros titulares e suplentes para o Grupo Gestor do Certifica Minas, na forma de regulamento, os quais serão nomeados por ato do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º – O Grupo Gestor do Certifica Minas será coordenado pela Seapa.

Art. 4º – Compete ao Grupo Gestor do Certifica Minas:

I – subsidiar a Seapa na proposição e na elaboração de ações do Certifica Minas;

II – constituir, na forma de regulamento, coordenações específicas, por categoria, que farão a proposição de normas e o monitoramento da execução de cada certificação;

III – identificar a necessidade de credenciamento de auditoria e de assistência técnica para fins da certificação de que trata esta lei;

IV – exercer outras atividades afins.

Art. 5º – No âmbito do Certifica Minas, o Organismo de Certificação de Produtos – OCP – será o IMA, cabendo-lhe:

I – realizar as auditorias nos estabelecimentos agropecuários e agroindustriais;

II – validar e publicar as normas de certificação por categoria de produtos;

III – decidir sobre a concessão da certificação;

IV – emitir certificados e autorizações para o uso do Selo de Conformidade Certifica Minas.

Art. 6º – Para obter a certificação de produto no Certifica Minas, o produtor rural ou empreendedor agroindustrial deverá:

I – ser detentor de inscrição estadual no Estado de Minas Gerais;

II – requerer ao IMA a adesão à categoria de certificação pretendida e assinar o contrato de certificação;

III – atender as normas de certificação estabelecidas pelo IMA para a categoria de produto pretendida;

IV – permitir, quando necessário, o acesso de profissional de assistência técnica da Emater-MG ou de profissional credenciado para orientações quanto à adequação do estabelecimento às normas de certificação do Certifica Minas;

V – permitir o acesso de auditor do IMA ou de auditor credenciado para a realização de auditoria no estabelecimento;

VI – efetuar o pagamento das taxas de certificação, quando aplicáveis, na forma de regulamento.

Parágrafo único – Poderão ser estabelecidos em regulamento requisitos adicionais para a obtenção de certificação de categorias específicas de produtos.

Art. 7º – O uso do Selo de Conformidade Certifica Minas nos produtos certificados e nos materiais de divulgação correspondentes se dará mediante autorização do IMA.

Parágrafo único – Os modelos, as cores, as numerações, os usos, as dimensões, as superfícies de aplicação, os preços e os prazos de validade do Selo de Conformidade Certifica Minas serão estabelecidos em portaria do IMA.

Art. 8º – Assegurado o direito de defesa, o produtor ou empreendedor certificado que descumprir norma prevista na legislação relativa à certificação de que trata esta lei fica sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis:

I – advertência escrita;

II – suspensão da certificação;

III – cancelamento da certificação.

Parágrafo único – As sanções de que trata o *caput* serão aplicadas pelo IMA.

Art. 9º – Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, o seguinte inciso XXIV:

“Art. 10 – (...)

XXIV – a certificação de produtos agropecuários e agroindustriais.”

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.876

Autoriza a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade de economia mista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, em conformidade com a legislação federal, as medidas necessárias para a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade de economia mista, mantida a forma de sociedade anônima.

Parágrafo único – O Estado manterá em seu poder, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, ressalvada a possibilidade de, com autorização legislativa, transferir o controle acionário da Codemig.

Art. 2º – Efetivada a transformação de que trata o *caput* do art. 1º, a Codemig se constituirá como sociedade anônima de companhia aberta.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.877

Estabelece os Quadros de Empregos Públicos e Cargos de Provimento em Comissão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Quadros de Empregos Públicos e Cargos de Provimento em Comissão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – são os constantes nos Anexos I a III desta lei, na forma especificada a seguir:

I – no Anexo I, os empregos públicos, com os respectivos códigos, nomenclaturas e quantitativos;

II – no Anexo II, os cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado, a serem preenchidos por empregados públicos, com os respectivos tipos, códigos, nomenclaturas e quantitativos;

III – no Anexo III, os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo, com os respectivos tipos, códigos, nomenclaturas e quantitativos.

Parágrafo único – A descrição dos empregos públicos e cargos de provimento em comissão a que se refere o *caput*, com as atribuições e os requisitos de investidura correspondentes, será feita em regulamento, com a participação paritária de representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Sinter-MG.

Art. 2º – O regime jurídico dos empregados da Emater-MG é o referido no art. 3º da Lei nº 6.704, de 28 de novembro de 1975.

Art. 3º – Fica convalidado o Plano de Cargos e Salários da Emater-MG aprovado pelo Conselho de Política de Pessoal em 10 de fevereiro de 1987, respeitadas os atos jurídicos perfeitos, bem como as alterações realizadas pela empresa ou por meio de normas coletivas de trabalho.

Art. 4º – Fica assegurada àqueles que, na data de publicação desta lei, forem empregados da Emater-MG, bem como àqueles que, em período anterior à data de publicação desta lei, tenham sido empregados da empresa, a observância das normas celetistas e coletivas de trabalho vigentes no período trabalhado.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº , de de 2017)

Empregos Públicos

Código	Nomenclatura	Quantitativo
01.06	Servente	96
02.04	Auxiliar de Serviços	8
03.03	Copeira	5
04.01	Brochurista	1
05.01	Telefonista	1

05.08	Motorista	4
06.03	Auxiliar Administrativo I	1
06.04	Auxiliar Administrativo Municipal II	3
07.01	Auxiliar Administrativo II	68
07.02	Operador de Manutenção	1
07.06	Secretária	3
07.07	Secretária Municipal	89
08.01	Assistente Administrativo I	2
09.01	Assistente Administrativo II	201
09.02	Auxiliar de Enfermagem	2
09.09	Assistente de Editoração	1
09.12	Fotógrafo	1
10.01	Auxiliar Técnico	32
10.02	Extensionista Agropecuário I	658
10.03	Extensionista de Bem Estar Social I	43
10.07	Produtor de VT e Audiovisuais	5
10.12	Supervisor de Segurança do Trabalho	2
10.15	Programador Analista	1
10.16	Técnico em Contabilidade	9
10.17	Assistente de Pessoal	6
11.01	Assistente Técnico I	39
11.02	Bibliotecário	1
11.03	Extensionista Agropecuário II	508
11.04	Extensionista de Bem Estar Social II	214
11.05	Jornalista	10
11.06	Relações Públicas	2
11.07	Revisor de Texto	2
11.08	Técnico O&M	1
11.09	Analista de Sistemas I	4
12.01	Assistente Técnico II	8
12.02	Analista de O&M	1
12.04	Analista de Sistemas II	4
12.09	Engenheiro de Segurança no Trabalho	1
12.10	Extensionista Agropecuário III	101
12.11	Extensionista de Bem Estar Social III	42
12.14	Médico do Trabalho	1
12.16	Médico Assistencial	1
13.01	Assessor Jurídico	7
13.02	Extensionista em Administração Rural	3
13.03	Extensionista Agropecuário IV	73
13.04	Extensionista de Bem Estar Social IV	21
13.05	Extensionista em Comunicação e Metodologia	4
13.06	Extensionista em Engenharia Rural	2
13.07	Extensionista em Organização Rural	3
13.08	Extensionista em Planejamento	5
13.09	Técnico em Recursos Humanos	5
13.12	Analista de Sistemas III	5
13.14	Auditor	5

13.16	Técnico em Administração e Finanças	9
Quantitativo Total		2.325

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº , de de de 2017)

Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Limitado

Tipo	Código	Nomenclatura	Quantitativo
Chefias de Órgãos	40.13	Gerente de Departamento	5
	40.14	Gerente Regional	32
	40.15	Gerente de Divisão	10
Titulares de Órgãos de Assessoramento	41.09	Adjunto de Administração de Pessoal	1
	41.10	Adjunto de Contabilidade	1
De Natureza Executiva	41.06	Coordenador Técnico Estadual	56
	41.07	Coordenador Técnico Regional	121
	41.08	Produtor Técnico de Vídeo	5
Funções Gratificadas	42.02	Gerente de Consultoria /Projetos	1
	42.03	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1
	42.04	Membro da Comissão Permanente de Licitação	17
Quantitativo Total			250

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do art. 1º da Lei nº , de de de 2017)

Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo

Tipo	Código	Nomenclatura	Quantitativo
Chefias de Órgãos de Assessoramento	30.02	Chefe de Assessoria	5
	30.04	Chefe de Auditoria	1
	30.05	Chefe de Gabinete	1
Assessoramento de Natureza Executiva	31.01	Assessor Técnico	42
	31.02	Motorista de Diretoria	1
	31.03	Secretária Executiva	10
	31.04	Motorista II	6
	32.01	Contador	1
Quantitativo Total			67

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.878

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Município de Betim área de 3.407.448,25m² (três milhões quatrocentos e sete mil quatrocentos e quarenta e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área total de 5.059.450m² (cinco milhões cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado no lugar denominado Limas ou Citrolândia, naquele município, e registrado sob o nº 46.483, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

§ 1º – A área a que se refere o *caput* destina-se à regularização fundiária e ao desenvolvimento de ações de saúde pública, educação, defesa e proteção do patrimônio histórico-cultural e ambiental, geração de emprego e renda e outras atividades de interesse público ou social.

§ 2º – Na regularização fundiária de que trata o § 1º, serão observados os seguintes princípios:

- I – prioridade para os imóveis utilizados por ex-internos da Casa de Saúde Santa Izabel e seus filhos;
- II – gratuidade para os imóveis utilizados para moradia ou por órgãos ou entidades sem fins lucrativos;

III – limite de um imóvel com área de, no máximo, 720m² (setecentos e vinte metros quadrados) para cada beneficiário;

IV – vedação de alienação dos imóveis recebidos pelo prazo de cinco anos;

IV – investimento dos recursos obtidos em projetos de recuperação e preservação de imóveis da doadora e em projetos de defesa e proteção do patrimônio histórico.

Art. 2º – A área de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da doadora se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2017)

A área a ser doada inicia-se no vértice V1, de coordenadas N 7.785.362,33m e E 581.014,43m, situado no limite com Área Institucional de Betim; deste, segue com azimute de 102°18'37" e distância de 88,52m, confrontando neste trecho com - Área Institucional de Betim, até o vértice V2, de coordenadas N 7.785.343,45m e E 581.100,91m; deste, segue com azimute de 98°41'47" e distância de 145,89m, confrontando neste trecho com - Área Institucional de Betim, até o vértice V3, de coordenadas N 7.785.321,40m e E 581.245,12m; deste, segue com azimute de 200°54'53" e distância de 52,10m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V4, de coordenadas N 7.785.272,73m e E 581.226,52m; deste, segue com azimute de 134°12'04" e distância de 33,66m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V5, de coordenadas N 7.785.249,26m e E 581.250,65m; deste, segue com azimute de 120°59'20" e distância de 39,91m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V6, de coordenadas N 7.785.228,72m e E 581.284,87m; deste, segue com azimute de 116°00'48" e distância de 41,81m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V7, de coordenadas N 7.785.210,38m e E 581.322,44m; deste, segue com azimute de 83°10'58" e distância de 6,01m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V8, de coordenadas N 7.785.211,09m e E 581.328,41m; deste, segue com azimute de 49°57'32" e distância de 73,35m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V9, de coordenadas N 7.785.258,28m e E 581.384,57m; deste, segue com azimute de 45°06'55" e distância de 16,55m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V10, de coordenadas N 7.785.269,96m e E 581.396,30m; deste, segue com azimute de 109°01'55" e distância de 97,34m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V11, de coordenadas N 7.785.238,22m e E 581.488,32m; deste, segue com azimute de 68°31'43" e distância de 15,12m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V12, de coordenadas N 7.785.243,75m e E 581.502,39m; deste, segue com azimute de 87°28'45" e distância de 161,34m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V13, de coordenadas N 7.785.250,85m e E 581.663,57m; deste, segue com azimute de 112°39'24" e distância de 114,17m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V14, de coordenadas N 7.785.206,87m e E 581.768,93m; deste, segue com azimute de 147°36'31" e distância de 61,57m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V15, de coordenadas N 7.785.154,88m e E 581.801,92m; deste, segue com azimute de 152°02'01" e distância de 34,25m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V16, de coordenadas N 7.785.124,63m e E 581.817,98m; deste, segue com azimute de 113°59'52" e distância de 19,20m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V17, de coordenadas N 7.785.116,82m e E 581.835,52m; deste, segue com azimute de 117°46'17" e distância de 15,21m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V18, de coordenadas N 7.785.109,73m e E 581.848,98m; deste, segue com azimute de 107°23'24" e distância de 12,88m,

confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V19, de coordenadas N 7.785.105,88m e E 581.861,27m; deste, segue com azimute de 88°08'54" e distância de 22,25m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V20, de coordenadas N 7.785.106,60m e E 581.883,51m; deste, segue com azimute de 54°59'55" e distância de 10,36m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V21, de coordenadas N 7.785.112,55m e E 581.892,00m; deste, segue com azimute de 113°36'33" e distância de 161,64m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V22, de coordenadas N 7.785.047,81m e E 582.040,11m; deste, segue com azimute de 117°28'20" e distância de 52,34m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V23, de coordenadas N 7.785.023,66m e E 582.086,55m; deste, segue com azimute de 150°31'57" e distância de 21,43m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V24, de coordenadas N 7.785.005,01m e E 582.097,09m; deste, segue com azimute de 32°31'40" e distância de 60,72m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V25, de coordenadas N 7.785.056,20m e E 582.129,74m; deste, segue com azimute de 117°14'53" e distância de 77,32m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V26, de coordenadas N 7.785.020,80m e E 582.198,48m; deste, segue com azimute de 144°25'27" e distância de 30,55m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V27, de coordenadas N 7.784.995,95m e E 582.216,26m; deste, segue com azimute de 104°04'18" e distância de 28,19 m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V28, de coordenadas N 7.784.989,09m e E 582.243,60m; deste, segue com azimute de 105°05'18" e distância de 31,73m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V29, de coordenadas N 7.784.980,83m e E 582.274,24m; deste, segue com azimute de 105°05'18" e distância de 124,95m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V30, de coordenadas N 7.784.948,31m e E 582.394,88m; deste, segue com azimute de 105°05'18" e distância de 124,95m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V31, de coordenadas N 7.784.915,78m e E 582.515,53m; deste, segue com azimute de 110°21'48" e distância de 67,07m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V32, de coordenadas N 7.784.892,44m e E 582.578,41m; deste, segue com azimute de 110°21'46" e distância de 14,80m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V33, de coordenadas N 7.784.887,29m e E 582.592,29m; deste, segue com azimute de 105°50'49" e distância de 17,95m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V34, de coordenadas N 7.784.882,39m e E 582.609,55m; deste, segue com azimute de 105°50'51" e distância de 49,68m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V35, de coordenadas N 7.784.868,82m e E 582.657,34m; deste, segue com azimute de 120°38'47" e distância de 20,67m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V36, de coordenadas N 7.784.858,29m e E 582.675,12m; deste, segue com azimute de 111°34'48" e distância de 58,09m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V37, de coordenadas N 7.784.836,92m e E 582.729,14m; deste, segue com azimute de 109°25'58" e distância de 39,92m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V38, de coordenadas N 7.784.823,64m e E 582.766,78m; deste, segue com azimute de 118°39'51" e distância de 43,78m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V39, de coordenadas N 7.784.802,64m e E 582.805,19m; deste, segue com azimute de 119°01'05" e distância de 32,12m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V40, de coordenadas N 7.784.787,06m e E 582.833,28m; deste, segue com azimute de 109°26'27" e distância de 19,70m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V41, de coordenadas N 7.784.780,50m e E 582.851,86m; deste, segue com azimute de 109°21'13" e distância de 34,98m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V42, de coordenadas N 7.784.768,91m e E 582.884,87m; deste, segue com azimute de 108°29'35" e distância de 55,86m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V43, de coordenadas N 7.784.751,19m e E 582.937,84m; deste, segue com azimute de 107°28'09" e distância de 18,53m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V44, de coordenadas N 7.784.745,63m e E 582.955,51m; deste, segue com azimute de 109°02'12" e distância de 57,88m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V45, de coordenadas N 7.784.726,75m e E 583.010,23m; deste, segue com azimute de 110°39'39" e distância de 23,17m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V46, de coordenadas N 7.784.718,58m e E 583.031,91m; deste, segue com azimute de

110°39'39" e distância de 18,33m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V47, de coordenadas N 7.784.712,11m e E 583.049,06m; deste, segue com azimute de 184°11'09" e distância de 7,16m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V 48, de coordenadas N 7.784.704,97m e E 583.048,54m; deste, segue com azimute de 167°12'04" e distância de 11,55m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V49, de coordenadas N 7.784.693,71m e E 583.051,10m; deste, segue com azimute de 191°51'09" e distância de 8,34m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V50, de coordenadas N 7.784.685,55m e E 583.049,39m; deste, segue com azimute de 229°58'05" e distância de 4,65m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V51, de coordenadas N 7.784.682,56m e E 583.045,82m; deste, segue com azimute de 271°45'36" e distância de 6,57m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V 52, de coordenadas N 7.784.682,76m e E 583.039,25m; deste, segue com azimute de 273°08'16" e distância de 17,16m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V53, de coordenadas N 7.784.683,70m e E 583.022,12m; deste, segue com azimute de 302°18'24" e distância de 11,03m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V54, de coordenadas N 7.784.689,60m

e E 583.012,79m; deste, segue com azimute de 263°01'27" e distância de 9,61m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V55, de coordenadas N 7.784.688,43m e E 583.003,26m; deste, segue com azimute de 218°15'34" e distância de 5,22m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V 56, de coordenadas N 7.784.684,33m e E 583.000,03m; deste, segue com azimute de 181°00'03" e distância de 9,01m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V57, de coordenadas N 7.784.675,32m e E 582.999,87m; deste, segue com azimute de 161°07'36" e distância de 16,14m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V58, de coordenadas N 7.784.660,05m e E 583.005,09m; deste, segue com azimute de 115°44'12" e distância de 14,01m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V59, de coordenadas N 7.784.653,96m e E 583.017,71m; deste, segue com azimute de 158°07'32" e distância de 11,93m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V60, de coordenadas N 7.784.642,89m e E 583.022,16m; deste, segue com azimute de 208°36'46" e distância de 12,69m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V61, de coordenadas N 7.784.631,75m e E 583.016,08m; deste, segue com azimute de 173°33'25" e distância de 20,86m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V62, de coordenadas N 7.784.611,02m e E 583.018,42m; deste, segue com azimute de 125°07'28" e distância de 18,11m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V63, de coordenadas N 7.784.600,61m e E 583.033,23m; deste, segue com azimute de 84°07'10" e distância de 20,15m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V64, de coordenadas N 7.784.602,67m e E 583.053,28m; deste, segue com azimute de 126°24'25" e distância de 12,25m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V65, de coordenadas N 7.784.595,40m e E 583.063,14m; deste, segue com azimute de 158°32'10" e distância de 7,96m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V66, de coordenadas N 7.784.587,99m e E 583.066,05m; deste, segue com azimute de 215°01'18" e distância de 9,06m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V67, de coordenadas N 7.784.580,57m e E 583.060,85m; deste, segue com azimute de 241°37'07" e distância de 9,20m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V68, de coordenadas N 7.784.576,20m e E 583.052,76m; deste, segue com azimute de 241°37'07" e distância de 3,22m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V69, de coordenadas N 7.784.574,67m e E 583.049,93m; deste, segue com azimute de 299°46'05" e distância de 8,27m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V70, de coordenadas N 7.784.578,78m e E 583.042,75m; deste, segue com azimute de 284°25'28" e distância de 10,72m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V71, de coordenadas N 7.784.581,45m e E 583.032,37m; deste, segue com azimute de 239°04'29" e distância de 8,61m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V72, de coordenadas N 7.784.577,02m e E 583.024,98m; deste, segue com azimute de

195°03'46" e distância de 37,75m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V73, de coordenadas N 7.784.540,57m e E 583.015,17m; deste, segue com azimute de 171°25'55" e distância de 15,95m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V74, de coordenadas N 7.784.524,80m e E 583.017,55m; deste, segue com azimute de 131°49'47" e distância de 12,98m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V75, de coordenadas N 7.784.516,14m e E 583.027,22m; deste, segue com azimute de 107°50'59" e distância de 23,23m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V76, de coordenadas N 7.784.509,02m e E 583.049,34m; deste, segue com azimute de 91°20'43" e distância de 24,86m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V77, de coordenadas N 7.784.508,43m e E 583.074,19m; deste, segue com azimute de 131°37'43" e distância de 37,66m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V78, de coordenadas N 7.784.483,42m e E 583.102,34m; deste, segue com azimute de 158°21'20" e distância de 28,24m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V79, de coordenadas N 7.784.457,17m e E 583.112,75m; deste, segue com azimute de 179°40'47" e distância de 21,24m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V80, de coordenadas N 7.784.435,93m e E 583.112,87m; deste, segue com azimute de 208°01'04" e distância de 15,79m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V81, de coordenadas N 7.784.421,99m e E 583.105,45m; deste, segue com azimute de 206°08'49" e distância de 17,47m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V82, de coordenadas N 7.784.406,30m e E 583.097,75m; deste, segue com azimute de 214°06'20" e distância de 14,50m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V83, de coordenadas N 7.784.394,30m e E 583.089,63m; deste, segue com azimute de 236°05'34" e distância de 14,83m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V84, de coordenadas N 7.784.386,02m e E 583.077,32m; deste, segue com azimute de 273°14'51" e distância de 25,88m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V85, de coordenadas N 7.784.387,49m e E 583.051,48m; deste, segue com azimute de 271°45'36" e distância de 13,86m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V86, de coordenadas N 7.784.387,91m e E 583.037,62m; deste, segue com azimute de 250°50'54" e distância de 13,27m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V87, de coordenadas N 7.784.383,56m e E 583.025,09m; deste, segue com azimute de 226°45'27" e distância de 21,1 m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V88, de coordenadas N 7.784.369,10m e E 583.009,71m; deste, segue com azimute de 213°37'34" e distância de 18,04m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V89, de coordenadas N 7.784.354,07m e E 582.999,72m; deste, segue com azimute de 233°07'57" e distância de 16,96m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V90, de coordenadas N 7.784.343,89m e E 582.986,15m; deste, segue com azimute de 243°05'42" e distância de 34,89m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V91, de coordenadas N 7.784.328,11m e E 582.955,04m; deste, segue com azimute de 263°52'41" e distância de 14,69 m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V92, de coordenadas N 7.784.326,54m e E 582.940,42m; deste, segue com azimute de 240°10'25" e distância de 24,39m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V93, de coordenadas N 7.784.314,41m e E 582.919,26m; deste, segue com azimute de 217°58'05" e distância de 12,38m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V94, de coordenadas N 7.784.304,65m e E 582.911,64m; deste, segue com azimute de 221°09'19" e distância de 25,61m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V95, de coordenadas N 7.784.285,37m e E 582.894,79m; deste, segue com azimute de 200°12'45" e distância de 29,44m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V96, de coordenadas N 7.784.257,73m e E 582.884,62m; deste, segue com azimute de 259°11'38" e distância de 12,97m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V97, de coordenadas N 7.784.255,30m e E 582.871,88m; deste, segue com azimute de 216°37'00" e distância de 14,84m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V98, de

coordenadas N 7.784.243,39m e E 582.863,03m; deste, segue com azimute de 196°51'02" e distância de 21,05m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V99, de coordenadas N 7.784.223,25m e E 582.856,93m; deste, segue com azimute de 194°10'03" e distância de 31,24m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V100, de coordenadas N 7.784.192,96m e E 582.849,28m; deste, segue com azimute de 64°48'32" e distância de 31,85m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V101, de coordenadas N 7.784.206,52m e E 582.878,11m; deste, segue com azimute de 91°45'34" e distância de 24,17m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V102, de coordenadas N 7.784.205,77m e E 582.902,27m; deste, segue com azimute de 119°37'49" e distância de 21,13m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V103, de coordenadas N 7.784.195,33m e E 582.920,64m; deste, segue com azimute de 144°25'44" e distância de 34,17m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V104, de coordenadas N 7.784.167,53m e E 582.940,52m; deste, segue com azimute de 154°56'07"

e distância de 39,30m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V105, de coordenadas N 7.784.131,94m e E 582.957,16m; deste, segue com azimute de 154°56'11" e distância de 2,25m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V106, de coordenadas N 7.784.129,90m e E 582.958,12m; deste, segue com azimute de 158°57'13" e distância de 12,20m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V107, de coordenadas N 7.784.118,52m e E 582.962,50m; deste, segue com azimute de 158°57'15" e distância de 18,50m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V108, de coordenadas N 7.784.101,25m e E 582.969,14m; deste, segue com azimute de 3°41'15" e distância de 0,91m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V109, de coordenadas N 7.784.102,15m e E 582.969,20m; deste, segue com azimute de 159°44'16" e distância de 27,84m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V110, de coordenadas N 7.784.076,04m e E 582.978,84m; deste, segue com azimute de 172°42'44" e distância de 41,50m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V111, de coordenadas N 7.784.034,87m e E 582.984,11m; deste, segue com azimute de 149°24'25" e distância de 40,76m, confrontando neste trecho com - Sítio La Paz, até o vértice V112, de coordenadas N 7.783.999,78m e E 583.004,85m; deste, segue com azimute de 148°56'52" e distância de 8,72m, confrontando neste trecho com - Sítio La Paz, até o vértice V113, de coordenadas N 7.783.992,32m e E 583.009,35m; deste, segue com azimute de 169°49'09" e distância de 26,46m, confrontando neste trecho com - Sítio La Paz, até o vértice V114, de coordenadas N 7.783.966,27m e E 583.014,03m; deste, segue com azimute de 152°45'06" e distância de 21,55m, confrontando neste trecho com - Sítio La Paz, até o vértice V115, de coordenadas N 7.783.947,11m e E 583.023,89m; deste, segue com azimute de 117°08'36" e distância de 17,85m, confrontando neste trecho com - Sítio La Paz, até o vértice V116, de coordenadas N 7.783.938,96m e E 583.039,78m; deste, segue com azimute de 157°43'35" e distância de 27,12m, confrontando neste trecho com - Sítio La Paz, até o vértice V117, de coordenadas N 7.783.913,87m e E 583.050,06m; deste, segue com azimute de 154°13'35" e distância de 6,26m, confrontando neste trecho com - Sítio La Paz, até o vértice V118, de coordenadas N 7.783.908,23m e E 583.052,78m; deste, segue com azimute de 164°44'59" e distância de 10,81m, confrontando neste trecho com - Sítio La Paz, até o vértice V119, de coordenadas N 7.783.897,80m e E 583.055,62m; deste, segue com azimute de 126°39'03" e distância de 43,49m, confrontando neste trecho com - Sítio La Paz, até o vértice V120, de coordenadas N 7.783.871,84m e E 583.090,51m; deste, segue com azimute de 194°00'49" e distância de 23,40m, confrontando neste trecho com - Sítio La Paz, até o vértice V121, de coordenadas N 7.783.849,14m e E 583.084,85m; deste, segue com azimute de 181°25'55" e distância de 35,24m, confrontando neste trecho com - Sítio La Paz, até o vértice V122, de coordenadas N 7.783.813,91m e E 583.083,97m; deste, segue com azimute de 108°48'20" e distância de 38,21m, confrontando neste trecho com - Sítio La Paz, até o vértice V123, de coordenadas N 7.783.801,59m e E 583.120,13m; deste, segue com azimute de 195°52'53" e distância de 60,00m, confrontando neste trecho com - Sítio La Paz, até o vértice V124, de coordenadas N 7.783.766,61m e E 583.1112,96m; deste, segue com azimute de 193°30'11" e distância de 22,01m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice

V125, de coordenadas N 7.783.722,48m e E 583.098,58m; deste, segue com azimute de 181°45'35" e distância de 44,66m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V126, de coordenadas N 7.783.677,85m e E 583.097,20m; deste, segue com azimute de 166°56'58" e distância de 26,69m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V127, de coordenadas N 7.783.651,85m e E 583.103,23m; deste, segue com azimute de 162°53'13" e distância de 35,24m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V128, de coordenadas N 7.783.618,17m e E 583.113,60m; deste, segue com azimute de 253°44'58" e distância de 40,02m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V129, de coordenadas N 7.783.606,97m e E 583.075,18m; deste, segue com azimute de 242°06'17" e distância de 38,43m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V130, de coordenadas N 7.783.588,99m e E 583.041,22m; deste, segue com azimute de 239°47'48" e distância de 28,03m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V131, de coordenadas N 7.783.574,89m e E 583.016,99m; deste, segue com azimute de 236°25'41" e distância de 38,07m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V132, de coordenadas N 7.783.553,84m e E 582.985,28m; deste, segue com azimute de 237°24'00" e distância de 38,57m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V133, de coordenadas N 7.783.533,06m e E 582.952,78m; deste, segue com azimute de 225°44'16" e distância de 38,47m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V134, de coordenadas N 7.783.506,21m e E 582.925,23m; deste, segue com azimute de 216°59'06" e distância de 52,10m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V135, de coordenadas N 7.783.464,59m e E 582.893,88m; deste, segue com azimute de 210°05'16" e distância de 39,38m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V136, de coordenadas N 7.783.430,52m e E 582.874,14m; deste, segue com azimute de 196°53'08" e distância de 36,06m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V137, de coordenadas N 7.783.396,01m e E 582.863,67m; deste, segue com azimute de 220°20'03" e distância de 34,89m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V138, de coordenadas N 7.783.369,41m e E 582.841,08m; deste, segue com azimute de 210°33'42" e distância de 39,32m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V139, de coordenadas N 7.783.335,55m e E 582.821,09m; deste, segue com azimute de 214°01'46" e distância de 28,50m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V140, de coordenadas N 7.783.311,93m e E 582.805,14m; deste, segue com azimute de 215°47'11" e distância de 44,00m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V141, de coordenadas N 7.783.276,24m e E 582.779,41m; deste, segue com azimute de 211°12'55" e distância de 34,93m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V142, de coordenadas N 7.783.246,36m e E 582.761,30m; deste, segue com azimute de 221°54'25" e distância de 22,28m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V143, de coordenadas N 7.783.229,78m e E 582.746,42m; deste, segue com azimute de 225°38'07" e distância de 36,43m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V144, de coordenadas N 7.783.204,31m e E 582.720,38m; deste, segue com azimute de 220°10'27" e distância de 19,78m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V0145, de coordenadas N 7.783.189,20 m e E 582.707,62 m; deste, segue com azimute de 228°04'43" e distância de 8,76 m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V146, de coordenadas N 7.783.183,34m e E 582.701,10m; deste, segue com azimute de 205°29'12" e distância de 16,29m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V147, de coordenadas N 7.783.168,64m e E 582.694,09m; deste, segue com azimute de 197°01'53" e distância de 20,74m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V148, de coordenadas N 7.783.148,81m e E 582.688,02m; deste, segue com azimute de 218°56'17" e distância de 30,13m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V149, de coordenadas N 7.783.125,37m e E 582.669,08m; deste, segue com azimute de 212°22'02" e distância de 18,60m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V150, de coordenadas N 7.783.109,67m e E 582.659,13m; deste, segue com azimute de 239°10'14" e distância de 21,61m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V151, de coordenadas N 7.783.098,59m e E 582.640,57m; deste, segue com azimute de 238°38'19" e distância de 20,96m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V152, de coordenadas N 7.783.087,68m e E 582.622,67m; deste, segue com azimute de 237°26'39" e distância de 26,45m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V153, de coordenadas N 7.783.073,45m e E

582.600,37m; deste, segue com azimute de 238°53'03" e distância de 29,48m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V154, de coordenadas N 7.783.058,21m e E 582.575,13m; deste, segue com azimute de 239°27'14" e distância de 16,47m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V155, de coordenadas N 7.783.049,84m e E 582.560,95m; deste, segue com azimute de 229°07'47" e distância de 25,24m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V156, de coordenadas N 7.783.033,32m e E 582.541,86m; deste, segue com azimute de 245°48'40" e distância de 31,59m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V157, de coordenadas N 7.783.020,38m e E 582.513,04m; deste, segue com azimute de 253°37'08" e distância de 33,07m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V158, de coordenadas N 7.783.011,05m e E 582.481,31m; deste, segue com azimute de 252°06'18" e distância de 49,63m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V159, de coordenadas N 7.782.995,80m e E 582.434,09m;

deste, segue com azimute de 258°10'23" e distância de 78,65m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V160, de coordenadas N 7.782.979,68m e E 582.357,10m; deste, segue com azimute de 269°37'15" e distância de 29,06m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V161, de coordenadas N 7.782.979,49m e E 582.328,04m; deste, segue com azimute de 281°14'56" e distância de 60,46m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V162, de coordenadas N 7.782.991,29m e E 582.268,74m; deste, segue com azimute de 281°14'56" e distância de 60,46m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V163, de coordenadas N 7.783.003,08m e E 582.209,44m; deste, segue com azimute de 280°36'27" e distância de 56,42m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V164, de coordenadas N 7.783.013,47m e E 582.153,98m; deste, segue com azimute de 274°38'13" e distância de 36,45m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V165, de coordenadas N 7.783.016,41m e E 582.117,65m; deste, segue com azimute de 274°54'24" e distância de 39,52m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V166, de coordenadas N 7.783.019,79m e E 582.078,27m; deste, segue com azimute de 263°24'10" e distância de 40,00m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V167, de coordenadas N 7.783.015,20m e E 582.038,53m; deste, segue com azimute de 264°15'33" e distância de 52,71m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V168, de coordenadas N 7.783.009,93m e E 581.986,09m; deste, segue com azimute de 255°49'55" e distância de 36,90m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V169, de coordenadas N 7.783.000,89m e E 581.950,32m; deste, segue com azimute de 252°24'02" e distância de 37,34m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V170, de coordenadas N 7.782.989,60m e E 581.914,73m; deste, segue com azimute de 257°27'10" e distância de 35,12m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V171, de coordenadas N 7.782.981,97m e E 581.880,44m; deste, segue com azimute de 252°45'53" e distância de 46,81m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V172, de coordenadas N 7.782.968,10m e E 581.835,74m; deste, segue com azimute de 260°32'38" e distância de 28,14m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V173, de coordenadas N 7.782.963,48m e E 581.807,98m; deste, segue com azimute de 265°17'03" e distância de 32,06m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V174, de coordenadas N 7.782.960,84m e E 581.776,02m; deste, segue com azimute de 262°36'27" e distância de 22,74m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V175, de coordenadas N 7.782.957,92m e E 581.753,47m; deste, segue com azimute de 257°18'22" e distância de 11,59m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V176, de coordenadas N 7.782.955,37m e E 581.742,17m; deste, segue com azimute de 281°12'39" e distância de 11,01m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V177, de coordenadas N 7.782.957,51m e E 581.731,37m; deste, segue com azimute de 277°27'51" e distância de 18,19m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V178, de coordenadas N 7.782.959,88m e E 581.713,33m; deste, segue com azimute de 256°23'46" e distância de 19,25m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V179, de coordenadas N 7.782.955,35m e E 581.694,62m; deste, segue com azimute de 276°23'25" e distância de 13,44m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V180, de coordenadas N 7.782.956,84m e E 581.681,26m; deste, segue com azimute de 301°52'20" e distância de 12,97m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V181, de coordenadas N 7.782.963,69m e E 581.670,24m; deste, segue com azimute de 329°51'52" e distância de 15,76m,

confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V182, de coordenadas N 7.782.977,32m e E 581.662,33m; deste, segue com azimute de 347°42'38" e distância de 16,54m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V183, de coordenadas N 7.782.993,49m e E 581.658,81m; deste, segue com azimute de 15°48'40" e distância de 17,89m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V184, de coordenadas N 7.783.010,70m e E 581.663,68m; deste, segue com azimute de 18°21'06" e distância de 31,70m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V185, de coordenadas N 7.783.040,79m e E 581.673,66m; deste, segue com azimute de 29°58'36" e distância de 30,69m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V186, de coordenadas N 7.783.067,37m e E 581.689,00m; deste, segue com azimute de 25°37'22" e distância de 17,00m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V187, de coordenadas N 7.783.082,70m e E 581.696,35m; deste, segue com azimute de 11°27'34" e distância de 15,04m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V188, de coordenadas N 7.783.097,45m e E 581.699,34m; deste, segue com azimute de 14°18'11" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V189, de coordenadas N 7.783.107,14m e E 581.701,81m; deste, segue com azimute de 35°11'49" e distância de 20,37m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V190, de coordenadas N 7.783.123,78m e E 581.713,55m; deste, segue com azimute de 39°25'31" e distância de 24,38m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V191, de coordenadas N 7.783.142,61m e E 581.729,03m; deste, segue com azimute de 49°43'42" e distância de 19,98m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V0192, de coordenadas N 7.783.155,53m e E 581.744,28m; deste, segue com azimute de 53°39'25" e distância de 80,69m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V193, de coordenadas N 7.783.203,35m e E 581.809,27m; deste, segue com azimute de 57°12'30" e distância de 50,51m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V194, de coordenadas N 7.783.230,70m e E 581.851,73m; deste, segue com azimute de 52°03'39" e distância de 85,10m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V195, de coordenadas N 7.783.283,02m e E 581.918,84m; deste, segue com azimute de 52°03'39" e distância de 85,10m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V196, de coordenadas N 7.783.335,34m e E 581.985,96m; deste, segue com azimute de 36°59'01" e distância de 35,76m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V197, de coordenadas N 7.783.363,90m e E 582.007,47m; deste, segue com azimute de 41°51'41" e distância de 56,17m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V198, de coordenadas N 7.783.405,74m e E 582.044,95m; deste, segue com azimute de 27°52'34" e distância de 62,26m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V199, de coordenadas N 7.783.460,77m e E 582.074,06m; deste, segue com azimute de 10°56'21" e distância de 42,01m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V200, de coordenadas N 7.783.502,02m e E 582.082,03m; deste, segue com azimute de 15°47'20" e distância de 55,76m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V201, de coordenadas N 7.783.555,68m e E 582.097,21m; deste, segue com azimute de 355°09'12" e distância de 67,69m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V0202, de coordenadas N 7.783.623,12m e E 582.091,49m; deste, segue com azimute de 338°20'10" e distância de 59,33m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V203, de coordenadas N 7.783.678,26m e E 582.069,58m; deste, segue com azimute de 319°46'06" e distância de 52,87m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V204, de coordenadas N 7.783.718,62m e E 582.035,44m; deste, segue com azimute de 281°21'05" e distância de 29,47m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V205, de coordenadas N 7.783.724,42m e E 582.006,54m; deste, segue com azimute de 250°08'25" e distância de 22,15m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V206, de coordenadas N 7.783.716,90m e E 581.985,71m; deste, segue com azimute de 247°12'49" e distância de 102,26m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V207, de coordenadas N 7.783.677,29m e E 581.891,43m; deste, segue com azimute de 226°40'10" e distância de 17,11m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V208, de coordenadas N 7.783.665,55m e E 581.878,98m; deste, segue com azimute de 256°48'32" e distância de 108,75m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V209, de coordenadas N 7.783.640,74m e E 581.773,11m; deste, segue com azimute de 279°14'32" e distância de 63,68m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V210, de coordenadas N 7.783.650,96m e E 581.710,25m; deste, segue com azimute de 301°16'23" e distância de 50,86m,

confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V211, de coordenadas N 7.783.677,36m e E 581.666,78m; deste, segue com azimute de 294°58'55" e distância de 166,56m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V212, de coordenadas N 7.783.747,71m e E 581.515,80m; deste, segue com azimute de 288°17'22" e distância de 188,65m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V213, de coordenadas N 7.783.806,91m e E 581.336,68m; deste, segue com azimute de 308°41'25" e distância de 109,71m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V214, de coordenadas N 7.783.875,49m e E 581.251,05m; deste, segue com azimute de 327°55'46" e distância de 112,37m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V215, de coordenadas N 7.783.970,71m e E 581.191,38m;

deste, segue com azimute de 327°55'46" e distância de 112,37m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V216, de coordenadas N 7.784.065,93m e E 581.131,72m; deste, segue com azimute de 303°04'29" e distância de 68,48m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V217, de coordenadas N 7.784.103,31m e E 581.074,34m; deste, segue com azimute de 319°39'40" e distância de 77,34m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V218, de coordenadas N 7.784.162,26m e E 581.024,27m; deste, segue com azimute de 312°30'04" e distância de 96,36m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V219, de coordenadas N 7.784.227,36m e E 580.953,23m; deste, segue com azimute de 294°00'27" e distância de 112,86m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V220, de coordenadas N 7.784.273,28m e E 580.850,13m; deste, segue com azimute de 280°23'09" e distância de 77,50m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V221, de coordenadas N 7.784.287,25m e E 580.773,91m; deste, segue com azimute de 265°19'35" e distância de 12,84m, confrontando neste trecho com - Rio Paraopeba, até o vértice V222, de coordenadas N 7.784.286,20m e E 580.761,11m; deste, segue com azimute de 329°21'16" e distância de 27,34m, confrontando neste trecho com - área de pastagem, até o vértice V223, de coordenadas N 7.784.309,72m e E 580.747,17m; deste, segue com azimute de 348°44'28" e distância de 41,31m, confrontando neste trecho com - área de pastagem, até o vértice V224, de coordenadas N 7.784.350,23m e E 580.739,11m; deste, segue com azimute de 236°51'02" e distância de 3,24 m, confrontando neste trecho com - área de pastagem, até o vértice V225, de coordenadas N 7.784.348,46m e E 580.736,39m; deste, segue com azimute de 358°13'44" e distância de 29,10m, confrontando neste trecho com - área de pastagem, até o vértice V226, de coordenadas N 7.784.377,55m e E 580.735,49m; deste, segue com azimute de 14°29'08" e distância de 17,15m, confrontando neste trecho com - área de pastagem, até o vértice V227, de coordenadas N 7.784.394,15m e E 580.739,78m; deste, segue com azimute de 21°44'12" e distância de 17,22m, confrontando neste trecho com - área de pastagem, até o vértice V228, de coordenadas N 7.784.410,15m e E 580.746,16m; deste, segue com azimute de 33°26'27" e distância de 55,41m, confrontando neste trecho com - área de pastagem, até o vértice V229, de coordenadas N 7.784.456,38m e E 580.776,69m; deste, segue com azimute de 24°59'12" e distância de 59,78 m, confrontando neste trecho com - área de pastagem, até o vértice V0230, de coordenadas N 7.784.510,56m e E 580.801,94m; deste, segue com azimute de 5°26'48" e distância de 71,11m, confrontando neste trecho com - R. Édson Barbosa, até o vértice V231, de coordenadas N 7.784.581,35m e E 580.808,69m; deste, segue com azimute de 155°32'46" e distância de 7,27m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V232, de coordenadas N 7.784.574,73m e E 580.811,70m; deste, segue com azimute de 146°36'47" e distância de 25,23m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V233, de coordenadas N 7.784.553,66m e E 580.825,59m; deste, segue com azimute de 146°25'03" e distância de 21,20m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V234, de coordenadas N 7.784.536,00m e E 580.837,31m; deste, segue com azimute de 138°27'46" e distância de 29,84m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V235, de coordenadas N 7.784.513,67m e E 580.857,10m; deste, segue com azimute de 136°16'35" e distância de 42,50m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V236, de coordenadas N 7.784.482,95m e E 580.886,48m; deste, segue com azimute de 121°14'14" e distância de 19,21m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V237, de coordenadas N 7.784.472,99m e E 580.902,90m; deste, segue com azimute de 113°14'57" e distância de 25,31m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V238, de coordenadas N 7.784.463,00m e E 580.926,16m; deste, segue com azimute de 108°21'49" e distância de 23,86m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano,

até o vértice V239, de coordenadas N 7.784.455,48m e E 580.948,81m; deste, segue com azimute de 99°30'16" e distância de 17,32m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V240, de coordenadas N 7.784.452,62m e E 580.965,89m; deste, segue com azimute de 79°39'25" e distância de 21,81m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V241, de coordenadas N 7.784.456,54m e E 580.987,35m; deste, segue com azimute de 74°40'28" e distância de 18,39m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V242, de coordenadas N 7.784.461,40m e E 581.005,08m; deste, segue com azimute de 58°42'06" e distância de 32,46m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V243, de coordenadas N 7.784.478,26m e E 581.032,81m; deste, segue com azimute de 65°11'44" e distância de 29,16m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V244, de coordenadas N 7.784.490,49m e E 581.059,28m; deste, segue com azimute de 79°12'01" e distância de 38,63m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V245, de coordenadas N 7.784.497,73m e E 581.097,23m; deste, segue com azimute de 82°54'08" e distância de 31,33m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V246, de coordenadas N 7.784.501,60m e E 581.128,32m; deste, segue com azimute de 96°22'02" e distância de 29,06m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V247, de coordenadas N 7.784.498,38m e E 581.157,20m; deste, segue com azimute de 97°05'22" e distância de 33,80m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V248, de coordenadas N 7.784.494,21m e E 581.190,75m; deste, segue com azimute de 90°15'57" e distância de 8,39m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V249, de coordenadas N 7.784.494,17m e E 581.199,14m; deste, segue com azimute de 29°46'05" e distância de 5,68m, confrontando neste trecho com - Rua Padre Damião, até o vértice V250, de coordenadas N 7.784.499,10m e E 581.201,95m; deste, segue com azimute de 359°32'12" e distância de 24,41m, confrontando neste trecho com - Rua Padre Damião, até o vértice V251, de coordenadas N 7.784.523,50m e E 581.201,76m; deste, segue com azimute de 358°25'51" e distância de 48,52m, confrontando neste trecho com - Rua Padre Damião, até o vértice V252, de coordenadas N 7.784.572,01 m e E 581.200,43 m; deste, segue com azimute de 358°03'01" e distância de 32,15m, confrontando neste trecho com - Rua Padre Damião, até o vértice V253, de coordenadas N 7.784.604,14m e E 581.199,34m; deste, segue com azimute de 354°27'27" e distância de 27,63m, confrontando neste trecho com - Rua Padre Damião, até o vértice V254, de coordenadas N 7.784.631,64m e E 581.196,67m; deste, segue com azimute de 351°14'26" e distância de 17,83m, confrontando neste trecho com - Rua Padre Damião, até o vértice V255, de coordenadas N 7.784.649,26m e E 581.193,95m; deste, segue com azimute de 354°42'59" e distância de 29,34m, confrontando neste trecho com - Rua Padre Damião, até o vértice V256, de coordenadas N 7.784.678,48m e E 581.191,25m; deste, segue com azimute de 273°18'01" e distância de 63,67 m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V257, de coordenadas N 7.784.682,14m e E 581.127,69m; deste, segue com azimute de 282°43'20" e distância de 18,33m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V258, de coordenadas N 7.784.686,18m e E 581.109,81m; deste, segue com azimute de 289°03'59" e distância de 38,34m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V259, de coordenadas N 7.784.698,70m e E 581.073,57m; deste, segue com azimute de 260°18'54" e distância de 8,58m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V260, de coordenadas N 7.784.697,26m e E 581.065,11m; deste, segue com azimute de 260°08'58" e distância de 19,70m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V261, de coordenadas N 7.784.693,89m e E 581.045,70m; deste, segue com azimute de 254°49'44" e distância de 37,14m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V262, de coordenadas N 7.784.684,17m e E 581.009,86m; deste, segue com azimute de 278°26'38" e distância de 41,69m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V263, de coordenadas N 7.784.690,29m e E 580.968,62m; deste, segue com azimute de 283°05'55" e distância de 73,43m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V264, de coordenadas N 7.784.706,94 m e E 580.897,10m; deste, segue com azimute de 281°22'44" e distância de 29,09m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V265, de coordenadas N 7.784.712,67m e E 580.868,58m; deste, segue com azimute de 287°31'20" e distância de 16,66m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V266, de coordenadas N 7.784.717,69m e E 580.852,70m; deste, segue com azimute de 297°32'01" e distância de 30,20m, confrontando neste trecho com - Rua Bonfim, até o vértice V267, de coordenadas N 7.784.731,65m e E 580.825,91m; deste, segue com azimute de 301°00'48" e distância de 6,80m, confrontando neste trecho com -

Rua Bonfim, até o vértice V268, de coordenadas N 7.784.735,16m e E 580.820,08m; deste, segue com azimute de 5°59'49" e distância de 4,10m, confrontando neste trecho com - Estádio Municipal Pedro Butti, até o vértice V269, de coordenadas N 7.784.739,23m e E 580.820,51m; deste, segue com azimute de 26°46'09" e distância de 58,86m, confrontando neste trecho com - Estádio Municipal Pedro Butti, até o vértice V270, de coordenadas N 7.784.791,79m e E 580.847,02m; deste, segue

com azimute de 347°00'00" e distância de 16,29m, confrontando neste trecho com - Estádio Municipal Pedro Butti, até o vértice V071, de coordenadas N 7.784.807,66m e E 580.843,36m; deste, segue com azimute de 304°57'42" e distância de 86,32m, confrontando neste trecho com - Estádio Municipal Pedro Butti, até o vértice V272, de coordenadas N 7.784.857,12m e E 580.772,62m; deste, segue com azimute de 312°49'28" e distância de 56,49m, confrontando neste trecho com - Estádio Municipal Pedro Butti, até o vértice V273, de coordenadas N 7.784.895,52m e E 580.731,18m ; deste, segue com azimute de 328°25'14" e distância de 90,54m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V274, de coordenadas N 7.784.972,66m e E 580.683,77m; deste, segue com azimute de 65°45'35" e distância de 88,68m, confrontando neste trecho com - Regional Citrolândia, até o vértice V275, de coordenadas N 7.785.009,06m e E 580.764,63m; deste, segue com azimute de 13°36'32" e distância de 42,97m, confrontando neste trecho com - Regional Citrolândia, até o vértice V276, de coordenadas N 7.785.050,83m e E 580.774,74m; deste, segue com azimute de 313°53'57" e distância de 69,64m, confrontando neste trecho com - R. Duque de Caxias, até o vértice V277, de coordenadas N 7.785.099,12m e E 580.724,56m; deste, segue com azimute de 21°52'27" e distância de 39,08m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V278, de coordenadas N 7.785.135,38m e E 580.739,12m; deste, segue com azimute de 347°58'01" e distância de 145,02m, confrontando neste trecho com - Av. Dr. José Mariano, até o vértice V279, de coordenadas N 7.785.277,22m e E 580.708,89m; deste, segue com azimute de 54°14'29" e distância de 25,57m, confrontando neste trecho com - Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V280, de coordenadas N 7.785.292,16m e E 580.729,63m; deste, segue com azimute de 69°17'56" e distância de 107,86m, confrontando neste trecho com - Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V281, de coordenadas N 7.785.330,29m e E 580.830,53m; deste, segue com azimute de 73°12'36" e distância de 72,98m, confrontando neste trecho com - Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V282, de coordenadas N 7.785.351,37m e E 580.900,40m; deste, segue com azimute de 89°58'56" e distância de 19,99m, confrontando neste trecho com - Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V283, de coordenadas N 7.785.351,37m e E 580.920,39m; deste, segue com azimute de 87°52'04" e distância de 28,46m, confrontando neste trecho com - Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V284, de coordenadas N 7.785.352,43m e E 580.948,83m; deste, segue com azimute de 97°38'15" e distância de 14,06m, confrontando neste trecho com - Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V285, de coordenadas N 7.785.350,56m e E 580.962,77m; deste, segue com azimute de 105°17'53" e distância de 47,81m, confrontando neste trecho com - Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V286, de coordenadas N 7.785.337,95m e E 581.008,88m; deste, segue com azimute de 12°49'06" e distância de 25,00m, confrontando neste trecho com - Área Institucional-Betim, até o vértice V1, de coordenadas N 7.785.362,33m e E 581.014,43m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45 WGr/EGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



ATAS

ATA DA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/12/2017

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes, Lafayette de Andrada e João Magalhães

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 323/2017 (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 74/2017) – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições:

Requerimentos nºs 9.982 a 9.996/2017; Requerimento Ordinário nº 3.151/2017 – Proposições não Recebidas: Requerimento Ordinário nº 3.140/2017 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde, Transporte e de Segurança Pública e dos deputados Dilzon Melo e Tiago Ulisses – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 3.151/2017; deferimento – 2ª Fase: Palavras do Presidente – Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.666/2017; votação da Emenda nº 386; discursos dos deputados Bonifácio Mourão e Durval Ângelo; votação nominal da emenda; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; renovação da votação nominal da Emenda nº 386; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 1, 5, 63 a 65, 81, 84, 87 a 89, 100 a 111, 113, 119 a 128, 131, 151, 173, 174, 186, 187, 194, 200, 201, 205 a 208, 210 a 216, 218, 225 a 233, 236 a 238, 240 a 279, 281 a 306, 315 e 321; rejeição; votação nominal da Emenda nº 189; discurso do deputado Dalmo Ribeiro Silva; rejeição; votação nominal da Emenda nº 190; rejeição; votação nominal da Emenda nº 191; rejeição; votação nominal da Emenda nº 192; rejeição; votação nominal da Emenda nº 193; discurso do deputado Fabiano Tolentino; rejeição; votação nominal da Emenda nº 196; discursos do deputado Gustavo Corrêa e da deputada Marília Campos; rejeição; votação nominal da Emenda nº 197; discurso do deputado Antonio Carlos Arantes; rejeição; votação nominal da Emenda nº 198; discurso do deputado Antonio Carlos Arantes; rejeição; votação nominal da Emenda nº 199; rejeição; votação nominal da Emenda nº 202; rejeição; votação nominal da Emenda nº 203; discurso do deputado Antônio Jorge; rejeição; votação nominal da Emenda nº 204; rejeição; votação nominal da Emenda nº 209; rejeição; votação nominal da Emenda nº 217; rejeição; votação nominal da Emenda nº 220; rejeição; votação nominal da Emenda nº 221; rejeição; votação nominal da Emenda nº 222; rejeição; votação nominal da Emenda nº 223; rejeição; votação nominal da Emenda nº 224; rejeição; votação nominal da Emenda nº 234; rejeição – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 286 e 665/2015, 3.316/2016 e 4.363, 4.364, 4.808 e 4.838/2017; aprovação; declarações de voto; Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 11/2015, 3.677/2016 e 4.355, 4.665 e 4.666/2017; aprovação; declarações de voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Gilberto Abramo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Rogério Correia, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 323/2017**(Correspondente à Mensagem nº 358, de 20 de dezembro de 2017)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI – consiste no principal instrumento de planejamento das regiões metropolitanas do Estado, previsto no art. 46 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares nº 88, 89 e 90, de 2006.

Segundo disposto no § 3º do art. 46 da Constituição do Estado, o PDDI foi aprovado pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, em julho de 2011, após três anos de amplo processo participativo envolvendo municípios, órgãos e entidades do Estado e sociedade civil, tendo sido inicialmente elaborado e conduzido pela Universidade Federal de Minas Gerais.

O inciso II do § 1º do art. 12 e a alínea “b” do inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, determinam a edição do plano no prazo de três anos, contados da data de entrada em vigor da referida lei, mediante lei complementar estadual, e que disponha sobre o macrozoneamento da unidade territorial urbana.

Dessa forma, tanto o plano quanto o macrozoneamento metropolitanos foram traduzidos em um único projeto de lei complementar. A Lei Federal nº 13.089, de 2015, prevê, ainda, que sejam tomadas as providências necessárias para elaborar e aprovar o plano metropolitano mediante lei complementar estadual até janeiro de 2018, sob pena de incorrer o Governador em crime de improbidade administrativa.

O PDDI concentra de forma estruturada as principais políticas públicas e diretrizes a serem observadas na gestão da RMBH a longo prazo. O PDDI é composto de vinte e oito políticas, agrupadas em quatro eixos integradores, que tratam de diversos temas relacionados às funções públicas de interesse comum, tais como mobilidade, sustentabilidade, desenvolvimento econômico, habitação e valorização da cultura e de espaços públicos.

Além da definição das políticas públicas e diretrizes, o PDDI trata do macrozoneamento metropolitano, que visa ao reordenamento territorial da RMBH, proporcionando benefícios nas áreas de mobilidade, meio ambiente, habitação e desenvolvimento econômico, tendo sido elaborado pela UFMG com recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, com ampla participação da sociedade civil, dos municípios e do Estado. Esse processo participativo teve início na 4ª Conferência Metropolitana em 2013 e, após 2 anos, foi consolidado na 5ª Conferência Metropolitana em 2015. O Macrozoneamento delimita as Zonas de Interesse Metropolitano – ZIMs –, que são áreas identificadas de forma geoespacializada, onde efetivamente existe um interesse metropolitano – seja de proteção, desenvolvimento ou mobilidade – que prepondera sobre o interesse local e, portanto, requer um planejamento compartilhado.

Após os debates com a participação da sociedade civil durante 2013 a 2015, houve a discussão do plano no Conselho Deliberativo da RMBH em 2016 e 2017, consolidando-se no presente projeto de lei complementar a que se apresenta à esta Assembleia.

No entanto, excepcionalmente com relação às macrozonas nas sub bacias de Vargem das Flores e da Pampulha, no Município de Contagem, o Conselho Deliberativo não chegou a uma definição, por não ter obtido os votos necessários conforme a legislação vigente. Assim, submeto a questão a essa egrégia Assembleia para que se aprofundem os debates entre parlamentares e a sociedade e se alcance a melhor decisão para o futuro da região.

Ressalta-se que a revisão dos planos diretores dos municípios integrantes da RMBH serão orientados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado quanto às suas funções públicas de interesse comum, conforme o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 88, de 2006, e § 3º do art. 10 da Lei Federal nº 13.089, de 2015.

A proposta do PDDI e do Macrozoneamento Metropolitano constituem, portanto, expressivo avanço na gestão metropolitana da RMBH, o que refletirá em significativos ganhos para a qualidade de vida do cidadão metropolitano no médio e longo prazo, além de promover o desenvolvimento sustentável, o ordenamento territorial metropolitano e o efetivo planejamento das funções públicas de interesse comum em consonância com as Leis Complementares nº 88 e 89, ambas de 2006, e com o Estatuto da Metrópole.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2017

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI – da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, previsto pelo inciso IV do art. 46 da Constituição do Estado, pelas Leis Complementares nº 88 e 89, ambas de 12 de janeiro de 2006, e pela Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, conforme as disposições desta lei complementar.

Parágrafo único – Para fins desta lei complementar, o PDDI, previsto no inciso IV do art. 46 da Constituição do Estado, equipara-se ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado a que se refere a Lei Federal nº 13.089, de 2015.

Art. 2º – O PDDI é um instrumento de planejamento, composto por princípios, diretrizes e políticas para o desenvolvimento urbano e regional sustentável da RMBH, constituído por dimensões estruturantes e eixos integradores e que estabelece:

I – as diretrizes para as Funções Públicas de Interesse Comum da RMBH – FPICs –, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias para investimentos, os quais deverão observar o disposto nesta lei complementar e em seus anexos;

II – as diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas;

III – as diretrizes quanto à articulação dos municípios no parcelamento, uso e ocupação no solo urbano;

IV – o macrozoneamento da unidade territorial da RMBH;

V – a delimitação das áreas com restrições à urbanização, visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais;

VI – o sistema de acompanhamento e controle de suas disposições, em consonância com a governança metropolitana da RMBH estabelecida no ordenamento jurídico estadual.

Art. 3º – São diretrizes gerais do PDDI:

I – o fortalecimento do papel regional e nacional da RMBH;

II – a inclusão e o empoderamento de municípios e populações vulneráveis da RMBH no processo de planejamento;

III – a produção de um espaço mais integrado social, econômica e culturalmente;

IV – a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável de forma equilibrada no território, compreendendo o crescimento econômico, a equidade social e a sustentabilidade ambiental;

V – o planejamento e a gestão integrados e compartilhados das políticas e da prestação de serviços públicos de interesse comum no espaço metropolitano;

VI – a consolidação de um marco regulatório para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo que expresse as políticas de reestruturação territorial e a territorialização das demais propostas do PDDI, possibilitando que os municípios e o sistema de planejamento metropolitano possam exercer seu papel regulador na região, fazendo prevalecer o interesse coletivo metropolitano;

VII – o direcionamento para a revisão dos planos diretores municipais de forma a promover cidades compactas, sustentáveis, humanas e resilientes e garantir o ordenamento territorial harmonioso, justo, eficiente e inclusivo na RMBH;

VIII – a criação e o fortalecimento de centralidades na RMBH e a redução da fragmentação e da dispersão do espaço urbanizado, tornando a RMBH mais integrada e visando à redução de custos de manutenção das cidades com ganhos para o meio ambiente e para a mobilidade;

IX – a implantação de uma rede metropolitana de mobilidade intermodal eficiente e de baixo impacto ambiental para melhorar a articulação e o deslocamento entre as várias partes da RMBH, complementando o sistema viário existente, recuperando e ampliando a malha ferroviária existente para incluir transporte de passageiros e expansão do metrô para as áreas conurbadas da RMBH;

X – a criação e o fortalecimento de eixos de estruturação metropolitana, configurando áreas em torno das principais vias estruturantes de ligação da RMBH com outras regiões do Estado e do País, onde se localizam grandes equipamentos de infraestrutura, áreas industriais e usos de grande porte ligados ao setor terciário;

XI – a intensificação do uso do espaço urbano existente e o aproveitamento de vazios urbanos e parcelamentos vagos, recuperação de edificações e áreas degradadas, promoção de novos assentamentos habitacionais;

XII – a proteção de áreas verdes e a implantação de espaços públicos ou centralidades;

XIII – a contenção da expansão urbana periférica e a redução da pressão sobre as áreas verdes, áreas rurais e ambientalmente protegidas, valorizando a proteção das áreas destinadas à produção agropecuária e artesanal e estimulando as atividades produtivas sustentáveis e criativas;

XIV – a ampliação das áreas permeáveis urbanas, por meio da restauração e revitalização de cursos d'água, e o controle da expansão imobiliária, industrial e minerária sobre áreas de interesse para abastecimento e conservação da biodiversidade;

XV – o fomento e a ampliação das atividades de agricultura urbana e periurbana, em compatibilidade com a proteção de áreas com atributos ambientais relevantes e promovendo medidas que garantam segurança alimentar e fluxos de abastecimento da rede urbana;

XVI – a identificação e valorização dos lugares metropolitanos que são espaços dotados de significativo valor simbólico, cultural e histórico, criados com o objetivo de incentivar e estimular a construção e o reconhecimento da identidade metropolitana.

Art. 4º – Para os efeitos desta lei complementar considera-se:

I – Macrozoneamento Metropolitano: instrumento que integra o PDDI, visando à reestruturação territorial do espaço metropolitano por meio do controle do parcelamento, ocupação e uso solo nas Zonas de Interesse Metropolitano da RMBH, conforme Anexo I;

II – Zona de Interesse Metropolitano – ZIM: é um território delimitado no qual o interesse metropolitano é preponderante ao local, especialmente no que se refere aos seguintes temas transversais:

a) estrutura territorial metropolitana;

b) rede de centralidades e eixos de estruturação;

c) rede integrada de mobilidade intermodal;

d) expansão metropolitana da mancha urbana;

e) desenvolvimento socioeconômico sustentável;

f) complexos ambientais e culturais;

g) bens comuns de alcance metropolitano, tais como áreas de preservação, rede de recursos hídricos articulados com a ocupação e apropriação das margens;

h) habitação, informalidade e vacância fundiária;

i) equipamentos e obras públicas de abrangência metropolitana;

III – Macrozona: classificação das porções territoriais internas às ZIMs, segundo suas características e segundo a capacidade de suporte existente e prevista da infraestrutura urbana, para a qual são estabelecidos parâmetros urbanísticos específicos, nos termos dos Anexos II e IV;

IV – Zonas de Diretrizes Especiais Metropolitanas – ZDEMs: áreas classificadas segundo as funções que devem desempenhar na rede metropolitana e que, por suas características especiais, exigem a definição de diretrizes e parâmetros específicos que se sobrepõem àqueles definidos pelo macrozoneamento para a zona em que se inserem, e sobre eles preponderam, e que demandam a realização de estudos complementares e regulamentação específica, visando à implementação de políticas especiais e definição de parâmetros urbanísticos específicos, observados os Anexos III e IV;

V – Centralidade: área urbana com densidade econômica, heterogeneidade de classes de renda e diversidade de usos, complexidade funcional e adensamento construtivo e populacional, caracterizada pela boa acessibilidade, concentração de emprego, serviços públicos, comércio, serviços privados e outras atividades econômicas;

VI – Lugares de Urbanidade Metropolitana – LUME: escritórios locais de monitoramento e controle social do PDDI, que têm como objetivo organizar e difundir informações e conhecimentos produzidos na implementação do Plano Metropolitano sobre os programas e projetos em andamento e sobre as prioridades em discussão, para garantir a participação e integração no sistema de planejamento dos diferentes agentes metropolitanos;

VII – Trama Verde e Azul – TVA: rede de áreas verdes, serras, topos de morro, terrenos de elevada declividade e cursos d'água que incorpora eixos viários, equipamentos de uso coletivo, espaços de interesse histórico e cultural, espaços livres de uso

público, parques urbanos, áreas vazias e degradadas, potencialmente passíveis de recuperação, com o objetivo de promover a integração e interconexão dessas áreas e das atividades nelas desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DAS DIMENSÕES ESTRUTURANTES, DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS INTEGRADORES DO PDDI

Seção I

Da Estrutura do PDDI

Art. 5º – O PDDI possui duas dimensões estruturantes em torno das quais as propostas de políticas referentes às FPIC devem se integrar, que são:

I – Dimensão Estruturante Institucionalidade: referencial institucional para o planejamento metropolitano de articulação, governança e gestão, o qual compreende diretrizes para implementação do PDDI, visando a criar as condições para melhoria da gestão dos diversos municípios da RMBH;

II – Dimensão Estruturante Territorialidade: referencial para o planejamento e organização territorial metropolitano para a produção de um espaço mais integrado social, econômica e culturalmente, prevalecendo o interesse comum metropolitano.

Parágrafo único – O Macrozoneamento Metropolitano da RMBH é parte integrante da Dimensão Estruturante Territorialidade.

Art. 6º – O PDDI é composto por políticas e programas agrupados em quatro eixos integradores:

I – Eixo Acessibilidade: visa à ampliação das condições e meios de acesso a uma variedade de serviços, equipamentos e a centralidades em prol de melhorias em vários aspectos, que vão desde os deslocamentos no território metropolitano até a disponibilidade das tecnologias da informação, passando pela moradia digna e pelos serviços de saúde e assistência social;

II – Eixo Seguridade: objetiva melhorias na segurança pública, gestão dos riscos ambientais e mudanças climáticas, segurança alimentar e nutricional, formação e qualificação profissional e apoio à produção em pequena escala;

III – Eixo Sustentabilidade: visa ao desenvolvimento produtivo sustentável, ao desenvolvimento de territórios minerários, à proteção e recuperação de recursos hídricos, à gestão sustentável dos resíduos sólidos, à universalização do saneamento básico, à recuperação de áreas de interesse para a conservação ambiental, à compensação e valoração de serviços ambientais;

IV – Eixo Urbanidade: visa à democratização dos espaços públicos, à gestão da paisagem e valorização da diversidade cultural, à gestão territorial da educação e cultura, à promoção de atividades culturais e criativas e ao financiamento da cultura.

Seção II

Da Dimensão Estruturante Institucionalidade

Art. 7º – A Dimensão Estruturante Institucionalidade visa a criar as condições de governança e controle em torno das FPIC para melhorar o planejamento e a gestão da RMBH, segundo o sistema de governança definido pelas Leis Complementares nº 88 e 89, de 2006, e nº 107, de 12 de janeiro de 2009, e pela Lei Federal nº 13.089, de 2015, apoiadas nas seguintes políticas e diretrizes específicas:

I – Política Metropolitana Integrada de Desenvolvimento Institucional: visa a superar a fragmentação institucional e o padrão localista de implementação das políticas públicas, criando condições para a gestão plena das FPICs, a partir da:

a) implantação do Fórum de Cooperação Intermunicipal: objetiva criar e fomentar um espaço de diálogo, cooperação e pactuação intergovernamental e intersetorial de órgãos municipais, regionais, estaduais e federais, consórcios públicos, convênios de cooperação, órgãos colegiados do poder público e da sociedade civil, fundado na ideia de solidariedade metropolitana;

b) capacitação para Governança Metropolitana Colaborativa: busca fomentar a ação conjunta, participativa e colaborativa entre os diversos atores governamentais e da sociedade civil organizada na gestão de políticas públicas de abrangência, bem como promover a capacitação institucional para o enfrentamento dos desafios urbanos no nível regional e metropolitano;

II – Política Metropolitana Integrada de Cooperação Interinstitucional e Intersetorial: busca estabelecer ações de cooperação entre os municípios metropolitanos nas escolhas de prioridades e de estratégias para a implantação e gestão integrada e intersetorial de políticas públicas, a partir da:

a) cooperação e políticas de compensação: busca promover a cooperação entre os municípios metropolitanos e o estabelecimento de princípios norteadores para as ações de compensação em relação ao meio ambiente;

b) capacitação em negociação de projetos e consórcios intermunicipais: objetiva estabelecer estratégias de arranjos financeiros que possam colaborar para que os municípios metropolitanos tenham efetiva participação na implementação das políticas do PDDI;

III – Política Metropolitana Integrada de Modernização e Atualização da Estrutura Fiscal dos Municípios: objetiva a modernização das estruturas de administração, fiscalização e arrecadação dos municípios da RMBH, de ampliação de suas receitas próprias e de fortalecimento do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, disposto no art. 47 da Constituição do Estado e art. 18 da Lei Complementar nº 88, de 2016, por meio da:

a) modernização da administração tributária, visando a otimizar resultados e reduzir desperdícios da administração tributária de cada um dos municípios da RMBH para torná-los mais eficientes na cobrança dos tributos de seu campo de competência;

b) revisão do Código Tributário e identificação de fontes tributárias alternativas e potenciais, visando a identificar problemas, canais e vazamentos nos sistemas tributários municipais e buscando identificar mudanças que possam contribuir para a melhoria da arrecadação dos tributos que integram o campo atual de competências municipais e novas alternativas de tributação, ainda não devidamente exploradas e contempladas na legislação brasileira;

c) fortalecimento financeiro do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, visando a garantir uma fonte mais segura de recursos para o financiamento de projetos comuns da RMBH, contribuindo para o fortalecimento de suas instituições.

Seção III

Da Dimensão Territorialidade e suas Políticas

Art. 8º – A Proposta de Reestruturação Territorial da RMBH visa a criar as condições para a implementação de uma estratégia de descentralização das atividades em novos centros urbanos compactos, adensados e seletivos das atividades e investimentos urbanos, com o objetivo de evoluir da estrutura atual predominantemente monocêntrica, apoiada num sistema de transporte radial e convergente para um único centro, para uma estrutura policêntrica, organizada a partir de uma rede de mobilidade multimodal, apoiada em duas políticas estruturantes:

I – Política Metropolitana Integrada de Centralidades em Rede: visa a desenvolver e fortalecer a rede metropolitana de centralidades, em contraposição à excessiva concentração urbana no núcleo central de Belo Horizonte, e estrutura-se por:

a) criação e fortalecimento da Rede de Centralidades Metropolitanas, com vistas a criar novas centralidades e promover o fortalecimento dos centros já existentes, objetivando:

1 – a redução das desigualdades socioespaciais, a garantia de que sejam lugares impregnados de urbanidade, contemplando, em suas diversas escalas, as dimensões funcionais e simbólicas da vida cotidiana;

2 – a desconcentração dos equipamentos públicos de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, segurança e desenvolvimento social;

3 – a redução da necessidade de deslocamentos até o núcleo central de Belo Horizonte;

4 – o reforço e a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento e ao adensamento de atividades econômicas produtivas que contribuam para a desconcentração das oportunidades de emprego na RMBH e o fortalecimento da economia popular e solidária;

5 – o fortalecimento das identidades metropolitanas, dos polos especializados e vinculados ao patrimônio cultural da RMBH, em especial onde a dimensão simbólica é muito relevante, a garantir estoque de áreas públicas para a implementação de programas de habitação de interesse social;

6 – a integração da rede de centros à estrutura de mobilidade metropolitana existente e proposta;

b) requalificação de áreas centrais para desenvolver planos e projetos urbanísticos participativos de reabilitação de áreas urbanas centrais, destinados à provisão de condições adequadas para o adensamento, a infraestrutura e a configuração urbanística, evitando seu desenvolvimento desordenado;

c) apoio às Redes de Centros Microrregionais e Locais para complementar a rede de centralidades da RMBH, por meio da articulação entre municípios vizinhos de pequeno e médio porte para requalificar e fortalecer complementaridades e potencialidades entre os centros microrregionais e locais;

d) monitoramento da Rede de Centralidades e da Dinâmica de Desconcentração Urbana na RMBH para implementar ações de acompanhamento da dinâmica territorial e verificar se as transformações socioespaciais se aproximam dos objetivos;

II – Política Metropolitana Integrada de Regulação do Uso e da Ocupação do Solo: objetiva consolidar um marco regulatório para o parcelamento, ocupação e uso do solo, possibilitando que os municípios e o sistema de planejamento metropolitano possam exercer seu papel regulado, prevalecendo o interesse coletivo metropolitano, e considerando:

a) o macrozoneamento metropolitano para promover, com a participação dos municípios, a organização e diversificação do uso e da ocupação do solo para a reestruturação territorial metropolitana, garantindo a expressão territorial das diversas políticas metropolitanas;

b) a regulação do uso e da ocupação do solo para normatizar e regulamentar matérias e procedimentos afetos ao uso e ocupação do solo em que há interesse metropolitano e promover o planejamento e a gestão urbano-ambiental integrados da RMBH;

c) o apoio à elaboração e revisão das legislações municipais para promover, com a participação dos municípios, a revisão da legislação urbanística, em especial dos planos diretores e legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, no que for necessária a compatibilização das mesmas às diretrizes do PDDI;

d) o apoio à regularização fundiária sustentável com o objetivo de normatizar, aprimorar e promover ações de regularização fundiária nos municípios da RMBH.

§ 1º – a Rede de Centralidades Metropolitanas organiza-se pela seguinte hierarquia:

I – Centro da Metrópole: trata-se do centro metropolitano principal de Belo Horizonte;

II – Centros Metropolitanos: áreas de alta densidade econômica, forte heterogeneidade de usos, grande complexidade funcional e adensamento residencial, concentração diversificada de emprego, comércio e serviços públicos e privados e acessibilidade metropolitana, com a função de organizar territórios mais extensos, supra municipais e que corresponda às novas centralidades propostas nos vetores Oeste, Norte e Sul;

III – Sub-centros Metropolitanos: têm a mesma função e características dos centros metropolitanos, porém com menor adensamento e grau de polarização, localizados:

- a) na região de Venda Nova, no Município de Belo Horizonte, articulado ao bairro São Benedito no Município de Santa Luzia;
- b) na região do Barreiro, no Município de Belo Horizonte, articulado ao bairro Eldorado, no Município de Contagem;
- c) no bairro Jardim Canadá, no Município de Nova Lima;
- d) no Município de Ribeirão das Neves, ao leste da rodovia BR-040, na área correspondente à Macrozona MZAC-3, conforme Anexo I;
- e) na sede do Município de Sabará;
- f) no distrito de Ravena, no Município de Sabará, compondo um novo sub-centro metropolitano;

IV – Centros microrregionais: constitui um nível intermediário entre os sub-centros metropolitanos e os centros locais, cumprindo um papel de polarização para além do nível local, articulando, por exemplo, um conjunto de bairros e de municípios vizinhos menores e com presença, em menor grau, de equipamentos de âmbito metropolitano e dos elementos que caracterizam os centros metropolitanos descritos no inciso II;

V – Centros locais: correspondem às sedes dos municípios menos populosos da RMBH, conforme o Anexo V.

§ 2º – Ao emitir diretrizes metropolitanas para projetos de loteamento, a autoridade metropolitana deverá observar o planejamento do sistema viário conforme Anexo V.

§ 3º – O Anexo V poderá ser atualizado pelo Plano Metropolitano de Mobilidade ou por estudos correlatos, desde que aprovados mediante resolução do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e observado o disposto no inciso I do art. 14.

§ 4º – A rede de Centralidades a que se refere o § 1º tem como diretrizes espaciais o Anexo VI.

Art. 9º – O Macrozoneamento Metropolitano, a que se refere o inciso II do art. 8º, consiste na delimitação, caracterização e regulação das ZIMs cujos mapeamentos e tabelas de parâmetros estão apresentados nos Anexos I a III.

Art. 10 – Às ZIMs, delimitadas conforme Anexo VII, correspondem margens para o estabelecimento dos parâmetros urbanísticos de parcelamento, ocupação e uso do solo constantes do Anexo II, considerando a criação de centralidades em rede, o controle da expansão urbana e o equilíbrio e a distribuição de densidades e atividades no território, a proteção ao meio ambiente, a criação de eixos de desenvolvimento e a promoção da atividade rural, sendo elas:

I – ZIM Vetor Sul: caracterizada pela centralidade do Jardim Canadá, pelo eixo estruturante da rodovia BR-040 e pelo vetor sul de expansão metropolitana a partir do Município de Belo Horizonte, orientando-se pela necessidade de compatibilizar FPICs ligadas à proteção ambiental, com destaque para a presença de mananciais de abastecimento e unidades de conservação integral, desenvolvimento socioeconômico e diversificação da oferta habitacional, juntamente com o atendimento às demandas relativas à infraestrutura viária, de transportes e de saneamento, condizentes com sua função de centralidade regional metropolitana;

II – ZIM Vetor Oeste: corresponde à área ao longo e sob influência direta da BR-381, eixo estruturante da RMBH, entre os Municípios de Contagem e Igarapé, caracterizada pelo transbordamento de atividades industriais a partir do Município de Betim até os Municípios de São Joaquim de Bicas e Igarapé, englobando parte dos Municípios de Contagem, Betim, Ibirité, São Joaquim de Bicas e Igarapé, e tem seu interesse metropolitano fundado nas FPICs de transporte intermunicipal, desenvolvimento socioeconômico, habitação e sistema viário de âmbito metropolitano;

III – ZIM Vetor Norte: caracterizada pelo eixo norte de expansão metropolitana e pela centralidade prevista para as imediações da interseção entre a rodovia MG-010 e o projeto de engenharia da Alça Norte do Contorno Viário Metropolitano, tem seu interesse metropolitano fundado na resolução de conflitos entre a dinâmica imobiliária, diversificação econômica, impactos de grandes projetos e a necessidade de permanência de populações de baixa renda, além do interesse de preservação ambiental;

IV – ZIM Vetor Noroeste: caracterizada pelas áreas sob influência direta da BR-040, conjuga interesses metropolitanos de desenvolvimento econômico, representados pela expansão industrial e logística ao longo da rodovia, e sociais, pela presença de grande número de assentamentos precários e bairros dormitórios, apresentando as FPICs de desenvolvimento socioeconômico, habitação e sistema viário de âmbito metropolitano;

V – ZIM Vetor Nordeste: caracterizada pela presença de dois eixos viários estruturantes, BR-381 e a área prevista para o projeto de engenharia da Alça Norte do Contorno Viário Metropolitano, configura-se como importante centro de produção agrícola e significativa concentração de habitação de interesse social, implicando o interesse metropolitano de proteção e desenvolvimento de atividades agrícolas e dos recursos ambientais e conflitos com a expansão urbana, destacando-se as FPICs destinadas ao:

- a) sistema viário de âmbito metropolitano;
- b) desenvolvimento socioeconômico;
- c) demanda por infraestrutura, especialmente para atendimento da população de baixa renda;

VI – ZIM Vargem das Flores: correspondente à bacia de captação do reservatório de Vargem das Flores, tendo o interesse metropolitano ligado à preservação da quantidade e qualidade de suas águas para fins de abastecimento, controle da expansão e do adensamento urbanos e fomento a padrões de ocupação e usos do solo compatíveis com a preservação de seus mananciais, ameaçados também pelo atravessamento do rodoanel pela porção sul da bacia, apresentando como principais as FPICs de proteção e gestão de recursos naturais, sistema viário de âmbito metropolitano e habitação;

VII – ZIM Serras: caracterizada pela importante conexão entre os eixos das Serras do Itatiaiuçu, Serra do Rola Moça, Serra da Moeda, Serra do Curral e Serra da Piedade, orientando o interesse metropolitano, a proteção e gestão dos recursos naturais e o desenvolvimento socioeconômico ambientalmente sustentável;

VIII – ZIM Serra Azul: correspondente à bacia hidrográfica de captação do manancial Serra Azul de abastecimento da região metropolitana, apresentando conflitos entre o interesse metropolitano de preservação do manancial e impactos das atividades agrícolas, da expansão industrial na BR-262, MG-050 e BR-381, do adensamento em áreas de chácaras e de novos empreendimentos habitacionais de interesse social, apresentando como principais FPICs as de proteção e gestão de recursos naturais e habitação;

IX – ZIM Seis Pistas: inserida no Vetor Sul de expansão metropolitana, é caracterizada pela grande concentração de empreendimentos imobiliários verticalizados e atividades de comércio e serviços, resultando adiantado processo de consolidação de centralidade regional metropolitana, orientando o interesse metropolitano, os impactos intermunicipais do excessivo adensamento na infraestrutura viária e de saneamento e na preservação da grande quantidade de mananciais aquíferos existentes no local;

X – ZIM São Benedito / Venda Nova: caracterizada pela incorporação de duas centralidades consolidadas e concentradas ao longo de vias de ligação regional, justifica-se pelo interesse de conformação de uma nova centralidade metropolitana, destacando-se as FPICs de desenvolvimento socioeconômico, habitação, transporte intermunicipal e sistema viário de âmbito metropolitano;

XI – ZIM Rodoanel: caracterizada pelo interesse metropolitano das áreas no entorno da área prevista para o projeto de engenharia da Alça Norte do Contorno Viário Metropolitano, orientando-se pela necessidade de ordenamento do uso e da ocupação do solo priorizando atividades econômicas, necessidades de logística e o tratamento ambiental de suas margens, considerando as estratégias de implantação de uma trama verde e azul na RMBH;

XII – ZIM Rio Manso: correspondente à bacia de captação do reservatório de água do Rio Manso, apresenta conflitos entre o interesse de preservação do manancial de abastecimento metropolitano e impactos das atividades agrícolas convencionais e ocupações irregulares, apresentando como principal FPIC a de proteção e gestão de recursos naturais, com redução de pressões da atividade antrópica sobre o meio ambiente e desenvolvimento socioeconômico, por meio de fomento para emprego de técnicas conservacionistas;

XIII – ZIM MG-424: caracterizada pelas áreas sob a influência direta da rodovia, apresenta conflitos socioambientais entre distritos industriais, grandes empreendimentos, problemas de uso do sistema viário, degradação ambiental, preservação de áreas rurais, necessidade de regularização fundiária e efeitos da dinâmica de expansão do vetor norte, orientando o interesse metropolitano à preservação das áreas ambientais vulneráveis, do patrimônio natural e imaterial e das iniciativas de agricultura urbana e familiar frente à expansão de loteamentos fechados ou precários;

XIV – ZIM Gandarela: caracterizada pela reconhecida relevância ambiental das formações geológicas da região e pela presença de importantes remanescentes de flora nativa e significativas reservas de águas subterrâneas, apresentando como principal FPIC a proteção e gestão de recursos naturais, com destaque para os campos de canga ferruginosa, os remanescentes de floresta de transição e os recursos hídricos;

XV – ZIM Eldorado / Barreiro: consolidada como centralidade metropolitana, com a possibilidade de receber maior adensamento e diversificação das atividades terciárias, equipamentos de uso coletivo e infraestrutura de transporte de massa, apresentando as seguintes FPICs que atendem o interesse metropolitano de:

- a) desenvolvimento socioeconômico;
- b) habitação;
- c) transporte intermunicipal;

XVI – ZIM BR-262 / MG-050: caracterizada pelas áreas de influência direta de dois eixos viários estruturantes, apresenta conflitos da dinâmica imobiliária do vetor oeste de expansão metropolitana sobre os recursos hídricos e áreas de interesse ambiental, e orienta o interesse metropolitano, o potencial de integração logística existente entre a BR-262, a MG-050, a Ferrovia Centro Atlântica e a área prevista para o projeto de engenharia da alça norte do contorno viário metropolitano, cujo desenvolvimento deve ser compatibilizado com a preservação das áreas de interesse ambiental, contemplando em suas FPICs, as de desenvolvimento socioeconômico, sistema viário de âmbito metropolitano e habitação;

XVII – ZIM Taquaraçu: correspondente à bacia de captação do Rio Taquaraçu para futuro abastecimento de água da região metropolitana que se orienta pelo interesse metropolitano de proteção dos mananciais, fomento à agroecologia, ao ecoturismo e consolidação de um modelo de ocupação territorial de baixo impacto, apresentando como principais FPICs a proteção e gestão de recursos naturais, com adoção de padrões compatíveis de uso e ocupação do solo, desenvolvimento socioeconômico e habitação;

XVIII – ZIM Jaboticatubas: corresponde à sub-bacia hidrográfica dos Rios Jaboticatubas e São José para futuro abastecimento metropolitano, sendo seu interesse metropolitano fundado primordialmente na FPIC de proteção e gestão de recursos naturais e, complementarmente, de desenvolvimento socioeconômico ligado à produção e abastecimento agrícola e atividades de turismo e lazer devido à proximidade com o Parque Nacional da Serra do Cipó;

XIX – ZIM Centralidade Oeste: inclui áreas marcadas pela expansão industrial, empreendimentos habitacionais e assentamentos precários, tráfego intenso de carga pesada, problemas de mobilidade e recente fortalecimento do setor de serviços, constituindo-se uma nova centralidade metropolitana em formação, orientando o interesse metropolitano pela FPIC de desenvolvimento socioeconômico com adensamento e diversificação de atividades e melhoria da acessibilidade com infraestrutura de transporte público de massa.

Parágrafo único. A delimitação da ZIM Rodoanel acompanhará as eventuais alterações de traçado do eixo central do projeto viário de construção da alça norte do contorno viário metropolitano.

Art. 11 – Para caracterização das ZIM, conforme Macrozoneamento Metropolitano, ficam criadas:

I – Macrozonas, divididas em:

a) Macrozona de Proteção Ambiental 1 – MZP-1: áreas de proteção ambiental, cultural e paisagística, onde as possibilidades de ocupação e utilização ficam condicionadas ao cumprimento de parâmetros urbanísticos e diretrizes extremamente restritivos, com o objetivo de manter e recuperar os atributos ambientais relevantes de interesse metropolitano que motivam sua criação, cujas áreas são predominantemente não ocupadas, de propriedade pública ou privada, que abrangem, além das unidades de conservação de proteção integral, áreas que podem admitir apenas usos e formas de ocupação que contribuam para a sua conservação ou recuperação, bem como para a sua manutenção e viabilidade econômica e ambiental;

b) Macrozona de Proteção Ambiental 2 – MZP-2: áreas de proteção ambiental, cultural e paisagística, onde as possibilidades de ocupação e utilização ficam condicionadas ao cumprimento de parâmetros urbanísticos e diretrizes restritivos, com o objetivo de preservar e recuperar atributos ambientais relevantes de interesse metropolitano, por meio do incentivo à manutenção e ao desenvolvimento de boas práticas em agropecuária, turismo e lazer com ênfase na agricultura familiar ecológica e no ecoturismo, cujas áreas são fundamentais para o desenvolvimento de práticas agrárias e atividades complementares com a finalidade de se resguardar condições de segurança alimentar e abastecimento;

c) Macrozona de Proteção Ambiental 3 – MZP-3: áreas de proteção ambiental, cultural e paisagística localizadas dentro de perímetros urbanos ou em áreas de expansão urbana, onde o parcelamento, a ocupação e as possibilidades de uso do solo ficam condicionadas ao cumprimento de parâmetros urbanísticos e diretrizes restritivas, com o objetivo de conter processos de adensamento e usos incompatíveis com a manutenção e recuperação dos atributos de relevância metropolitana que motivam sua criação;

d) Macrozona de Atividades Complementares 1 – MZAC-1: áreas predominantemente residenciais unifamiliares, localizadas dentro do perímetro urbano, em que, diante de restrições ambientais e paisagísticas ou de ausência de infraestrutura adequada, observa-se interesse metropolitano em controlar a densidade da ocupação, buscando-se diversificar tipologias de uso e ocupação, combater a segregação socioespacial e viabilizar a preservação ambiental, privilegiando a implementação de uma trama verde e azul na RMBH;

e) Macrozona de Atividades Complementares 2 – MZAC-2: áreas localizadas dentro de perímetro urbano correspondente a áreas urbanas consolidadas ou áreas de expansão urbana onde há capacidade de suporte condizente com um adensamento construtivo e populacional mediano, com diversificação de usos e incentivo a estratégias de desenvolvimento econômico e social;

f) Macrozona de Atividades Complementares 3 – MZAC-3: áreas localizadas dentro de perímetro urbano, correspondentes a áreas urbanas consolidadas ou áreas de expansão urbana onde há interesse metropolitano em fomentar apropriação mais intensiva do solo com níveis de adensamento construtivo e populacional, medianos ou elevados em função da capacidade da infraestrutura instalada ou prevista, cujas áreas são indicadas para exercerem potencial de polaridades de nível local ou municipal, sendo estratégicas para o desenvolvimento de centralidades com maior dinâmica econômica;

g) Macrozona de Diversificação e Adensamento – MZDA: áreas indicadas como preferenciais para a diversificação de usos e adensamento populacional com o objetivo de consolidar ou desenvolver centralidades regionais e sub-regionais de interesse metropolitano cujas áreas são localizadas dentro do perímetro urbano, abrangendo áreas urbanas consolidadas, grandes projetos de infraestrutura e desenvolvimento econômico e áreas de expansão urbana, com facilidade de acesso e boa infraestrutura urbana instalada ou prevista;

h) Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Industrial – MZDEI: áreas lindeiras a eixos viários estruturantes, grandes equipamentos e polos de desenvolvimento econômico onde há interesse estratégico metropolitano em privilegiar a localização de atividades industriais e de logística, além de usos não residenciais de grande porte;

II – Zona de Diretrizes Especiais Metropolitanas – ZDEM, divididas em:

a) Trama Verde e Azul – TVA: áreas importantes para a composição da Trama Verde e Azul, as quais apresentam atributos ambientais relevantes tais como nascentes, corpos d'água correntes e dormentes, paisagens notórias, vegetação expressiva, fauna variada;

b) Territórios Minerários: áreas onde foram exercidas atividades minerárias ou ainda aquelas que poderão vir a ser exploradas por mineração, as quais devem ser objeto de políticas e programas de recuperação de áreas degradadas e implantação de novos usos socialmente e economicamente condizentes com as características das macrozonas metropolitanas nas quais se inserem;

c) Requalificação: áreas com infraestrutura urbana deficiente ou cuja regularidade urbanística dependa da realização de intervenções estruturantes que demandem planos e projetos específicos de requalificação urbanística, os quais devem ser aprovados pelos órgãos municipais responsáveis, por meio de conselho a ele vinculado e pelo Conselho Metropolitano;

d) Interesse Social: áreas que demandem planos e projetos específicos para dotar os assentamentos existentes ou empreendimentos habitacionais de interesse social de urbanidade completa, a partir de ações que garantam habitabilidade, salubridade e segurança, bem como o oferecimento completo de serviços urbanos e comunitários, sendo:

1 – áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda que demandem regularização fundiária de assentamentos precários ou com infraestrutura urbana deficiente, cuja regularidade urbanística depende da realização de intervenções estruturantes e de titulação dos imóveis;

2 – áreas vazias ou subutilizadas que devam ser parceladas e ocupadas a partir de intervenções que promovam infraestrutura urbana completa e núcleos habitacionais destinados predominantemente à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

e) Grandes Equipamentos: áreas de grandes equipamentos e polos de desenvolvimento econômico onde há interesse estratégico metropolitano em privilegiar a instalação de núcleos de atendimento à população de serviços urbanos e comunitários, serviços de uso coletivo e a formação ou o fomento de polos geradores de emprego e renda;

f) Áreas Urbanas Consolidadas: áreas que apresentam tecidos urbanos com regulamentação de ordenamento territorial detalhada pelo município em decorrência de seu contexto estratégico e simbólico na formação do território, que apresentam consolidação relevante e uma configuração histórica ou uma perspectiva de transformação definida pela gestão participativa local que deve ser mantida e, por isso, as normativas de parcelamento, ocupação e uso do solo municipais prevalecem sobre a macrozona proposta;

g) Indústria e Logística: áreas de grandes equipamentos e polos de desenvolvimento econômico onde há interesse estratégico metropolitano em privilegiar a instalação de atividades industriais e de logística, bem como usos econômicos de interesse metropolitano.

Parágrafo único – A delimitação territorial das macrozonas é representada nos mapas do Anexo I, conforme a ZIM em que se inserem, enquanto seus respectivos parâmetros urbanísticos estão dispostos no Anexo II.

Art. 12 – A regulamentação e o ajuste das ZDEMs deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, nos termos deste artigo.

§ 1º – A regulamentação e o ajuste de delimitação dos parâmetros das ZDEMs que constam no Anexo III deverão ser aprovados por deliberação de três quartos dos membros do Conselho Metropolitano, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 2006.

§ 2º – Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a aprovação será precedida de estudo técnico conduzido pela Agência RMBH e pelos municípios onde incidirem as ZDEMs, objeto da regulamentação.

§ 3º – Na elaboração do estudo de que trata o § 2º, será assegurada a ampla participação dos municípios que compõem a RMBH e da sociedade civil.

§ 4º – Os critérios, requisitos e conteúdos do estudo de que trata o *caput* serão definidos por deliberação normativa do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 5º – Enquanto as ZDEMs não forem regulamentadas, vigerão as diretrizes e parâmetros provisórios contidos no Anexo III.

§ 6º – Entendem-se como ajuste as pequenas correções nos limites georreferenciados da macrozona.

Art. 13 – As áreas delimitadas como ZIM são prioritárias para a aplicação de instrumentos de política urbana contidos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade –, devendo os municípios instituí-los como forma de efetivar a função social da propriedade.

§ 1º – É obrigatória a participação da Agência de Desenvolvimento da RMBH e do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento da RMBH para a aplicação do instrumento Operação Urbana Consorciada – OUC – nas áreas de ZIM.

§ 2º – As operações urbanas consorciadas aprovadas mediante Lei Municipal poderão flexibilizar os parâmetros do Macrozoneamento contidos no Anexo II, observado o parágrafo anterior e o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 2001.

§ 3º – A aplicação dos instrumentos de parcelamento, ocupação e utilização compulsórios e Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU – progressivo no tempo é de responsabilidade do município, devendo estar garantida a aplicação de coeficiente de aproveitamento mínimo maior ou igual ao estabelecido para cada macrozona como forma de enquadrar os imóveis como subutilizados.

§ 4º – O disposto no § 3º não se aplica a imóveis nos quais são desempenhadas atividades que necessitam de áreas livres para seu exercício.

§ 5º – As atividades previstas no § 4º serão definidas em legislação municipal.

§ 6º – A superação dos coeficientes básicos determinados pelas macrozonas deve ocorrer até os limites de coeficientes de aproveitamento máximo determinados, conforme dispuser o Plano Diretor Municipal de cada município, mediante:

I – contrapartida a ser prestada pelo beneficiário;

II – transferência do direito de construir.

§ 7º – O Plano Diretor Municipal ou outra lei municipal poderá estabelecer as áreas classificadas por macrozonas de proteção ambiental como geradoras de transferência do direito de construir com a finalidade de preservação de seus atributos ambientais relevantes.

Seção IV

Dos Eixos Integradores

Art. 14 – O Eixo Integrador Acessibilidade integra políticas que têm em comum a ampliação das condições e meios de acesso a uma variedade de serviços, equipamentos e centralidades na RMBH, sustentadas nas seguintes políticas e diretrizes específicas:

I – Política Integrada de Mobilidade Metropolitana: visa a dinamizar a integração territorial da RMBH, fortalecendo e contribuindo para a implantação da Política Metropolitana de Centralidades em Rede, a que se refere o inciso I do art. 8º, adotando-se as seguintes diretrizes:

a) incentivar o transporte não motorizado, ampliando áreas destinadas à circulação de pedestres, em conformidade com a proposta de reestruturação territorial contida no art. 8º;

- b) reduzir o uso de veículos privados e incentivar o transporte coletivo;
- c) integrar sistemas de transporte sustentáveis, não motorizados, aos sistemas convencionais;
- d) promover o planejamento, a adequação e a implantação do sistema viário da região metropolitana e da rede de transporte público, em consonância com o § 3º do art. 8º e com o Anexo V;
- e) promover a adequação, a implantação e maior utilização da infraestrutura ferroviária metropolitana, especialmente entre as centralidades de que trata o inciso I do art. 8º;
- f) promover a integração institucional, físico-operacional e tarifária dos sistemas metropolitanos de transporte público;
- g) promover maior racionalização, eficiência e sustentabilidade da logística metropolitana de distribuição física de cargas;
- h) ampliar as condições de acesso e acessibilidade, especialmente da população de baixa renda, inclusive aos espaços naturais e de lazer;

II – Política Metropolitana de Direito ao Espaço Cotidiano: objetiva melhorar as condições do espaço cotidiano da população, adotando-se as seguintes diretrizes:

- a) efetivar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 2001;
- b) melhorar a qualidade dos espaços cotidianos da RMBH, tais como moradias e seus ambientes urbanos, em especial aqueles ocupados pela população de menor renda, diminuindo a inadequação habitacional e a precariedade urbana;
- c) ampliar a oferta de terra e unidades habitacionais para a população de menor renda, visando a extinguir o déficit habitacional;
- d) intensificar o uso e a ocupação do espaço urbano, explorando o estoque existente de áreas, terrenos e edificações subutilizadas ou não utilizadas, providos de boa infraestrutura, contendo expansões e adensamentos construtivos desnecessários da malha urbana;
- e) possibilitar a gestão do espaço cotidiano em escala microlocal por grupos primários e administrações municipais, sem prejuízo para as diretrizes metropolitanas de escalas mais abrangentes;
- f) viabilizar arranjos produtivos cooperativos para o trabalho de construção civil, estendendo os benefícios para a geração de trabalho e renda e visando à recuperação de áreas degradadas e à produção de Habitação de Interesse Social em empreendimentos de pequeno porte em locais bem providos de infraestrutura urbana;
- g) conter a especulação e a preponderância de atores do mercado imobiliário na decisão acerca do planejamento e regulação da cidade;
- h) utilizar o estoque de edificações vagas, privadas e públicas, para uso habitacional e para outros usos de interesse social;
- i) utilizar o estoque de lotes urbanizados ociosos para uso habitacional e para outros usos de interesse social;
- j) promover a produção de novas unidades habitacionais de interesse social em áreas centrais ou próximas às centralidades urbanas;
- k) ampliar a disponibilidade de espaços livres públicos e estimular sua gestão em nível microlocal;
- l) ampliar o acesso da sociedade civil e administrações municipais a programas habitacionais e urbanísticos existentes;
- m) promover o levantamento fundiário metropolitano e consolidá-lo em um sistema de informações que subsidie a implementação da Política Metropolitana de Direito ao Espaço Cotidiano;

III – Política Metropolitana de Integração dos Serviços de Saúde: baseia-se nas diretrizes norteadoras do Sistema Único de Saúde – SUS – estabelecidas no art. 200 da Constituição da República e regulamentadas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e também nas seguintes diretrizes:

a) aprimorar a organização da assistência, a qualificação da gestão e do cuidado para a consolidação de uma rede assistencial regionalizada, hierarquizada e resolutiva na RMBH;

b) identificar os desafios relacionados à saúde e à assistência social, as necessidades de investimento na infraestrutura dos serviços de saúde, as deficiências de recursos humanos, os problemas de organização e gestão;

c) estabelecer um espaço de discussão, negociação e pactuação no qual se possa definir prioridades, articular propostas, programas e projetos que contribuam para uma melhor estruturação e operação do SUS no espaço metropolitano;

d) fortalecer a atenção primária à saúde, à rede de atenção à urgência e emergência, os níveis de atenção de média e alta complexidade e incrementar a integração da rede de serviços do SUS;

e) fortalecer a capacidade de resposta às doenças emergentes e endemias, como a dengue, hanseníase, tuberculose, malária e influenza na RMBH;

IV – Política Metropolitana Integrada de Assistência Social: visa a promover a integração dos serviços de assistência social e a maximização de resultados para o incremento do desenvolvimento social e da superação da pobreza e vulnerabilidade, adotando-se as seguintes diretrizes:

a) universalizar a atenção em assistência social;

b) promover o desenvolvimento da tecnologia social;

c) fomentar a gestão colegiada e o controle social;

V – Política Metropolitana Integrada de Democracia Digital: objetiva criar as condições para uso de recursos, informações, serviços, espaços digitais consultivos, deliberativos e decisórios para o exercício pleno da cidadania e inclusão na sociedade do conhecimento, apoiando-se nas seguintes diretrizes:

a) formar e capacitar o usuário para a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC –, como recurso efetivo de governança, participação e controle social na RMBH;

b) qualificar os servidores municipais para o uso das novas TIC;

c) criar infraestrutura metropolitana de dados e informações segura, confiável, que promova a interoperabilidade de sistemas de informação e comunicação para o fomento às ações colaborativas, à troca de informações, ganhos de escala das aplicabilidades e comunicação ampliada entre os entes federativos da região metropolitana;

d) promover a iluminação digital na RMBH, visando a ampliar o acesso aos serviços públicos digitais, funcionando como instrumento de participação na sociedade e incluindo o cadastro multifinalitário, as bases eletrônicas endereçáveis e georreferenciadas e os profissionais qualificados em todos os municípios;

e) fomentar a produção, gestão, publicidade e o acesso à informação pública.

Art. 15 – O Eixo Integrador Seguridade estabelece políticas para a segurança pública, gestão dos riscos ambientais e mudanças climáticas, segurança alimentar e nutricional, formação e qualificação profissional, apoio à produção em pequena escala, sustentadas nas seguintes políticas:

I – Política Metropolitana Integrada de Segurança Pública: visa a ampliar o conceito de segurança para abranger as várias situações que possam significar risco e vulnerabilidade para o cidadão, adotando-se as seguintes diretrizes:

a) fortalecer as ações de repressão qualificada ao crime por parte do aparato policial na RMBH;

b) incrementar a integração das polícias militar e civil na RMBH;

c) fortalecer as guardas municipais na RMBH, especialmente por meio de formação e treinamento, e integrar suas bases de dados;

d) ampliar as ações de ressocialização nas unidades prisionais e nas unidades do sistema socioeducativo da RMBH e o fortalecimento das iniciativas de execução penal de perspectiva comunitária;

e) implementar uma política de comunicação permanente voltada para a disseminação dos valores da vida e a cultura da paz como centrais na RMBH, conforme o Plano Nacional de Segurança Pública, instituído pela Portaria nº 182, de 22 de fevereiro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

f) promover amplo programa de prevenção social da violência, focado na juventude em situação de risco social;

g) oferecer oportunidades de trabalho que gerem renda imediata a jovens residentes em territórios de alta incidência de violência e a reinserção do egresso do sistema prisional no mercado de trabalho;

h) prevenir o uso do crack por meio de uma política de comunicação permanente tendo como público-alvo os jovens;

i) fornecer apoio e orientação às famílias e comunidades com alta incidência de usuários e dependentes de crack;

II – Política Metropolitana Integrada de Gestão dos Riscos Ambientais e de Mudanças Climáticas: objetiva identificar as vulnerabilidades a riscos socioambientais e a mudanças climáticas e realizar o planejamento para adaptação, apoiando-se nas seguintes diretrizes:

a) criar um sistema metropolitano de gestão de riscos, incluindo a modernização do sistema metropolitano integrado de defesa civil e a adequação do sistema de saúde às vulnerabilidades socioambientais na RMBH;

b) promover a educação ambiental para conscientização, informação e prevenção da população em área de risco socioambiental;

c) constituir uma rede de monitoramento de riscos e de condições climáticas e atmosféricas;

d) elaborar cenários climáticos futuros, dado o aquecimento global e a urbanização;

e) desenvolver pesquisas sobre formas de adaptação a efeitos prováveis das mudanças climáticas;

f) desenvolver instrumentos de gestão de risco em áreas rurais e urbanas;

III – Política Metropolitana Integrada de Segurança Alimentar e Nutricional: visa a efetivar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA –, erradicação da desnutrição e a articulação entre o rural e o urbano na RMBH, adotando-se as diretrizes:

a) garantir a qualidade de vida e a diversidade cultural no meio rural, inclusive nos seus aspectos produtivos, apoiando as atividades rurais e as de abastecimento e agricultura urbana e periurbana na RMBH;

b) contribuir para o combate às mudanças climáticas e para a consolidação da RMBH como sociedade de economia limpa, com baixa emissão de carbono;

c) estimular mercados locais e regionais e o acesso a mercados institucionais;

d) regular o mercado de alimentos na RMBH, combinando os atributos de qualidade, de variedade e de preços justos;

e) promover o consumo alimentar saudável e sustentável na RMBH;

f) ampliar as perspectivas da população rural da RMBH, de modo a evitar a emigração para centros urbanos;

IV – Política Metropolitana Integrada de Formação e Qualificação Profissional: objetiva ampliar a capacidade da força de trabalho de se inserir no processo de desenvolvimento econômico e contribuir para a inserção mais competitiva da RMBH nos cenários nacional e internacional, adotando as seguintes diretrizes:

a) articular a demanda por formação e qualificação profissional à capacidade de oferta de serviços de aprendizado em geral e tecnológico;

b) promover a qualificação profissional destinada a setores tradicionais e de alta tecnologia em expansão na RMBH;

- c) promover o fortalecimento das capacidades e habilidades potenciais e latentes presentes no território;
- d) estimular formas de apoio à oferta do primeiro emprego para jovens;
- e) adequar os processos de formação e qualificação profissional às necessidades colocadas pelos investimentos programados por município e pelo Estado para a RMBH;

V – Política Metropolitana Integrada de Apoio à Produção em Pequena Escala: visa a fortalecer a pequena produção na RMBH, bem como promover a sua expansão e integração ao atual movimento de expansão econômica, por meio do apoio à gestão, regularização e instalação de pequenos empreendimentos produtivos, adotando-se as seguintes diretrizes:

- a) integrar ações e programas institucionais voltados ao desenvolvimento da produção em pequena escala, considerando-se as diferentes demandas sociais, os níveis de organização produtiva e suas inserções territoriais;
- b) ampliar o capital social dos empreendimentos em pequena escala, fortalecendo a rede estabelecida por setores produtivos mais significativos desse segmento produtivo;
- c) apoiar a produção em pequena escala na RMBH, mediante a apropriação de tecnologias, apoio à gestão financeira e jurídica e expansão do microcrédito produtivo;
- d) criar pontos fixos de comercialização e feiras periódicas para divulgação e venda dos produtos;
- e) estabelecer mecanismos para a compra preferencial dos produtos dos pequenos produtores pelo Estado e pelos municípios da RMBH;
- f) articular para que a pequena produção integre a cadeia produtiva de grandes empresas existentes na RMBH;
- g) estimular a capacitação de micro e pequenos empresários, com vista a ampliar as suas oportunidades de participação e integração nas cadeias produtivas da RMBH;
- h) apoiar a regulamentação e instalação de empreendimentos individuais, empreendimentos solidários, microempresas e empresas de pequeno porte;
- i) criar uma rede metropolitana de produção e consumo solidário.

Art. 16 – O Eixo Integrador Urbanidade compreende políticas que visam à democratização dos espaços públicos, à gestão da paisagem e valorização da diversidade cultural, a gestão territorial da educação e cultura, à promoção de atividades culturais e criativas e ao financiamento da cultura, sustentadas nas seguintes políticas:

I – Política Metropolitana Integrada de Democratização dos Espaços Públicos: objetiva promover a ampliação e qualificação dos espaços e equipamentos públicos na RMBH, assim como promover a sua divulgação e o seu uso, fomentando o encontro e a diversidade, adotando-se as seguintes diretrizes:

- a) requalificar, ampliar e implantar espaços e equipamentos públicos na RMBH, favorecendo, respectivamente, a melhor circulação das pessoas e o atendimento descentralizado à população;
- b) estabelecer parcerias com a iniciativa privada para financiamento das ações de implantação e requalificação dos espaços e sua manutenção;
- c) intensificar o uso dos espaços e equipamentos públicos por meio da promoção de eventos e manifestações culturais, oficinas, cursos, prática de esportes, atividades físicas e de lazer, entre outros;
- d) criar um sistema de informações culturais georreferenciado com diferentes módulos, visando a:
 - 1 – garantir o uso efetivo dos espaços e equipamentos públicos;
 - 2 – divulgar eventos e atividades culturais, educativos e turísticos;
 - 3 – auxiliar o planejamento público e a tomada de decisão da iniciativa privada;

4 – ampliar a participação e o efetivo controle social do PDDI;

e) instalar mobiliário urbano com funções recreativas apropriadas às diversas faixas etárias, tais como bancos, equipamentos de ginástica, quadras, bancas de revistas, sanitários, bebedouros, lixeiras;

f) aumentar as larguras dos passeios e as áreas destinadas a pedestres, com a criação de áreas exclusivas para pedestres, rotas de acessibilidade e ciclovias em trajetos utilizados;

g) implantar lugares de urbanidade metropolitana de forma descentralizada e articulada em escalas locais, microrregionais, metropolitanas e central, promovendo a difusão do PDDI em linguagem acessível e fomentando a formação da cidadania e a rede social existente na RMBH para acompanhamento do plano metropolitano e aprofundamento do processo participativo;

II – Política Metropolitana Integrada de Gestão da Paisagem e Valorização da Diversidade Cultural: visa a promover a gestão do patrimônio paisagístico e valorização da diversidade cultural na RMBH, adotando-se as seguintes diretrizes:

a) contribuir para a proteção do patrimônio paisagístico da RMBH;

b) dinamizar o potencial de uso público do patrimônio cultural e natural da RMBH;

c) valorizar e fortalecer as manifestações culturais da RMBH, em suas diversas expressões;

d) estudar e caracterizar os complexos ambientais culturais da RMBH, bem como propor diretrizes de planejamento e gestão para os territórios em questão;

e) fortalecer as iniciativas de lazer e turismo;

f) contribuir para o reconhecimento e proteção das expressões culturais relacionadas aos modos de vida do campo e tradicionais presentes na RMBH;

III – Política Metropolitana Integrada de Gestão Territorial da Educação e Cultura: objetiva universalizar e qualificar o sistema educacional para a garantia do direito à educação básica e outras modalidades de ensino, adotando-se as seguintes diretrizes:

a) intensificar políticas compartilhadas de educação envolvendo redes de proteção à infância e adolescência, políticas de cultura, esporte e lazer e geração de renda;

b) promover a gestão compartilhada entre municípios para o atendimento de demandas por vagas escolares, transporte escolar, formação docente e programas destinados para a diversidade cultural e social;

c) potencializar a integração e o uso dos equipamentos escolares disponíveis no território da RMBH;

d) estimular o desenvolvimento das modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo e educação quilombola na RMBH;

e) ampliar o atendimento da educação infantil constituindo novas tipologias de atendimento para a idade de zero a três anos e intensificação do acesso escolar no caso de quatro a seis anos;

f) combater a defasagem idade-série no atendimento à educação básica;

g) promover a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio de atividades articuladas a projetos de educação ambiental, esportes, cultura e lazer, utilizando especialmente os espaços e equipamentos públicos existentes para dinamizar as relações sociais no território;

IV – Política Metropolitana Integrada de Promoção de Atividades Culturais e Criativas: visa a induzir a produção e o consumo de atividades criativas nos municípios da RMBH, adotando-se as seguintes diretrizes:

a) construir e recuperar equipamentos públicos destinados às artes, à produção criativa e de conhecimento;

b) capacitar gestores culturais e produtores criativos;

c) viabilizar a produção e distribuição da produção criativa na RMBH e em outros territórios;

V – Política Metropolitana Integrada de Financiamento da Cultura: objetiva criar mecanismos de financiamento de atividades culturais na RMBH, adotando-se as seguintes diretrizes:

- a) organizar a estrutura institucional para o financiamento de projetos estruturantes;
- b) distribuição igualitária dos recursos para áreas metropolitanas menos favorecidas pela política pública cultural vigente;
- c) estimular a produção e formação de público em atividades criativas;
- d) desenvolver pesquisas, diagnósticos e critérios para a aplicação de recursos em políticas públicas de cultura.

Art. 17 – O Eixo Integrador Sustentabilidade estabelece políticas para o desenvolvimento produtivo sustentável, o desenvolvimento de territórios minerários, a proteção e recuperação dos recursos hídricos, o tratamento dos resíduos sólidos, o saneamento, a recuperação de áreas de interesse para a conservação ambiental, compensação e valoração de serviços ambientais, e sustenta-se nas seguintes políticas:

I – Política Metropolitana Integrada de Desenvolvimento Produtivo Sustentável: visa à sustentabilidade de longo prazo do desenvolvimento da RMBH, buscando a distribuição igualitária do crescimento econômico e construindo no médio e longo prazo uma sociedade baseada no conhecimento, adotando-se as seguintes diretrizes:

- a) enfrentar a exclusão social, proporcionando uma distribuição mais igualitária do crescimento econômico e investindo em comunidades mais vulneráveis;
- b) reestruturar o perfil produtivo que seja ambientalmente sustentável e base para uma economia de baixo carbono;
- c) estimular atividades intensivas em tecnologia, pesquisa e desenvolvimento e atrair investimentos de alto valor agregado e centros de pesquisa;
- d) promover a cooperação entre universidades, sociedade civil, empresas e governo, especialmente para o desenvolvimento de inovações;
- e) apoiar e incentivar o empreendedorismo, potencializando a geração e o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores;
- f) promoção da diversificação produtiva e descentralização dos investimentos, estruturando novas centralidades para potencializar as trocas de bens e serviços internas e externas à RMBH;
- g) elevar a escala e qualidade da demanda metropolitana, de forma a sustentar o crescimento de setores intensivos em tecnologia e conhecimento;
- h) promover a integração multimodal da RMBH, tendo como eixo central o AITN, consolidando-o como *hub* internacional de passageiros e cargas;

II – Política Metropolitana Integrada de Desenvolvimento de Territórios Minerários: visa a potencializar a contribuição das atividades minero-metalúrgicas para o desenvolvimento sustentável do território metropolitano e adotando as seguintes diretrizes:

- a) desenvolver um modelo de gestão de territórios minerários conforme as particularidades da RMBH;
- b) estimular um ambiente institucional e apoiar ações destinadas à sustentabilidade socioambiental nas atividades minero-metalúrgicas;
- c) promover sinergias entre a atividade minero-siderúrgica e as cadeias de valor locais visando a criar oportunidades de negócios para as comunidades;
- d) fomentar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, fortalecendo as interações entre as instituições de ciência e tecnologia e as empresas;
- e) desenvolver um sistema de informação georreferenciado, de amplo acesso às comunidades e aos gestores públicos;

f) desenvolver atividades relacionadas à reciclagem e suas tecnologias, à redução de rejeitos e à recuperação de áreas degradadas;

g) incentivar a reconversão tecnológica de territórios minerários e o desenvolvimento tecnológico relacionado a novos materiais;

h) promover a diversificação produtiva dos municípios mineradores da RMBH;

III – Política Metropolitana Integrada de Gestão, Proteção e Recuperação dos Recursos Hídricos: objetiva promover e efetivar a integração institucional da gestão, a proteção e a recuperação de recursos hídricos, de modo a garantir o abastecimento público, os usos múltiplos da água e a proteção da saúde pública, adotando-se as seguintes diretrizes:

a) promover políticas e incentivar práticas que contribuam para o aumento da eficiência do uso da água, especialmente nos setores industrial e agrícola;

b) construir a base institucional que permita a otimização do uso da água na escala metropolitana;

c) identificar e gerir:

1 – a disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade;

2 – as demandas por uso da água;

3 – os impactos do uso do solo e da água nos recursos hídricos;

4 – os conflitos existentes e futuros na RMBH e suas causas;

d) priorizar ações de proteção e recuperação destinadas para os mananciais estratégicos e sensíveis e os ambientes vulneráveis em termos de disponibilidade hídrica;

e) disseminar práticas sustentáveis na agropecuária, indústria, mineração e nas áreas urbanas, voltadas à melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos;

IV – Política Metropolitana Integrada de Resíduos Sólidos: visa a definir soluções integradas e regionalizadas para a gestão dos resíduos sólidos urbanos na RMBH, adotando-se as seguintes diretrizes:

a) desenvolver sistemas adequados de gestão, visando à redução, reutilização, reciclagem, ao tratamento dos resíduos sólidos e à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) elaborar diagnóstico sobre a gestão de resíduos na RMBH, com a identificação dos principais fluxos de resíduos e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

c) estabelecer critérios de localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos e destinação final de rejeitos;

d) promover a implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas entre municípios a partir de critérios de economia de escala, localização, prevenção dos riscos ambientais e saúde pública;

e) fortalecer a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevista na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

f) desenvolver infraestrutura necessária ao manejo, tratamento e destino final dos resíduos, incluindo a recuperação de materiais recicláveis, matéria orgânica, resíduos da construção e demolição e tratamento de resíduos dos serviços de saúde;

g) promover a erradicação de lixões e de bota-fora de entulhos na RMBH;

h) estimular e viabilizar a implantação de sistemas de coleta seletiva, associados à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

i) estabelecer medidas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos, prioritariamente pela biometanização em aterros sanitários;

V – Política Metropolitana Integrada de Saneamento Básico: objetiva promover a qualidade de vida, a saúde e a segurança da população metropolitana por meio da universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, bem como assegurar a sustentabilidade ambiental, adotando-se as seguintes diretrizes:

- a) promover a universalização progressiva de acesso aos serviços de saneamento básico;
- b) promover a articulação e a compatibilização entre os planos municipais de saneamento básico, conforme inciso I do art. 9º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e o planejamento metropolitano;
- c) promover a integração entre as políticas e ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, proteção de meios aquáticos receptores, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- d) promover a integração de políticas e ações de saneamento básico e políticas metropolitanas de desenvolvimento urbano;
- e) assegurar a eficiência e a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de saneamento;
- f) promover o desenvolvimento e a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a eficiência da prestação dos serviços, a capacidade de pagamento dos usuários e a proteção ambiental;
- g) proteger mananciais prioritários para fins de abastecimento de água e recuperar ambientalmente as bacias e sub-bacias hidrográficas localizadas em áreas urbanas;
- h) identificar e implementar ações para a redução de perdas de água nos sistemas de distribuição de água e de abastecimento e para a economia no consumo de água e de energia nos sistemas de saneamento;
- i) implantar ações de planejamento e manejo de águas pluviais e de gestão do risco de inundação, de forma integradas com políticas e ações de uso e ocupação do solo, com o fim de assegurar a redução de impactos da urbanização sobre os meios receptores, a redução do risco de inundação e da vulnerabilidade associada à ocorrência de inundações;
- j) implantar ações de capacitação técnica e gerencial em diferentes níveis da administração pública e de setores privados associados e ações de desenvolvimento tecnológico e de inovação em saneamento;
- k) promover o controle social, a participação da população nos processos decisórios e assegurar a transparência das ações com base em um sistema de informações de saneamento;

VI – Política Metropolitana Integrada de Delimitação e Recuperação de Áreas de Interesse para a Conservação Ambiental: visa a identificar, recuperar e proteger áreas de importância para a conservação da biodiversidade, adotando-se as seguintes diretrizes:

- a) criar mecanismos de proteção dos biomas da Mata Atlântica e do Cerrado, visando a resguardar espaços representativos da flora nativa;
- b) harmonizar o desenvolvimento socioeconômico com as necessidades de conservação dos recursos naturais, incorporando a delimitação das áreas protegidas na formulação e implementação das políticas públicas de ordenamento e gestão territorial;
- c) garantir a proteção de áreas ameaçadas por processos de degradação e que desempenham importante papel na sustentabilidade da RMBH;
- d) garantir maior número de unidades de conservação e o aumento da cobertura vegetal na RMBH, com qualidade e conectividade entre as áreas protegidas, contribuindo para o desenvolvimento de sistemas representativos dos biomas, ecorregiões e ecossistemas;
- e) promover a recomposição dos ecossistemas originais, estabelecendo um superávit entre a supressão de cobertura vegetal e a recuperação de áreas antropizadas ou degradadas;
- f) proteger os mananciais da RMBH e promover a gestão do risco ambiental em áreas de proteção permanentes;

g) criar parques urbanos, inclusive parques lineares, ampliando as áreas verdes e melhorando a relação área verde por habitante na RMBH;

h) elaborar e implantar projeto de arborização urbana de vias e espaços públicos na RMBH;

i) valorizar a noção de patrimônio natural e bem público priorizando os interesses coletivos sobre os interesses individuais;

VII – Política Metropolitana Integrada de Compensação e Valoração de Serviços Ambientais: visa a criar instrumentos tributários, urbanísticos e ambientais de incentivo e compensação em favor daqueles que se dedicam a preservar determinada área natural capaz de prestar serviços ambientais de cunho socioeconômico e para manutenção da sustentabilidade;

VIII – Política Metropolitana Integrada de Mitigação de Gases de Efeito Estufa para uma Economia de Baixo Carbono: objetiva reduzir as emissões de gases na RMBH por meio de incentivos a energias alternativas e à eficiência energética, adotando-se as seguintes diretrizes:

a) promover o controle e a redução das emissões em veículos automotivos e de outras fontes de emissão;

b) incentivar o transporte coletivo de baixa emissão de poluentes;

c) estimular a eficiência energética em edificações da administração pública, edifícios residenciais, comerciais e de serviços;

d) atrair investimentos em projetos com mecanismos de desenvolvimento limpo e reduções certificadas de carbono;

e) criar incentivos a setores produtivos para reduzirem emissões de gases de efeito estufa;

f) incentivar o uso de energias alternativas, tecnologias limpas e eficiência energética;

g) estimular nas indústrias intensivas em energia a cogeração de energias alternativas;

h) ampliar os mecanismos de controle de emissões e estabelecer metas de redução de emissões de gases de efeito-estufa na RMBH.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – As políticas relacionadas às FPICs da RMBH deverão seguir as disposições contidas nesta lei complementar.

§ 1º – Os programas e projetos que visam à implementação das políticas desta lei complementar deverão ser avaliados e aprovados pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH.

§ 2º – A Conferência Metropolitana formulará proposições ao Conselho Deliberativo e será uma das instâncias de monitoramento da implementação do PDDI.

Art. 19 – Os estudos, diagnósticos e as propostas de programas e projetos que subsidiaram a elaboração desta lei complementar deverão ser preferencialmente considerados quando da implementação de políticas, programas e projetos e deverão ficar permanentemente disponíveis em sítio eletrônico desenvolvido pela Agência de Desenvolvimento da RMBH, com acesso fácil e irrestrito, conforme disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 20 – O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano definirá o sistema de monitoramento, controle e indicadores das políticas, programas e projetos contidos no PDDI.

Art. 21 – Na aplicação do Macrozoneamento, caso o limite de determinadas Macrozonas ou ZDEMs seccione uma quadra, será considerada para toda a quadra a Macrozona ou a ZDEM predominante.

§ 1º – Não se aplica a regra do *caput* para as Macrozonas MZDEI, MZDA, MZAC3 e para a ZDEM ZIL quando sua delimitação se projetar ao longo de um eixo viário existente ou planejado.

§ 2º – Os demais casos de dúvida quanto à precisão ou extensão de uma determinada Macrozona ou de uma determinada ZDEM deverão ser apreciados pela Agência de Desenvolvimento da RMBH, que decidirá de forma motivada e fundamentada, conforme critérios técnicos e considerando as diretrizes gerais do entorno.

§ 3º – Das decisões da Agência de Desenvolvimento da RMBH a que se refere o § 2º, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que poderá ser impetrado pelo município ou por qualquer parte interessada.

Art. 22 – Havendo conflitos entre o Macrozoneamento e Unidades de Conservação e Áreas de Proteção Especial existentes, prevalecerão as últimas, sejam elas municipais, estaduais ou federais.

Art. 23 – O PDDI poderá sofrer modificações nos termos do inciso III do art. 15 da Lei Complementar nº 88, de 2006, e deverá ser revisto pelo menos a cada dez anos, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.089, de 2015.

§ 1º – As modificações e revisões do PDDI deverão ocorrer de forma transparente, articulada e compartilhada com os municípios integrantes da RMBH, os representantes da sociedade civil, de interesses sociais, culturais e econômicos, bem como as instituições de relevante interesse regional e conjugando esforços para o planejamento integrado e a execução de FPICs, nos termos do inciso VIII do art. 17 da Lei Complementar nº 88, de 2006.

§ 2º – Será assegurada a ampla participação dos municípios que compõem a RMBH e da sociedade civil na aprovação de lei de modificações e revisões do PDDI previstas no *caput*, incluindo:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população, aos municípios integrantes da unidade territorial metropolitana;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acompanhamento pelo Ministério Público.

§ 3º – Os estudos, diagnósticos e propostas que subsidiarem modificações e revisões do PDDI ficarão permanentemente disponíveis em sítio eletrônico desenvolvido pela Agência de Desenvolvimento da RMBH, para orientação das deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 24 – A revisão ou modificação do PDDI, após sua aprovação e publicação por meio de resolução do Conselho Deliberativo, poderá ser vetada pela Assembleia Metropolitana, nos termos do inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 88, de 2006.

Art. 25 – Os municípios compatibilizarão seus planos diretores e legislação urbanística com o PDDI no prazo de até três anos da aprovação desta lei complementar, conforme disposto no inciso II do art.21 da Lei Federal nº 13.089, de 2015.

Parágrafo único – Ficam dispensados de observar o *caput* os municípios cujos planos diretores já estiverem compatíveis com as disposições desta lei complementar.

Art. 26 – Aos lotes pertencentes a parcelamentos do solo aprovados em data anterior à aprovação desta lei complementar, aplicar-se-á a média entre os parâmetros da legislação anterior e os limites estabelecidos nos Anexos II e III no que se refere ao uso e ao direito de construir.

Art. 27 – Esta lei complementar entra em vigor em noventa dias contados da data de sua publicação.

ANEXO I

Mapa das Zonas de Interesse Metropolitano

(a que se refere o inciso I do art. 4º da Lei nº , de de de 2017)

O Anexo I desta lei está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/macrozoneamento-mapa/>

ANEXO II

Parâmetros Urbanísticos por Macrozona

(a que se refere o inciso III do art. 4º da Lei nº , de de de 2017)

O Anexo II desta lei está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/macrozoneamento-mapa/>

ANEXO III

Parâmetros Provisórios das ZDEMs

(a que se refere o inciso IV do art. 4º da Lei nº , de de de 2017)

O Anexo III desta lei está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/macrozoneamento-mapa/>

ANEXO IV

Glossário

(a que se refere os incisos III e IV do art. 4º da Lei nº , de de de 2017)

O Anexo IV desta lei está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/macrozoneamento-mapa/>

ANEXO V

Diretrizes Viárias de Referência para Novos Parcelamentos do Solo

(a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº , de de de 2017)

O Anexo V desta lei está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/macrozoneamento-mapa/>

ANEXO VI

Mapa das Diretrizes Espaciais da Rede de Centralidades Metropolitanas

(a que se refere o § 3º do art. 8º da Lei nº , de de de 2017)

O Anexo VI desta lei está disponível no seguinte endereço eletrônico na página 211: <http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/macrozoneamento-mapa/>

ANEXO VII

Mapa de Delimitação das ZIM

(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de 2017)

O Anexo VII desta lei está disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/macrozoneamento-mapa/>

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 9.982/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com toda a equipe do jornal *A Voz de Itanhomi* pelos 45 anos de sua fundação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.983/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado às entidades e às associações de classe representativas dos servidores públicos estaduais, dos membros da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da audiência pública realizada em 14/11/2017, para que tomem as medidas cabíveis no sentido de ajuizar ações em favor dos seus representados, com a finalidade de ressarcir todos os prejudicados pelos danos morais e materiais sofridos em decorrência da negligência do governo do Estado, que, apesar de efetuar os devidos descontos no salário dos servidores, não tem repassado tais descontos às entidades credoras.

Nº 9.984/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para garantir a continuidade e a ampliação dos atendimentos da Central de Interpretação de Libras em Uberlândia.

Nº 9.985/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para que considere a possibilidade de reconhecer os protocolos de solicitação de Registro Geral de Atividade Pesqueira – RPG – dos pescadores para o exercício da pesca em Minas Gerais, conforme sugerido pelos participantes da 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2017, que debateu a situação do setor da pesca profissional e artesanal. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.986/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que considere a possibilidade de reconhecer os protocolos de solicitação de Registro Geral de Atividade Pesqueira – RPG – dos pescadores para o exercício da pesca em Minas Gerais, conforme sugerido pelos participantes da 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2017, que debateu a situação do setor da pesca profissional e artesanal. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.987/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para fortalecer e incentivar a política estadual da pesca e da aquicultura, conforme relatado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2017, que debateu a situação do setor da pesca profissional e artesanal em Minas Gerais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.988/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços pedido de providências para que envide esforços com vistas a melhorar o acesso ao Registro Geral de Atividade Pesqueira – RPG – dos pescadores profissionais de Minas Gerais, visando corrigir dificuldades de registro, conforme relatado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2017, que debateu a situação do setor da pesca profissional e artesanal. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.989/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços pedido de providências para que envide esforços com vistas à liberação imediata do exercício da atividade pesqueira para os pescadores que tiveram seu Registro Geral de Atividade Pesqueira – RPG – suspenso pelo suposto atraso no envio de documentação de manutenção do RPG à Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura em Minas Gerais e para a liberação das parcelas do seguro defeso: 2016/2017 – parcela de fevereiro de 2017; 2017/2018 – parcelas de novembro e dezembro de 2017 e janeiro e fevereiro de 2018, conforme sugerido pelos participantes da 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2017, que debateu a situação do setor da pesca profissional e artesanal em Minas Gerais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.990/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para mitigar a situação de mortandade dos peixes no período da piracema na Usina do Funil e outras usinas no Estado, conforme relatado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2017, que debateu a situação do setor da pesca profissional e artesanal. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.991/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para fortalecer e incentivar a política estadual da pesca e da aquicultura, conforme relatado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2017, que debateu a situação do setor da pesca profissional e artesanal em Minas Gerais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.992/2017, da Comissão Extraordinária das Mulheres, em que requer seja encaminhado à 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vespasiano pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/12/2017, para que envide esforços a fim de apurar denúncias nelas registradas sobre os atos de violência sofridos pela Sra. Luciene Fonseca, vereadora da Câmara Municipal de Vespasiano, e de adotar as medidas cabíveis. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.993/2017, da Comissão Extraordinária das Mulheres, em que requer sejam encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de Vespasiano pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/12/2017, para que envide esforços a fim de apurar denúncias nelas registradas sobre os atos de violência sofridos pela Sra. Luciene Fonseca, vereadora dessa casa, e de adotar as medidas cabíveis. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.994/2017, da Comissão Extraordinária das Mulheres, em que requer sejam encaminhadas à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/12/2017, para que envide esforços a fim de apurar denúncias nelas registradas sobre os atos de violência sofridos pela Sra. Luciene Fonseca, vereadora da Câmara Municipal de Vespasiano, e de adotar as medidas cabíveis. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.995/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Claudinei Emídio Campos pelos 72 anos de fundação da Colônia Padre Damião, em Ubá. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.996/2017, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – pedido de informações para subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 1.098/2015, que dispõe sobre a doação de imóvel à Escola Estadual Ordem e Progresso por se tratar de imóvel limítrofe ao instituto e necessário à construção de vinte novas salas de aula e à implantação do ensino integral.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.151/2017

Da deputada Geisa Teixeira, em que requer seja o Projeto de Lei nº 4.677/2017 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

Proposições não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173, c/c o inciso IV do art. 180, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.140/2017

Do deputado João Magalhães em que requer seja o Projeto de Lei nº 4.872/2017 distribuído à Comissão de Administração Pública para parecer.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Saúde, Transporte e de Segurança Pública e dos deputados Dilzon Melo e Tiago Ulisses.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 9.983/2017, da Comissão de Administração Pública; 9.984/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência; e 9.996/2017, da Comissão de Fiscalização Financeira. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Saúde – aprovação, na 16ª Reunião Extraordinária, em 19/12/2017, dos Projetos de Lei nºs 4.662/2017, do deputado Gilberto Abramo, 4.675/2017, do deputado Emidinho Madeira, e 4.709/2017, do deputado Cássio Soares;

de Transporte – aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 19/12/2017, do Projeto de Lei nº 4.490/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e do Requerimento nº 9.783/2017, do deputado Duarte Bechir;

e de Segurança Pública – aprovação, na 27ª Reunião Extraordinária, em 19/12/2017, dos Requerimentos nºs 9.380, 9.384 a 9.386, 9.392, 9.393, 9.398, 9.454, 9.467 e 9.468/2017, do deputado Cabo Júlio, e 9.831/2017, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 3.151/2017, da deputada Geisa Teixeira, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 4.677 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião as matérias apreciadas na extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.666/2017, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018. Votação da Emenda nº 386. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bonifácio Mourão.

– Os deputados Bonifácio Mourão e Durval Ângelo proferem discursos, encaminhando a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, a Emenda nº 386.

– Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram apenas 36 deputados. Portanto, não há quórum para votação. A presidência torna a votação sem efeito e vai renová-la. Em votação, a Emenda nº 386.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Cabo Júlio – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Doutor Jean Freire – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Tito Torres.

O presidente – Votaram “sim” 32 deputados; votaram “não” 10 deputados; totalizando 42 votos. Está aprovada a Emenda nº 386. Em votação, as emendas com parecer pela rejeição, salvo destaques.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Hely Tarquínio – João Magalhães –

Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 9 deputados; votaram “não” 34 deputados; totalizando 43 votos. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1, 5, 63 a 65, 81, 84, 87 a 89, 100 a 111, 113, 119 a 128, 131, 151, 173, 174, 186, 187, 194, 200, 201, 205 a 208, 210 a 216, 218, 225 a 233, 236 a 238, 240 a 279, 281 a 306, 315 e 321. Votação da Emenda nº 189. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Dalmo Ribeiro Silva.

– O Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 189.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Roberto Andrade – Tito Torres – Tony Carlos.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Bonifácio Mourão – Registre meu voto “sim”, presidente.

O deputado Cabo Júlio – Votei “não”, Sr. Presidente.

O deputado Tony Carlos – Meu voto é “não”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 12 deputados; votaram “não” 34 deputados; totalizando 46 votos. Está rejeitada a Emenda nº 189. Em votação, a Emenda nº 190.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Valadares – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 8 deputados; votaram “não” 35 deputados; totalizando 43 votos. Está rejeitada a Emenda nº 190. Em votação, a Emenda nº 191.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Valadares – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 8 deputados; votaram “não” 34 deputados; totalizando 42 votos. Está rejeitada a Emenda nº 191. Em votação, a Emenda nº 192.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 9 deputados; votaram “não” 35 deputados; totalizando 44 votos. Está rejeitada a Emenda nº 192. Votação da Emenda nº 193. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Fabiano Tolentino.

– O deputado Fabiano Tolentino profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 193.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Magalhães – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 10 deputados; votaram “não” 35 deputados; totalizando 45 votos. Está rejeitada a Emenda nº 193. Votação da Emenda nº 196. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gustavo Corrêa.

– O deputado Gustavo Corrêa e a deputada Marília Campos proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 196.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Vítor Xavier – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 9 deputados; votaram “não” 31 deputados; totalizando 40 votos. Está rejeitada a Emenda nº 196. Votação da Emenda nº 197. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Antonio Carlos Arantes.

– O deputado Antonio Carlos Arantes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 197.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos.

O deputado João Vítor Xavier – Registre meu voto “sim”, presidente.

O deputado Paulo Guedes – Votei “não”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 10 deputados; votaram “não” 32 deputados; totalizando 42 votos. Está rejeitada a Emenda nº 197. Votação da Emenda nº 198. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Antonio Carlos Arantes.

– O deputado Antonio Carlos Arantes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 198.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Tito Torres.

– Registram “não”:

André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O deputado Nozinho – Registre meu voto “não”, presidente.

A deputada Marília Campos – Votei “não”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 8 deputados; votaram “não” 31 deputados; totalizando 39 votos. Está rejeitada a Emenda nº 198. Em votação da Emenda nº 199.

– Registram “sim”:

Antônio Jorge – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Cabo Júlio – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 5 deputados; votaram “não” 35 deputados; totalizando 40 votos. Está rejeitada a Emenda nº 199. Em votação, a Emenda nº 202.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O deputado Gustavo Valadares – Registre meu voto “sim”, presidente.

A deputado Lafayette de Andrada – Votei “não”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 7 deputados; votaram “não” 32 deputados; totalizando 39 votos. Está rejeitada a Emenda nº 202. Votação da Emenda nº 203. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Antônio Jorge.

– O deputado Antônio Jorge profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 203.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Vítor Xavier – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos.

O deputado Vanderlei Miranda – Meu voto é “não”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 8 deputados; votaram “não” 34 deputados; totalizando 42 votos. Está rejeitada a Emenda nº 203. Em votação, a Emenda nº 204.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Valadares – João Vítor Xavier – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

A deputada Celise Laviola – Registre meu voto “não”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 6 deputados; votaram “não” 32 deputados; que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está rejeitada a Emenda nº 204. Em votação, a Emenda nº 209.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Vítor Xavier – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celise Laviola – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 8 deputados; votaram “não” 32 deputados; totalizando 40 votos. Está rejeitada a Emenda nº 209. Em votação, a Emenda nº 217.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – João Vítor Xavier – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 7 deputados; votaram “não” 34 deputados; totalizando 41 votos. Está rejeitada a Emenda nº 217. Em votação, a Emenda nº 220.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Vítor Xavier – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 8 deputados; votaram “não” 34 deputados; totalizando 42 votos. Está rejeitada a Emenda nº 220. Em votação, a Emenda nº 221.

– Registram “sim”:

Antônio Jorge – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Vítor Xavier – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O deputado Bosco – Voto “não”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 7 deputados; votaram “não” 34 deputados; totalizando 41 votos. Está rejeitada a Emenda nº 221. Em votação, a Emenda nº 222.

– Registram “sim”:

Antônio Jorge – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Vítor Xavier – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 7 deputados; votaram “não” 32 deputados; totalizando 39 votos. Está rejeitada a Emenda nº 222. Em votação, a Emenda nº 223.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Vítor Xavier – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa –

Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 8 deputados; votaram “não” 32 deputados; totalizando 40 votos. Está rejeitada a Emenda nº 223. Em votação, a Emenda nº 224.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Vítor Xavier – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 8 deputados; votaram “não” 33 deputados; totalizando 41 votos. Está rejeitada a Emenda nº 224. Em votação, a Emenda nº 234.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Vítor Xavier – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 8 deputados; votaram “não” 33 deputados; totalizando 41 votos. Está rejeitada a Emenda nº 234. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.666/2017 com as Emendas nºs 2 a 4, 7, 8, 10 a 18, 21 a 30, 32 a 46, 54 a 62, 66 a 80, 82, 83, 85, 86, 90 a 99, 112, 114 a 117, 132 a 150, 157 a 171, 177 a 185, 188, 235, 239, 280, 307 a 313, 318, 319, 322 e 325 a 430 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 9, 19, 20, 31, 47 a 53, 118, 129, 130, 152 a 156, 172, 175, 176, 195, 219, 314, 316, 317, 320, 323 e 324. À Comissão de Redação.

3ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 286 e 665/2015 e 3.316/2016 (À sanção.).

O presidente (deputado João Magalhães) – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.363/2017, do deputado Adalclever Lopes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao

Município de Caiana. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.364/2017, do deputado Adalclever Lopes, que altera a redação da Lei nº 21.873, de 3/12/2015, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Conceição dos Ouros e trecho de rodovia ao Município de Ibitaré. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. À sanção.

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.808/2017, do deputado Lafayette de Andrada, que altera o prazo para o cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.689, de 2009. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. À sanção.

– A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.838/2017 (– À sanção.).

Declarações de Voto

O deputado Duarte Bechir – Presidente Adalclever Lopes, eu queria, rapidamente, em dois assuntos expressar nossos sentimentos ao final dos trabalhos do ano de 2017. Gostaria de dizer que o Brasil vivenciou um período de muitas lutas. É claro, tivemos desencontros. Somos Minas Gerais e somos uma consequência do que é o País. Não somos um Estado que tem grandes indústrias, que tem potencial de produção de riquezas através da indústria. Nossa grande força motora é nossa agricultura. Minas Gerais é um Estado que vive, sobretudo, as tensões das *commodities*. Vão bem o café, o leite e a agricultura, o Estado vai bem. Se esses instrumentos mais importantes da economia não vão bem, claro que o Estado também não irá, deputado Fabiano Tolentino. Entre todas as situações que marcaram o ano de 2017, eu queria aqui realçar o nosso trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Acho que os prefeitos e a população de Minas esperam dos deputados, deputado Lafayette e presidente, ações importantes que levem recursos para seus municípios. Mas esperam deles, especialmente, as ações principais para as quais foram eleitos no Parlamento mineiro. Desde o início de 2017, quando reassumimos a presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, travamos várias lutas a favor dessa classe, desse segmento que passou a ter espaço na Assembleia de Minas, há pouco mais de cinco ou seis anos, quando foi implantada. Quero recordar que já nos primeiros meses de 2017 começamos a visitar as escolas de educação especial, onde estão jovens e crianças com deficiência, como a importante São Rafael, dedicada à educação de cegos; a Francisco Sales, dedicada à educação de surdos e mudos; além de outras escolas do interior. Fomos ao Triângulo e ao Sudoeste para conhecer a realidade de cada uma dessas escolas, já que havia ameaça de fechamento, porque não se permitiam novas matrículas. Haveria a formatura dos alunos de 2017 e 2018 e, no mais tardar, de 2019; depois, ocorreria o fechamento. Graças ao trabalho da comissão, nós abrimos esse debate, trouxemos ao Parlamento representantes de todas as regiões de Minas e travamos um debate importante com a participação da Secretaria de Estado de Educação, em que ficou acertado que as matrículas seriam reabertas e que a ameaça de fechamento não estaria viva, seria sepultada naquele instante. Assim foi feito. Tenho recebido inúmeros *e-mails* e comunicados vindos do interior e de todas as regiões dando conta de que as escolas especiais do interior e da capital estão reativando as matrículas. Assim, em 2018, já revigoradas, poderão funcionar, com o seu futuro a todo o vapor, transformando-se em centros, e não mais em escolas, daqui a algum tempo, segundo expectativas da própria Secretaria de Educação. Então, nós objetivamos o trabalho e tivemos um excelente resultado no que tange às escolas de educação especial em Minas Gerais. Num segundo momento, ao lado do deputado Nozinho, as pessoas com deficiência no Estado não conseguiam ter acesso a seus veículos sem o pagamento do ICMS. A Secretaria de Fazenda editou um novo decreto, que praticamente impedia o acesso ao novo veículo sem tal pagamento. A nossa comissão mais uma vez se mostrou presente derrubando o decreto que estava valendo e voltando a permitir que as pessoas com deficiência pudessem adquirir um veículo novo para ir ao médico, à escola, cuidar de sua vida com maior

facilidade. Tivemos pois, duas grandes conquistas, fruto do trabalho da comissão. Quero deixar aqui consagrado o meu abraço à assessoria da comissão, que foi importantíssima na sustentação dos trabalhos, e aos deputados da comissão. Juntos, podemos comemorar, conforme eu disse no início, as dificuldades vivenciadas, mas também as grandes conquistas a favor da pessoa com deficiência no Estado de Minas Gerais. Cumprimento os demais pares, todas as deputadas e os deputados, os funcionários da Casa, os assessores da Mesa, o pessoal da TV Assembleia, a segurança, as pessoas que fazem a limpeza cotidiana, enfim, do maior ao menor cargo da Casa. Saúdo a todos desejando um feliz 2018. Que voltemos com mais garra e determinação para continuar fazendo de Minas um lugar muito especial, com a força e o trabalho da Assembleia. Muito obrigado, presidente.

O presidente (Lafayette de Andrada) – Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Fabiano Tolentino.

O deputado Fabiano Tolentino – Sr. Presidente, na verdade, eu quero fazer uma reflexão. Já estamos nesta Casa há sete anos, no meu segundo mandato. Iniciamos prestando mais atenção, vendo o movimento, as votações, e, com o tempo, vimos adquirindo um pouco mais de experiência. Graças a Deus, neste ano, já notamos uma diferença muito grande em nosso trabalho. Eu vim como vereador de 5 mil votos na cidade de Divinópolis e cheguei aqui com 31 mil votos. Na época fui o 77º deputado, o último a chegar, mas cheguei aqui, deputado Bosco, com muita honra por representar Minas Gerais. Já em nossa reeleição, consegui ter 63 mil votos, dobrando a votação. Poucos deputados conseguem esse feito. Neste momento estou no meu sétimo ano, e, no ano que vem, temos novos desafios pela frente. Ano que vem vai ser meu oitavo ano nesta Casa, e estarei com o pensamento de crescimento para ajudar o Estado de Minas Gerais e o nosso Brasil. Nesta votação, vimos que houve crescimento de todos os deputados. Vimos a base lutando pelos projetos de governo, a oposição buscando melhorias em cima até de projetos governamentais. Isso é legítimo e natural. É preciso que aconteça dessa forma. Vimos embates, às vezes, mais calorosos, o que também é deste Parlamento. O que seria de um parlamento se não houvesse esses embates, poderíamos fechar a porta desta Casa. Portanto, é imprescindível que isso aconteça. Então, parablenho os deputados, porque cada um está buscando a melhoria para o Estado de Minas Gerais. A função, o objetivo, é um só: que Minas Gerais progrida cada vez mais. Fico feliz, Sr. Presidente, porque, nesta votação que finaliza o ano, deputados Bosco e Doutor Jean Freire, conseguimos aprovar três projetos de minha autoria. No meu primeiro mandato, talvez eu não tenha aprovado três projetos; já, num ano, conseguimos aprovar três projetos importantes para o Estado de Minas Gerais. Criamos o Plano Estadual de Segurança e Defesa no Campo, para aqueles crimes cometidos na zona rural. Agora há todo um plano de segurança para, cada vez mais, ajudarmos o homem do campo que produz para Minas Gerais. Criamos uma condição de desburocratizar as empresas agropecuárias que produzem para Minas Gerais. Com isso, conseguiremos menos burocracia, mais empresas, mais ICMS e vamos ajudar o Estado. Também apresentamos o Projeto Buriti, onde faremos mais represas e reservatórios para produzir mais em várias regiões de Minas Gerais. Foram três projetos de minha autoria, o de segurança no campo, em conjunto com os deputados Sargento Rodrigues e Antonio Carlos Arantes – a quem admiramos muito – e o de desburocratização das empresas, com o deputado Antonio Carlos Arantes. Quero dizer ainda que houve outros debates nesta Casa. Fui o deputado que conseguiu segurar o Pregão nº 1/2015, deste governo, que estava comprando carteiras escolares superfaturadas. Quando digo superfaturadas, digo mesmo, porque denunciemos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas e conseguimos barrar esse pregão. Isso é função parlamentar. Estamos aqui para fiscalizar, e aquilo que não estiver certo, que possamos denunciar e parar, que foi o que ocorreu com o Pregão nº 1/2015 deste governo. Eles não conseguiram comprar carteiras, porque o preço real é de R\$180,00 e estavam comprando por R\$210,00. Imaginem, estavam comprando um milhão e meio de carteiras, Sr. Presidente. Só aí fizemos uma economia de R\$50.000.000,00 para o cofre do Estado. O governador deveria nos agradecer. Tenho a certeza de que ele sabe da importância que foi não deixarmos que comprassem essas carteiras num preço a maior. Quando a situação nos coloca na margem da oposição, quero dizer o contrário, Sr. Presidente, não sou oposição nesta Casa, sou independente. Penso que todos os 77 deputados deveriam ter essa noção. A independência é muito boa neste Parlamento, porque com ela você vota favorável àquilo que é certo. Vou dizer em que votei favoravelmente. Votei favoravelmente ao Piso Nacional de Educação; à estadualização das Uemgs; ao quinquênio da educação; a vários projetos de governo; à criação da Secretaria da Agricultura familiar. Agora, votei contra, Sr. Presidente, com a minha

independência, ao aumento de imposto, ao ICMS 2015, 2017, ao IPVA 2017, à venda da Cidade Administrativa, à venda da Codemig. Votei contrariamente a todas essas ações, mas mantendo uma independência, que este Parlamento deve ter, e eu preservo isso. Fiz algumas ações também, além de votações, como a CPI da Copasa. Fomos em todo o Estado, fiscalizando a Copasa, que diz respeito aos mineiros, e, hoje, temos isso como bandeira. Hoje, se falarem da Copasa, fazem referência ao deputado Fabiano Tolentino, porque estamos rodando todo o Estado, cobrando ação efetiva. E a Copasa já começa a fazer. Está certo, tem de fazer mesmo, porque cobra caro, e não faz as obras. Então, Sr. Presidente, esse é o nosso papel. Cobramos melhorias na MG-050 e estamos aqui para fazer a função legislativa. Já terminando, Sr. Presidente, fico triste quando o meu olhar se volta a Brasília e vejo deputados trocando voto por emendas parlamentares e vultosas. Não podemos permitir isso. Precisamos ter Minas Gerais mais justo, Minas Gerais independente, assim como fazemos com o nosso mandato. Tenho a certeza de que todo o Brasil quer que o nosso Congresso também seja assim, independente e que faça a justiça. Portanto, cada deputado precisa votar de acordo com a sua consciência, jamais trocando voto por benefício do governo. Muito obrigado, Sr. Presidente. Feliz Natal! Um próspero ano novo e que 2018 chegue com mais graça, com mais alegria, e que possamos trabalhar, cada vez mais, por Minas Gerais. Muito obrigado.

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 11/2015, 3.677/2016 e 4.355, 4.665 e 4.666/2017 (À sanção.).

Declarações de Voto

O deputado Bosco – Muito obrigado, Sr. Presidente, deputado Lafayette de Andrada. Quero, de forma breve, fazer a minha declaração de voto aos inúmeros projetos que tivemos a oportunidade de apreciar e votar durante o decorrer de toda esta semana. Antes, porém, gostaria de saudar o Dr. Ricardo Guimarães, chefe de gabinete da Fapemig. Quero dizer que estamos encerrando mais um ano legislativo. Queríamos que fosse ainda um ano mais produtivo, mas sabemos que nosso país atravessa uma crise sem precedentes. Uma crise política e institucional, deputado Carlos Henrique, e também uma crise econômica, em que os municípios e os entes federados estão sentindo seu reflexo com maior intensidade. É claro que essa crise só será vencida por meio de muito trabalho e da retomada econômica de nosso país, com a geração de empregos, para que possamos combater esse recorde de desemprego que tem assolado as famílias mineiras e brasileiras. Não a venceremos com falácia nem com discursos fáceis. Vimos e assistimos aqui várias manifestações durante as discussões de vários projetos, discussões propositivas, outras nem tanto. Mas gostaria de dizer, caro presidente, caros deputados e deputadas e público que nos acompanha pela TV Assembleia, que entre todos os importantes projetos votados, de autoria do governo do Estado e dos deputados, a peça primordial foi votada agora há pouco: o orçamento fiscal para o exercício de 2018, com uma previsão de receita de mais de R\$92.000.000.000,00 e, lamentavelmente, de um déficit da ordem de R\$8.100.000.000,00. Tenho a certeza de que o governador Fernando Pimentel gostaria de enviar a esta Casa um orçamento para 2018 com superávit, não com previsão de déficit. Mas essa é a realidade de nosso Estado, e não há como escondê-la nem disfarçá-la. Sabemos que a situação em que o nosso Estado se encontra hoje, com esse déficit, não é de agora, mas de muito tempo e de vários governos. Mas em outros momentos e ocasiões ainda havia reservas e outras possibilidades de financiamento do endividamento do Estado, diferentemente do que acontece no atual exercício. Não nos compete, caro presidente, deputados e deputadas, apontar o dedo para este ou aquele governo ou colocar a culpa neste ou naquele partido. A situação econômica lamentável que atravessamos em Minas, que não é diferente da situação de todo o País e de todos os municípios, vem se arrastando há muito tempo. Agora, precisamos é ter sensibilidade e, acima de tudo, responsabilidade, para, de forma unida, buscarmos soluções, saídas e caminhos positivos. Acredito na força da união, na força do trabalho deste governo e dos deputados desta Casa, tanto da base quanto da oposição. Assim, quero deixar o nosso reconhecimento ao governo do Estado e a toda a sua equipe, que, mesmo diante das dificuldades enfrentadas, tem procurado manter o equilíbrio do Estado, manter a educação e a saúde. É claro que os municípios estão passando por uma situação complicadíssima. Há um ditado, deputado Doutor Jean Freire, que diz que, quando uma pessoa está muito apertada, ela está vendendo o almoço para comprar a janta. E sabemos que os municípios, a exemplo do próprio Estado de Minas Gerais, não estão

tendo nem o almoço para vender e garantir a janta. Essa é a realidade dos municípios e a realidade do governo do Estado. Então, é preciso ter muita responsabilidade neste momento. Para encerrar, queremos reiterar que temos acompanhado e observado que o governo tem procurado agir com muita responsabilidade e zelo, buscando o equilíbrio do Estado, e o temos apoiado na Assembleia. Então, deixamos o nosso reconhecimento ao governo e também ao trabalho dos prefeitos de todos os municípios de Minas Gerais e ao trabalho da AMM. Não podemos estar senão solidários com todos os prefeitos, porque sabemos da dificuldade enfrentada em cada município de Minas Gerais. As coisas acontecem efetivamente nos municípios, e os municípios e os prefeitos precisam de recursos. Então, estamos com os municípios, estamos com a AMM e com o governo, para buscarmos soluções principalmente para 2018, para que tenhamos um ano mais promissor, com mais desenvolvimento e mais recursos para os nossos municípios. Encerrando, aproveito a oportunidade para desejar um feliz Natal a todos os meus pares, deputados e deputadas, e a todos os servidores da Assembleia Legislativa, essa equipe maravilhosa que, com muita competência, tem dado toda a cobertura e todo o apoio ao trabalho dos parlamentares desta Casa. A todos, muito obrigado, um feliz Natal e um feliz Ano-Novo.

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, caros colegas, público que nos assiste pela TV Assembleia, eu diria que, ao contrário do que muita gente pensa, não tem sido fácil ser um parlamentar, ser deputado neste momento de crise em que vivemos. Ainda mais quando se faz a opção de vida de lutar por aqueles que mais precisam, pela diversidade, pelos menos favorecidos. Venho de uma região que ainda é a que menos se desenvolve no Estado de Minas Gerais, que é o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri. Sou o único parlamentar do Vale do Mucuri e do Vale do Jequitinhonha nesta Casa. Não sou o único votado lá, mas sou o único parlamentar de lá. Isso torna a nossa responsabilidade ainda maior. Aquela região, muitas e muitas vezes, como a Copa do Mundo, só é lembrada de quatro em quatro anos. Aí são helicópteros baixando, aviões baixando, e o povo ainda fica à mercê de muitas e muitas demandas históricas, de décadas. Sabemos que não tem sido fácil também governar este estado, que foi encontrado em crise. Como disse aqui o nosso companheiro, deputado Bosco, em todas as regiões não tem sido fácil. Mas eu gostaria de agradecer ao governador Fernando Pimentel, ao governo do Estado, por ter um olhar diferenciado, sim, para aquela região. Quero destacar que já estamos em um ano de obras da LMG-677. Passo lá toda semana, e as pessoas daquela região estão vendo que uma dívida de décadas está sendo agora cumprida. Esta semana também foram iniciados os trabalhos da ponte que já destaquei aqui, na cidade de Araçuaí, na comunidade de Itira. Era também um compromisso da Cemig a construção de Irapé, e está sendo agora efetuada por este governo. Gostaria de destacar também a licitação da obra que liga Fronteira dos Vales à cidade de Joáima, que vai interligar essas duas regiões tão sofridas, que ainda são, como eu disse, as que menos se desenvolvem neste estado – o Jequitinhonha e o Mucuri. Então, está havendo, sim, avanços, mas é preciso haver mais. É preciso haver avanços na saúde, como foi relatado aqui hoje. E quero aqui talvez fazer uma declaração de voto e de vários votos meus, senão de todos os votos aqui, durante este ano e durante estes três anos: sempre me pautei pela ética, pelo compromisso, pelo respeito ao dinheiro público, ouvindo os meus eleitores, ouvindo a população e também aqueles que não votaram em mim. É costume o nosso mandato fazer plenárias regionais para ouvir as pessoas; é costume deste parlamentar, toda semana, sair deste espaço e ir até as cidades do interior. Como farei daqui a pouco, visitando as cidades do Norte e do Jequitinhonha neste final de semana. Faço isso com muita felicidade, com muito amor, porque não há nada melhor, deputado Bosco, do que ouvir as pessoas. É neste momento de crise que sabemos que, ouvindo as pessoas, podemos colocar os poucos recursos que há onde eles mais são necessários. Sei que V. Exa., deputado Bosco, faz também assim com a sua cidade. Tivemos uma atuação firme na cultura, junto com o deputado Bosco, na defesa do artesanato, dos artesãos. Gostaria de fechar minha declaração dizendo, Sr. Presidente, que temos nos pautado na seguinte questão: são mais importantes as pessoas do que as coisas. E edificando as pessoas, empoderando as pessoas – empoderando os quilombolas, os jovens, as mulheres –, só assim conseguimos as coisas. E quero chamar, mais uma vez, como fiz várias vezes aqui, e também em campo, a atenção dos nossos deputados federais votados no Jequitinhonha para a BR-367. Aquilo é um crime, é uma covardia deste e de todos os governos – não quero aqui poupar um governo sequer – com aquela região. Ainda falta fazer uma obra de décadas e décadas no alto Jequitinhonha, ligando Minas Novas a Virgem da Lapa; e no Baixo Jequitinhonha, ligando Almenara a Salto da Divisa. As pessoas passam o ano na luta pelo acesso à água e, neste momento em

que chega a chuva, oportunidade em que poderiam desfrutar a água, plantar, sofrem com quedas de ponte, problemas relacionados com desvios, não têm o direito de ir e vir. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Muito obrigado, Sr. Presidente. Estou aqui só para lembrar que o que fizemos aqui hoje, nesta Casa, foi mais uma sessão do faz de conta. Na minha opinião, do jeito como está o orçamento, sabemos perfeitamente que ele não vai para a frente e não vai ser cumprido. No próximo ano, a população vai ver isso. O governo está com dificuldade de pagar salário, de pagar aos fornecedores. Aí disseram assim: “Vamos abrir uma linha de crédito e colocar os imóveis para o pessoal investir nessa bolsa. O governo mesmo vai alugar esses imóveis. É uma renda maior para o Estado”. Quero lembrar uma coisa a V. Exa.: se não estão pagando os alugueis que estão aí, como é que vão pagar isso? Quem vai acreditar em um investimento desses? Mas acho que temos de ter fé, temos de ter esperança, temos de pensar que o Brasil pode mudar. Tem de mudar! Cada um dos políticos tem de fazer a sua parte, e a população tem de começar a fazer a parte dela. O ano que vem é um ano eleitoral. Costumo dizer que em ano eleitoral a Assembleia para. Ela para de dois em dois anos. Aí me lembro da unificação das eleições, que já era para ser uma realidade. Houve uma eleição no ano passado, e parou tudo. Vamos ter eleição no ano que vem, e tudo vai parar. Os deputados, que aqui estão, ficarão preocupados com a busca do voto, porque, infelizmente, a população ainda não entende que o deputado tem de estar aqui legislando e fiscalizando, e não levando emenda, não levando ambulância. Ora, ambulância é obrigação do governo. Entregar uma saúde boa é obrigação do governo, independentemente de deputado fazer, mas a população não entende isso, presidente. A população quer que o deputado leve a emenda, a ambulância e o dinheiro para o hospital. Ora, deputado é para legislar e fiscalizar. No dia em que o Brasil, no dia em que o eleitor, no dia em que a população entender que estamos aqui para fazer isso, com certeza a situação vai mudar, porque, aí, sim, vamos ter uma Assembleia independente, vamos ter um Congresso independente. Deputado não é para nomear presidente do Banco do Brasil, do Banco Central, nem diretor deste ou daquele estabelecimento. Essa vaga é para quem entende e conhece o assunto, e no serviço público há muita gente com essa especialidade. Isso tudo tem de mudar. Tenho fé, acredito que vai chegar uma hora em que vamos ver um Brasil melhor. Porque aqui, Sr. Presidente, é um país que há uma gente que quer, sim, fazer. Nós merecemos um Brasil melhor, nós merecemos uma terra boa para se trabalhar e morar com qualidade de vida, com saúde, com educação. Veja V. Exa. o número de delitos que o País tem hoje e como isso está se ampliando. Aproveito a oportunidade para desejar um bom Natal a V. Exa. e a toda a sua família; aos amigos deputados; à família de cada funcionário desta Casa, que é a melhor e mais preparada Assembleia do Brasil. Digo com orgulho, quando chego às reuniões que realizamos em nível nacional, pela Unale, que tenho uma Assembleia exemplar. Aqui há até uma televisão que eu criei e que é totalmente independente, não segue mais as ordens do Durval. Só o Durval falava, só o Durval mandava. Aqui, não. É uma independência geral que temos, é uma assembleia sem censura, uma TV Assembleia sem censura. Quero parabenizar todo o corpo legislativo desta Casa, porque somos referência nacional, e a Assembleia de Minas mostra que continua a melhor do Brasil. Desejo a V. Exa. um bom 2018. No próximo ano, com certeza, teremos V. Exa. aqui pela última vez, porque irá galgar novos caminhos como deputado federal, representando a família, que sempre esteve no comando e, acima de tudo, na sabedoria da política brasileira. Com V. Exa., uma nova cabeça naquele Congresso, sem dúvida, teremos ali um parlamentar dinâmico e que fará a diferença. Parabéns a todos os telespectadores da TV Assembleia. Parabéns a você, mineiro! Bom Natal! Bom 2018, com muita paz, saúde e sorte! Meus amigos torcedores americanos, como eu, estaremos juntos no próximo ano, mais uma vez, ganhando de Cruzeiro, Atlético e de todos os times deste Brasil afora na Série A do Brasileirão. Muito obrigado. Que Deus nos proteja!

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a solene de logo mais, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM
14/12/2017**Presidência dos Deputados Adalclever Lopes, Lafayette de Andrada e Bosco**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 71/2017 e do Projeto de Lei nº 4.799/2017; aprovação – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Durval Ângelo; aprovação – Questão de Ordem – Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.677/2016; requerimentos (2) dos deputados André Quintão e Gustavo Valadares; deferimento; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaques; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1 e 2; votação nominal da Emenda nº 5; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 3 e 6; rejeição; votação nominal da Emenda nº 7; rejeição; votação nominal da Emenda nº 4; discursos dos deputados Gustavo Valadares e Durval Ângelo; rejeição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 48/2017; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 770/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 969/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 994/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.121/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.332/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.622/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.951/2015; encerramento da discussão, discursos dos deputados Cristiano Silveira, Leonídio Bouças, Dalmo Ribeiro Silva, André Quintão, Glaycon Franco e Fabiano Tolentino; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno; declaração de voto – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.078/2015; encerramento da discussão; discursos dos deputados Lafayette de Andrada e Sargento Rodrigues; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.141/2015; encerramento da discussão; discurso do deputado Sargento Rodrigues; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.294/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Questão de Ordem – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.729/2016; encerramento da discussão; discurso do deputado João Leite; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2016; aprovação na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.988/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.318/2017; aprovação – Declarações de Voto – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 770, 969, 994, 1.121, 1.332, 1.479, 1.622, 2.951, 3.078 e 3.141/2015, 3.294, 3.729 e 3.785/2016 e 3.988/2017; aprovação – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto

Andrade – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Lafayette de Andrada) – Às 10h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Vanderlei Miranda, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente (deputado Adalever Lopes) – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 40 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Pareceres

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 71/2017 e do Projeto de Lei nº 4.799/2017 (À sanção.).

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Durval Ângelo em que solicita a manutenção da pauta desta reunião na ordem em que foi publicada. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, quero fazer um pedido a V. Exa. Não sei se isso é oportuno, mas solicito a V. Exa. que já me inscreva para ser o primeiro a fazer declaração de voto, assim que encerrarmos as votações na manhã de hoje. É apenas esse pedido que faço a V. Exa.

O presidente – V. Exa. já é o primeiro inscrito para declaração de voto.

O deputado Gustavo Corrêa – Muito obrigado.

O presidente – A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para recomposição de quórum.

O secretário (deputado Gilberto Abramo) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 43 deputados. Portanto, há quórum para votação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.677/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, que altera a Lei nº 19.976, de 27/12/2011, que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação das Emendas nºs 5 e 7 e pela rejeição das Emendas nºs 3, 4 e 6.

Vem à Mesa requerimento do deputado André Quintão em que solicita a votação destacada da Emenda nº 7. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Valadares em que solicita a votação destacada da Emenda nº 4. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaques.

– Registram “sim”:

Bosco – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Dirceu Ribeiro – Registre o meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaques. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1 e as Emendas de nºs 1 e 2. Em votação, a Emenda nº 5.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Bosco – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Luiz Humberto Carneiro – Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Leonídio Bouças – Voto “sim”, presidente.

O deputado Antonio Lerin – Votei “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Registre o meu voto sim, presidente.

O deputado Dirceu Ribeiro – Meu voto é “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada A Emenda nº 5. Em votação, as Emendas nºs 3 e 6.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Iran Barbosa – João Magalhães – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Bosco – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 12 deputados; votaram “não” 31 deputados; totalizando 43 votos. Estão rejeitadas as Emendas nºs 3 e 6. Em votação, a Emenda nº 7.

– Registram “sim”:

Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Iran Barbosa – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Léo Portela – Leonídio Bouças – Nozinho – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Antonio Carlos Arantes – O deputado Antonio Carlos vota “sim”.

O deputado João Vítor Xavier – Registro meu voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 18 deputados; votaram “não” 27 deputados; totalizando 45 votos. Está rejeitada a Emenda nº 7. Votação da Emenda nº 4. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gustavo Valadares.

O deputado Gustavo Valadares* – Sr. Presidente, o mais comum seria eu fazer o meu encaminhamento utilizando os microfones ali de baixo, mas a emenda é tão importante que fiz questão de subir à tribuna para chamar atenção das nossas deputadas e dos nossos deputados. Essa emenda, que foi apresentada pelo nosso bloco, trata de uma permuta. Os servidores do Estado hoje não sabem quando receberão o 13º salário nem se vão recebê-lo.

O governador condicionou o recebimento do 13º salário a um projeto que ainda está tramitando no Congresso Nacional, e, uma vez aprovado, esse projeto de autorização para securitização da dívida por parte dos estados, ainda vai à sanção do presidente da República. Em seguida, será necessário um tempo para que seja feita operação de crédito para se levantar o dinheiro para pagamento dos servidores, algo que levará alguns meses. Então, a nossa proposta tem por objetivo permitir que o servidor do Estado, que não sabe quando receberá o seu 13º salário, possa fazer uma permuta com o Estado no pagamento do IPVA.

Os servidores do Estado, assim como V. Exas., terão de pagar IPTU, IPVA e material escolar. O início do ano é sempre mais complicado para o cidadão e ainda mais para o servidor que não terá o 13º salário na conta. Não temos nada contra o governador nem contra o governo do Estado, muito pelo contrário, já que isso vai ajudar o governo e o servidor. É permitir que seja feita uma permuta. Queremos que o crédito do servidor, com referência ao seu 13º salário, possa ser utilizado para quitar o IPVA. Essa é a nossa emenda. Ganha o servidor e ganha o Estado que terá de desembolsar um valor menor para o pagamento do 13º salário. Além disso, o valor que o Estado vai deixar de receber, por causa dessa permuta com o servidor, é muito pequeno, e isso é bom para os dois lados, tanto para o servidor quanto para o Estado. Essa é a nossa emenda e encaminho votando “sim”. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo* – Srs. Deputados, Sras. Deputadas, a emenda do líder da oposição tem um aparente alcance social, mas agora pergunto se podemos, como legisladores, dar um tratamento diferenciado ao servidor público, por mais que mereçam? Como cada parlamentar vai dizer, na sua cidade, que demos um tratamento diferenciado aos servidores públicos, e não demos aos cidadãos comuns? Isso teria uma repercussão muito negativa da Assembleia, por se tratar de um tratamento desigual e sem fundamentação.

Assim sendo, não gostaria de encaminhar contra o deputado, meu companheiro de conselho no Clube Atlético Mineiro, do Galo vingador, mas não tem outro jeito. Votaremos “não”, pela rejeição da emenda, porque não podemos dar um tratamento diferenciado a uma parcela da sociedade, por mais importante que ela seja.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 4.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Dalmo Ribeiro Silva – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Iran Barbosa – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Isauro Calais – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Antônio Jorge – Presidente, peço para computar meu voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 14 deputados; votaram “não” 31 deputados; totalizando 45 votos. Está rejeitada a Emenda nº 4. Está, portando, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.677/2016 na forma do Substitutivo nº 2 com a Emenda nº 5. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 48/2017, da Mesa da Assembleia, que autoriza a filiação, por prazo indeterminado, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale –, bem como autoriza o repasse de contribuições a essa entidade de representação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 770/2015, do deputado Gilberto Abramo, que modifica a Lei nº 14.486, de 9/12/2002, que disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O deputado Dirceu Ribeiro – Votei “sim”, presidente.

O deputado Nozinho – Registre meu voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Gustavo Valadares – Presidente, também voto “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 770/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 969/2015, do deputado Gustavo Valadares, que estabelece critério para certificação dos documentos eletrônicos públicos do Estado emitidos via internet. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Bosco – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte

Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 969/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 994/2015, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições bancárias instalarem bebedouros e sanitários nos locais de atendimento ao público. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 994/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.121/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que acrescenta o inciso IX ao art. 21 da Lei nº 15.775, de 17/10/2005, que regulamenta o serviço de transporte de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Bosco – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Carlos Pimenta – Sr. Presidente, peço que compute o meu voto favorável.

O deputado Vanderlei Miranda – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.121/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.332/2015, do deputado Carlos Henrique, que altera a Lei nº 13.768, de 1º/12/2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado e dá outras providências. A Comissão de Prevenção e Combate às Drogas opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Neilando Pimenta – Nozinho – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 34 deputados; estes, os 4 em comissão e o presidente totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.332/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/2015, do deputado Gustavo Valadares, que altera o dispositivo da Lei nº 21.399, de 3/7/2014. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.479/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.622/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, que dispõe sobre a destinação de unidades habitacionais em caráter prioritário. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Gustavo Valadares – Registre o meu voto “sim”, presidente, por gentileza.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.622/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.951/2015, do deputado João Alberto, que confere ao Município de Dolores de Campos o título de Capital Estadual da Selaria e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira* – Presidente, gostaria agora, em 2º turno, de falar da importância desse projeto e fazer um agradecimento a V. Exa. Fui procurado pelo Sr. Ronaldo, presidente da Associação Comercial de Dolores de Campos, pelo Sr. Aderbal, presidente da câmara municipal dessa cidade, e pelo prefeito Marcílio, também parceiro nosso na caminhada. São companheiros, amigos da minha região de Campo das Vertentes.

Presidente, queria dizer que esse projeto, de autoria do deputado João Alberto, é fundamental e relevante para o desenvolvimento econômico e para a identidade de Dolores de Campos como capital mineira de selaria. Sabemos que, nesta Casa, quando o deputado não se faz presente, o entendimento é que seus projetos não tramitem. Quando levei a V. Exa. esse pedido da comunidade de Dolores de Campos, prontamente nos atendeu. Agradeço também aos colegas parlamentares que tiveram a sensibilidade de entender a importância de aprovar essa proposição.

Assim, cumprimento toda a população de Dolores de Campo. É uma vitória do município e de todo o Campo das Vertentes. Cumprimento ainda as lideranças e autoridades que estiveram envolvidas nesse processo. Ele não se faz presente, mas cumprimento ainda o deputado João Alberto, que foi autor dessa proposta de projeto. Peço, então, presidente, novamente esse voto em 2º turno, e depois, claro, que o nosso governo dê a sua sanção. Muito obrigado. Agradeço em nome de toda a população de Dolores de Campos.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Leonídio Bouças.

O deputado Leonídio Bouças* – Sr. Presidente, na votação de anteontem desse projeto, tivemos a oportunidade de agradecer a V. Exa. a celeridade. Logo que os trabalhos de obstrução desta Casa foram desfeitos, pedimos o apoio dos colegas. Naquele dia não fiz declaração de voto, mas gostaria de agradecer a todos os deputados que votaram, de forma unânime, para que a nossa querida Dolores de Campos seja a capital da selaria. Hoje, mais uma vez, quero parabenizar todos os que trabalham em Dolores de Campos, que representam 80% da população dessa localidade, envolvida na produção de artigos de montaria, que, como eu disse, vão não só para o Brasil, mas também para todo o mundo. Hoje, ao votarmos esse projeto em 2º turno, de forma definitiva, estamos consagrando e concedendo a Dolores de Campos o título de Capital Estadual da Selaria.

Muito obrigado pelo apoio de todos os deputados.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Dalmo Ribeiro Silva.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Muito obrigado. Também da mesma forma, encaminho favoravelmente a esse projeto de autoria do deputado João Alberto. Temos a certeza de que o município será enriquecido, beneficiado com esse projeto tão importante para a nossa região. Em nome dos moradores, do ex-prefeito Toninho, agradeço a todos os deputados. Obrigado.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado André Quintão.

O deputado André Quintão* – Sr. Presidente, pela importância do projeto, oriento as deputadas e os deputados do Bloco Minas Melhor a votar favoravelmente ao projeto que concede o título de Capital Estadual da Selaria ao Município de Dolores de Campos.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Glaycon Franco.

O deputado Glaycon Franco* – Obrigado, presidente. Em nome do bloco, gostaria também de saudar o nosso deputado João Alberto pela autoria desse projeto, que faz justiça a essa cidade, que é de suma importância para a minha região, Campo das Vertentes.

Como filho de produtor rural, desde pequeno acompanho esse trabalho de confecções de nossas selas, dos nossos arreios e de nossas indumentárias. Isso é o retrato desse município e faz justiça a essa cidade, que é de extrema importância não só para nossa região mas para toda Minas Gerais.

Portanto, gostaria de cumprimentar o nosso deputado pela sua sensibilidade, reconhecendo, de fato e de direito, o grande trabalho dos nossos artesãos, que muito contribuem para as nossas cavalgadas, para os nossos clubes de cavalo e para os nossos concursos de marcha, que são originários de nossa região. Está de parabéns.

Gostaria de cumprimentar todos os meus amigos de Dolores de Campos, que, por meio dessa arte que vem de anos e anos, foram agora reconhecidos por esta Casa, que verdadeiramente ecoa os anseios da população de Minas. Meus parabéns! Acima de tudo, um grande abraço a minhas amigas e a meus amigos e a todos de Dolores de Campos. É isso, Sr. Presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Fabiano Tolentino.

O deputado Fabiano Tolentino – Obrigado, Sr. Presidente. Para encaminhar, neste momento, com muita alegria. Parabenizo o deputado João Alberto, que teve nesta Casa um grande companheiro, pelo projeto que institui Dolores de Campos como a Capital Estadual da Selaria.

Quero dizer, Sr. Presidente, que há 35 anos o Ronaldo Tolentino, meu pai, vive do cavalo campolina – temos lá em casa também o cavalo manga-larga. Sou árbitro e juiz de raça, tanto de morfologia quanto de andamento e, portanto, sabemos da importância da sela de boa qualidade, dos artigos rurais que Dolores de Campos faz com qualidade. Por isso, Sr. Presidente, sabemos da necessidade e da importância que têm todos esses artigos para os tropeiros que fizeram as nossas Minas Gerais, por meio dessas serras. Sabemos também que os cavalos marchadores são provenientes de Minas, tanto o manga-larga quanto o campolina, até pelo nosso território, pelas nossas serras. O mundo não tem o cavalo marchador na excelência que têm nossas Minas Gerais. Isso faz, no todo, a importância desse projeto.

Cumprimento todos os vereadores, o vereador Cimerco e o prefeito, e quero dizer que estamos juntos lá, trazendo a qualidade de Minas Gerais, por meio da equinocultura, que tanto faz bem para a nossa cidade, seja na equoterapia, seja nas cavalgadas. Mais de três mil pessoas estão, a todo momento, em Divinópolis andando, nos finais de semana, a cavalo, assim como em todas as Minas.

Sabemos da importância da equinocultura para a empregabilidade. Hoje os cavalos empregam mais que a indústria automobilística. É essa a importância – seja do seleiro, seja do ferrador, seja do adestrador de cavalo, seja do peão de cavalo, seja dos apresentadores – do nosso mundo da equinocultura, do mundo do cavalo. Parabéns, Dolores de Campos.

Os nossos parabéns ao João Alberto, que temos, com muito carinho, como um grande deputado. Um abraço a todos os deputados. Quero dizer que somos favoráveis e que vamos votar com o João Alberto.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Felipe Attiê – Sr. Presidente, compute meu voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.951/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

O deputado Felipe Attiê – Quero aproveitar, Sr. Presidente, para cumprimentar o deputado João Alberto, que está se posicionando na cidade de Dores do Campo. Eu mesmo desconhecia que era uma cidade que possuía essa capacidade de selaria, de produção de apetrechos para cavalo. Quero parabenizá-lo – ele é um deputado de curto mandato, mas marcante, de boa convivência, um deputado amigo – pela aprovação do seu projeto, mesmo não estando aqui na Casa, já que é suplente. Parabéns, deputado João Alberto!

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.078/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 11.404, de 25/1/1994, que dispõe sobre normas de execução penal e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Lafayette de Andrada.

O deputado Lafayette de Andrada* – Sr. Presidente, serei breve. Esse projeto, que modifica a Lei de Execução Penal, é uma antiga reivindicação dos agentes penitenciários e socioeducativos. Ele positiva na lei a garantia de esses servidores, em hipótese de virem a ser presos em flagrante, ficarem em celas separadas. Hoje sabemos que, pelo bom senso, na maioria das vezes o juiz já determina que isso seja feito, mas não há garantia de que isso aconteça automaticamente. Desse modo, fica sempre aquele suspense, aquela expectativa e dúvida, aquele medo. Portanto, a partir de agora, com a votação desse projeto, a Lei de Execução Penal garante a esses servidores, agentes penitenciários e socioeducativos, que, em caso de prisão, fiquem em celas apartadas. Era isso. Solicito os votos favoráveis dos deputados. Obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, na qualidade de relator dessa matéria, tanto em 1º quanto em 2º turnos, fizemos questão de aperfeiçoá-la. O deputado Lafayette de Andrada tomou a iniciativa por também ter passado pela Secretaria de Defesa Social.

Queria cumprimentar os nossos agentes penitenciários que se encontram nas galerias. Parabéns a vocês e demais visitantes da Assembleia!

Ontem, a corte especial do Tribunal de Justiça, diante da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 18.185/2009, que trata dos contratos temporários dos agentes penitenciários e socioeducativos e de outras áreas, como da saúde e meio ambiente, tomou a melhor decisão. Chegamos, inclusive, a aprovar requerimentos na Comissão de Segurança Pública para que todos os desembargadores da corte especial, no total de 25, recebessem esse apelo, já que nós do Legislativo podemos apenas fazer apelo ao Poder Judiciário. A decisão cabe a S. Exas., os Srs. Desembargadores. Tivemos a notícia da decisão da modulação da sentença. O governo do Estado, hoje, não precisa demitir mais nenhum agente penitenciário e socioeducativo. Então, não há mais pretexto, Ronan, não há mais desculpas para fazer qualquer demissão de agente penitenciário e socioeducativo sob a ótica do contrato. Por quê? Porque a corte especial do Judiciário, Lerin, decidiu que o governo pode prorrogar o contrato por até três anos. Portanto, todos os contratados podem ter o seu contrato prorrogado por até três anos. A matéria está pacificada.

Com relação a esse projeto, quero destacar aqui a luta do Sr. Ronan Rodrigues, que se encontra nas galerias, e dos demais colegas agentes penitenciários e socioeducativos que vinham sofrendo. Infelizmente, algumas pessoas atacaram os agentes penitenciários contratados, dizendo que só apoiavam o servidor público efetivo, o agente penitenciário efetivo. A pessoa – precisamente, o parlamentar – esqueceu que esses agentes estão no sistema prisional, deputado Antonio Lerin. V. Exa. e o deputado Leonídio Bouças são de Uberlândia, Uberaba, cidades onde eles estão sendo atacados pelo PCC, ameaçados; e o PCC não escolhe se é agente contratado ou efetivo.

Então, queremos falar da luta que travamos. Quero aqui também reconhecer e parabenizar o trabalho do deputado João Leite, que esteve comigo nesta luta, o tempo todo, para buscar a prorrogação. Aportamos uma emenda ao Projeto de Lei nº 4.148 que foi assinada por mais de 50 deputados, e esse projeto tinha o condão de pegar todos aqueles que tinham sido demitidos em 2017 e prorrogar por mais três anos. Não conseguimos a aprovação do projeto em 2º turno, e, obviamente, aqueles que foram demitidos ainda estão em prejuízo, mas conseguimos amparar mais de 5 mil famílias, deputado João Leite.

Então, quero aqui parabenizar V. Exa., que esteve comigo nesta luta o tempo todo. V. Exa. foi um guerreiro, um baluarte e teve muita sensibilidade. Eu e V. Exa. sabemos o tanto que o Ronan e os demais colegas que se encontram nas galerias vieram penando e sofrendo discriminação.

Na última audiência, estava aqui o Sr. Carlos Calazans, que, depois de ser sindicalista por muito tempo do Partido dos Trabalhadores, virou o maior pelego da história, o maior 171. Veio aqui, em uma audiência pública, empurrar os agentes penitenciários e socioeducativos com a barriga para depois dizer que não sabia quando haveria concurso. Ou seja, fez aquela lambança, embromou todo mundo, não disse nada com nada, porque tudo dele é criar uma comissão; aí, ele cria uma comissão, ganha mais tempo e vai enrolando. E eu falando com as entidades de classe: essa comissão é para enganar, para enrolar. Por isso, chamei o Sr. Carlos Calazans, pela segunda vez, de o maior 171, o maior pelego. E quero que ele venha tirar satisfação com este deputado. Era líder sindical, fazia greve, deputado João Leite, parava tudo, mas, depois foi nomeado pelo Pimentel para ser negociador com os servidores públicos; entretanto não é negociador e, sim, um 171 ao quadrado, especialista em embromar e enrolar.

Graças a Deus, o Tribunal de Justiça, ao modular a sentença, deputado Antônio Jorge, permitiu a prorrogação dos contratos. Sabem por quê? Isso aconteceu porque, senão, o Estado e, especialmente, o sistema prisional e socioeducativo estariam fadados a enfrentar rebeliões dia e noite, sem parar, pois 5 mil agentes seriam demitidos. O preso não é bobo, é inteligente. O preso, deputado Duarte Bechir, fica maquinando 24 horas por dia. Hoje há organizações criminosas poderosas que filtram tudo, cooptam servidores públicos, seja policial, seja juiz, seja promotor, seja agente do sistema prisional; eles têm seus tentáculos e iam deflagrar rebeliões em todo o Estado. Os senhores e as senhores estão achando que teriam um Natal e um *réveillon* tranquilos se esses agentes fossem demitidos? Estão enganados.

Mais uma vez, Ronan, parabéns pela luta. Parabéns aos agentes penitenciários contratados e aos agentes socioeducativos que mantiveram essa luta. Houve deputados que provocaram em vídeos, plantaram a discórdia e disseram que só defendiam agentes efetivos, pois havia o mérito. Eu também defendo, sou concursado.

Eu entrei pela porta da frente, por concurso público. Eu fiz um concurso público para soldado, um para cabo e um para sargento. Nem por isso, na condição de parlamentar, deixei de ter a sensibilidade de enxergar a necessidade que o Estado tinha de prorrogar esses contratos.

Quero, por fim, deputado João Leite, cumprimentar o nosso presidente, o deputado Adalclever Lopes. Ele teve a paciência de tolerar as nossas cobranças. Presidente, V. Exa. foi tolerante conosco e, pacientemente, aguentou as nossas cobranças. Os agentes penitenciários e socioeducativos não sabem as cobranças que fazemos nos bastidores, fora do Plenário e das comissões, e o quanto eu e o deputado João Leite cobramos e pressionamos V. Exa.

V. Exa. foi de uma sensibilidade tamanha e teve grande tranquilidade para nos ajudar nesse processo. Nós sabemos o quanto V. Exa. ajudou nesse processo. Quero dar um testemunho. Se o deputado Adalclever Lopes não fosse o presidente desta Casa, o governo Pimentel estaria fadado à falência absoluta. Estaria fadado! É o presidente quem segura os trancos aqui. É o presidente quem consegue acalmar os deputados da base, chamar a oposição e tranquilizá-la. É ele que faz isso aqui. A maioria das pessoas nem sabe disso.

Presidente, se não fosse V. Exa., este governo já estaria fadado ao insucesso há muito tempo. Este governo é completamente descomprometido, não tem política pública, não tem planejamento, não tem nada. V. Exa., com sua experiência, com sua *expertise*, consegue contornar problemas gigantescos. V. Exa. não tem sido apenas presidente. Não vou dizer o que V. Exa. tem sido até para não constranger outros. V. Exa. tem sido muito mais do que presidente. Muito mais! V. Exa. tem batido escanteio, cabeceado e apitado o jogo em nome deste governo. É uma pena que este governo não reconheça o papel de V. Exa. como mediador, como presidente desta Casa, como alguém que o tem sustentado politicamente para que ele ainda esteja de pé, capengando, governando o Estado de Minas Gerais.

Mais uma vez, parabéns aos agentes penitenciários, parabéns aos agentes socioeducativos. É uma grande vitória a de vocês. Que Deus abençoe a família de vocês. Que vocês possam continuar seu trabalho. Vamos à luta, vamos estudar, vamos fazer um cursinho preparatório para o próximo concurso. Parabéns a todos vocês!

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.078/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.141/2015, do deputado Thiago Cota, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação

do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues* – Presidente, de igual forma, eu não poderia deixar de lembrar que esta Casa tem a sua essência. O mais adequado à essência do Poder Legislativo é ser voz e poder do cidadão. Na qualidade de deputado estadual, já pelo quinto mandato consecutivo, quero parabenizar os servidores da Setop e do DEER de Minas Gerais, que estão aqui nas galerias, pedindo socorro, deputado João Leite. Eles estão pedindo socorro a este governo. (– Manifestação nas galerias.) Esse é o grito.

Presidente, pedi para encaminhar essa matéria para que pudéssemos dar voz a eles, que estão aqui exercendo o seu papel. O exercício da democracia é exatamente esse. É um grupo pequeno que está sofrendo muito. Eles estão de parabéns por terem se organizado e vindo à Assembleia, ocupando suas escadarias. Chegaram aqui e fizeram um barulhaço. Chamaram a atenção e estão mostrando as coisas para o governador. Infelizmente, Minas Gerais não tem governador. Minas Gerais tem um moço que fica andando de helicóptero da Cidade Administrativa ao Mangabeiras, ou andando em jatos, como tenho denunciado aqui constantemente. O gasto com jatos, com a empresa Líder Táxi Aéreo, passou dos limites. Ele gosta muito de ir a Brasília. Ele fala para o servidor público, porque está pagando a imprensa o valor de R\$100.000.000,00 de propaganda oficial, que está indo resolver o problema do 13º salário, mas não, a coisa é muito mais obscura que o simples leitor de um jornal ou de uma mídia eletrônica pode entender. Ele está preocupado com os processos dele no STJ, em Brasília.

Enquanto isso, os senhores servidores do DEER e da Setop estão aqui pedindo pelo amor de Deus. Sabe o porquê disso, gente? Os servidores desses dois órgãos, que têm nível superior, que estão cumprindo uma carga horária de 40 horas, têm o salário-base de R\$2.292,00. Esse é o salário de advogado, de analista de saúde e de tecnologia e de analista de hematologia do Hemominas. Temos aqui uma tabela que mostra as condições dos demais cargos. O engenheiro desses órgãos – isso está no último *ranking* –, recebe R\$2.292,00. Depois de 35 anos de serviço, ele vai alcançar o piso de R\$6.625,00. São 35 anos. Isso é uma vergonha! Enquanto isso, não faltam os R\$100.000.000,00 a serem gastos com propaganda. Torram, queimam o dinheiro com propaganda oficial. Os servidores do ensino médio têm um piso inicial que é uma vergonha. É uma vergonha! O piso inicial é de R\$1.101,00. Isso é algo, gente, inadmissível.

Quem cuida de uma área tão importante, que vai interligar as cidades, que fará o trânsito fluir, que permitirá o socorro, que levará desenvolvimento, que levará saúde e educação, que vai levar o turismo, não tem reconhecimento deste governo. Ele não está nem aí. O governador, gente, tem mentido descaradamente.

O jornal *Estado de Minas* de hoje disse que o Senado garante o 13º salário. Quem teve oportunidade de ver? Gente, isso é algo muito grave para o jornal falar. Passado o projeto de securitização no Senado, na semana seguinte, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, vai avaliar se o põe na pauta. Depois de aprovado, pelas duas Casas Legislativas, Câmara e Senado, em dois turnos, vai à sanção do presidente, que tem 15 dias úteis para fazê-lo. É triste o que vou dizer. Quanto ao 13º salário dos servidores, não chegará nenhuma parcela no mês de dezembro.

Esse é o governo de Fernando Pimentel, que agora vem colocando a culpa no Congresso como se o Congresso tivesse responsabilidade pela gestão e pelo planejamento da máquina pública em Minas Gerais.

Vocês sabem o que o Pimentel fez quando assumiu o governo? Ele disse ter herdado um déficit de R\$7.000.000.000,00 do governo tucano e passou a repetir essa mentira mil vezes até virar verdade. Uma estratégia fenomenal adotada pelo PT em Minas Gerais, deputado Antônio Jorge. Esse governo fez isso porque não queria fazer cortes. O Pimentel, sob a alegação da existência desses R\$7.000.000.000,00 de débito, criou seis secretarias, centenas de cargos comissionados e ainda gastou R\$100.000.000,00 em propaganda, no ano passado, e está gastando outros R\$100.000.000,00 este ano. E ainda vem dizer que não tem dinheiro para pagar o 13º salário? Qual foi o planejamento que esse moço fez?

São pouquíssimos os servidores do DEER e da Setop, mas o governador os abandonou por completo. Já são três anos sem reposição da perda inflacionária. Segundo o Ipea, a perda inflacionária é da ordem de 22%. Está na Constituição da República, em seu art. 37, inciso X, que assegura a revisão geral anual. E, na mesma linha, o art. 24 da Constituição do Estado assegura revisão geral anual a todos os servidores públicos, mas o governador não fala nada. E o Calazans, o 171 escalado pelo governo para enganar os servidores públicos em Minas Gerais? É uma vergonha.

Quero ainda dizer aos servidores da Setop e do DEER aquilo que aprendi enquanto estive no corpo de tropa e depois que passamos fome em 1997. Aprendi, depois de 19 anos de mandato nesta Casa, que governo só entende uma coisa, uma palavra e um gesto: pressão, pressão e pressão. Na próxima manifestação, vocês deverão ir até a Cidade Administrativa e fechar a MG-10 porque aí os bacanas que pegam avião no aeroporto de Confins vão sentir isso na pele e começar a telefonar para o governador. Vocês precisam parar este Estado. Aliás, mais tarde, às 14 horas, vocês poderiam permanecer aqui para engrossar o caldo, já que vamos receber os servidores da segurança pública na Comissão de Segurança Pública. Eles virão pedir socorro a esta Casa e dizer o que o Pimentel está fazendo com a segurança pública. Então estamos convocando todos os servidores da segurança pública para estar aqui, às 14 horas, na comissão.

É bom deixar registrado que somente este ano já morreram, em serviço, em razão da atividade, 13 policiais militares, 1 policial civil e 1 agente do sistema prisional, e o governo continua sucateando a segurança pública com coletes vencidos, munição vencida, armamento obsoleto e viatura caindo aos pedaços. O governo continua achando que tudo está uma maravilha. O Pimentel, em Minas Gerais, acha que o Estado é o país da Alice, tudo uma maravilha, e continua a esfacelar tudo. Não existe uma política pública nesse governo que funcione bem – aliás, só existe uma. Onde está o deputado Antonio Carlos Arantes? Na verdade, só existe uma política pública que funciona bem, que é a política pública da publicidade oficial. São R\$100.000.000,00 sendo torrados, o que daria para fazer a reposição da perda inflacionária de milhares e milhares de servidores públicos deste Estado, mas esse governador, além de corrupto e bandido, é uma falácia do ponto de vista da administração pública.

Foi com isso que Minas Gerais ficou, isto é, com essa nuvem vermelha que paira no nosso Estado. Mas Minas Gerais não merece essa nuvem vermelha. Fora, Pimentel! Fora, Pimentel! Não queremos governador bandido em Minas Gerais.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Cherem – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Vanderlei Miranda – Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Fabiano Tolentino – Voto “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.141/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.294/2016, do deputado João Leite, que proíbe a exigência de uniforme para acompanhantes de frequentadores de clubes recreativos e congêneres no âmbito do Estado. A Comissão de Direitos Humanos opina

pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Tito Torres – Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Dirceu Ribeiro – Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.294/2016 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O deputado Antônio Jorge – Obrigado, presidente. Fazemos uma pequena intervenção já no regime de votação e quero saudar os companheiros efetivos e trabalhadores do DEER como eu, efetivos do Estado. Prezados pares, pessoas que nos assistem pela TV Assembleia, presidente Adalclever Lopes, trago aqui um fato muito grave. Pediria ao deputado Fred Costa, ao deputado Roberto, aos nossos líderes, deputado Gustavo Valadares, um minuto da atenção dos senhores e das senhoras, porque o que trazemos é de enorme gravidade. Deputado João Leite, já subimos diversas vezes a tribuna, amigos servidores do Estado, para denunciar as manobras contábeis do governo do Estado para não cumprir o mínimo constitucional com a saúde. Assistimos diariamente a fechamento de unidade, a pessoas morrendo em fila, a falta de insulina para os mineiros e mineiras. Tudo em função da falta de prioridade e do descumprimento das obrigações do ente estadual com o financiamento da saúde. É a mandracaria dos restos a pagar, aquilo que o constituinte previa de forma natural no orçamento: pode ficar alguma coisa para o próximo ano em função das despesas do final do ano, que só são liquidadas e efetivamente pagas no ano seguinte. Sob esse artifício, os governos têm, ano a ano, deixado em Restos a Pagar a parte mais importante do orçamento da saúde. Acumulam-se restos a pagar, meus amigos do DEER, um orçamento inteiro. O governo de Minas Gerais já deve um orçamento anual para os mineiros e mineiras na execução dos créditos da saúde. Apesar de tudo isso, estamos pressionando. Apresentamos um projeto à Comissão de Saúde que visa regular os restos a pagar. Colocaram uma trava, deputado João Leite, limitando-o. Vejam os senhores e as senhoras a gravidade. Presidente Adalclever, deputado Rogério Correia, prezadíssimo amigo deputado Jean Freire, o governo encaminha para esta Casa, de forma sorrateira – porque a peça orçamentária já está nesta Casa há mais tempo –, na tarde de ontem, a Mensagem nº 317/2017, que propõe emendas ao orçamento, sendo que uma delas, líder Gustavo Valadares, a Emenda nº 2, propõe um incremento ao art. 3º: “As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor”. É isso mesmo o orçamento. Mas veja o que diz o seu parágrafo único, deputado João Leite – é inacreditável o que vamos trazer ao Plenário, é inacreditável o repertório de mandracarias desse governo para não cumprir obrigação com a saúde: “Parágrafo único – Os montantes devidos pela União referentes às perdas do Estado com as desonerações do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados e da apropriação de créditos na aquisição destinada ao ativo imobilizado, a serem calculados e pagos conforme determinação do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, por omissão” – ADO

nº 25 – “assegurarão o pagamento dos empenhos relativos a despesas de saúde não pagos até 31/12/2018”. Amigos e amigas, o governo do Estado está propondo que a dívida constitucional com saúde seja paga com uma ação que está tramitando na Justiça e ainda deve ser arbitrada pelo Supremo Tribunal Federal. Estão querendo dos senhores e das senhoras parlamentares que deem aval para essa emenda *frankenstein* para o Estado, de vez, se desobrigar com o mínimo constitucional da sua obrigação com a saúde. Ora, não podemos aprovar isso, sob pena de todo o orçamento do ano de 2018 ficar contaminado pela gravíssima inconstitucionalidade dessa emenda proposta pelo governo. É impressionante a covardia do governo com os mineiros e mineiras no que tange a suas obrigações com saúde. Clamo aos parlamentares da base do governo que se sensibilizem. Aqui não está uma discussão mais de governo ou oposição; é uma discussão de preservar vidas. O orçamento da saúde não pode ser matéria de manipulação tão vil e tão baixa como essa. Obrigado, presidente. Desculpe-me por me exceder no tempo.

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.729/2016, do deputado Ulysses Gomes, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Três Corações. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Leite.

O deputado João Leite* – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, temos uma daquelas melhores manhãs na Assembleia Legislativa com a presença dos nossos servidores públicos do querido DEER – tem mais um “e” agora – e também dos nossos agentes penitenciários.

Todos eles são aqueles nossos servidores da função final do Estado. Agora, nobre deputado Ulysses Gomes, nós votaremos na desafetação de trecho de que o DEER vem historicamente cuidando. Muitos desses trechos passam dentro de cidades. Mas, apesar disso, é o DEER, com todos os seus servidores e as suas servidoras, que dá conta dessa malha extensa no Estado de Minas Gerais e da segurança a todos nós, que, permanentemente, estamos na estrada. Além dos deputados, a família dos deputados e a população de Minas Gerais dependem do DEER.

Vimos aqui o constrangimento de vários deputados e várias deputadas ao ouvirmos o salário dos servidores do DEER. Mais do que o salário, a ausência da recomposição salarial. Nem é de aumento salarial, mas da recomposição salarial dos servidores do Estado. A base do salário que recebem os servidores do DEER é, sem dúvida, algo que nos entristece e, de alguma forma, nos deixa, nesta Casa, com o compromisso de dar o grito e de ser a voz de vocês.

Ouvi algumas vozes potentes de servidores do DEER que gritavam. Mas, mais do que isso, é a nossa obrigação gritar. Votaremos várias desafetações e o que interessa para a população de Minas Gerais. Vocês vêm trabalhando com um quadro mínimo, porque o DEER vem sendo enxugado e passado para a iniciativa privada.

Vemos agora uma situação que interessa a muitos de nós. Estamos vendo a situação da MG-424. O DEER, historicamente, vem cuidando dela. As pessoas estão satisfeitas com a situação dela até Pedro Leopoldo. No entanto, falta o restante do trabalho de melhoria até Sete Lagoas. E o que o Estado faz? Privatiza a MG-424. O DEER deu conta até agora, ou seja, duplicou e deu condições para aquela estrada, mas poderia fazer muito mais se fosse aplicado recurso pelo governo do Estado. Lamentavelmente, o que fará este governo? Privatizará a MG-424.

A população já pagou, e o DEER já fez a duplicação até Pedro Leopoldo. Só que a população pagará novamente, o DEER sairá de lá, e o PT dará uma concessão: a privatização da MG-424. É uma vergonha! Manifesto aqui o nosso apoio aos servidores do DEER e o nosso lamento pelo que vocês estão passando neste momento, abandonados por este governo, um governo só de propaganda. Diziam que eram a favor dos servidores públicos, mas os deixam à míngua. O meu encaminhamento é favorável.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita

às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Celinho do Sinttrocel – Sr. Presidente, “sim”.

O deputado Antônio Jorge – Sr. Presidente, o meu voto é “sim”.

O deputado Rogério Correia – Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.729/2016 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-259 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sardoá. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Lafayette de Andrada – Sr. Presidente, o meu voto é “sim”.

O deputado Rogério Correia – Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bosco – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Iran Barbosa – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada –

Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Rogério Correia – Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Tiago Ulisses – Registre o meu voto “sim”, presidente.

O deputado Felipe Attiê – Presidente, votei “sim”.

O deputado Isauro Calais – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.785/2016 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.988/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho, que dispõe sobre a criação de vagas no sistema penitenciário do Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado João Magalhães – Sr. Presidente, “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.988/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.318/2017, do deputado Lafayette de Andrada, que dispõe sobre os recursos oriundos do encontro de contas entre o Estado de Minas Gerais e a União. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Iran Barbosa – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro –

Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Sr. Presidente, “sim”.

O deputado Hely Tarquínio – Sr. Presidente, o meu voto é “sim”.

O deputado Neilando Pimenta – Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Isauro Calais – Registre o meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Declarações de Voto

O deputado Gustavo Valadares – Quero primeiro agradecer ao nobre líder deputado Gustavo Corrêa, que me concedeu o lugar. Ele estava inscrito em primeiro lugar, mas pedi a ele para fazermos a troca.

O deputado Gustavo Corrêa também terá oportunidade, mas em nome do nosso bloco de oposição, assim já o fizeram os deputados João Leite e Sargento Rodrigues, quero prestar solidariedade aos funcionários da Setop e do DEER. Explico às Sras. deputadas e aos Srs. deputados que, quando falamos DEER, estamos falando do DER e do Deop antigos, que foram incorporados em uma daquelas duas tristes reformas administrativas, que tinha no seu escopo, na sua justificativa, trazer mais agilidade ao governo estadual, mas não a trouxe. Trouxe mais burocracia, mais lentidão e piorou o relacionamento com os funcionários. Então, aos servidores do extinto Deop, hoje DEER, a nossa solidariedade.

Estava aqui gravando um vídeo com o deputado Gustavo Corrêa, para falar da nossa tristeza pela derrota da emenda que tratava da permuta do 13º salário com o pagamento do IPVA do próximo ano, quando fui chamado por um dos funcionários – não vou me esquecer dele. Ele está ali de camisa amarela, ao lado do outro de camisa listrada –, para chamar a nossa atenção, em especial a minha, para a situação vivida por esses funcionários, há dois anos e meio. Desde que este governo assumiu o mandato, eles iniciaram uma negociação com o governo estadual para tratar da questão do plano de carreira, do reajuste de salários e da ajuda de custo do almoço e do transporte, que, inclusive, outras secretarias já conseguiram para os seus funcionários. Deixo claro que certamente há má vontade do governo estadual e do secretário da pasta, que tem o meu sobrenome, mas que fique bem claro, não temos parentesco nenhum. Nenhum. Aí, quando fui receber deles essa pauta de reivindicações, no espaço do cafezinho, eles me disseram que, há dois anos e meio, vêm tratando dessa negociação, que, na verdade, é mais um monólogo. Eles falam, falam, falam, reivindicam, reivindicam, reivindicam, mas os representantes do governo do Estado não se dão ao trabalho nem de respondê-los. Numa linguagem bem popular, eles estão engambelando as senhoras e os senhores, há dois anos e meio. Isso é o retrato do governo estadual. O que estão fazendo com os senhores e as senhoras é o que estão fazendo com os mineiros. Estão nos engambelando. Não há investimento em saúde, não há investimento em educação, não há investimento em segurança pública, muito menos em infraestrutura. Mesmo que tivéssemos, nada estaria andando, porque os senhores e as senhoras já estão em greve. Se houvesse obras em andamento no Estado, elas estariam paralisadas, porque não poderia ser feita uma medição. A construção ou a reforma de uma escola, que era uma antiga obrigação do Deop, hoje DEER, também estariam paradas, ou estão paradas.

Então, venho aqui fazer um apelo a esse governo, que já trata tão mal seus servidores: trate com dignidade e respeito ao menos esse pequeno e seletivo grupo de servidores da secretaria, que é uma das mais importantes do Estado, assim como a da Educação e a da Saúde, e lhes dê aquilo que lhes é de direito, aquilo que foi conquista de servidores de outras pastas, como, por exemplo, uma melhoria na ajuda de custo da alimentação e do transporte, em um primeiro momento.

Então, fica aqui a nossa solidariedade – a minha, a do nosso bloco de oposição –; o deputado Gustavo Corrêa falará em seguida. Contem conosco nessa luta árdua de tentar se relacionar com um governo insensível, irresponsável e omissivo. Obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Gustavo Corrêa – Uma boa-tarde ao ilustre presidente, a quem quero parabenizar pela condução dos trabalhos da manhã de hoje. Queria cumprimentar, sobretudo, o público que nos acompanha nas galerias, os servidores do DEER, do antigo Deop e da Setop. Da mesma forma como disseram alguns parlamentares que me antecederam e pegando uma deixa em uma matéria veiculada no jornal *Bom Dia Minas* de hoje, quero falar das promessas de campanha do senhor governador Fernando Pimentel. Uma delas era a conclusão – e muitas dessas obras estava sob a gestão do Deop – dos hospitais regionais. Ele prometeu, a campanha inteira, que ia retomar as obras desses hospitais e, pasmem os senhores e as senhoras, não retomou sequer nenhuma delas – e quem disse isso foi a Rede Globo durante toda esta semana. Isso demonstra, mais uma vez, a farsa e a mentira desse governo.

Ouvi alguém ali de cima gritando que votou no Partido dos Trabalhadores, mas que não tem visto esse partido defendê-lo. Saibam os senhores e as senhoras que a única preocupação desse partido é com a companheirada que lhes puxa o saco de manhã, de tarde e de noite. Onde está a CUT, que deveria estar ao lado de vocês nessa reivindicação mais do que justa? Onde está a Beatriz Cerqueira, que defende os interesses dos servidores do Estado, servidores esses que não vão receber, neste ano de 2017, o 13º salário?

O governador quer jogar a responsabilidade agora no Congresso Nacional, que precisa aprovar a securitização das dívidas públicas. E o pior, meus senhores e minhas senhoras: até a manhã de ontem, o Partido dos Trabalhadores era contra; muitos dos petistas votaram contra a securitização das dívidas. Um determinado senador, que foi homenageado aqui outro dia, com bandeira, com o apoio do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, o Roberto Requião, votou contra e disse que foi contra a vida inteira. O problema, meus senhores e minhas senhoras, é que, quando se está fora da gestão pública, prometer é fácil. Lamento, minhas senhoras e meus senhores. Como disse aqui o deputado Gustavo Valadares, que me antecedeu, vocês, funcionários, têm o apoio apenas dos deputados do bloco de oposição. Tenham certeza de que um parlamentar do Partido dos Trabalhadores que vai me suceder dirá que vão resolver seus problemas, mas estamos cansados de balela, não queremos mais o blá-blá-blá desse governo.

A capa do jornal *O Tempo* de hoje diz que o governador prometeu que pagaria o ICMS das prefeituras, mas pagou com o dinheiro que deveria ter pago ontem, quer dizer, devia 700, pagou 700 e hoje já deve 730. Esse é o governo do PT, o governo dos trabalhadores que não paga os salários em dia. Já disse aos senhores e às senhoras que vocês recebem tão pouco que quase estão recebendo tudo em apenas uma parcela, mas os que recebem em duas parcelas vão passar o Natal sem receber a segunda.

O governo marcou dia 22! Eu duvido, duvido que vai pagar a segunda parcela no dia 22. É uma sexta-feira. Aí, não vai dar para mobilizar e dará a desculpa de que foi o sistema bancário. O sistema bancário brasileiro é dos mais modernos e só tem problemas com o governo do Estado de Minas Gerais. Com outros, não há problema.

Amigos e amigas, quero parabenizá-los pela luta de vocês. Mantenham-se, sim, em greve. Saibam que os deputados que estarão ao lado de vocês, nessa caminhada, são os deputados da oposição. Os outros não têm coragem de criticar o governo petista. Não têm coragem. Eles estão preocupados, da mesma forma que este governo, com suas reeleições.

Deputado Celinho do Sinttrocel, tenho, em meu gabinete, um excepcional servidor público. É, para mim, dos mais capacitados. Ele me ligou ontem, 21 horas, e disse: deputado, estou assustado. Este governo do Fernando Pimentel, que é do PT, defendeu os trabalhadores a vida inteira, mas surrupiou a maior empresa brasileira, a Petrobras, e roubou, dos cofres públicos, bilhões e bilhões de reais. Este governo é muito irresponsável. Este governo vai acabar de quebrar o nosso estado; está prometendo para os senhores e para as senhoras milhares e milhares de emendas.

Justifiquem o mandato dos senhores, que são defensores do Partido dos Trabalhadores, e abram mão de suas emendas em prol dos servidores do Estado. Quantos milhares e milhares de reais são gastos aqui para que os senhores possam votar os projetos deste governo? Dedicuem um tempo não para fazer a política de toma de lá e de cá deste governo; dediquem o mandato de vocês a

manter suas coerências. O problema desse partido é que ele mudou suas bandeiras. Na semana que vem, haverá deputado aqui votando a favor da privatização da Codemig, quando, durante 20, 30 anos, era contra a privatização, ainda mais de uma empresa extremamente rentável. Apresentem emenda para que o dinheiro da venda das ações da Codemig seja destinado aos servidores do Estado para bancar os reajustes.

O que queremos, amigos e amigas, é que os senhores parem de enganar o povo mineiro como fez o governador nas eleições de 2014. O povo, como já ouvi alguém ali em cima dizer, não é bobo mais. O recado nas urnas será dado da forma que deve ser.

3ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 770, 969, 994, 1.121, 1.332, 1.479, 1.622, 2.951, 3.078 e 3.141/2015, 3.294, 3.729 e 3.785/2016 e 3.988/2017 (À sanção.).

Declarações de Voto

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, retorno à tribuna novamente para cumprimentar os servidores públicos do DEER e da Setop que aqui se encontram. Vocês estão percebendo que a luta de vocês é muito árdua; é uma luta difícil de ser travada. Vocês estão aí, nas galerias, clamando para um deputado do Partido dos Trabalhadores vir à tribuna defender vocês, e até agora nenhum veio. E não vão vir, não vão vir. O governador é do PT, e eles não fazem o papel de cobrar do governador a questão salarial, o décimo terceiro, a reposição.

O nosso colega deputado João Leite falou que até agora não houve reajuste. Não é reajuste, é reposição da perda inflacionária. O acumulado de 2015 até agora é da ordem de 22% e é apenas perda inflacionária. O governo não fala nada disso. Há dois anos, está parcelando o salário de 157 mil servidores. O governo firmou o compromisso de publicar trimestralmente, ou seja, de três em três meses, a ordem de pagamento das parcelas. Acabou, nem isso, deputado João Leite, o servidor público tem mais. Ele não sabe quando receberá no mês seguinte. Gente, ele levou mais de uma semana para publicar as datas, as parcelas referentes ao mês de novembro. Hoje, depois de 14 dias, está sendo depositada a primeira parcela – vamos ver se vai depositar mesmo. Tem servidor que receberá a segunda parcela no dia 22 e a última, no final do mês, dia 28. É uma vergonha.

Esqueçam o 13º salário dos servidores públicos estaduais. Já é a terceira vez que ocupo esta tribuna, na semana passada e nesta semana. Você, que é servidor público do Estado de Minas Gerais, seja civil, seja militar, não espere pagamento de nenhuma parcela do décimo terceiro este ano. Pimentel está mentindo, está enganando o servidor. Está dizendo que precisa aprovar o projeto no Senado e na Câmara, para ganhar tempo, para empurrar com a barriga. Este mês de dezembro, o governador não fará nenhum pagamento do 13º salário. Só resta uma alternativa para você, servidor público: paralisação do serviço público já. É paralisação já, não existe alternativa. Qualquer conversa que vier da parte de secretário de Estado, da parte do 171 do Sr. Carlos Calazans é para enganar o trabalhador.

O trabalhador do serviço público de Minas Gerais não aguenta mais tanta mentira, tanta embromação e enrolação, nem conviver com um governador que não sabe administrar, que não tem planejamento e que inchou a máquina pública com a companheirada do PT. Ele criou seis secretarias e centenas de cargos comissionados e ainda gastou R\$100.000.000,00 com a propaganda oficial e mais de R\$3.600.000,00 apenas com fretamento de jato. Esse é o verdadeiro desgoverno do PT em Minas Gerais. O desgoverno que não está nem aí para o servidor público e o desgoverno que não faz com que o servidor tenha tranquilidade sequer de planejar o recebimento do seu salário.

Portanto, aos nossos companheiros e companheiras do Setop e do Deer, é paralisação já. Vocês, da segurança pública, é paralisação já; vocês, da Fazenda, é paralisação já; vocês, do sistema prisional e socioeducativo, é paralisação também. Vamos ter que marcar o dia do basta. Vamos reunir todas as categorias de servidores e ir para a porta da Cidade Administrativa e parar a MG-10. Vai ser o dia do basta em Minas Gerais. Fora, Pimentel, fora, PT, em Minas Gerais.

O deputado Rogério Correia – Presidente, pedi para declarar meu voto, em primeiro lugar, para me solidarizar com os servidores do DEER e da Setop e colocar o nosso mandato à disposição para mediar as suas reivindicações. É um direito do servidor se mobilizar, colocar as suas reivindicações, e cabe a nós analisar as condições para mediar essas questões. Então quero me solidarizar com vocês e venho aqui declarar o meu voto. Aliás, o nosso líder, deputado André Quintão, teve que se ausentar mais cedo, mas eu também tenho, na bancada do PT, uma parceria para buscar a mediação das negociações que vocês estão colocando.

Agora gostaria de demonstrar outras pautas importantes até para que o discurso fácil não impere. Vimos deputados do PSDB, do DEM e outros acistas falarem muito em defesa do servidor público, mas, na semana que vem, já está pautado, pelo PSDB, o fim da previdência no serviço público. A aposentadoria do servidor público terá fim se depender do PSDB, do DEM e dos acistas no Congresso Nacional. Entretanto, estamos pressionando – a bancada do PT – para tentar garantir que o servidor público continue com a sua aposentadoria, porque isso é justo e fundamental.

Também já existe um projeto do PSDB, no Congresso Nacional, para acabar com a estabilidade do emprego do servidor público, bem como a aprovação da terceirização e da reforma trabalhista, em que tantos direitos serão tirados. Então é claro que vocês têm a nossa solidariedade. Aliás, tenho certeza de que o servidor público tem consciência das coisas e sabe como essa questão tem sido tratada no Brasil. Infelizmente vivemos um período em que governo federal busca culpar os servidores públicos e o serviço público por tudo aquilo que há de errado no País. Vimos isso acontecer com o Fernando Collor de Mello, que foi um desastre. Eles chamavam os servidores de marajás e diziam que tinham que terminar com o serviço público, e agora isso continua a ser feito exatamente pelos mesmos partidos que construíram aquele discurso.

Então, por mais que um discurso de uma acista seja fácil num momento como este, é preciso que o servidor público também saiba, de fato, o que está acontecendo no Brasil. Não estou dizendo que vocês não têm razão nem direito de apresentar suas reivindicações no Estado. Aliás, vocês têm a nossa solidariedade, e vamos buscar, junto ao governo do Estado, caso queiram, a mediação dessas questões. Podem me procurar no meu gabinete. Mas não poderia deixar de falar sobre a realidade que vivemos no Brasil porque, às vezes, é fácil fazer demagogia.

Imaginem que na semana que vem estarão, no Senado Federal, Aécio Neves, Anastasia e toda a bancada do PSDB votando para acabar com a sua previdência, e, hoje, todos os acistas estão aqui fazendo demagogia. Podem me procurar, estou à disposição, um grande abraço.

O deputado Celinho do Sinttrocel – Presidente, quero cumprimentar os deputados e as deputadas presentes, todos os presentes nas galerias da Assembleia e os trabalhadores da Setop e do DEER, hoje em greve. Também quero cumprimentar os agentes penitenciários que estão presentes e todos os demais.

Primeiramente, quero dizer com muita imparcialidade e tranquilidade que eu, enquanto sindicalista cuja origem é de defender trabalhador, venho aqui, em nome da bancada do PCdoB, hipotecar todo apoio e solidariedade ao movimento de paralisação e de luta dos trabalhadores e servidores públicos do DEER e do Setop. Quero dizer que nosso propósito não é um propósito de fazer um discurso neste Plenário para receber palmas, mas para fazer um apelo. Enquanto deputado e sindicalista e sabendo que os trabalhadores do DEER e do Setop, representados por seu sindicato são filiados à Nova Central Sindical dos Trabalhadores de Minas Gerais, liguei para o presidente desse sindicato, dizendo a ele que o nosso mandato e a nossa bancada estão à disposição para mediar todo o processo de negociação de vocês. Por quê? Porque entendo que o processo de negociação de vocês é justo, não há uma reivindicação dessa categoria de trabalhadores injusta. Todas são merecedoras. Não se elimina nenhuma reivindicação.

Mas também precisamos ter pé no chão. Não estamos em um momento de céu de brigadeiro. Temos de abrir o processo de negociação e, em respeito a todos vocês, quero fazer um apelo à Mesa da Assembleia Legislativa, na pessoa do presidente Adalclever Lopes, para que possamos reabrir um espaço de negociação do processo, que está em discussão nesta Casa, de um plano de cargos e salários para vocês, bem como a criação de um piso salarial de ingresso dos servidores nessa repartição. Para nós isso é muito importante. É o momento de fazer isso de forma tranquila, de forma séria, de forma madura, porque o movimento sindical tem de ser todo ele respeitado. A luta é um direito de todos nós, trabalhadores e trabalhadoras.

Não poderia deixar de falar hoje, enquanto recebemos os servidores do Setop e do DEER que estão em movimento, estão em paralisação, que colocamos nosso mandato à disposição. Quero dizer que todas as reivindicações são justas e, tenho certeza, merecedoras, mas talvez não vamos alcançá-las em sua totalidade, entretanto estamos aqui dispostos a abrir um processo de negociação para mobilizarmos com vocês, a fim de garantir o mínimo necessário. Ontem estive em reunião com diretor-geral do DEER e no momento em que vi a paralisação dos trabalhadores na porta do DEER, imediatamente hipotequei a eles o nosso apoio, a nossa solidariedade e, no Plenário desta Casa, na tribuna desta Casa, volto a dizer a vocês, sem nenhuma demagogia e em respeito a vocês, servidores do DEER: estou há sete anos na Assembleia, vim através do movimento sindical, mas quero dizer para vocês que este governo é um governo do diálogo, que busca entender a situação de dificuldade de cada servidor, de cada secretaria. Fui prova disso. Passei aqui por momentos de greve da educação e não foi greve de um, dois dias. Foi greve de mais de 30 dias na Assembleia e não era esse governo.

Hoje estou dizendo para vocês o que este governo vem fazendo pela educação, mas precisamos fazer mais para todas as categorias. Também quero dizer que os trabalhadores, os servidores públicos do Estado dessas repartições da Setop e do DEER precisam ter a igualdade, precisam ter o reconhecimento do valor como outros servidores do Estado inteiro.

Por isso, deixo aqui o meu apelo de reabertura das negociações, pela discussão do processo do plano de cargos e salários de vocês, a instituição de um piso salarial de ingresso à altura de vocês, profissionais importantes para o nosso Estado de Minas Gerais.

Presidente, muito obrigado.

O presidente (deputado Bosco) – Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Noraldino Júnior.

O deputado Noraldino Júnior – Sr. Presidente, Srs. Deputados, membros desta Casa Legislativa, pessoas que ocupam este Plenário, primeiro quero deixar aqui a minha manifestação e a disposição do meu gabinete para fazer parte dessa intermediação para que possamos chegar a um consenso. Além disso, que os pleitos dessa importante categoria possam ser alcançados através de um diálogo e de um consenso entre os deputados e a categoria. Portanto, o meu gabinete está à disposição. Inclusive, já conversei com os funcionários do DEER, que terão o apoio do nosso gabinete para que essa questão possa entrar nesse grupo de diálogo, para que o consenso possa ser alcançado e justos pleitos possam ser adquiridos.

Sr. Presidente, após esta manifestação, quero deixar aqui uma explanação rápida, mas de extrema importância para todos os deputados desta Casa Legislativa e para o governo estadual. Cheguei ontem, às 4h30min da manhã – foi o horário que consegui sair da Assembleia. Fiz uma visita à cidade de Rio Casca, ao Distrito de Vista Alegre e a outras áreas atingidas por aquela triste enchente que ocorreu naqueles lugares.

Presidente, queria chamar a atenção dos deputados para dizer que ontem tive a oportunidade de fazer um remanejamento de uma pequena parte da emenda – porque emendas de deputados estaduais são pequenas – para atender parte das demandas do Município de Rio Casca. Também quero fazer isso com os outros municípios, independentemente de questão político-partidária ou se tem prefeito que apoia um partido ou oposição que apoia outro partido. É necessário agora que haja uma união deste Parlamento para atender aquelas cidades. Fiquei por um bom tempo lá e cheguei ontem de madrugada na cidade de Belo Horizonte.

Deputado João Leite e deputado Fred Costa, a situação é impressionante. Parece que passou um *tsunami*. São centenas e centenas de pessoas que tiveram todos os seus bens destruídos, centenas e centenas de famílias que terão de recomeçar a vida. É uma

tristeza sem tamanho. Pessoas perderam suas vidas. E lá precisamos de um apoio constante para resgatar a felicidade daquelas cidades e a dignidade daquelas vidas. São crianças, idosos, animais que precisam de atendimento. Pude ir lá, através da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais e do apoio de várias pessoas para levar um pouco de ajuda para as pessoas e também ajudar os animais. Levamos ração, casas para os animais, medicamentos e estamos encaminhando mais apoio, porque muitos animais precisam de ajuda.

E, deputado João Leite, para quem faz crítica ao apoio aos animais – sei que V. Exa. não faz, porque é um grande apoiador – essa questão tem tudo a ver com a saúde pública, prevenção para a saúde pública, porque aqueles animais nadaram naquelas águas – os que sobreviveram, pois dezenas de milhares de animais morreram. Muitos deles estão passando agora por cirurgias, sendo atendidos por voluntários para que possamos fazer com que sobrevivam.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero deixar um apelo. As imagens estão aí para todos os deputados verificarem.

Tive uma reunião com os vereadores Reinaldo e Betinho, de Rio Casca, que têm apoio político e comprometimento, mas também têm um grande comprometimento com a cidade e têm demonstrado grande preocupação. A câmara municipal abriu as portas para os animais e as pessoas e realizou um belíssimo trabalho.

Deputados João Leite e Bosco, quero deixar aqui um apelo ou uma sugestão ao governo que veio desses vereadores. As casas estão destruídas. Grande parte delas está abarrotada de barro, mas ainda há condições de recuperá-las e não foram condenadas pela Defesa Civil. Então, faço um apelo ao governo, através da Copasa e da Cemig, para que estude uma forma de isentar essas famílias de cobrança por um período determinado, porque o volume necessário de água a ser utilizada para amenizar o dano e fazer a limpeza das casas e da cidade é significativo. Peço essa sensibilidade e essa análise ao governo para que, em todas as áreas que foram afetadas e onde será necessária uma utilização muito grande de energia e de água, estude-se um mecanismo, a fim de proporcionar isso às pessoas que já estão com uma dificuldade financeira gigantesca.

Deputado João Leite, foram empresas devastadas. As imagens na televisão já comovem muito, mas, quando se chega perto, podemos ver as imagens e sentir o cheiro daquele desastre. O cenário é de guerra e de tristeza. No entanto, é um cenário de esperança porque muitas pessoas de toda parte do País estão mobilizadas em ajudar. É uma pequena sinalização, embora muito grande para todas as pessoas atingidas, essa isenção da cobrança da água, deputado João Leite. É justo, pois gastarão muita água e energia para recuperarem o pouco que ainda restou àquelas famílias.

Aos deputados que puderem destinar parte das suas emendas e ainda não tiverem todos os seus compromissos viabilizados – consegui fazer um remanejamento – ou a quem puder destinar um pouco de recurso a essas cidades, independentemente de questões políticas e partidárias, peço que ajudem a população que muito precisa. As imagens são chocantes. Quem puder fazer uma visita se comoverá bastante. São muitas famílias que depositaram ali a sua vida inteira, a sua vida de trabalho, a sua dignidade e hoje estão passando por esse momento. Queiramos que nenhum de nós nem dos nossos familiares e amigos passem por aquela situação.

Deputado João Leite, há gente chorando, famílias perdidas e que tiveram todos os seus bens consumidos. Aliás, bens, deputado João Leite, que, para eles, significam muito, como móveis que foram adquiridos por meio de muita luta e trabalho. Vi o depoimento de uma senhora, deputado Bosco, que me disse: “Olha, consegui comprar uma geladeira nova porque a minha estava gastando muito. Para mim, foi tão grande essa compra que economizei”. Ela citou um valor muito pequeno, mas demonstrou que obteve uma grande economia com essa nova geladeira que comprou. Ela disse assim: “A minha geladeira foi embora”. Quer dizer, a preocupação dela, além dos seus móveis, era a geladeira e voltar a morar no lugar que era dela e que conquistou durante a vida inteira. Uma mulher que não tem mais família. Ela relatou que até a sua filha de criação nem ligou para saber como estava. Então, são depoimentos comoventes.

É necessário pararmos um pouco de pensar em situação e oposição neste momento e unirmos forças para ajudar essas famílias que estão passando por um período muito difícil. Este Parlamento tem condições de fazer isso. Quero fazer a minha parte e uma união em prol dessas famílias. Muito obrigado, deputado, pela paciência, mas era um assunto muito importante a ser relatado.

O deputado João Leite – Obrigado, Sr. Presidente. Parece que, depois de três anos, caiu a ficha do servidor público do Estado de Minas Gerais. É interessante, houve uma denúncia aqui que acontecerá uma reforma previdenciária em Brasília. Só que o servidor público de Minas Gerais começou a entender que já está feita a reforma previdenciária no Estado de Minas Gerais. O que os aposentados do serviço público de Minas Gerais estão sofrendo é algo assim impensável. Depois de termos um estado em que o meu partido, o PSDB, governado por Aécio, Anastasia e Alberto Pinto Coelho, pagava ao servidor público até o 5º dia útil do mês, pagava em dia e antecipadamente o 13º salário do servidor, pagava o 14º, que era o prêmio de produtividade, vemos agora a situação do serviço público no Estado de Minas Gerais desse jeito. Estavam aqui o DEER e a Setop, que estão em greve. Às 14 horas, deputado Bosco, teremos aqui as Polícias Militar e Civil e os agentes penitenciários se manifestando na porta da Assembleia Legislativa.

Três anos se passaram daquela eleição do discurso fácil do PT, que prometeu 12.000 novos policiais para Minas Gerais, que prometeu tantas coisas e agora tenta colocar a culpa em alguém. Como não podem colocar a culpa nos governos passados, colocam-na no governo Temer, que era vice do PT. Não me esqueço de uma cena: Michel Temer chegando numa reunião do PT e todos gritando “Michel, Michel, Michel!”. Agora querem falar que o problema é do governo federal, que o problema é dos nossos senadores Anastasia e Aécio. Não! Ontem eles, Anastasia e Aécio, votaram favoravelmente à securitização da dívida de Minas Gerais, dando a oportunidade de o governo arrecadar dinheiro para pagar o 13º. Ah! São mal-agraçados. Subiram aqui e ainda xingaram os nossos senadores. Ontem eles votaram para o governo do Estado pagar o 13º. Estavam presentes lá Anastasia e Aécio pensando no servidor público, e estão falando que Michel Temer, o vice do PT, fará uma reforma da previdência. O Pimentel e o PT já fizeram a reforma aqui em Minas Gerais. Aposentado não recebe em dia, mas de três vezes. Tenho de avisar para minha mãe que, se ela for à farmácia hoje, usar aquele convênio que o governo passado fez para se ter um desconto no remédio, e que o Ipsemg paga, não há mais, porque o instituto não o está pagando. Então, o servidor aposentado, que deu a sua vida para o Estado de Minas Gerais, o policial, o médico, a enfermeira, aquela mulher que trabalhou como cantineira nas escolas não têm mais o remédio, porque o Estado não paga.

Então, já tivemos a reforma previdenciária no Estado de Minas Gerais. Vejam a pauta do DEER aqui. Sinceramente eu teria vergonha. É o Partido dos Trabalhadores! Um dos pontos da pauta é a aprovação do plano de carreira. Um partido dos trabalhadores que não dá um plano de carreira para o servidor público ainda tem coragem de subir à tribuna para falar de alguém? Falar de quem? Acabou a paciência do servidor público. Veremos isso aqui às 14 horas. Foi citado que, no governo passado, houve greve da educação. Eles recebiam até o 5º dia útil do mês, o 13º e o 14º salários, tinham dinheiro para a alimentação escolar, para transporte escolar. Hoje falta tudo, tudo! Vamos começar a sentir o reflexo agora.

Só que o servidor veio tarde. Vamos ter agora o recesso parlamentar. Quem vai ajudar o servidor público? Dizem que são negociadores, que vão negociar. Um governo que diz ouvir para governar. Ouvir quem, cara pálida? Eles não ouvem ninguém. Perguntem aos agentes penitenciários. Ficaram aí. Quem ouviu vocês? Mandaram o Calazans para amortecer o chicote do Sr. Pimentel e do PT. Chicote no lombo do servidor público. Alô! Não é o Michel Temer que está fazendo reforma da previdência, é o Pimentel e o PT, no lombo do servidor público do Estado de Minas Gerais.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia regimental, para a especial de amanhã, dia 15, às 20 horas, e para a extraordinária de segunda-feira, dia 18, às 18 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

* – Sem revisão do orador.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26/10/2017

Às 15h8min, comparece na Sala das Comissões o deputado Noraldino Júnior, membro da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais e da Comissão de Direitos Humanos. Estão presentes, também, os deputados Ivair Nogueira e Fabiano Tolentino. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta dessas comissões. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater o uso das charretes como atrativo turístico em municípios do Estado e a denúncia sobre violência praticada por condutores de charrete contra ativistas de direitos dos animais que se posicionam contra essa prática no Município de Tiradentes. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Barbara Goloubeff, médica-veterinária do Núcleo de Assistência à Saúde Veterinária da Polícia Militar de Minas Gerais; Luanda Conrado do Sacramento Paiva, protetora dos animais em Tiradentes, e Adriana Araújo, integrante do Movimento Mineiro pelos Direitos dos Animais; e os Srs. Luiz Carlos Barbosa, vice-prefeito de Tiradentes, representando o prefeito; Marcos Antônio da Silva, presidente da Câmara Municipal de Tiradentes, e Victor Agostini, advogado, representante dos charreteiros de Tiradentes. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Noraldino Júnior, presidente – Cristiano Silveira.

ATA DA 4ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Arnaldo Silva, Dirceu Ribeiro e Tadeu Martins Leite, membros da Comissão de Administração Pública, e os deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Carlos Henrique, Ulysses Gomes e João Magalhães, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estão presentes também a deputada Marília Campos e o deputado Gilberto Abramo. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação na Comissão de Administração Pública, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.844/2017 (relator: deputado Dirceu Ribeiro). Após discussão e votação na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.844/2017 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Ulysses Gomes). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Celinho do Sinttrocel, Duarte Bechir e João Vítor Xavier (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo

número regimental, o presidente, deputado Celinho do Sinttrocel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. A reunião é suspensa. Sob a presidência do deputado Fábio Cherem e com a presença dos deputados Celinho do Sinttrocel e João Vítor Xavier, são reabertos os trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.834/2015 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Fábio Cherem); e 4.838/2017 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator deputado João Vítor Xavier); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 286/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado João Vítor Xavier); da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 665/2015 (relator: deputado Fábio Cherem); e do Projeto de Lei nº 4.448/2017 com a Emenda nº 1 apresentada (relator: deputado Celinho do Sinttrocel). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoa a reunião extraordinária do dia 13/12/2017, às 18h30min, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Fábio Cherem, presidente – Celinho do Sinttrocel – Agostinho Patrus Filho.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/12/2017

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta e Antônio Jorge, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a dívida do Estado de Minas com as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 895/2015, no 2º turno, do qual avocou a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Kátia de Oliveira Rocha, presidente da Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais; e Themis Maria Mandacarú, provedora do Hospital Nossa Senhora da Saúde; e os Srs. Eduardo Luiz da Silva, presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais; Gláucio de Oliveira Nangino, superintendente de assistência ao SUS, representando o provedor do Grupo Santa Casa de Belo Horizonte; Ramon de Almeida Duarte, diretor financeiro do Hospital Sofia Feldman; Dalgésio João dos Santos, diretor da Santa Casa de Diamantina e do Hospital Nossa Senhora da Saúde; Ivanir Celso Orlando, provedor da Santa Casa de Diamantina; Juscelino Brasileiro Roque, prefeito de Diamantina; e Carlos Eduardo Ferreira, assessor científico do Hospital Mário Penna. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Wilson Batista – Geraldo Pimenta.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/12/2017

Às 14h10min, comparece na Sala das Comissões o deputado André Quintão, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o desmonte do serviço social no INSS. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Angelita Rangel Ferreira, conselheira do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais-6ª Região, representando a presidente; Cleuza Maria Faustino do Nascimento, diretora do Sindicato dos Trabalhadores em Segurança Social, Saúde, Previdência, Trabalho e Assistência Social em Minas Gerais – Sinstprev-MG; e o Sr. Gustavo Henrique Teixeira, coordenador da Comissão Nacional de Assistentes Sociais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Celinho do Sinttrocel, presidente – Geisa Teixeira – Cabo Júlio.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/12/2017

Às 15h34min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Carlos Henrique, Ivair Nogueira, Ulysses Gomes e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Felipe Attiê, por indicação da liderança do BVC) membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Isauro Calais. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.048/2017 na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Coronel Piccinini. Submetido a votação, é aprovado o parecer, salvo a proposta de emenda. Submetida a votação é rejeitada a Proposta de Emenda nº 1. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.851/2017 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Ulysses Gomes); 4.318/2017 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Cássio Soares); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.067/2015 com a Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Pública (relator: deputado Ivair Nogueira) e 3.119/2015 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária e Agroindustrial (relator: deputado Carlos Henrique). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.098/2015, no 2º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Cássio Soares. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 11.116/2017, do deputado Cássio Soares, em que requer seja encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – pedido de informações para subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 1.098/2015, que dispõe sobre a doação de imóvel à Escola estadual Ordem e Progresso por se tratar de imóvel limítrofe e ser necessária a construção de 20 novas salas de aula e a implantação do ensino integral. O deputado Sargento Rodrigues

retira-se da reunião. Registra-se a presença dos deputados Felipe Attiê e João Vítor Xavier. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, e para a reunião extraordinária de hoje às 18h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Felipe Attiê – Carlos Henrique – Ivair Nogueira.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/12/2017

Às 18h3min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Cristiano Silveira (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Às 18h5min a presidência suspende os trabalhos. Às 21h53min o presidente reabre os trabalhos, prorroga a reunião por tempo indeterminado e suspende os trabalhos. Às 22h29min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio e João Leite, membros da supracitada comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.559/2016 (relator: deputado João Leite) e 3.749/2016 (relator: deputado Cabo Júlio), ambos na forma do vencido; e 4.566/2017 com a Emenda nº 1 (relator: deputado João Leite). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.661/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 19/12/2017, às 14h30min, com matéria a ser publicada no Diário do Legislativo, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente – Cabo Júlio – João Leite.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/12/2017

Às 18h12min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Bosco, Neilando Pimenta e Cristiano Silveira (substituindo a deputada Rosângela Reis, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência suspende a reunião. Às 22h29min são reabertos os trabalhos. Registra-se a presença dos deputados Bosco, Elismar Prado e Neilando Pimenta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência retira de pauta o Projeto de Lei nº 3.316/2016 por falta de pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.450/2017, na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Bosco). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.071, 4.373, 4.438, 4.526, 4.568, 4.601 e 4.649/2017. Cumprida a

finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias no dia 19/12/2017, às 14h30min e às 18h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Bosco, presidente – Cristiano Silveira – Neilando Pimenta.

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/12/2017

Às 16h6min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Nozinho, Doutor Wilson Batista e Fabiano Tolentino (substituindo o deputado Leandro Genaro, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.908/2016, e 4.483 e 4.800/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. A presidência avoca a si a relatoria da visita realizada à Escola Estadual de Educação Especial Risoleta Neves, em Ituiutaba, no dia 14/11/2017, cujo relatório segue publicado após as assinaturas. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião a ouvir os cidadãos presentes. Foi ouvido o Sr. Nilton Soares. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Duarte Bechir, presidente.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Local visitado: Escola Estadual de Educação Especial Risoleta Neves –

Município de Ituiutaba

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento em Comissão nº 10.624/2017, do deputado Elismar Prado, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência visitou, no dia 14/11/2017, a Escola Estadual de Educação Especial Risoleta Neves, no Município de Ituiutaba, para averiguar *in loco* como o impedimento de novas matrículas na unidade está afetando a comunidade escolar e a população do município.

Participaram da visita a deputada Marília Campos e os deputados Duarte Bechir, Nozinho e Elismar Prado, que foram recebidos pela diretora da escola, Katiuce Cristine Araújo Ribeiro, e por funcionários da escola, pais e alunos. Estiveram presentes também a superintendente regional de ensino Maria José da Silva Paula, o vereador de Ituiutaba Hildorval Júnior e o vereador de Guarinhata Gabriel de Oliveira.

Relato

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência visitou, no dia 14/11/2017, a Escola Estadual de Educação Especial Risoleta Neves, no Município de Ituiutaba. A visita começou com uma reunião entre os deputados, os vereadores da região, a diretora da instituição, a superintendente regional de ensino, além de funcionários da escola, pais e alunos.

O deputado Duarte Bechir relatou que a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem realizado visitas a algumas escolas de educação especial da rede estadual de ensino com a finalidade de averiguar a importância do trabalho realizado por elas para as pessoas com deficiência.

Lembrou que, desde 2010, a Secretaria de Estado de Educação está implementando uma política de inclusão dos alunos com deficiência nas escolas regulares, o que tem impedido a realização de novas matrículas desses alunos em escolas especiais.

O deputado relatou, também, que tem recebido reclamações de pais cujos filhos não conseguiram se adaptar às escolas regulares devido à falta de estrutura física e de profissionais para atendê-los. Esses alunos acabaram deixando a escola, permanecendo em casa sem atividades e sem convívio social.

O deputado Elismar Prado lembrou as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência devido à falta de acessibilidade em vários setores. Ele afirmou não ser contrário à política de inclusão das pessoas com deficiência nas escolas regulares; no entanto, ressaltou que as unidades devem se adequar às necessidades dos alunos a fim de acolhê-los com qualidade. Ele afirmou, ainda, que existem graus de deficiência mais severos em que a inclusão é muito difícil de ser realizada.

A superintendente regional de ensino Maria José da Silva Paula informou que, em 2015, havia 238 alunos matriculados na escola. Para 2016, havia um plano para encerrar as atividades da instituição, mas a comunidade escolar conseguiu mantê-la reduzindo o número de alunos para 144. Atualmente, 98 alunos frequentam a unidade, e a previsão para 2018 é de que apenas 70 alunos permaneçam na escola. A instituição oferece o ensino fundamental 1 e 2 e Educação de Jovens e Adultos – EJA – para o ensino fundamental.

A diretora da escola, Katiuce Cristine Araújo Ribeiro, relatou que há uma demanda frequente por novas matrículas no ensino fundamental e pela criação do ensino médio na unidade. Ela informou que, como a escola não oferece o ensino médio, 25 estudantes do EJA concluirão os estudos no fim deste ano, e não poderão permanecer, o que gera muita ansiedade entre os estudantes. Ela acrescentou que, dos 18 alunos que se formaram no ensino fundamental em 2016, apenas 3 estão frequentando o ensino médio na rede regular.

Katiuce Ribeiro informou que a escola conta com uma equipe multidisciplinar composta de assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo, fisioterapeuta e fonoaudiólogo. Segundo a diretora, a equipe, além de atuar na escola, exerce a função de orientação dos professores das escolas regulares que recebem alunos com necessidade de educação especial. Por fim, informou que as oficinas pedagógicas realizadas na escola só são oferecidas para os alunos matriculados na instituição, não são estendidas aos alunos com deficiências matriculados na escola regular.

A coordenadora do serviço de apoio à inclusão da Superintendência Regional de Ensino de Ituiutaba, Leila Aparecida Furtado, detalhou o trabalho realizado pela equipe multidisciplinar. A equipe realiza entrevistas com os alunos, seus familiares e funcionários das escolas regulares para verificar as necessidades dos alunos e buscar a melhor solução para eles. Além disso, encaminha alunos e seus familiares para a rede de saúde do município, quando verifica a necessidade de atendimento. Leila Furtado ressaltou a importância do trabalho realizado pela escola e se posicionou contrariamente ao fechamento da unidade, já que em alguns casos a inclusão do aluno com deficiência na rede de ensino regular pode não ser possível.

André Luiz de Oliveira Soares, professor da rede pública de ensino de Ituiutaba, enfatizou que as escolas regulares não contam com estrutura adequada para acolher alunos com os mais variados tipos e graus de deficiência. Segundo o professor, várias escolas não dispõem de orientador educacional, profissional de fundamental importância para o ensino desses alunos. Ele relatou

casos de alunos com deficiência transferidos para escolas regulares que deixaram essas instituições e acabaram praticando atos infracionais. Para o professor, isso não teria ocorrido se os alunos estivessem frequentando uma escola de educação especial.

Na opinião da terapeuta ocupacional Vanessa Correia, que desenvolve projeto de oficina de dança, como as escolas regulares ainda não estão totalmente adaptadas para receber alunos com deficiência, as escolas de educação especial não deveriam ser fechadas. Durante sua fala, ela convidou um de seus alunos da oficina de dança para dar depoimento. O aluno ressaltou a importância da escola especial e pediu que os presentes atuassem para evitar o seu fechamento.

Silvânia Laurentino de Medeiros, funcionária da instituição, relatou o que ocorreu com sua filha, ao ser transferida para escola regular. Apesar de alfabetizada, sua filha tem déficit cognitivo e, isolada, não conseguiu se adaptar à instituição. Em um ano, a menina regrediu e precisou retornar para a educação especial, conseguindo concluir o ensino médio no ano passado.

A deputada Marília Campos elogiou o trabalho desenvolvido pela instituição, um modelo, segundo ela, a ser seguido pelas outras escolas de educação especial da rede pública estadual. Em sua fala, a deputada leu um documento, recebido durante a visita, em que o prefeito de Ituiutaba solicita ao governo do Estado a doação do prédio onde funciona a instituição, bem como seus equipamentos, para ser utilizado em outros fins que não os da escola. Diante dessa requisição, ela conclamou os presentes para se mobilizarem e discutirem com a prefeitura e com a câmara municipal uma solução para o não fechamento da escola.

A diretora da Escola Estadual Antônio Souza Martins – Polivalente, Gislene Maria Pinto de Oliveira, relatou que naquela instituição estão atualmente matriculados 60 alunos com deficiência. Os graus de deficiência são variados, desde as mais leves até as mais severas, e muitos dos alunos são provenientes da Escola Risoleta Neves. Ela afirmou que a instituição nunca rejeitou alunos, mas admitiu que os professores e a estrutura da escola não estão preparados para acolher tantas pessoas com deficiência. Ressaltou a importância da escola Risoleta Neves para o atendimento das pessoas com deficiência e se manifestou contrariamente ao seu fechamento.

Para Calixto Ferreira Franco, educador físico, a inclusão da pessoa com deficiência na escola regular vai além da matrícula: é preciso que o aluno se adapte, o que é bastante complexo.

A comissão visitou algumas salas de aula e a oficina pedagógica, e os deputados constataram que a escola está em boas condições para continuar realizando seu trabalho.

Ao final da visita, o deputado Duarte Bechir solicitou à diretora da Escola Estadual de Educação Especial Risoleta Neves que encaminhasse à comissão um relatório detalhando a situação da instituição.

De acordo com o documento recebido, que consta no anexo deste relatório de visita, a escola conta com cinco professoras efetivas para os anos iniciais do ensino fundamental, dois professores dos anos finais, além de dois assistentes técnicos de educação básica. Foram ainda nomeados seis professores para os anos iniciais do ensino fundamental, com previsão de posse para 18/12/2017. Além disso, para 2018 a perspectiva é de três turmas dos anos iniciais do ensino fundamental, três dos anos finais e duas turmas de EJA dos anos finais do ensino fundamental.

A escola recebe pessoas com deficiência intelectual, síndrome de down, síndrome do X-frágil, paralisia cerebral, baixa visão, surdez-cegueira, autismo, microcefalia e outras deficiências. A instituição dispõe de uma estrutura de 10 salas de aula, brinquedoteca, sala de vídeo, laboratório de informática, sala de jogos e um amplo espaço físico para proporcionar aos alunos uma escolarização lúdica. As oficinas pedagógicas não recebem recursos do governo e são oferecidas em parceria com a sociedade local. Essas oficinas estimulam o desenvolvimento de funções fundamentais para o desenvolvimento das habilidades motoras, cognitivas e emocionais. Além disso, preparam para o mercado de trabalho, incentivando a inclusão social dos alunos. Segundo o relatório, com o fechamento de um turno, as oficinas pedagógicas já não serão oferecidas.

No final do documento, a direção da escola solicita que a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência intervenha para que a instituição possa realizar a matrícula de novos alunos e oferecer o ensino médio.

Conclusão

Durante a visita, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência conheceu as condições de funcionamento da Escola Estadual de Educação Especial Risoleta Neves, ouviu seus profissionais, bem como familiares de alunos sobre a necessidade de manter o funcionamento da instituição.

Ficou evidente a importância do trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar da instituição tanto para as pessoas com deficiência matriculadas na escola quanto para aquelas já matriculadas em escolas regulares.

Os deputados convidaram representantes da Escola Estadual Risoleta Neves para relatarem as experiências bem-sucedidas da instituição na audiência pública a ser realizada pela comissão em 24/11/2017 na Assembleia Legislativa, oportunidade em que se debaterá, com representantes da Secretaria de Estado de Educação, a política de inclusão dos alunos com deficiência na rede regular de ensino e a situação das escolas de educação especial no Estado.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Duarte Bechir, relator.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 286/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 286/2015, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ciclovias às margens das rodovias nos trechos em que cortem áreas urbanas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 286/2015

Dispõe sobre a implantação de ciclovias nas rodovias do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado poderá implantar, nas rodovias estaduais por ele mantidas diretamente ou por meio de concessão, ciclovias nos trechos que atravessam perímetros urbanos, desde que comprovada a viabilidade técnica e financeira do projeto.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se ciclovia a pista de rolamento destinada exclusivamente ao uso de bicicleta, separada fisicamente do leito carroçável da rodovia, projetada e executada de acordo com as normas técnicas pertinentes e devidamente sinalizada.

Art. 2º – O projeto de ciclovia a ser implantada na forma desta lei preverá alternativas para a transposição de rios, ferrovias e outros obstáculos.

Art. 3º – Na impossibilidade técnica de construção de ciclovia, será admitida a construção de ciclofaixa, constituída por faixa demarcada no acostamento da rodovia, destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas e devidamente sinalizada.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Carlos Henrique, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.665/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.665/2017, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2019 –, para o exercício 2018, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 24, 97 a 114, 116 a 125, 127 a 136, 138 a 155, 157 a 163, 165, 167 a 169, 171 a 230 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 4 a 6, 10, 11, 96, 115, 126, 137, 156, 164, 166 e 170.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.665/2017

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2018, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 21.968, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º – A revisão do PPAG 2016-2019, para o exercício 2018, organiza a ação governamental em programas e ações de acompanhamento intensivo e geral, que visam a atender ao conjunto de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – e aos objetivos estratégicos definidos para cada uma das áreas e eixos oriundos do processo de elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

§ 1º – Os ODS configuram-se como desdobramento do compromisso do Estado em adotar o disposto na agenda universal “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, aprovada pela cúpula das Nações Unidas.

§ 2º – Os ODS têm como objetivo:

- I – erradicação da pobreza;
- II – fome zero e agricultura sustentável;
- III – boa saúde e bem-estar;
- IV – educação de qualidade;
- V – igualdade de gênero;
- VI – água potável e saneamento;
- VII – energia limpa e acessível;
- VIII – trabalho decente e crescimento econômico;
- IX – indústria, inovação e infraestrutura;
- X – redução das desigualdades;
- XI – cidades e comunidades sustentáveis;
- XII – consumo e produção responsáveis;

XIII – ação contra a mudança global do clima;

XIV – vida na água;

XV – vida terrestre;

XVI – paz, justiça e instituições eficazes;

XVII – parcerias e meios de implementação.

Art. 3º – Os Anexos I a V integram esta lei, nos seguintes termos:

I – o Anexo I contém os programas da administração pública estadual organizados por território de desenvolvimento definidos no PMDI;

II – o Anexo II contém os programas e as ações da administração pública estadual organizados por setor de governo;

III – o Anexo III contém os programas e as ações do PPAG organizados por eixo;

IV – o Anexo IV contém o demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta dos motivos que justificam a alteração;

V – o Anexo V contém as alterações introduzidas no âmbito do Poder Legislativo a serem incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a III desta lei.

§ 1º – Os Anexos I, II e III desta lei, depois de efetuada a incorporação a que se refere o inciso V do *caput*, atualizam os Anexos I, II e III da Lei nº 21.968, de 2016, contendo as respectivas inclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos.

§ 2º – Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 21.968, de 2016, os programas e as ações a que se referem os incisos I, II e III do *caput* adotam uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente no que diz respeito aos valores físicos e orçamentários das ações, como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º – Consideram-se dispositivos do inciso V do *caput* os itens constantes no Anexo V desta lei.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão publicará informações sobre a programação e execução territorializada das metas físicas e orçamentárias e sobre o desempenho das ações e dos programas, inclusive dos programas sociais, nos relatórios anexos aos relatórios bimestrais de monitoramento do PPAG 2016-2019, para o exercício 2018.

Art. 5º – Os Poderes Legislativo e Executivo efetuarão os ajustes decorrentes de emendas parlamentares e necessários à compatibilização do planejamento para o exercício de 2018 contido na revisão do PPAG 2016-2019 e na Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Tadeu Martins Leite.

ANEXO I

Programas por Território de Desenvolvimento

(a que se refere o inciso I do art. 3º da Lei nº , de de 2017)

O Anexo I desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/362/1231362.pdf>

ANEXO II

Programas e Ações por Setor de Governo

(a que se refere o inciso II do art. 3º da Lei nº , de de 2017)

O Anexo II desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/363/1231363.pdf>

ANEXO III

Programas e Ações por Eixo

(a que se refere o inciso III do art. 3º da Lei nº , de de 2017)

O Anexo III desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/364/1231364.pdf>

ANEXO IV

Programas e Ações Incluídos e Excluídos

(a que se refere o inciso IV do art. 3º da Lei nº , de de 2017)

O Anexo IV desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/363/1231363.pdf>

ANEXO V

Alterações Introduzidas no Âmbito do Poder Legislativo

(a que se refere o inciso V do art. 3º da Lei nº , de de 2017)

INCISO: 1 (Emenda nº 147) – Fica transferida a Ação 2034 para o Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar

INCISO: 2 (Emenda nº 148) – Fica transferida a Ação 4141 para o Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar

Eixo: Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico

INCISO: 3 (EMENDA Nº 144)

Programa: – Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar

Eixo: Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico

Unidade Responsável: 1641 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Tipo de Programa:

Objetivo: Promover a inserção da agricultura familiar nos diversos mercados, com ênfase nos mercados institucionais, tendo como foco a criação e fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar e regularização das agroindústrias familiares.

Indicador do Programa:

Indicador (unidade de medida): cooperativa assistida (A definir)

Data Referência: 24/11/2017 Índice Referência: 1.061.000,00 Meta 2019: 1.061.000,00

Ação: – Assessoramento de gestão às agroindústrias familiares.

Unidade Orçamentária: 1641 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Finalidade: Assessorar as agroindústrias familiares nas dimensões jurídica, tributária, ambiental e sanitária com vistas à sua regularização e à melhoria de gestão.

Produto: agroindústria assessorada

Unidade de medida: agroindústria

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: agricultor familiar

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	10	500.000,00	10	500.000,00

Ação: – Apoio à estruturação das cooperativas da agricultura familiar.

Unidade Orçamentária: 1641 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Finalidade: Apoiar a estruturação das cooperativas da agroindústria familiar com equipamentos, veículos, softwares, infraestrutura.

Produto: cooperativa atendida

Unidade de medida: cooperativa

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: AGRICULTORAS FAMILIARES

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	10	1.000,00	10	1.000,00

INCISO: 4 (EMENDA Nº 140)

Programa: 024 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM ÁGUAS

Ação: – Desenvolvimento de atividades de educação e capacitação em recursos hídricos nas Escolas Famílias Agrícolas – Efas – do Estado

Unidade Orçamentária: 2351 – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Transformar as EFAs de Minas Gerais e comunidades adjacentes em fontes de difusão e promoção de ações de preservação ambiental, com foco no uso racional e consciente de água.

Produto: PARTICIPANTE CAPACITADO

Unidade de medida: Escolas Famílias Agrícolas – Efas

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: Alunos das Efas

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	22	145.000,00	25	165.000,00

INCISO: 5 (EMENDA Nº 105)

Programa: 025 – GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA -

Ação: 4057 – DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Caparaó	23	250.000,00	23	261.250,00
Mata	5	450.000,00	5	470.250,00
Metropolitano	14	1.433.537,00	14	1.498.046,00
Multiterritorial	1	500.000,00	1	500.000,00
Norte	4	400.000,00	4	418.000,00
Sul	60	700.000,00	60	731.500,00
Triângulo Sul	14	600.000,00	14	627.000,00

INCISO: 6 (EMENDA Nº 97)

Programa: 029 – MINAS MAIS RESILIENTE -

Ação: 4055 – GESTÃO DO RISCO DE DESASTRES

Mudança de finalidade para: FOMENTAR E DIFUNDIR NOS MUNICÍPIOS MINEIROS A CULTURA DE RESILIÊNCIA EM PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, inclusive com aquisição e fornecimento de equipamentos, PARA REDUZIR AS VULNERABILIDADES DAS AMEAÇAS, ENFRENTÁ-LAS DA MELHOR FORMA E IMPLEMENTAR PROJETOS TRANSVERSAIS ENTRE AS SECRETARIAS DE ESTADO, COM ÊNFASE NA GESTÃO DO RISCO DE DESASTRES E NOS PONTOS GEOGRÁFICOS DE MAIOR VULNERABILIDADE, PARA AUMENTAR A RESILIÊNCIA DAS COMUNIDADES.

INCISO: 7 (Emenda nº 224)

Programa: 029 – MINAS MAIS RESILIENTE -

Ação: 4665 – EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ATENDIMENTO DO CBMMG PARA TORNAR O ESTADO DE MINAS GERAIS MAIS RESILIENTE AOS DESASTRES

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	0,00	2	0,00
Caparaó	3	0,00	4	0,00
Central	2	0,00	2	0,00
Mata	6	0,00	6	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	1	0,00
Metropolitano	12	2.000,00	12	2.000,00
Mucuri	2	0,00	2	0,00
Multiterritorial	0	100.000,00	0	0,00
Noroeste	3	0,00	3	0,00
Norte	5	0,00	6	0,00
Oeste	6	0,00	6	0,00
Sudoeste	4	0,00	4	0,00
Sul	11	0,00	11	0,00
Triângulo Norte	4	0,00	5	0,00
Triângulo Sul	5	0,00	5	0,00
Vale do Aço	4	0,00	5	0,00
Vale do Rio Doce	3	0,00	3	0,00
Vertentes	5	0,00	5	0,00

INCISO: 8 (EMENDA Nº 171)

Programa: 034 – TURISMO COMO FATOR DE SUSTENTABILIDADE REGIONAL -

Ação: 4092 – QUALIFICAÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS E DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO

Mudança de finalidade para: sensibilizar e capacitar gestores e agentes públicos e privados do turismo e áreas correlacionadas quanto à aplicabilidade da política pública do turismo

Mudança de público alvo:

Para: Gestores públicos e privados do turismo, membros de conselho municipal de turismo, gestores de circuitos turísticos e cadeia produtiva do turismo.

INCISO: 9 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 170)

Programa: 034 – TURISMO COMO FATOR DE SUSTENTABILIDADE REGIONAL -

Ação: 4123 – INFRAESTRUTURA DOS ATRATIVOS E DESTINOS TURÍSTICOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	5	3.012.868,00	5	13.447,00
Norte	1	64.637,00	0	0,00

INCISO: 10 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 115)

Programa: 046 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ACESSO A TERRA -

Ação: 4106 – DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS DEVOLUTOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	530	1.075.120,00	530	1.123.501,00
Mucuri	170	322.536,00	170	337.050,00
Multiterritorial	500	500.000,00	0	0,00
Norte	390	645.072,00	390	674.100,00
Vale do Aço	0	20.000,00	0	0,00
Vertentes	60	107.512,00	60	112.350,00

INCISO: 11 (EMENDA Nº 117)

Programa: 046 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ACESSO A TERRA -

Ação: 4107 – DISCRIMINAÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO, ARRECADÇÃO DE TERRAS E GESTÃO DOS ARRENDAMENTOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	20	236.000,00	10	123.310,00

INCISO: 12 (EMENDA Nº 116)

Programa: 046 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ACESSO A TERRA -

Ação: 4109 – MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS RURAIS COLETIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	100	100.042,00	20	20.944,00

INCISO: 13 (EMENDA Nº 189)

Programa: 053 – ALÉM DA PORTEIRA -

Ação: 4036 – QUEIJOS ARTESANAIS DE MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	10	210.000,00	10	100.000,00

INCISO: 14 (EMENDA Nº 211)

Programa: 053 – ALÉM DA PORTEIRA –

Ação: 4401 – PROMOÇÕES AGROPECUÁRIAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	10	1.000.000,00	10	1.000.000,00
Multiterritorial	0	3.200.000,00	0	0,00

INCISO: 15 (EMENDA Nº 142)

Programa: 055 – CERTIFICA MINAS -

Ação: 4121 – COORDENAÇÃO, EXPANSÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DO CERTIFICA MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	4.978	500.000,00	4.159	300.000,00

INCISO: 16 (EMENDA Nº 106)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA

Ação: – Fomento à Apicultura

Unidade Orçamentária: 1641 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Finalidade: Apoiar a implantação e consolidação de estruturas de produção de mel e derivados, com estímulo à gestão coletiva, proporcionando a geração de emprego e renda e a segurança alimentar do agricultor familiar.

Produto: FAMÍLIA ATENDIDA

Unidade de medida: FAMÍLIA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: AGRICULTORES FAMILIARES, ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, EXTRATIVISTAS, TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, ATINGIDOS POR BARRAGENS E POR GRANDES EMPREENDIMENTOS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	130	78.000,00	130	78.000,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	130	78.000,00	130	78.000,00
Mucuri	130	78.000,00	130	78.000,00
Norte	200	120.000,00	200	120.000,00

INCISO: 17 (EMENDA Nº 110)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA

Ação: – FEIRA ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – AGRIMINAS

Unidade Orçamentária: 1641 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Finalidade: REALIZAR UMA FEIRA ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, TENDO COMO OBJETIVO FORTALECER A COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS E EXPANDIR O ACESSO AOS MERCADOS.

Produto: FEIRA REALIZADA

Unidade de medida: FEIRA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: AGRICULTORES FAMILIARES, ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, EXTRATIVISTAS, TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, ATINGIDOS POR BARRAGENS E POR GRANDES EMPREENDIMENTOS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	280.000,00	1	280.000,00

INCISO: 18 (EMENDA Nº 111)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA

Ação: – Diagnóstico Social de Povos e Comunidades Tradicionais

Unidade Orçamentária: 1641 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Finalidade: Realização de diagnóstico socioeconômico de Povos e Comunidades Tradicionais, em especial Quilombolas.

Produto: POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS BENEFICIADOS

Unidade de medida: COMUNIDADE

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MINAS GERAIS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	20	200.000,00	20	200.000,00

INCISO: 19 (EMENDA Nº 114)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA

Ação: – Apoio aos Projetos Profissionais dos Jovens Egressos das Escolas Famílias Agrícolas – EFAs – e de escolas técnicas agrícolas

Unidade Orçamentária: 1641 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Finalidade: Fomentar e financiar os projetos profissionais dos jovens egressos das Escolas Famílias Agrícolas e de escolas técnicas agrícolas, com o objetivo de oferecer alternativas para sua permanência no campo, promovendo assim a sucessão rural.

Produto: PROJETO APOIADO

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: JOVENS EGRESSOS DE CURSOS TÉCNICOS AGROPECUÁRIOS OFERTADOS POR ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLA (EFAs) E/OU INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (IFETs)

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	11.371,00	1	11.371,00
Caparaó	6	68.181,00	6	68.181,00
Mata	1	11.363,00	1	11.363,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	6	68.181,00	6	68.181,00
Mucuri	2	22.726,00	2	22.726,00
Multiterritorial	1	11.363,00	1	11.363,00
Noroeste	1	11.363,00	1	11.363,00
Norte	2	22.726,00	2	22.726,00
Sul	1	11.363,00	1	11.363,00
Vertentes	1	11.363,00	1	11.363,00

INCISO: 20 (EMENDA Nº 145)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 2034 – AGROINDÚSTRIA FAMILIAR E INFRAESTRUTURA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Médio e Baixo Jequitinhonha	2	120.000,00	2	120.000,00
Mucuri	2	120.000,00	2	120.000,00
Multiterritorial	5	5.897.518,00	5	438.900,00
Norte	2	120.000,00	2	120.000,00

INCISO: 21 (EMENDA Nº 113)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 4032 – APOIO AO AGROEXTRATIVISMO E FORTALECIMENTO DOS POLOS QUE TRABALHAM COM FRUTOS E PRODUTOS NATIVOS DO CERRADO E DA CAATINGA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	100.000,00		
Central	7	400.000,00	1	400.000,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	100.000,00		
Norte	1	200.000,00		

INCISO: 22 (EMENDA Nº 107)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 4131 – APOIO A FEIRAS LIVRES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Médio e Baixo Jequitinhonha	5	75.000,00	5	78.375,00
Mucuri	5	75.000,00	5	78.375,00
Norte	10	125.000,00	5	78.375,00
Triângulo Norte	15	75.000,00	15	78.375,00
Vale do Aço	5	50.000,00		
Vale do Rio Doce	5	50.000,00		

INCISO: 23 (EMENDA Nº 146)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 4141 – APOIO AO COOPERATIVISMO E ACESSO A MERCADOS INSTITUCIONAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	50.000,00	1	50.000,00
Mucuri	1	50.000,00	1	50.000,00
Multiterritorial	5	150.312,00	5	157.076,00
Vale do Aço	1	50.000,00	1	50.000,00
Vale do Rio Doce	1	50.000,00	1	50.000,00

INCISO: 24 (EMENDA Nº 195)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 4209 – APOIO À INCLUSÃO PRODUTIVA E AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES DO CAMPO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	5	380.291,00	5	146.604,00

INCISO: 25 (EMENDA Nº 109)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 4238 – APOIO À PERMANÊNCIA DO JOVEM NO CAMPO E À CONTINUIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR – SUCESSÃO RURAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Médio e Baixo Jequitinhonha	20	51.000,00		
Multiterritorial	80	200.146,00	80	209.153,00
Norte	25	64.000,00		
Vale do Aço	20	51.000,00		
Vale do Rio Doce	25	64.000,00		

INCISO: 26 (EMENDA Nº 108)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 4242 – FOMENTO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA, CRIAÇÃO ANIMAL, EXTRATIVISMO E PESCA FAMILIAR – TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Médio e Baixo Jequitinhonha	70	31.250,00		
Mucuri	70	31.250,00		
Multiterritorial	500	220.457,00	500	230.378,00
Vale do Aço	70	31.250,00		
Vale do Rio Doce	70	31.250,00		

INCISO: 27 (EMENDA Nº 112)

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA -

Ação: 4257 – ACESSO À TERRA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	38	380.208,00	10	104.717,00

INCISO: 28 (Emenda nº 141)

Programa: 062 – INFRAESTRUTURA RURAL -

Ação: 1012 – MANEJO INTEGRADO DE SUB BACIAS HIFROGRÁFICAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	500.000,00	1	500.000,00
Multiterritorial	1	7.837.852,00	1	1.000,00

INCISO: 29 (EMENDA Nº 118)

Programa: 064 – BARRAGENS DE MINAS -

Ação: 1032 – CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIOS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	2	100.000,00		
Médio e Baixo Jequitinhonha	2	100.000,00		
Mucuri	2	100.000,00		
Multiterritorial	2	100.000,00	2	100.000,00
Norte	2	100.000,00		

INCISO: 30 (EMENDA Nº 119)

Programa: 064 – BARRAGENS DE MINAS -

Ação: 2051 – IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	2	330.000,00		
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	165.000,00		
Mucuri	1	165.000,00		

Norte	31	5.138.430,00	1	20.000,00
-------	----	--------------	---	-----------

INCISO: 31 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 6)

Programa: 097 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Ação: – Xadrez na Escola

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Desenvolver por meio do xadrez o autocontrole psicofísico, a criatividade, a capacidade de pensar de maneira lógica e ágil, estimulando a tomada de decisões com autonomia e melhorando a capacidade de aprendizado e de integração social.

Produto: ALUNO PARTICIPANTE

Unidade de medida: ALUNO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: ALUNOS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	2.500	100.000,00	2.500	100.000,00

INCISO: 32 (EMENDA Nº 138)

Programa: 104 – SEGURANÇA DE ALIMENTOS -

Ação: 4420 – FORTALECIMENTO DAS AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	29	3.084,00	30	3.239,00
Caparaó	43	4.520,00	45	4.750,00
Central	17	1.800,00	18	1.889,00
Mata	50	5.273,00	52	5.536,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	20	5.381,00	14	1.450,00
Metropolitano	74	7.924,00	78	8.320,00
Mucuri	41	4.384,00	43	4.604,00
Noroeste	53	5.691,00	56	5.975,00
Norte	64	6.775,00	67	7.114,00
Oeste	73	7.738,00	76	8.125,00
Sudoeste	59	6.247,00	62	6.559,00
Sul	144	15.274,00	151	16.038,00
Triângulo Norte	129	13.678,00	135	14.362,00
Triângulo Sul	25	2.622,00	26	2.753,00
Vale do Aço	29	3.075,00	30	3.229,00
Vale do Rio Doce	58	6.129,00	60	6.435,00
Vertentes	49	5.457,00	55	5.727,00

INCISO: 33 (EMENDA Nº 139)

Programa: 104 – SEGURANÇA DE ALIMENTOS -

Ação: 4436 – INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	13	1.582,00	14	1.661,00
Caparaó	16	1.869,00	16	1.963,00

Central	10	1.204,00	11	1.265,00
Mata	20	2.432,00	21	2.554,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	30	3.618,00	21	2.528,00
Metropolitano	36	4.342,00	38	4.559,00
Mucuri	18	2.114,00	19	2.220,00
Noroeste	39	4.686,00	41	4.921,00
Norte	46	5.524,00	49	5.800,00
Oeste	27	3.195,00	28	3.355,00
Sudoeste	16	1.932,00	17	2.028,00
Sul	50	5.938,00	52	6.235,00
Triângulo Norte	37	4.378,00	39	4.597,00
Triângulo Sul	27	3.269,00	29	3.432,00
Vale do Aço	10	1.250,00	11	1.312,00
Vale do Rio Doce	19	2.247,00	20	2.359,00
Vertentes	16	1.630,00	15	1.711,00

INCISO: 34 (EMENDA Nº 177)

Programa: 106 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG -

Ação: 1053 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES E DOS CAMPI DA UEMG

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	0	1.000,00	0	0,00
Metropolitano	1	1.000,00	1	1.045,00

INCISO: 35 (EMENDA Nº 197)

Programa: 106 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG -

Ação: 4270 – MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	407.871,00	1	426.225,00
Central	1	184.596,00	1	192.904,00
Mata	3	1.280.751,00	3	1.338.383,00
Metropolitano	7	5.010.053,00	7	5.235.503,00
Multiterritorial	0	300.000,00	0	0,00
Oeste	2	2.896.712,00	2	3.027.064,00
Sudoeste	1	3.721.825,00	1	3.889.307,00
Sul	2	247.887,00	2	259.047,00
Triângulo Norte	1	1.595.445,00	1	1.667.239,00
Triângulo Sul	1	941.445,00	1	983.810,00
Vertentes	1	321.726,00	1	336.203,00

INCISO: 36 (EMENDA Nº 98)

Programa: 120 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS -

Ação: 4292 – MONITORAMENTO INTEGRADO DAS AGUAS SUBTERRANEAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	120.000,00		
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	120.000,00		
Metropolitano	5	598.254,00	10	598.254,00
Mucuri	1	120.000,00		

INCISO: 37 (EMENDA Nº 99)

Programa: 120 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS -

Ação: 4379 – MONITORAMENTO HIDROLÓGICO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	4	354.360,00		
Caparaó	3	0,00	3	0,00
Central	5	0,00	5	0,00
Mata	11	0,00	11	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	4	0,00	4	0,00
Metropolitano	8	0,00	8	0,00
Mucuri	5	0,00	5	0,00
Multiterritorial	39	1.620.000,00	67	1.747.981,00
Noroeste	4	0,00	4	0,00
Norte	15	0,00	15	0,00
Oeste	5	0,00	5	0,00
Sudoeste	4	0,00	4	0,00
Sul	43	0,00	43	0,00
Triângulo Norte	9	0,00	9	0,00
Triângulo Sul	4	0,00	4	0,00
Vale do Aço	4	0,00	4	0,00
Vale do Rio Doce	4	0,00	4	0,00
Vertentes	18	0,00	18	0,00

INCISO: 38 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4)

Programa: 120 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS -

Ação: 4388 – MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	9	353.000,00	0	400.000,00
Noroeste	5	1.089.000,00	4	1.200.000,00
Norte	6	2.178.000,00	6	2.400.000,00
Vale do Rio Doce	1	10.000,00	1	10.000,00

INCISO: 39 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 11)

Programa: 121 – GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA

Ação: – Desenvolvimento de campanhas e ações formativas e informativas sobre sustentabilidade socioambiental e educação ambiental humanitária para crianças, adolescentes, servidores públicos e sociedade em geral

Unidade Orçamentária: 1371 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Fomento à cultura da sustentabilidade socioambiental e à educação ambiental humanitária, por meio da oferta, permanente e transversal, de ações formativas e informativas, como campanhas midiáticas – tv, rádio, internet, distribuição de material gráfico educativos nas escolas e oferta de cursos temáticos presenciais e à distância para os professores da rede estadual de ensino.

Produto: Ação formativa/informativa realizada

Unidade de medida: Ação formativa/informativa

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: Crianças e adolescentes, professores de escolas públicas e privadas e sociedade em geral

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	9	400.000,00	9	400.000,00

INCISO: 40 (EMENDA Nº 143)

Programa: 121 – GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA

Ação: – Saneamento rural em comunidades assistidas pelas Escolas Família Agrícola

Unidade Orçamentária: 1371 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Estudo e adequação de infraestrutura de esgotamento sanitário nas zonas rurais, através de projetos executados por técnicos e estudantes das Escolas Famílias Agrícolas, visando a adequação do tratamento do esgoto e devolução da água aos mananciais, garantindo a melhora das condições de saúde para as comunidades de abrangência das Escolas Família Agrícola.

Produto: PROJETO EXECUTADO

Unidade de medida: PROJETO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: Comunidades de abrangência das EFA's

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	22	110.000,00	25	125.000,00

INCISO: 41 (EMENDA Nº 173)

Programa: 121 – GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA

Ação: – Apoio financeiro e material a ações nos municípios mineiros de educação humanitária, tutela responsável e castração de animais

Unidade Orçamentária: 1371 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Promover ações protetivas aos animais por meio do apoio financeiro e material nos municípios mineiros através de ações de promoção à tutela responsável, educação humanitária e ao manejo e controle populacional ético de cães e gatos por meio de castrações.

Produto: MUNICÍPIO ATENDIDO

Unidade de medida: MUNICÍPIO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: POPULAÇÃO

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	20	2.000.000,00	20	2.000.000,00

INCISO: 42 (EMENDA Nº 102)

Programa: 143 – PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, DA FAUNA, E DA BIODIVERSIDADE FLORESTAL. -

Ação: 4294 – MONITORAMENTO AMBIENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	7.084,00	1	7.084,00
Mata	1	7.083,00	1	7.083,00
Metropolitano	1	7.083,00	1	7.083,00
Mucuri	1	7.083,00	1	7.083,00
Noroeste	2	14.166,00	2	14.166,00
Norte	2	14.167,00	2	14.167,00
Oeste	1	7.084,00	1	7.084,00
Sul	1	7.083,00	1	7.083,00
Triângulo Norte	1	7.083,00	1	7.083,00
Vale do Rio Doce	1	7.084,00	1	7.084,00
Vertentes	1	10.000,00		

INCISO: 43 (EMENDA Nº 202)

Programa: 143 – PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, DA FAUNA, E DA BIODIVERSIDADE FLORESTAL. -

Ação: 4322 – FOMENTO FLORESTAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	125	819.285,00	125	769.901,00
Mata	125	719.285,00	125	769.901,00
Metropolitano	121	1.438.580,00	121	1.539.807,00
Mucuri	125	719.285,00	125	769.901,00
Noroeste	250	1.438.570,00	250	1.539.802,00
Norte	230	1.438.570,00	230	1.539.802,00
Oeste	125	719.285,00	125	769.901,00
Sul	20	719.285,00	20	769.901,00
Triângulo Norte	125	719.285,00	125	769.901,00
Vale do Rio Doce	130	719.285,00	130	769.901,00
Vertentes	124	719.285,00	124	769.901,00

INCISO: 44 (EMENDA Nº 103)

Programa: 143 – PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, DA FAUNA, E DA BIODIVERSIDADE FLORESTAL. -

Ação: 4380 – GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	10	2.567.940,00	9	2.441.499,00
Mata	5	2.311.147,00	5	2.441.499,00
Metropolitano	14	4.622.303,00	14	4.883.003,00
Mucuri	5	2.311.147,00	5	2.441.499,00
Noroeste	4	4.622.294,00	4	4.882.998,00
Norte	18	4.622.294,00	18	4.882.998,00
Oeste	2	2.311.147,00	2	2.441.499,00

Sul	5	2.311.147,00	5	2.441.499,00
Triângulo Norte	3	2.311.147,00	3	2.441.499,00
Vale do Rio Doce	2	2.311.147,00	3	2.441.499,00
Vertentes	25	2.311.147,00	25	2.441.499,00

INCISO: 45 (EMENDA Nº 207)

Programa: 152 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE -

Ação: 4367 – APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NO NORTE E NORDESTE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	23	820.210,00	23	420.210,00
Caparaó	5	88.748,00	5	88.748,00
Central	10	91.512,00	10	91.512,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	35	1.379.096,00	35	680.096,00
Metropolitano	1	4.253,00	1	7.253,00
Mucuri	29	526.413,00	29	526.413,00
Noroeste	4	69.089,00	4	69.089,00
Norte	86	1.803.589,00	86	1.803.589,00
Vale do Aço	10	148.660,00	10	148.660,00
Vale do Rio Doce	55	637.622,00	55	637.622,00

INCISO: 46 (EMENDA Nº 208)

Programa: 152 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE -

Ação: 4368 – POTENCIALIZAÇÃO DAS VOCAÇÕES REGIONAIS DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	23	235.005,00	23	235.005,00
Caparaó	5	49.633,00	5	49.633,00
Central	10	51.180,00	10	51.180,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	35	380.349,00	35	380.349,00
Metropolitano	1	2.379,00	1	2.379,00
Mucuri	29	294.400,00	29	294.400,00
Multiterritorial	0	100.000,00	0	0,00
Noroeste	4	38.640,00	4	38.640,00
Norte	86	1.008.676,00	86	1.008.676,00
Vale do Aço	10	83.140,00	10	83.140,00
Vale do Rio Doce	55	356.598,00	55	356.598,00

INCISO: 47 (EMENDA Nº 24)

Programa: 157 – ENERGIA COMPETITIVA E SUSTENTÁVEL -

Ação: 4459 – PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM MINAS GERAIS

Mudança de finalidade para: COORDENAR E APOIAR AS AÇÕES DO ESTADO NO QUE SE REFERE AO DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTOS DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA

ENERGÉTICA e ao desenvolvimento de projetos de conservação de energia que induzam unidades consumidoras a minimizar o consumo final de energia, POR MEIO DA DISCUSSÃO EM GRUPOS DE TRABALHO E SEMINÁRIOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROPOSTAS DE INCENTIVOS

FISCAIS E APOIO FINANCEIRO PARA PROJETOS DO SETOR, DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTOS.

INCISO: 48 (Emenda nº 186)

Programa: 169 – REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL -

Ação: 4011 – APOIO À GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	70	232.280,00	80	132.280,00

INCISO: 49 (EMENDA Nº 193)

Programa: 170 – PROMOÇÃO E FOMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MINAS GERAIS

Ação: 4175 – POLOS DE MINAS: APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	2	6.500,00	2	6.500,00
Metropolitano	2	6.500,00	1	7.000,00
Mucuri	1	7.000,00	0	7.000,00
Norte	1	6.500,00	1	7.000,00
Oeste	1	7.000,00	1	7.000,00
Sudoeste	1	6.500,00	1	7.000,00
Sul	1	6.500,00	1	7.000,00
Triângulo Norte	1	7.000,00	2	7.000,00
Vale do Aço	0	1.000,00	0	0,00
Vertentes	1	6.500,00	2	6.500,00

INCISO: 50 (EMENDA Nº 212)

Programa: 170 – PROMOÇÃO E FOMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MINAS GERAIS Ação:
4462 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	400	15.000,00	400	17.264,00
Caparaó	300	3.115,00	300	2.941,00
Central	300	3.115,00	300	2.941,00
Mata	300	3.115,00	300	2.941,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	400	5.000,00	400	5.000,00
Metropolitano	500	19.500,00	556	23.550,00
Mucuri	300	3.115,00	300	2.941,00
Multiterritorial	0	1.000.000,00	0	0,00
Noroeste	400	3.115,00	400	2.941,00
Norte	400	10.000,00	400	10.000,00
Oeste	300	3.115,00	300	2.941,00
Sudoeste	300	3.115,00	300	2.941,00
Sul	226	3.115,00	226	2.940,00
Triângulo Norte	300	3.115,00	300	2.941,00
Triângulo Sul	300	3.115,00	300	2.941,00
Vale do Aço	230	3.115,00	230	2.941,00
Vale do Rio Doce	300	3.115,00	300	2.941,00
Vertentes	400	3.120,00	400	2.945,00

INCISO: 51 (EMENDA Nº 120)

Programa: 206 – CULTIVANDO ÁGUA BOA

Mudança de objetivo para: O OBJETIVO DO PROGRAMA É PROTEGER OS MANANCIAIS A PARTIR DA RECUPERAÇÃO E DA PRESERVAÇÃO DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS, POR MEIO DE AÇÕES QUE TEM NO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS O CAMINHO PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL, além de execução de ações de capacitação de profissionais para atuar na área. O CULTIVANDO ÁGUA BOA TEM EM SUA CONCEPÇÃO O INCREMENTO DE UMA CULTURA DE SUSTENTABILIDADE, POR MEIO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL, NÃO FORMAL E EDUCOMUNICAÇÃO. AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO QUE INCORPORAM OS VALORES E CRENÇAS DAS COMUNIDADES NA MUDANÇA DE HÁBITOS E COSTUMES, DESPERTANDO-AS PARA A ÉTICA DO CUIDADO, PARA O SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO À MICROBACIA HIDROGRÁFICA E AO COMPARTILHAMENTO DE COMPROMISSOS COM AS ÁGUAS, GERANDO ASSIM UM NOVO MODO DE SER, SENTIR, VIVER, PRODUZIR E

CONSUMIR. O PROGRAMA CONTRIBUI PARA O CUMPRIMENTO DO PAPEL DO ESTADO E ARTICULA ATIVIDADES A PARTIR DA PREMISA DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA ENTRE GOVERNOS, SOCIEDADE CIVIL, COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONGS, EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, ESCOLAS, UNIVERSIDADES, ASSOCIAÇÕES, CIDADÃOS E CIDADÃS, POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE COMITÊS GESTORES LOCAIS. NO ÂMBITO DO ESTADO, ELE ARTICULA E ORIENTA AS AÇÕES DE DIVERSOS ÓRGÃOS RELACIONADOS À QUESTÃO, PRIORIZANDO REGIÕES E GARANTINDO O CUMPRIMENTO DOS PLANOS DIRETORES DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS CONSOLIDADOS PELOS COMITÊS DE BACIA EM TODO O ESTADO. O PROGRAMA CULTIVANDO ÁGUA BOA (CAB) ESTÁ

AINDA EM CONSONÂNCIA COM O PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS E COM O PROGRAMA DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS E ÁGUAS EM MICROBACIAS DA ZONA RURAL.

Eixo: Educação e Cultura

INCISO: 52 (EMENDA Nº 150)

Programa: 082 – EDUCAÇÃO DO CAMPO, INDÍGENA E QUILOMBOLA

Ação: – Democratização do conhecimento e da cultura do campo

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Estabelecer condições necessárias para ampla disseminação da informação e dos conteúdos produzidos dentro da universidade pública no âmbito da educação para a cidadania e para os direitos humanos e a difusão do conhecimento e da cultura do campo, por meio do Caminhão Museu Sentimentos da Terra.

Produto: ESTUDANTE ATENDIDO

Unidade de medida: ESTUDANTE

IAG: Ações de Acompanhamento Intensivo

Público Alvo: ESTUDANTE

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	20.000	200.000,00	20.000	200.000,00

INCISO: 53 (EMENDA Nº 167)

Programa: 130 – PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL -

Ação: 4325 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E EDUCATIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	26	8.000,00	27	8.080,00
Metropolitano	460	101.522,00	464	51.589,00

INCISO: 54 (EMENDA Nº 158)

Programa: 135 – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

Ação: – Implementação do Plano estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

Unidade Orçamentária: 1271 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Finalidade: Implementar as ações do Plano estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

Produto: ETAPA CONCLUÍDA

Unidade de medida: ETAPA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	1.000,00	1	1.000,00

INCISO: 55 (EMENDA Nº 200)

Programa: 135 – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA -

Ação: 4302 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL – CONSEC

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	5	150.500,00	5	500,00

INCISO: 56 (EMENDA Nº 157)

Programa: 135 – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA -

Ação: 4342 – CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Mudança de finalidade para: IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À LEITURA, CULTURA E INFORMAÇÃO, INCENTIVANDO A CRIAÇÃO, manutenção E ESTRUTURAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS e comunitárias.

INCISO: 57 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 156)

Programa: 138 – MODERNIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CULTURAL -

Ação: 4345 – REFORMA, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E GRUPOS

Mudança de finalidade para: Implantar, REFORMAR, MODERNIZAR, PRESERVAR E MANTER ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS GERIDOS POR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E MUNICÍPIOS, VISANDO FORTALECER IDENTIDADES CULTURAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	140.000,00	1	140.000,00

Caparaó	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00
Mata	1	140.000,00	1	140.000,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	5	18.890.000,00	5	19.073.000,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	4.950.000,00	0	0,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00
Norte	1	140.000,00	1	140.000,00
Oeste	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Vertentes	1	140.000,00	1	140.000,00

INCISO: 58 (EMENDA N° 203)

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4353 – APOIO, ESTÍMULO, DIFUSÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO SETOR AUDIOVISUAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	0,00	0	0,00
Caparaó	1	0,00	0	0,00
Central	1	0,00	0	0,00
Mata	1	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	0,00	0	0,00
Metropolitano	1	0,00	0	0,00
Mucuri	1	0,00	0	0,00
Multiterritorial	2	1.002.500,00	21	2.525,00
Noroeste	1	0,00	0	0,00
Norte	1	0,00	0	0,00
Oeste	1	0,00	0	0,00
Sudoeste	1	0,00	0	0,00
Sul	1	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	1	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	1	0,00	0	0,00
Vale do Aço	1	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	1	0,00	0	0,00
Vertentes	1	0,00	0	0,00

INCISO: 59 (EMENDA N° 204)

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4356 – FOMENTO ÀS ARTES CÊNICAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	30	531.500,00	36	1.515,00

INCISO: 60 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 96)

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4360 – ESTÍMULO E APOIO AS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	50.000,00	0	0,00
Metropolitano	1	50.000,00	0	0,00
Mucuri	2	400.000,00	0	0,00
Multiterritorial	15	2.062.500,00	14	204.525,00
Norte	1	100.000,00	0	0,00
Sudoeste	1	60.000,00	0	0,00

INCISO: 61 (EMENDA Nº 206)

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4366 – ESTÍMULO E APOIO ÀS CULTURAS URBANAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	1	3.250,00	2	3.282,00
Multiterritorial	0	300.000,00	0	0,00

INCISO: 62 (EMENDA Nº 209)

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4370 – FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	61	800,00	61	801,00
Caparaó	61	800,00	61	801,00
Central	59	775,00	60	1.715,00
Mata	60	800,00	60	801,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	61	800,00	61	801,00
Metropolitano	60	800,00	60	800,00
Mucuri	61	800,00	61	800,00
Multiterritorial	62	261.800,00	62	11.109,00
Noroeste	60	800,00	60	800,00
Norte	61	800,00	61	800,00
Oeste	60	800,00	60	800,00
Sudoeste	61	800,00	61	800,00
Sul	60	800,00	60	800,00
Triângulo Norte	61	800,00	61	800,00
Triângulo Sul	60	800,00	60	800,00
Vale do Aço	61	800,00	61	800,00
Vale do Rio Doce	61	800,00	61	800,00
Vertentes	61	800,00	61	800,00

INCISO: 63 (EMENDA Nº 210)

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4371 – APOIO A PROJETOS CULTURAIS VIA FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	10	261.618,00	10	264.232,00
Caparaó	11	261.618,00	11	264.232,00
Central	7	362.628,00	7	420.895,00
Mata	11	261.617,00	11	264.232,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	10	261.618,00	10	264.232,00
Metropolitano	11	261.617,00	11	264.232,00
Mucuri	10	261.618,00	10	264.232,00
Multiterritorial	0	1.000.000,00	0	0,00
Noroeste	11	261.617,00	11	264.232,00
Norte	10	261.618,00	10	264.232,00
Oeste	11	261.617,00	11	264.232,00
Sudoeste	10	261.618,00	10	264.232,00
Sul	11	261.617,00	11	264.232,00
Triângulo Norte	10	261.618,00	10	264.232,00
Triângulo Sul	11	261.617,00	11	264.232,00
Vale do Aço	10	261.618,00	10	264.232,00
Vale do Rio Doce	11	261.618,00	11	264.232,00
Vertentes	10	261.618,00	10	264.232,00

INCISO: 64 (EMENDA Nº 213)

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA -

Ação: 4468 – FOMENTO E INCENTIVO A MÚSICA EM MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	1	406.750,00	2	368.916,00
Metropolitano	1	2.000.000,00	1	446.557,00
Multiterritorial	65	1.810.000,00	68	368.916,00

INCISO: 65 (EMENDA Nº 151)

Programa: 210 – COOPERAÇÃO ESTADO MUNICÍPIOS NA ÀREA EDUCACIONAL

Mudança de objetivo para: DISPONIBILIZAR RECURSOS HUMANOS, TÉCNICOS, MATERIAIS E FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS, VISANDO À MELHORIA DOS PADRÕES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, à capacitação dos GESTORES MUNICIPAIS DE ENSINO e ao fomento de projetos educacionais inovadores, contribuindo, assim, com a UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

INCISO: 66 (Emenda nº 152)

Programa: 210 – COOPERAÇÃO ESTADO MUNICÍPIOS NA ÀREA EDUCACIONAL

Ação: – Fomento a projetos educacionais inovadores

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Disponibilizar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para fomento a projetos educacionais inovadores, visando à melhoria dos padrões de qualidade da educação, em conformidade com a meta 7 do PNE.

Produto: MUNICÍPIO APOIADO

Unidade de medida: MUNICÍPIO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	100.000,00	1	100.000,00

INCISO: 67 (EMENDA Nº 221)

Programa: 210 – COOPERAÇÃO ESTADO MUNICÍPIOS NA ÀREA EDUCACIONAL -

Ação: 4640 – ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	7	1.500.000,00	7	1.500.000,00
Sul	0	200.000,00	0	0,00

INCISO: 68 (EMENDA Nº 160)

Programa: 211 – ESCOLAS SUSTENTÁVEIS -

Ação: 4638 – CONECTIVIDADE, CULTURA DIGITAL E ACESSO ÀS MÍDIAS CONTEMPORÂNEAS – ENSINO

MÉDIO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	75	587.076,00	75	587.076,00
Caparaó	100	855.309,00	100	855.309,00
Central	36	263.172,00	36	263.172,00
Mata	179	1.406.958,00	179	1.406.958,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	89	723.723,00	89	723.723,00
Metropolitano	476	3.566.115,00	476	3.566.115,00
Mucuri	69	678.174,00	69	678.174,00
Noroeste	94	708.540,00	94	708.540,00
Norte	309	2.368.548,00	309	2.368.548,00
Oeste	140	1.103.298,00	140	1.103.298,00
Sudoeste	55	470.673,00	55	470.673,00
Sul	211	1.680.252,00	211	1.680.252,00
Triângulo Norte	93	997.017,00	93	997.017,00
Triângulo Sul	69	546.588,00	69	546.588,00
Vale do Aço	98	764.211,00	98	764.211,00
Vale do Rio Doce	137	1.002.078,00	137	1.002.078,00
Vertentes	104	698.418,00	104	698.418,00

INCISO: 69 (EMENDA Nº 222)

Programa: 211 – ESCOLAS SUSTENTÁVEIS -

Ação: 4643 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA – ENSINO FUNDAMENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	480	30.700.000,00	480	50.000.000,00

INCISO: 70 (EMENDA Nº 159)

Programa: 211 – ESCOLAS SUSTENTÁVEIS -

Ação: 4644 – CONECTIVIDADE, CULTURA DIGITAL E ACESSO ÀS MÍDIAS CONTEMPORÂNEAS – ENSINO

FUNDAMENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	107	1.076.596,00	107	1.076.596,00
Caparaó	157	1.568.489,00	157	1.568.489,00
Central	46	482.612,00	46	482.612,00
Mata	235	2.580.118,00	235	2.580.118,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	129	1.327.183,00	129	1.327.183,00
Metropolitano	606	6.526.570,00	606	6.526.570,00
Mucuri	128	1.243.654,00	128	1.243.654,00
Noroeste	117	1.299.340,00	117	1.299.340,00
Norte	436	4.343.508,00	436	4.343.508,00
Oeste	192	2.023.258,00	192	2.023.258,00
Sudoeste	86	863.133,00	86	863.133,00
Sul	298	3.081.292,00	298	3.081.292,00
Triângulo Norte	174	1.828.357,00	174	1.828.357,00
Triângulo Sul	95	1.002.348,00	95	1.002.348,00
Vale do Aço	141	1.401.431,00	141	1.401.431,00
Vale do Rio Doce	186	1.837.638,00	186	1.837.638,00
Vertentes	126	1.280.778,00	126	1.280.778,00

INCISO: 71 (EMENDA Nº 223)

Programa: 211 – ESCOLAS SUSTENTÁVEIS -

Ação: 4645 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA – ENSINO MÉDIO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	230	10.800.000,00	230	15.000.000,00

INCISO: 72 (EMENDA Nº 161)

Programa: 212 – VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -

Ação: 2134 – PAGAMENTO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – MAGISTERIO

Mudança de finalidade para: APOIAR AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NO QUE SE REFERE A PAGAMENTO DE PESSOAL, com cumprimento do disposto na lei estadual nº 21.710 de 30/6/2015.

INCISO: 73 (Emenda nº 162)

Programa: 212 – VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -

Ação: 2135 – PAGAMENTO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – APOIO ADMINISTRATIVO

Mudança de finalidade para: APOIAR ADMINISTRATIVAMENTE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO QUE SE REFERE A PAGAMENTO DE PESSOAL, com cumprimento do disposto na lei estadual nº 21.710 de 30/6/2015.

INCISO: 74 (Emenda nº 153)

Programa: 214 – EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA

Mudança de objetivo para: AUMENTAR O TEMPO DE PERMANÊNCIA DIÁRIA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS, INCLUSIVE OS ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA (EDUCAÇÃO INTEGRAL), ATINGIR O NÍVEL RECOMENDADO DE PROFICIÊNCIA POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA), ESTRUTURAR O ENSINO MÉDIO, MAIS PARTICIPATIVO, POSSIBILITANDO A MOBILIZAÇÃO SOCIAL E EMANCIPAÇÃO DOS JOVENS (DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO), PROVER O ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE DE FORMA A AMPLIAR O ACESSO E AS TAXAS DE PROFICIÊNCIA (DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL), AVALIAR A QUALIDADE DO ENSINO

DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO (SIMAVE), FORTALECER A EDUCAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO e garantir o acesso escolar à população em situação de itinerância.

Eixo: Governo

INCISO: 75 (EMENDA Nº 184)

Programa: 108 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, A CAPTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS -

Ação: 2057 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – PADEM

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	25	0,00	25	0,00
Caparaó	58	0,00	58	0,00
Central	25	2.878.754,00	25	2.924.751,00
Mata	75	2.000,00	75	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	33	0,00	33	0,00
Metropolitano	66	0,00	66	0,00
Mucuri	42	0,00	42	0,00
Multiterritorial	0	162.320.000,00	0	0,00
Noroeste	50	0,00	50	0,00
Norte	100	0,00	100	0,00
Oeste	58	0,00	58	0,00
Sudoeste	25	0,00	25	0,00
Sul	83	750.000,00	83	0,00
Triângulo Norte	33	0,00	33	0,00
Triângulo Sul	42	0,00	42	0,00
Vale do Aço	33	0,00	33	0,00
Vale do Rio Doce	50	0,00	50	0,00
Vertentes	33	0,00	33	0,00

INCISO: 76 (EMENDA Nº 131)

Programa: 128 – SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL -

Ação: 2098 – MOBILIZAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E FORMAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E DA SOCIEDADE CIVIL PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	2	14.050,00		
Caparaó	2	14.050,00	2	14.050,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	2	14.050,00	2	14.050,00
Metropolitano	11	229.997,00	13	252.943,00
Mucuri	2	14.050,00		
Noroeste	2	14.050,00	4	28.100,00
Norte	3	19.600,00	3	19.600,00
Oeste	1	5.550,00	1	5.550,00
Sul	4	28.100,00	4	28.100,00
Triângulo Norte	3	19.600,00	3	19.600,00
Vale do Aço	2	14.050,00	2	14.050,00
Vale do Rio Doce	3	19.600,00	3	19.600,00
Vertentes	2	14.050,00	2	14.050,00

Eixo: Infraestrutura e Logística

INCISO: 77 (EMENDA Nº 174)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 1004 – APOIO A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL E REGIONAL COM FORNECIMENTO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	1	1.000,00	0	1.000,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	400.000,00	0	0,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00

INCISO: 78 (EMENDA Nº 175)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 1005 – APOIO AOS MUNICÍPIOS E REGIÕES EM INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	2	126.818.748,00	2	47.417.797,00

INCISO: 79 (EMENDA Nº 187)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 4025 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	1	17.705.201,00	1	1.059.539,00
Multiterritorial	1	1.450.000,00	0	0,00
Norte	1	16.922.051,00	1	1.175.129,00
Oeste	2	20.516.998,00	1	1.463.243,00
Sul	4	41.684.174,00	2	2.609.531,00
Triângulo Norte	1	19.090.593,00	1	1.547.602,00
Triângulo Sul	1	16.951.857,00	1	2.553.470,00
Vertentes	1	1.000,00	0	0,00

INCISO: 80 (EMENDA Nº 188)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 4026 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Caparaó	1	1.000,00	0	0,00
Mata	0	1.000,00	0	0,00
Metropolitano	5	678.186,00	1	159.266,00
Multiterritorial	6	40.000.000,00	0	0,00

INCISO: 81 (EMENDA Nº 199)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 4297 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DA INFRAESTRUTURA GOVERNAMENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Norte	1	1.000,00	1	1.000,00
Triângulo Norte	0	1.000,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	10.000,00	0	0,00
Vale do Aço	0	1.000,00	0	0,00

INCISO: 82 (EMENDA Nº 205)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 4359 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DA POLICIA CIVIL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	3	3.000,00	0	0,00
Vale do Aço	0	1.000,00	0	0,00

INCISO: 83 (EMENDA Nº 225)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 4676 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA SEGURANCA PUBLICA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	150.000,00	0	0,00
Metropolitano	3	301.000,00	0	0,00
Multiterritorial	3	12.707.892,00	0	1.515.391,00
Norte	1	273.955,00	0	0,00
Oeste	2	151.000,00	0	0,00
Sul	2	10.749.099,00	1	419.099,00
Triângulo Sul	2	451.000,00	0	0,00
Vale do Aço	1	151.000,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	1	2.000,00	0	0,00

INCISO: 84 (EMENDA Nº 226)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 4686 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DO ENSINO SUPERIOR

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	1.000,00	0	0,00
Norte	0	1.000,00	0	0,00

INCISO: 85 (EMENDA Nº 227)

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL -

Ação: 4692 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMA E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DO HEMOMINAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	1.000,00	0	0,00
Caparaó	1	2.392.882,00	1	5.581.058,00
Metropolitano	1	587.437,00	0	0,00
Multiterritorial	1	1.543.848,00	0	0,00
Norte	1	339.588,00	0	0,00
Sul	1	1.000,00	1	259.081,00
Vale do Aço	1	2.000,00	0	0,00
Vertentes	1	1.000,00	0	0,00

INCISO: 86 (EMENDA Nº 192)

Programa: 056 – GESTÃO METROPOLITANA DO NÚCLEO E COLAR DO VALE DO AÇO -

Ação: 4152 – APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS DA RMVA E SEU COLAR PARA A ORDENAÇÃO TERRITORIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Vale do Aço	36	27.000,00	36	84.800,00

INCISO: 87 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 10)

Programa: 066 – DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Ação: – Restauração e Revitalização das Linhas Férreas de Minas Gerais

Unidade Orçamentária: 1301 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Finalidade: Restauração e revitalização das linhas férreas de Minas Gerais para atender a população através do transporte de passageiros e de cargas.

Produto: AÇÃO IMPLANTADA

Unidade de medida: VIA PÚBLICA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: POPULAÇÃO

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	853	5.000,00	853	5.000,00

INCISO: 88 (EMENDA Nº 154)

Programa: 066 – DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -

Ação: 1034 – REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO RODOVIÁRIO

Mudança de finalidade para: CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, MANTER E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMPLANTADO, A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS NO ESTADO e o fortalecimento da segurança dos usuários do transporte público metropolitano.

INCISO: 89 (Emenda nº 176)

Programa: 066 – DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -

Ação: 1035 – DESENVOLVIMENTO AEROVIÁRIO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	0	0,00	0	1.000,00
Sul	1	116.813,00	0	0,00
Vale do Aço	0	1.000,00	0	0,00

INCISO: 90 (EMENDA Nº 194)

Programa: 079 – ESTRADAS DE MINAS: INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA -

Ação: 4184 – CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	15	28.675.840,00	5	4.603.363,00
Caparaó	10	19.118.226,00	27	24.858.159,00
Mata	4	7.649.891,00	15	13.810.089,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	17	32.499.284,00	0	0,00
Metropolitano	10	19.117.228,00	38	34.985.558,00
Noroeste	0	1.000,00	22	20.254.797,00
Norte	0	9.000,00	0	0,00
Oeste	4	7.646.891,00	37	34.064.885,00
Sul	9	17.206.503,00	19	17.492.779,00
Triângulo Norte	3	5.736.167,00	28	25.778.833,00
Triângulo Sul	5	9.558.613,00	60	55.240.353,00
Vale do Aço	2	3.824.445,00	9	8.286.053,00
Vale do Rio Doce	1	1.911.723,00	0	0,00
Vertentes	1	1.911.723,00	0	0,00

INCISO: 91 (EMENDA Nº 104)

Programa: 145 – SANEAMENTO É VIDA -

Ação: 1014 – ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	1.000,00	1	1.000,00
Vale do Rio Doce	50	100.000,00		

INCISO: 92 (EMENDA Nº 149)

Programa: 147 – NOSSA CIDADE MELHOR

Ação: – Assessoria técnica a municípios e a entidades da sociedade civil que promovem o acesso à moradia de interesse social

Unidade Orçamentária: 1471 – SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Finalidade: Apoiar municípios e entidades da sociedade civil que promovem o acesso à moradia de interesse social para que se viabilize a elaboração de projetos arquitetônicos e dos planos técnicos sociais de habitações urbanas a serem construídas no âmbito do PMCMV, por meio de capacitações, treinamentos e contratação de serviços.

Produto: ENTIDADE/MUNICÍPIO APOIADO

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: Municípios e entidades da sociedade civil que promovem o acesso à moradia

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	250	100.000,00	250	100.000,00

INCISO: 93 (EMENDA Nº 214)

Programa: 147 – NOSSA CIDADE MELHOR -

Ação: 4480 – APOIO À INFRAESTRUTURA DAS CIDADES

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	801.000,00	1	1.000,00
Sul	0	150.000,00	0	0,00

Eixo: Saúde e Proteção Social

INCISO: 94 (EMENDA Nº 123)

Programa: 022 – POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ação: – Enfrentamento da violência contra mulher

Unidade Orçamentária: 1651 – SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Finalidade: Promover ações de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres do campo e da cidade.

Produto: PESSOA ATENDIDA / PROTEGIDA

Unidade de medida: PESSOA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	250	500.000,00	250	500.000,00

INCISO: 95 (EMENDA Nº 122)

Programa: 022 – POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS -

Ação: 4280 – PROTEÇÃO EMERGENCIAL ÀS PESSOAS AMEAÇADAS

Mudança de finalidade para: GARANTIR ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS PESSOAS ameaçadas que estão em situação de vulnerabilidade social, COMO: POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, JOVENS, Lgbt, mulheres, DENTRE OUTROS PÚBLICOS.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	250	101.000,00	250	101.000,00

INCISO: 96 (EMENDA Nº 125)

Programa: 036 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ação: – Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento do Racismo

Unidade Orçamentária: 1651 – SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Finalidade: Promover ações visando ao empoderamento da população negra, especialmente de lideranças comunitárias e quilombolas, conselheiros de promoção da igualdade racial e gestores de políticas de igualdade racial, como forma de reconhecimento de direitos, promoção da igualdade e enfrentamento ao racismo.

Produto: PESSOA ATENDIDA

Unidade de medida: PESSOA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: POPULAÇÃO

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	80	200.000,00	80	200.000,00

INCISO: 97 (EMENDA Nº 191)

Programa: 036 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL -

Ação: 4073 – APOIO A PROJETOS ESPECIAIS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	1	1.465.929,00	10	1.227.396,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00

Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00

INCISO: 98 (EMENDA Nº 124)

Programa: 036 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL -

Ação: 4624 – OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE DIREITOS HUMANOS

Mudança de finalidade para: GARANTIR A MANUTENÇÃO E FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS VINCULADOS À SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, COM VISTAS A FORTALECER SUA ATUAÇÃO E POSSIBILITAR O APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS, bem como ações de capacitação e formação de conselheiros estaduais e municipais de direitos.

INCISO: 99 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 5)

Programa: 041 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA -

Ação: 4098 – COMPLEXO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	380.600	105.210.003,00	380.600	79.620.941,00

INCISO: 100 (EMENDA Nº 130)

Programa: 115 – APOIO AO CONTROLE SOCIAL E À GESTÃO COMPARTILHADA DO SUAS -

Ação: 4319 – OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO COMPARTILHADA E PARTICIPATIVA DO SUAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	8.224,00	1	8.224,00
Caparaó	1	8.224,00	1	8.224,00
Central	1	8.224,00	1	8.224,00
Mata	1	8.224,00	1	8.224,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	8.224,00	1	8.224,00
Metropolitano	1	8.224,00	1	8.224,00
Mucuri	1	8.224,00	1	8.224,00
Multiterritorial	21	400.000,00		
Noroeste	1	8.224,00	1	8.224,00
Norte	1	8.224,00	1	8.224,00
Oeste	1	8.224,00	1	8.224,00
Sudoeste	1	8.224,00	1	8.224,00
Sul	1	8.224,00	1	8.224,00
Triângulo Norte	1	8.224,00	1	8.224,00
Triângulo Sul	1	8.223,00	1	8.223,00
Vale do Aço	1	8.224,00	1	8.224,00
Vale do Rio Doce	1	8.224,00	1	8.224,00
Vertentes	1	8.224,00	1	8.224,00

INCISO: 101 (EMENDA Nº 101)

Programa: 122 – ÁGUA PARA TODOS – UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA

Ação: – Implantação de tecnologia social e conscientização ambiental em parceria com as Escolas Família Agrícola

Unidade Orçamentária: 1591 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Finalidade: Desenvolver, em parceria com as Escolas Família Agrícola, projetos de conservação e utilização dos recursos hídricos por meio de tecnologias sociais.

Produto: Projeto de tecnologia social

Unidade de medida: PROJETO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: Escolas Família Agrícola – EFAs.

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	11	330.000,00	11	330.000,00

INCISO: 102 (EMENDA Nº 100)

Programa: 122 – ÁGUA PARA TODOS – UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA -

Ação: 1057 – IMPLANTAÇÃO DE BARRAMENTOS – BARREIROS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Norte	120	1.498.000,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	50	500.000,00	0	0,00

INCISO: 103 (EMENDA Nº 135)

Programa: 125 – CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA -

Ação: 4564 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	44	747.250,00	25	206.677,00

INCISO: 104 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 137)

Programa: 125 – CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA -

Ação: 4566 – INCLUSÃO PRODUTIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NAS COLETAS SELETIVAS SOLIDÁRIAS

Mudança de finalidade para: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIO-PRODUTIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NÃO ORGANIZADOS e da população em situação de rua E O FOMENTO AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E ÀS REDES DE COOPERAÇÃO ATUANTES COM RESÍDUOS SÓLIDOS, FORTALECENDO OS PROCESSOS DE COLETA SELETIVA NOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO, CRIANDO OPORTUNIDADE PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA, TRABALHO, RENDA E ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS.

Mudança de produto para: CATADOR DAS COLETAS SELETIVAS SOLIDÁRIAS/pessoa em situação de rua atendido/a

Mudança de público alvo:

Para: CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS e população em situação de rua EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	10	30.000,00	10	1.000,00
Caparaó	10	30.000,00	10	1.000,00
Mata	10	30.000,00	10	1.000,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	10	30.000,00	10	1.000,00
Metropolitano	10	30.000,00	10	1.000,00
Mucuri	10	30.000,00	10	1.000,00
Multiterritorial	0	250.000,00	0	0,00
Noroeste	10	30.000,00	10	1.000,00
Norte	10	30.000,00	10	1.000,00
Oeste	10	30.000,00	10	1.000,00
Vale do Aço	10	30.000,00	10	1.000,00
Vale do Rio Doce	10	30.000,00	10	1.000,00

INCISO: 105 (EMENDA Nº 136)

Programa: 125 – CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA -

Ação: 4639 – FORMAÇÃO E ASSESSORAMENTO A EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS

Mudança de público alvo:

Para: EMPREENDEDORES, ESPECIALMENTE MULHERES, JOVENS, NEGROS, PESSOAS IDOSAS, LGBT e pessoas em situação de rua.

INCISO: 106 (Emenda nº 133)

Programa: 127 – INCLUSÃO PRODUTIVA PARA O MUNDO DO TRABALHO -

Ação: 4423 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Mudança de finalidade para: Potencializar a inserção do cidadão no mercado de trabalho, prioritariamente mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade social, população LGBTI, negros e a população em situação de rua, por meio de qualificação social e profissional, competências profissionais e capacitações, contribuindo para a melhoria das oportunidades de empregabilidade e outras formas de geração de renda alinhadas com a demanda do mercado de trabalho, bem como apoiar quaisquer ações de outros programas afins do nível municipal, estadual e federal.

Mudança de público alvo:

Para: Cidadãos a partir de 15 anos interessados em inserção ou reinserção no mercado de trabalho, especialmente mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade social, população LGBTI, negros e a população em situação de rua.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	80	160.000,00	40	80.000,00

INCISO: 107 (EMENDA Nº 201)

Programa: 131 – INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA -

Ação: 4317 – PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00

Mata	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	40	5.801.219,00	36	5.917.243,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	20.000,00	0	0,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00

INCISO: 108 (EMENDA Nº 127)

Programa: 151 – APOIO ÀS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ação: – Apoio aos Festivais de Reforma Agrária e Agricultura Camponesa

Unidade Orçamentária: 1481 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: Apoiar a inclusão produtiva dos trabalhadores rurais sem-terra e da agricultura familiar, por meio do fomento à sua produção cultural e à comercialização de seus produtos em festivais e feiras da reforma agrária e da agricultura camponesa.

Produto: FEIRA / FESTIVAL APOIADO

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA E AGRICULTORES FAMILIARES

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	800.000,00	1	800.000,00

INCISO: 109 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 126)

Programa: 151 – APOIO ÀS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

Ação: 4580 – APOIO FINANCEIRO E MATERIAL A INSTITUIÇÕES NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	51	520.786,00	51	520.786,00
Sul	0	200.000,00	0	0,00

INCISO: 110 (EMENDA Nº 215)

Programa: 175 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA -

Ação: 4484 – ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	24	1.067.102,00	24	1.067.102,00

Caparaó	55	2.401.490,00	55	2.401.490,00
Central	17	867.968,00	17	867.968,00
Mata	93	5.598.754,00	93	5.598.754,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	35	1.673.420,00	35	1.673.420,00
Metropolitano	79	21.106.212,00	79	21.106.212,00
Mucuri	29	1.518.891,00	29	1.518.891,00
Multiterritorial	0	24.987.628,00	0	24.887.628,00
Noroeste	30	2.274.391,00	30	2.274.391,00
Norte	86	5.667.185,00	86	5.667.185,00
Oeste	56	4.358.542,00	56	4.358.542,00
Sudoeste	35	2.057.705,00	35	2.057.705,00
Sul	118	7.302.832,00	118	7.302.832,00
Triângulo Norte	30	4.374.520,00	30	4.374.520,00
Triângulo Sul	27	2.520.152,00	27	2.577.889,00
Vale do Aço	34	2.800.232,00	34	2.800.232,00
Vale do Rio Doce	55	2.583.146,00	55	2.583.146,00
Vertentes	50	2.596.294,00	50	2.596.294,00

INCISO: 111 (EMENDA Nº 129)

Programa: 179 – REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Ação: – Fortalecimento da atenção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade para a população indígena aldeada.

Unidade Orçamentária: 4291 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Finalidade: Promover o acesso da população indígena aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade.

Produto: MUNICÍPIO BENEFICIADO

Unidade de medida: MUNICÍPIO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: população indígena aldeada

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	1.000,00	1	1.000,00

INCISO: 112 (EMENDA Nº 216)

Programa: 179 – REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE -

Ação: 4491 – APOIO E FORTALECIMENTO À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	0	1.000,00	0	0,00
Multiterritorial	10	580.464.149,00	97	2.391.299,00

INCISO: 113 (EMENDA Nº 121)

Programa: 189 – INCENTIVO AO ESPORTE -

Ação: 4138 – PROMOÇÃO DO ESPORTE INDÍGENA

Mudança de público alvo:

Para: Indígenas aldeados participantes dos Jogos Indígenas de Minas Gerais

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	250.000,00	1	1.045,00

INCISO: 114 (EMENDA Nº 217)

Programa: 189 – INCENTIVO AO ESPORTE -

Ação: 4507 – AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	65	8.676.417,00	70	7.332.156,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Vértentes	0	0,00	0	0,00

INCISO: 115 (EMENDA Nº 218)

Programa: 189 – INCENTIVO AO ESPORTE -

Ação: 4508 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	1	311.000,00	1	1.045,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00

Vertentes	0	0,00	0	0,00
-----------	---	------	---	------

INCISO: 116 (EMENDA Nº 132)

Programa: 192 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -

Ação: 4015 – PROMOÇÃO DA EQUIDADE E ATENÇÃO À SAÚDE DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Mudança de nome para: PROMOÇÃO DA EQUIDADE E ATENÇÃO À SAÚDE DOS GRUPOS E INDIVÍDUOS HISTORICAMENTE VULNERABILIZADOS

Mudança de finalidade para: DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS ESTADUAIS E ESTRATÉGIAS PARA A REDUÇÃO DAS INEQUIDADES EM SAÚDE, ENTRE GRUPOS E INDIVÍDUOS HISTORICAMENTE VULNERABILIZADOS, tais como indígenas, quilombolas, população em situação de rua, ciganos e indivíduos privados de liberdade, ATUANDO SOBRE OS DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE.

INCISO: 117 (EMENDA Nº 219)

Programa: 192 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -

Ação: 4527 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	24	10.301.348,00	0	0,00
Caparaó	55	19.020.671,00	0	0,00
Central	17	4.680.571,00	0	0,00
Mata	93	26.738.388,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	35	17.448.509,00	0	0,00
Metropolitano	79	79.680.834,00	0	0,00
Mucuri	29	12.111.800,00	0	0,00
Multiterritorial	0	10.046.852,00	853	1.984.026,00
Noroeste	30	12.821.919,00	0	0,00
Norte	86	56.665.527,00	0	0,00
Oeste	56	25.356.482,00	0	0,00
Sudoeste	35	10.145.530,00	0	0,00
Sul	118	31.079.907,00	0	0,00
Triângulo Norte	30	11.932.072,00	0	0,00
Triângulo Sul	27	8.767.939,00	0	0,00
Vale do Aço	34	15.934.196,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	55	18.867.711,00	0	0,00
Vertentes	50	15.289.294,00	0	0,00

INCISO: 118 (EMENDA Nº 220)

Programa: 192 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -

Ação: 4532 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	24	562.656,00	0	0,00
Caparaó	55	1.075.656,00	0	0,00
Central	17	332.064,00	0	0,00
Mata	93	1.632.168,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	35	903.868,00	0	0,00

Metropolitano	79	3.909.763,00	0	0,00
Mucuri	29	679.152,00	0	0,00
Multiterritorial	0	128.590.095,00	852	23.757.939,00
Noroeste	30	585.572,00	0	0,00
Norte	86	2.688.480,00	0	0,00
Oeste	56	1.208.096,00	0	0,00
Sudoeste	34	574.104,00	0	0,00
Sul	118	2.113.806,00	0	0,00
Triângulo Norte	30	739.996,00	0	0,00
Triângulo Sul	27	514.427,00	0	0,00
Vale do Aço	34	809.640,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	55	1.061.808,00	0	0,00
Vertentes	50	863.712,00	0	0,00

INCISO: 119 (EMENDA Nº 134)

Programa: 220 – INCLUSÃO SOCIAL DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL -

Ação: 4684 – FOMENTO DE AÇÕES EM TERRITÓRIOS INTRAURBANOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	1	159.219,00	1	159.219,00
Metropolitano	9	1.282.971,00	9	1.282.971,00
Norte	1	159.219,00	1	159.219,00
Oeste	1	159.219,00	1	159.219,00
Sudoeste	1	159.219,00	1	159.219,00

Eixo: Segurança Pública

INCISO: 120 (EMENDA Nº 155)

Programa: 003 – GESTÃO ESTRATÉGICA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL -

Ação: 4003 – PERÍCIAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	8.741	62.648,00	9.178	65.780,00
Caparaó	6.220	44.580,00	6.531	46.809,00
Central	21.397	153.356,00	22.467	161.024,00
Mata	20.893	149.744,00	21.938	157.232,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	5.535	39.670,00	5.812	41.654,00
Metropolitano	134.407	843.320,00	141.129	1.011.488,00
Mucuri	3.122	22.376,00	3.278	23.495,00
Multiterritorial	8	46.000,00	8	46.000,00
Noroeste	21.000	150.510,00	22.050	158.036,00
Norte	28.337	203.101,00	29.755	213.251,00
Oeste	30.378	217.724,00	31.897	228.610,00
Sudoeste	3.422	24.526,00	3.593	25.752,00
Sul	33.644	241.132,00	35.326	253.189,00
Triângulo Norte	40.020	286.830,00	42.021	301.173,00
Triângulo Sul	6.916	49.568,00	7.262	52.046,00
Vale do Aço	19.801	141.918,00	20.791	149.014,00
Vale do Rio Doce	17.904	128.322,00	18.800	134.739,00
Vertentes	18.263	130.894,00	19.176	137.440,00

INCISO: 121 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 164)

Programa: 004 – INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL -

Ação: 2003 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA PREDIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	280.000,00	1	280.000,00
Multiterritorial	18	3.300.000,00	20	2.000.000,00
Vale do Aço	0	2.000,00	0	0,00

INCISO: 122 (EMENDA Nº 180)

Programa: 004 – INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL -

Ação: 2004 – GESTÃO DA FROTA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	166	768.320,00	166	783.116,00
Mata	217	1.004.370,00	217	1.023.712,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	4.628,00	1	4.718,00
Metropolitano	2.786	12.894.816,00	3.036	14.322.530,00
Mucuri	89	411.930,00	89	419.864,00
Multiterritorial	0	80.000,00	0	0,00
Noroeste	144	666.495,00	144	679.329,00
Norte	193	893.288,00	193	910.490,00
Oeste	140	647.980,00	140	660.460,00
Sul	486	2.249.418,00	486	2.292.737,00
Triângulo Norte	166	768.320,00	166	783.116,00
Triângulo Sul	149	689.637,00	149	702.917,00
Vale do Aço	221	1.022.884,00	221	1.042.582,00
Vale do Rio Doce	109	504.499,00	109	514.215,00
Vertentes	126	583.183,00	126	594.413,00

INCISO: 123 (EMENDA Nº 181)

Programa: 004 – INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL -

Ação: 2005 – INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	49.124.754,00	1	45.762.123,00

INCISO: 124 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 166)

Programa: 080 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL -

Ação: 2093 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS DO CBMMG

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	60.000,00	0	62.100,00
Caparaó	1	30.000,00	0	31.050,00
Mata	1	106.500,00	0	110.228,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	2	1.200.000,00	2	1.200.000,00
Metropolitano	13	1.425.000,00	14	1.475.770,00
Multiterritorial	0	102.000,00	0	0,00

Noroeste	1	206.500,00	1	213.728,00
Norte	0	11.500,00	1	11.903,00
Oeste	0	11.500,00	0	11.903,00
Sudoeste	2	188.000,00	0	194.580,00
Sul	0	111.500,00	0	115.403,00
Triângulo Norte	1	163.500,00	0	169.223,00
Triângulo Sul	1	71.500,00	0	74.003,00
Vale do Aço	1	81.500,00	0	84.353,00
Vale do Rio Doce	0	11.500,00	0	11.903,00
Vertentes	2	141.500,00	1	146.453,00

INCISO: 125 (EMENDA Nº 190)

Programa: 110 – POLICIA OSTENSIVA -

Ação: 4066 – PREVENÇÃO E PROTEÇÃO ESCOLAR

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	100.000	400.000,00	100.000	209.000,00

INCISO: 126 (EMENDA Nº 196)

Programa: 110 – POLICIA OSTENSIVA -

Ação: 4246 – LOCAÇÃO DE VIATURAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	20	963.107,00	20	1.006.448,00
Mata	69	3.322.720,00	69	3.472.244,00
Metropolitano	875	42.135.936,00	875	44.032.084,00
Mucuri	30	1.444.661,00	30	1.509.671,00
Multiterritorial	0	100.000,00	0	0,00
Noroeste	47	2.263.302,00	47	2.365.152,00
Norte	58	2.793.011,00	58	2.918.698,00
Oeste	37	1.781.749,00	37	1.861.928,00
Sul	79	3.804.274,00	79	3.975.467,00
Triângulo Norte	81	3.900.584,00	81	4.076.113,00
Triângulo Sul	47	2.263.302,00	47	2.365.152,00
Vale do Aço	40	1.926.214,00	40	2.012.895,00
Vale do Rio Doce	65	3.130.098,00	65	3.270.955,00
Vertentes	27	1.300.196,00	27	1.358.704,00

INCISO: 127 (EMENDA Nº 198)

Programa: 110 – POLICIA OSTENSIVA -

Ação: 4271 – POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	7.666	760.796,00	7.666	760.796,00
Caparaó	32.503	3.225.702,00	32.503	3.225.702,00
Central	12.646	1.255.030,00	12.646	1.255.030,00
Mata	59.111	5.866.362,00	59.111	5.866.362,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	12.436	1.234.190,00	12.436	1.234.190,00
Metropolitano	374.182	37.135.011,00	374.182	36.828.887,00
Mucuri	9.008	893.982,00	9.008	893.982,00

Multiterritorial	0	1.100.000,00	0	0,00
Noroeste	36.622	3.634.481,00	36.622	3.634.481,00
Norte	39.432	3.913.360,00	39.432	3.913.360,00
Oeste	75.148	7.457.925,00	75.148	7.457.925,00
Sudoeste	66.932	6.642.546,00	66.932	6.642.546,00
Sul	184.200	18.280.594,00	184.200	18.280.594,00
Triângulo Norte	66.530	6.602.642,00	66.530	6.602.642,00
Triângulo Sul	32.396	3.215.079,00	32.396	3.215.079,00
Vale do Aço	31.508	3.126.952,00	31.508	3.126.952,00
Vale do Rio Doce	31.479	3.124.075,00	31.479	3.124.075,00
Vertentes	54.172	5.376.206,00	54.172	5.376.206,00

INCISO: 128 (EMENDA Nº 128)

Programa: 123 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA -

Ação: 2065 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	329	22.547,00	329	22.037,00
Caparaó	569	38.997,00	569	38.115,00
Central	182	12.444,00	182	12.192,00
Mata	1.341	91.895,00	1.341	89.821,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	278	19.052,00	278	18.622,00
Metropolitano	8.665	711.392,00	9.065	700.418,00
Mucuri	397	27.204,00	397	26.592,00
Noroeste	660	45.221,00	660	44.206,00
Norte	1.398	95.792,00	1.398	93.639,00
Oeste	885	60.643,00	885	59.277,00
Sudoeste	407	27.891,00	407	27.263,00
Sul	1.529	104.777,00	1.529	102.416,00
Triângulo Norte	1.263	86.537,00	1.263	84.590,00
Triângulo Sul	615	42.138,00	615	41.193,00
Vale do Aço	604	41.389,00	604	40.455,00
Vale do Rio Doce	773	52.974,00	773	51.775,00
Vertentes	610	41.802,00	610	40.861,00

INCISO: 129 (EMENDA Nº 165)

Programa: 203 – PREVENÇÃO SOCIAL À CRIMINALIDADE -

Ação: 4579 – PREVENÇÃO SOCIAL ÀS VIOLÊNCIAS E CRIMINALIDADES

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	4.090	632.605,00	4.090	632.605,00
Metropolitano	43.896	21.867.917,00	46.450	21.886.325,00
Multiterritorial	4	1.987.143,00	4	3.357.634,00
Norte	5.035	1.897.815,00	5.035	1.897.815,00
Triângulo Norte	6.992	2.530.420,00	6.992	2.530.420,00
Triângulo Sul	2.801	632.605,00	2.801	632.605,00
Vale do Aço	4.597	1.265.210,00	4.597	1.265.210,00
Vale do Rio Doce	3.876	1.897.815,00	3.876	1.897.815,00

INCISO: 130 (EMENDA Nº 178)

Programa: 205 – GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA -

Ação: 1145 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO (OLHO VIVO)

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	342.625,00	1	358.043,00
Vale do Aço	0	20.000,00	0	0,00

INCISO: 131 (EMENDA Nº 169)

Programa: 208 – INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL -

Ação: 4129 – MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE CUSTÓDIAS ALTERNATIVAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	25	438.603,00	25	458.340,00
Caparaó	164	1.878.426,00	164	1.962.955,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	102	1.238.340,00	102	1.265.985,00
Metropolitano	441	5.427.802,00	441	5.672.054,00
Mucuri	44	535.291,00	44	559.379,00
Noroeste	193	2.055.037,00	193	2.147.514,00
Norte	200	2.397.872,00	200	2.505.776,00
Oeste	492	6.873.348,00	492	7.182.649,00
Sudoeste	126	1.267.694,00	126	1.324.740,00
Sul	350	4.394.867,00	350	4.592.635,00
Triângulo Norte	175	1.979.758,00	175	2.068.847,00
Triângulo Sul	260	2.636.046,00	260	2.754.668,00
Vale do Aço	220	2.502.128,00	220	2.614.724,00
Vale do Rio Doce	99	1.468.689,00	99	1.534.780,00
Vertentes	727	4.825.472,00	727	5.042.619,00

Eixo: Especial

INCISO: 132 (EMENDA Nº 179)

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2002 – PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	3.539.884,00	1	3.699.179,00
Multiterritorial	0	5.399.771,00	0	4.597.760,00

INCISO: 133 (EMENDA Nº 228)

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2002 – PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	0	25.000,00	0	25.024,00
Metropolitano	1	1.313.410,00	1	1.314.880,00
Multiterritorial	0	300.000,00		
Norte	0	25.000,00	0	25.024,00
Sul	0	25.000,00	0	25.024,00
Triângulo Norte	0	25.000,00	0	25.024,00
Vale do Rio Doce	0	25.000,00	0	25.024,00

INCISO: 134 (EMENDA Nº 229)

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2002 – PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	300.000,00	1	105.000,00

INCISO: 135 (EMENDA Nº 230)

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2002 – PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	4.531.274,00	1	4.735.183,00
Multiterritorial	0	250.000,00	0	0,00

INCISO: 136 (EMENDA Nº 182)

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2009 – DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	849.823.946,00	1	794.835.395,00

INCISO: 137 (EMENDA Nº 168)

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2086 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSFUNDEB E CAE

Mudança de finalidade para: Incentivar e qualificar a atuação dos conselhos municipais de Alimentação Escolar e do Fundeb e dar condições aos conselhos estaduais para acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa de Alimentação Escolar, bem como para dar publicidade às suas atividades por meio da criação e manutenção de sítios eletrônicos.

INCISO: 138 (Emenda nº 185)

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2456 – REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA ATIVA E ENCARGOS SOCIAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	129	22.182.183,00	129	22.583.682,00
Caparaó	306	58.009.076,00	306	59.059.041,00
Central	140	28.636.842,00	140	29.155.169,00
Mata	1.034	209.211.943,00	1.034	212.998.682,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	144	26.713.780,00	144	27.197.299,00
Metropolitano	7.289	1.349.014.946,00	7.289	1.373.432.115,00
Mucuri	217	40.790.672,00	217	41.528.986,00
Noroeste	320	58.231.277,00	320	59.285.264,00
Norte	585	115.323.479,00	585	116.087.306,00
Oeste	740	137.570.854,00	740	140.060.885,00

Sudoeste	414	79.707.376,00	414	81.150.082,00
Sul	1.311	245.567.940,00	1.311	250.012.719,00
Triângulo Norte	721	120.917.282,00	721	123.105.886,00
Triângulo Sul	468	90.801.011,00	468	92.444.508,00
Vale do Aço	335	56.999.253,00	335	58.030.939,00
Vale do Rio Doce	398	81.346.832,00	398	82.819.200,00
Vertentes	371	69.888.387,00	371	71.153.367,00

INCISO: 139 (EMENDA Nº 183)

Programa: 706 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL -

Ação: 2050 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	3.492.405,00	0	4.000.914,00
Caparaó	0	10.448.873,00	0	11.970.271,00
Central	0	5.090.457,00	0	5.831.648,00
Mata	0	31.740.298,00	0	36.361.820,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	4.806.885,00	0	5.506.789,00
Metropolitano	0	118.760.938,00	0	164.597.365,00
Mucuri	0	6.669.616,00	0	7.640.742,00
Multiterritorial	1		1	
Noroeste	0	12.890.303,00	0	14.767.186,00
Norte	0	19.718.172,00	0	22.360.104,00
Oeste	0	25.686.803,00	0	29.426.915,00
Sudoeste	0	13.783.915,00	0	15.790.914,00
Sul	0	44.324.074,00	0	50.777.854,00
Triângulo Norte	0	28.129.763,00	0	30.692.716,00
Triângulo Sul	0	17.542.009,00	0	20.096.203,00
Vale do Aço	0	13.526.456,00	0	15.495.970,00
Vale do Rio Doce	0	13.387.906,00	0	15.337.246,00
Vertentes	0	13.963.952,00	0	15.997.165,00

INCISO: 140 (EMENDA Nº 163)

Programa: 726 – ACESSO À JUSTIÇA -

Ação: 1099 – IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS E NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Mudança de finalidade para: IMPLANTAR E ESTRUTURAR DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS, NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA e a Central de Relacionamento do Cidadão, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO AOS PÚBLICOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS POR SUA VULNERABILIDADE SOCIAL, COMO MULHERES, IDOSOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, CONSUMIDORES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, LGBTs, QUILOMBOLAS, NEGROS, ÍNDIOS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL, ETC.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.666/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.666/2017, de autoria do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018, foi aprovado em turno único, com as Emendas nos 2 a 4, 7, 8, 10 a 18, 21 a 30, 32 a 46, 54 a 62, 66 a 80, 82, 83,

85, 86, 90 a 99, 112, 114 a 117, 132 a 150, 157 a 171, 177 a 185, 188, 235, 239, 280, 307 a 313, 318, 319, 322 e de 325 a 430 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nos 6, 9, 19, 20, 31, 47 a 53, 118, 129, 130, 152 a 156, 172, 175, 176, 195, 219, 314, 316, 317, 320, 323 e 324.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.666/2017

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2018, compreendendo, nos termos do art. 157 da Constituição do Estado e do art. 4º da Lei nº 22.626, de 28 de julho de 2017:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º – O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2018 estima a receita em R\$92.972.534.034,00 (noventa e dois bilhões novecentos e setenta e dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil e trinta e quatro reais) e fixa a despesa em R\$101.057.263.378,00 (cento e um bilhões cinquenta e sete milhões duzentos e sessenta e três mil trezentos e setenta e oito reais).

Art. 3º – As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – Os montantes devidos pela União referentes às perdas do Estado com as desonerações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre as exportações de produtos primários e semielaborados e à apropriação de créditos na aquisição destinada ao ativo imobilizado, a serem calculados e pagos conforme determinação do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO – nº 25, assegurarão o pagamento dos empenhos relativos a despesas de saúde que não forem pagos até 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º – Os demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I.

Art. 5º – As despesas dos órgãos e entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B.

Parágrafo único – Cada crédito consignado a projeto, atividade e operações especiais constantes nos anexos a que se refere o *caput* integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 6º – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$4.830.758.639,00 (quatro bilhões oitocentos e trinta milhões setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e nove reais).

Art. 7º – Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constantes no Anexo III.

Parágrafo único – Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 8º – A Distribuição Territorial dos Investimentos está especificada no Anexo IV.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no art. 2º.

Art. 10 – Fica a Assembleia Legislativa autorizada a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa nele fixada, e ao orçamento do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Fundhab –, até o limite correspondente ao valor do superávit financeiro desse fundo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 1º – Os créditos suplementares de que trata o *caput* utilizarão como fonte:

I – os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado;

II – o excesso de arrecadação da receita da Assembleia Legislativa ou do Fundhab decorrente de recursos diretamente arrecadados ou de convênios, acordos e ajustes;

III – o excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal e do servidor da Assembleia Legislativa para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip;

IV – o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 da Assembleia Legislativa ou do Fundhab, conforme o orçamento a ser suplementado.

§ 2º – Os créditos suplementares de que trata este artigo serão abertos nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa, que poderá remanejar recursos entre as diversas discriminações de despesa previstas nos incisos III a XI do *caput* do art. 15 da Lei nº 22.626, de 2017, e incluir fonte de recurso proveniente de convênios, acordos e ajustes.

§ 3º – As modificações da modalidade de aplicação e do identificador de procedência e uso poderão ser realizadas nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa.

§ 4º – A alteração de fontes de recursos, de que trata o § 1º do art. 18 da Lei nº 22.626, de 2017, poderá ser feita nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa na hipótese de suplementação com alteração entre fonte de recursos ordinários e fonte de recursos para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Estado de Minas Gerais.

§ 5º – A Assembleia Legislativa comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação do regulamento para as providências necessárias.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 6º.

Parágrafo único – Não onerarão o limite estabelecido no *caput* as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e com outros recursos diretamente arrecadados por essas empresas.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Parágrafo único – A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual às operações de crédito contratadas pelo Estado prevista para o exercício de 2018, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, sob responsabilidade da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais será realizada nos termos de regulamento.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a deduzir da parcela duodecimal obrigatória dos recursos disponibilizados mensalmente à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Justiça Militar, à Procuradoria-Geral de Justiça, ao

Tribunal de Contas e à Defensoria Pública os montantes referentes às despesas pagas com precatórios e requisições de pequeno valor decorrentes de passivo de processos judiciais cujo objeto se refira a ação ou omissão desses órgãos ou de seus representantes, promovendo-se a respectiva adequação do crédito orçamentário.

Parágrafo único – Cabe à Advocacia-Geral do Estado a elaboração de relatório mensal contendo a apuração dos pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor, por Poder e por órgão, para embasamento da dedução prevista no *caput*.

Art. 14 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, da Procuradoria-Geral de Justiça, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Funfip, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão ordenador da despesa.

Art. 15 – As disposições do Anexo V desta lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações do orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a IV.

Art. 16 – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2018 contido no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 e a Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.

Art. 17 – Esta lei vigorará no exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Tadeu Martins Leite.

ANEXO I

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de)

Orçamento Fiscal e Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Demonstrativos Consolidados e Outros Demonstrativos

O Anexo I desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em <<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/338/1231338.pdf>>.

ANEXOS II-A E II-B

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de)

Orçamento Fiscal – Administração Direta e Administração Indireta –

Demonstrativos por Órgão ou Entidades

Os Anexos II-A e II-B desta lei estão disponíveis no *site* da Assembleia Legislativa, em <<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/339/1231339.pdf>>, para o Anexo II-A, e em <<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/340/1231340.pdf>>, para o Anexo II-B.

ANEXO III

(a que se refere o art. 7º da Lei nº , de de de)

Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado –

Quadros Consolidados e Relatórios por Empresas

O Anexo III desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em
<<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/341/1231341.pdf>>.

ANEXO IV

(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de)

Distribuição Territorial dos Investimentos

O Anexo IV desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em
<<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/231/342/1231342.pdf>>.

ANEXO V

(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de)

Alterações do Orçamento Aprovadas pelo Poder Legislativo

INCISO: 1 (EMENDA Nº 184)

1 031 02 122 701 2 456 0001 3 3 99 10 8 A 1.300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 2 (EMENDA Nº 406)

1 091 03 122 701 2 009 0001 3 3 99 10 8 A 2.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 2.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Procuradoria Geral de Justiça

Objeto do gasto: Direção Administrativa (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 3 (EMENDA Nº 407)

1 091 03 122 701 2 009 0001 4 4 99 10 8 A 5.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 5.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Procuradoria Geral de Justiça

Objeto do gasto: Direção Administrativa (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 4 (EMENDA Nº 346)

1 231 20 544 064 1 032 0001 4 4 99 10 4 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Construção de Reservatórios de Médio e Pequeno Porte – Construção de Duas Pequenas Barragens para Apoio à Produção Agropecuária em Cada Um dos Territórios Incluídos: Alto Jequitinhonha, Médio e Baixo Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 5 (EMENDA Nº 347)

1 231 20 544 064 2 051 0001 3 3 99 10 4 A 660.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 660.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Implantação e Construção de Barragens – Construção de Duas Barragens na Bacia Hidrográfica do Rio Fanado. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 6 (EMENDA Nº 379)

1 231 20 608 053 4 036 0001 3 3 99 10 4 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Queijos Artesanais de Minas – Realização de Pesquisa Sobre o Processo de Caracterização Tecnológica e Geográfica do Queijo Cabacinha e do Requeijão Moreno nas Regiões Norte e Nordeste do Estado. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 7 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 195)

1 231 20 608 053 4 036 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Queijos Artesanais de Minas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 8 (EMENDA Nº 405)

1 231 20 608 053 4 401 0001 3 3 99 10 8 A 3.200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 3.200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Promoções Agropecuárias (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 9 (EMENDA Nº 363)

1 231 20 608 055 4 121 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Coordenação, Expansão e Internacionalização do Certifica Minas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 10 (EMENDA Nº 362)

1 231 20 608 062 1 012 0001 3 3 99 10 4 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Manejo Integrado de Sub Bacias Hidrográficas – Construção de 200 Terraços na Bacia Hidrográfica do Rio Fanado. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 11 (Emenda nº 319)

1 251 06 126 205 1 145 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Ampliação e Manutenção dos Sistemas de Videomonitoramento (Olho Vivo) – Reativação do "Olho Vivo" na Região do Vale do Aço. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 12 (EMENDA Nº 352)

1 251 06 128 123 2 065 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Educação Profissional de Segurança Pública – R\$100.000,00 para a Capacitação de 100 Policiais Militares Com Atuação nas Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica da Pmmg. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 13 (EMENDA Nº 280)

1 251 06 181 110 4 066 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Prevenção e Proteção Escolar – Polícia para Cidadania – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 14 (EMENDA Nº 57)

1 251 06 181 110 4 246 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Locação de Viaturas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 15 (EMENDA Nº 68)

1 251 06 181 110 4 271 0001 4 4 99 10 8 A 1.100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 16 (EMENDA Nº 185)

1 261 10 368 097 4 577 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Xadrez na Escola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 17 (EMENDA Nº 167)

1 261 12 361 210 4 640 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios Mineiros (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 18 (EMENDA Nº 4)

1 261 12 361 211 4 643 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura – Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 19 (EMENDA Nº 98)

1 261 12 361 211 4 643 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura – Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 20 (EMENDA Nº 13)

1 261 12 362 211 4 645 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura – Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 21 (EMENDA Nº 56)

1 261 12 362 211 4 645 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura – Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 22 (EMENDA Nº 137)

1 261 12 362 211 4 645 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura – Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 23 (EMENDA Nº 424)

1 261 12 368 082 4 653 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Democratização do Conhecimento e da Cultura do Campo (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 24 (EMENDA Nº 425)

1 261 12 368 210 4 569 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Fomento a Projetos Educacionais Inovadores (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 25 (EMENDA Nº 367)

1 271 13 391 138 4 345 0001 3 3 99 10 4 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Reforma, Adequação e Manutenção de Espaços Culturais e Grupos – Implementação do Centro de Referência do Circo, em Belo Horizonte, Com R\$200.000,00 e Reforma de Prédio para Instalação da Casa dos Artistas de Minas Gerais, em Belo Horizonte, Com R\$200.000,00. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 26 (EMENDA Nº 401)

1 271 13 391 138 4 345 0001 3 3 99 10 8 A 950.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 950.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Reforma, Adequação e Manutenção de Espaços Culturais e Grupos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 27 (EMENDA Nº 403)

1 271 13 391 138 4 345 0001 3 3 99 10 8 A 4.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 4.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Reforma, Adequação e Manutenção de Espaços Culturais e Grupos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 28 (EMENDA Nº 371)

1 271 13 392 130 4 325 0001 3 3 99 10 4 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Promoção de Eventos Culturais e Educativos – Acrescimo de R\$ 50.000,00 no Território Metropolitano para Realização da 4ª Feira Literária de Sabará. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 29 (EMENDA Nº 378)

1 271 13 392 135 4 302 0001 3 3 99 10 4 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Operacionalização das Ações do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec – Acréscimo de R\$ 150.000,00 no Território Multiterritorial para Realização de Reuniões Itinerantes do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 30 (EMENDA Nº 426)

1 271 13 392 135 4 568 0001 3 3 99 10 4 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Implementação do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 31 (EMENDA Nº 396)

1 271 13 392 140 4 353 0001 3 3 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Apoio, Estímulo, Difusão e Internacionalização de Projetos Culturais do Setor Audiovisual (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 32 (EMENDA Nº 376)

1 271 13 392 140 4 356 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Fomento às Artes Cênicas – Acréscimos de R\$ 100.000,00 para a Realização do 11º Festival de Teatro do Vale do Jequitinhonha e de R\$ 100.000,00 para Realização da Segunda "Mostra In Minas" de Teatro. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 33 (EMENDA Nº 400)

1 271 13 392 140 4 356 0001 3 3 99 10 8 A 330.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 330.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Fomento às Artes Cênicas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 34 (EMENDA Nº 330)

1 271 13 392 140 4 360 0001 3 3 99 10 4 A 1.160.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.160.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Estímulo e Apoio as Culturas Populares e Tradicionais – Acréscimos de R\$250.000,00 para a Realização do 35º Festival (No Território Multiterritorial); R\$250.000,00 para Apoio às Culturas Populares e Afrodescendentes; R\$150.000,00

para a Criação do Circuito das Culturas Quilombolas do Mucuri; R\$250.000,00 para o Mucuriarte; R\$ 50.000,00 para Realização da "Mostra Puxadinho", em Belo Horizonte; R\$ 50.000,00 para Realização do Festival da Cultura da Infância do Vale do Jequitinhonha; R\$ 100.000,00 para Realização 32º Salão Nacional de Poesia Psiu Poético em Montes Claros; R\$60.000,00, para Festival Regional de Arte, Cultura, Música e Gastronomia das "Montanhas Cafeiras". (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 35 (EMENDA Nº 399)

1 271 13 392 140 4 360 0001 3 3 99 10 8 A 1.360.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.360.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Estímulo e Apoio as Culturas Populares e Tradicionais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 36 (EMENDA Nº 377)

1 271 13 392 140 4 366 0001 3 3 99 10 4 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Estímulo e Apoio às Culturas Urbanas – Acréscimos de R\$ 150.000,00 para Realização da 6ª Edição do Dia das Favelas E: Acréscimo de R\$ 150.000,00 para "Iª Edição do Prêmio de Cultura Urbana de Periferia – Canela Fina" (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 37 (EMENDA Nº 398)

1 271 13 392 140 4 370 0001 3 3 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Formação, Capacitação e Profissionalização Artística e Cultural (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 38 (EMENDA Nº 397)

1 271 13 392 140 4 468 0001 3 3 99 10 8 A 1.110.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.110.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Fomento e Incentivo a Música em Minas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 39 (EMENDA Nº 66)

1 301 06 451 026 4 025 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações de Unidades do Sistema Prisional (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 40 (EMENDA Nº 310)

1 301 06 451 026 4 359 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações de Unidades da Polícia Civil – Construção do Posto de Perícia Integrada do Vale do Aço, em Ipatinga (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 41 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 6)

1 301 06 451 026 4 676 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações de Unidades Socioeducativas da Segurança Pública – Reforma do Centro Socioeducativo de Governador Valadares (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 42 (EMENDA Nº 311)

1 301 06 451 026 4 676 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações de Unidades Socioeducativas da Segurança Pública – Construção de Unidade Socioeducativa no Vale do Aço (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 43 (EMENDA Nº 83)

1 301 10 302 026 4 026 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações de Unidades de Saúde – Construção de Hospital Oncológico Regional no Município de Ubá. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 44 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 320)

1 301 10 451 026 4 692 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reforma e Ampliações de Unidades do Hemominas – Implantar o Hemominas no Vale do Aço (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 45 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 172)

1 301 12 451 026 4 686 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações do Ensino Superior – Construção de Centro Esportivo na Universidade Estadual de Montes Claros Unimontes (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 46 (EMENDA Nº 326)

1 301 15 451 026 1 004 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio a Infraestrutura Municipal e Regional Com Fornecimento de Elementos Estruturais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 47 (EMENDA Nº 135)

1 301 15 451 026 1 005 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 48 (EMENDA Nº 410)

1 301 15 451 026 1 005 0001 4 4 99 10 8 A 9.800.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 9.800.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 49 (EMENDA Nº 162)

1 301 15 451 026 1 005 0001 4 4 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural – Obras de Infra-Estrutura no Município de Açucena – Calçamento (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 50 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 156)

1 301 15 451 026 4 297 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações da Infraestrutura Governamental – Construção do Batalhão da Polícia Militar em Ituiutaba (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 51 (EMENDA Nº 30)

1 301 15 451 026 4 297 0001 4 4 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações da Infraestrutura Governamental – Construção da Nova Sede da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, em Uberlândia. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 52 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 317)

1 301 15 451 026 4 297 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações da Infraestrutura Governamental – Implantação e Implementação do Batalhão de Polícia Militar 58º Cia de Coronel Fabriciano. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 53 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 323)

1 301 26 781 066 1 035 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Desenvolvimento Aeroviário – Recurso Destinado a Intervenções de Adequação, Pavimentação, Sinalização e Melhoria da Infraestrutura do Aeroporto Regional do Vale do Aço. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 54 (EMENDA Nº 188)

1 301 26 783 066 4 560 0001 4 4 99 10 8 A 5.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 5.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Restauração e Revitalização das Linhas Férreas de Minas Gerais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 55 (EMENDA Nº 422)

1 371 18 541 121 4 621 0001 3 3 99 10 4 A 110.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 110.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do gasto: Saneamento Rural em Comunidades Assistidas Pelas Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 56 (EMENDA Nº 427)

1 371 18 542 121 4 563 0001 3 3 99 10 8 A 2.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 2.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do gasto: Apoio Financeiro e Material a Ações nos Municípios Mineiros de Educação Humanitária, Tutela Responsável e Castração de Animais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 57 (EMENDA Nº 381)

1 371 18 542 169 4 011 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do gasto: Apoio à Gestão Ambiental Municipal – Busca e Capacitação, Pela Semad, dos Municípios (Além dos 70 Já Previstos na Ação) Que Poderão Estar Aptos a Assumir o Licenciamento Ambiental nos Próximos Anos. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 58 (EMENDA Nº 412)

1 371 20 392 121 4 593 0001 3 3 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do gasto: Desenvolvimento de Campanhas e Ações Formativas e Informativas Sobre Sustentabilidade Socioambiental e Educação Animal Humanitária para Crianças, Adol (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 59 (EMENDA Nº 76)

1 401 06 122 701 2 002 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Planejamento, Gestão e Finanças (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 60 (EMENDA Nº 370)

1 401 06 182 080 2 093 0001 4 4 99 10 4 A 1.200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Reforma e Ampliação de Unidades Prediais do Cbmmg – Implantação de Duas Unidades do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais: Uma em Almenara, Outra em Araçuaí. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 61 (EMENDA Nº 67)

1 401 06 182 080 2 093 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Reforma e Ampliação de Unidades Prediais do Cbmmg (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 62 (EMENDA Nº 138)

1 401 06 182 080 2 093 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Reforma e Ampliação de Unidades Prediais do Cbmmg – Trata-Se de Emenda Que Objetiva Alocar Recursos para Instalação de Pelotão do Cbmmg no Município de Machado. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 63 (EMENDA Nº 139)

1 401 06 182 080 2 093 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Reforma e Ampliação de Unidades Prediais do Cbmmg – Trata-Se de Emenda Que Objetiva Alocar Recursos para Instalação de Batalhão do Cbmmg no Município de Betim. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 64 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 219)

1 401 18 182 029 4 665 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Expansão e Aperfeiçoamento do Atendimento do Cbmmg para Tornar o Estado de Minas Gerais Mais Resiliente aos Desastres (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 65 (EMENDA Nº 373)

1 411 23 695 034 4 123 0001 3 3 99 10 4 A 64.637,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 64.637,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Turismo

Objeto do gasto: Infraestrutura dos Atrativos e Destinos Turísticos – Sinalização Turística no Território Norte, para os Municípios Integrantes do Circuito Turístico Velho Chico (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 66 (EMENDA Nº 409)

1 411 23 695 034 4 123 0001 4 4 99 10 8 A 3.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 3.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Turismo

Objeto do gasto: Infraestrutura dos Atrativos e Destinos Turísticos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 67 (EMENDA Nº 372)

1 451 06 421 208 4 129 0001 3 3 99 10 4 A 624.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 624.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Administração Prisional

Objeto do gasto: Manutenção e Implantação de Metodologia de Custódias Alternativas – Criação de Vagas Femininas em Apac no Município de Pedra Azul. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 68 (EMENDA Nº 42)

1 471 15 451 147 4 480 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Objeto do gasto: Apoio à Infraestrutura das Cidades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 69 (EMENDA Nº 166)

1 471 15 451 147 4 480 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Objeto do gasto: Apoio à Infraestrutura das Cidades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 70 (EMENDA Nº 329)

1 471 15 451 147 4 480 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Objeto do gasto: Apoio à Infraestrutura das Cidades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 71 (EMENDA Nº 423)

1 471 16 482 147 4 651 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Objeto do gasto: Assessoria Técnica a Municípios e a Entidades da Sociedade Civil Que Promovem o Acesso à Moradia de Interesse Social (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 72 (EMENDA Nº 336)

1 471 17 511 145 1 014 0001 4 4 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Objeto do gasto: Estudos, Projetos e Obras para Implantação e Melhoria de Sistemas de Esgotamento Sanitário – Construção de 50 Fossas Sépticas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 73 (EMENDA Nº 419)

1 481 08 244 151 4 571 0001 3 3 99 10 4 A 800.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 800.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio aos Festivais de Reforma Agrária e Agricultura Camponesa (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 74 (EMENDA Nº 351)

1 481 08 244 151 4 580 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro e Material a Instituições na Promoção do Desenvolvimento Social – Implementação do Projeto Protagonismo Lgbt. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 75 (EMENDA Nº 165)

1 481 08 244 151 4 580 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro e Material a Instituições na Promoção do Desenvolvimento Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 76 (EMENDA Nº 357)

1 481 08 244 220 4 684 0001 3 3 99 10 4 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Fomento de Ações em Territórios Intraurbanos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 77 (EMENDA Nº 358)

1 481 11 334 125 4 564 0001 3 3 99 10 4 A 550.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 550.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Estruturação e Manutenção de Espaços para Comercialização dos Produtos – Realização das Feiras Regionais, Sendo Uma Feira Estadual e Um Festival Estadual das Mulheres. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 78 (EMENDA Nº 359)

1 481 11 334 125 4 566 0001 3 3 99 10 4 A 320.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 320.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Inclusão Produtiva dos Catadores de Materiais Recicláveis nas Coletas Seletivas Solidárias (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 79 (EMENDA Nº 411)

1 481 11 334 125 4 566 0001 3 3 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Inclusão Produtiva dos Catadores de Materiais Recicláveis nas Coletas Seletivas Solidárias (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 80 (EMENDA Nº 356)

1 481 11 363 127 4 423 0001 3 3 99 10 4 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Qualificação Profissional (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 81 (EMENDA Nº 15)

1 491 04 122 108 2 057 0001 3 3 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 82 (EMENDA Nº 74)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 83 (EMENDA Nº 71)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 84 (EMENDA Nº 62)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 85 (EMENDA Nº 61)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 86 (EMENDA Nº 60)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 87 (EMENDA Nº 59)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 88 (EMENDA Nº 58)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 89 (EMENDA Nº 55)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 90 (EMENDA Nº 54)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 91 (EMENDA Nº 46)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 92 (EMENDA Nº 45)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 93 (EMENDA Nº 43)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 640.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 640.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 94 (EMENDA Nº 41)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 95 (EMENDA Nº 40)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 96 (EMENDA Nº 39)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 97 (EMENDA Nº 38)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 98 (EMENDA Nº 37)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 99 (EMENDA Nº 36)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 100 (EMENDA Nº 35)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 101 (EMENDA Nº 34)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 102 (EMENDA Nº 33)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 103 (EMENDA Nº 32)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 104 (EMENDA Nº 29)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 105 (EMENDA Nº 28)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 106 (EMENDA Nº 26)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 107 (EMENDA Nº 25)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 108 (EMENDA Nº 22)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 109 (EMENDA Nº 17)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 110 (EMENDA Nº 12)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 111 (EMENDA Nº 11)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 112 (EMENDA Nº 10)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 113 (EMENDA Nº 8)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 114 (EMENDA Nº 7)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 115 (EMENDA Nº 2)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 116 (EMENDA Nº 393)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 14.820.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 14.820.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 117 (EMENDA Nº 392)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 34.950.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 34.950.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 118 (EMENDA Nº 391)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 4.800.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 4.800.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 119 (EMENDA Nº 390)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 4.700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 4.700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 120 (EMENDA Nº 328)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 121 (EMENDA Nº 325)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 122 (EMENDA Nº 313)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 123 (EMENDA Nº 308)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 124 (EMENDA Nº 307)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 125 (EMENDA Nº 235)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 126 (EMENDA Nº 182)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 127 (EMENDA Nº 181)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 128 (EMENDA Nº 177)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 900.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 129 (EMENDA Nº 171)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 130 (EMENDA Nº 170)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 131 (EMENDA Nº 169)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 132 (EMENDA Nº 164)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 750.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 750.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 133 (EMENDA Nº 163)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 760.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 760.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 134 (EMENDA Nº 159)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem – Instalação de Antenas Repetidoras de Sinal de Celular para os Distritos de Mercadinho, Santana, Abadia e Monte Belo no Município de Carbonita. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 135 (EMENDA Nº 150)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 136 (EMENDA Nº 149)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 137 (EMENDA Nº 147)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 138 (EMENDA Nº 146)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 139 (EMENDA Nº 145)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 140 (EMENDA Nº 144)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 141 (EMENDA Nº 143)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 142 (EMENDA Nº 142)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 143 (EMENDA Nº 141)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 144 (EMENDA Nº 140)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 145 (EMENDA Nº 134)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 146 (EMENDA Nº 133)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 147 (EMENDA Nº 132)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 148 (EMENDA Nº 117)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 149 (EMENDA Nº 116)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 150 (EMENDA Nº 115)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 151 (EMENDA Nº 114)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 152 (EMENDA Nº 112)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 153 (EMENDA Nº 99)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 154 (EMENDA Nº 97)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 155 (EMENDA Nº 96)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 156 (EMENDA Nº 95)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 157 (EMENDA Nº 94)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 158 (EMENDA Nº 93)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 159 (EMENDA Nº 92)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 160 (EMENDA Nº 90)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem – Construção de Ponte Sobre o Rio Xopotó, Que Liga os Municípios de Guidoal a Rodeiro (Referência: Comunidade de Vargem Alegre, do Município de Guidoal). (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 161 (EMENDA Nº 86)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 162 (EMENDA Nº 85)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para Duplicação da Rodovia Entre os Municípios de Ubá e Juiz de Fora. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 163 (EMENDA Nº 78)

1 491 04 122 108 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 164 (EMENDA Nº 354)

1 501 14 306 128 2 098 0001 3 3 99 10 4 A 14.050,00

1 501 14 306 128 2 098 0001 3 3 90 10 1 D 14.050,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Objeto do gasto: Mobilização, Controle Social e Formação de Agentes Públicos e da Sociedade Civil para a Segurança Alimentar Nutricional Sudentável de Minas Gerais – Anular 7.025,00 no Município de Paracatú e 7.025,00 no Município de Patos de Minas, para Acrescentar 14.050,00 no Território Alto Jequitinhonha em Diversos Municípios. (despesas correntes)

Dedução: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – 2098 – Mobilização, Controle Social e Formação de Agentes Públicos e da Sociedade Civil para a Segurança Alimentar Nutricional Sudentável de Minas Gerais (outras despesas correntes)

INCISO: 165 (EMENDA Nº 355)

1 501 14 306 128 2 098 0001 3 3 99 10 4 A 14.050,00

1 501 14 306 128 2 098 0001 3 3 90 10 1 D 14.050,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Objeto do gasto: Mobilização, Controle Social e Formação de Agentes Públicos e da Sociedade Civil para a Segurança Alimentar Nutricional Sudentável de Minas Gerais – Anular 14050,00 no Município de Belo Horizonte e Acrescentar o Mesmo Valor no Território Mucuri, em Diversos Municípios. (despesas correntes)

Dedução: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – 2098 – Mobilização, Controle Social e Formação de Agentes Públicos e da Sociedade Civil para a Segurança Alimentar Nutricional Sudentável de Minas Gerais (outras despesas correntes)

INCISO: 166 (EMENDA Nº 368)

1 511 04 122 004 2 003 0001 3 3 99 10 4 A 280.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 280.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura Predial – Implantação da "Casa da Mulher Mineira", para Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, no Prédio Anexo ao Instituto de Identificação, Situado na Avenida Augusto de Lima, Bairro Preto, Belo Horizonte. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 167 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 316)

1 511 04 122 004 2 003 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura Predial – Construir e Implantar a Delegacia Regional da Polícia Civil de Ipatinga (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 168 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 324)

1 511 04 122 004 2 003 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura Predial – Reformar e Ampliação do Iml de Ipatinga. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 169 (EMENDA Nº 69)

1 511 04 122 004 2 004 0001 4 4 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Gestão da Frota (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 170 (Emenda nº 77)

1 511 06 122 701 2 002 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Planejamento, Gestão e Finanças (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 171 (EMENDA Nº 70)

1 511 06 126 004 2 005 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 172 (EMENDA Nº 366)

1 511 06 181 003 4 003 0001 4 4 99 10 4 A 46.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 46.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Perícias Técnico-Científicas – Aquisição de Equipamentos Destinados ao Atendimento às Vítimas de Violência Sexual. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 173 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 118)

1 571 04 122 701 2 002 0001 3 3 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Objeto do gasto: Planejamento, Gestão e Finanças – Manutenção do Conselho de Criminologia e Ciências Políticas – Ccpc – do Estado de Minas Gerais. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 174 (EMENDA Nº 333)

1 591 17 511 122 1 057 0001 3 3 99 10 4 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Implantação de Barramentos – Barreiros (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 175 (EMENDA Nº 413)

1 591 20 544 122 4 600 0001 3 3 99 10 4 A 330.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 330.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas

Gerais

Objeto do gasto: Implantação de Tecnologia Social e Conscientização Ambiental em Parceria Com as Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 176 (EMENDA Nº 382)

1 641 14 422 059 4 209 0001 3 3 99 10 4 A 240.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 240.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Apoio à Inclusão Produtiva e Autonomia Econômica das Mulheres do Campo (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 177 (EMENDA Nº 341)

1 641 14 422 059 4 257 0001 3 3 99 10 4 A 280.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 280.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Acesso à Terra e Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 178 (EMENDA Nº 344)

1 641 14 631 046 4 109 0001 3 3 99 10 4 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Mediação de Conflitos Agrários Rurais Coletivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 179 (EMENDA Nº 416)

1 641 20 422 059 4 633 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Diagnóstico Social de Povos e Comunidades Tradicionais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 180 (EMENDA Nº 428)

1 641 20 608 009 4 542 0001 3 3 99 10 4 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Assessoramento de Gestão às Agroindústrias Familiares. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 181 (EMENDA Nº 429)

1 641 20 608 009 4 641 0001 3 3 99 10 4 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Apoio à Estruturação das Cooperativas da Agricultura Familiar. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 182 (EMENDA Nº 364)

1 641 20 608 059 2 034 0001 3 3 99 10 4 A 360.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 360.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Agroindústria Familiar e Infraestrutura (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 183 (EMENDA Nº 342)

1 641 20 608 059 4 032 0001 3 3 99 10 4 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Apoio ao Agroextrativismo e Fortalecimento dos Polos Que Trabalham Com Frutos e Produtos Nativos do Cerrado e da Caatinga (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 184 (EMENDA Nº 340)

1 641 20 608 059 4 238 0001 3 3 99 10 4 A 230.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 230.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Apoio à Permanência do Jovem no Campo e à Continuidade da Agricultura Familiar – Sucessão Rural (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 185 (EMENDA Nº 339)

1 641 20 608 059 4 242 0001 3 3 99 10 4 A 125.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 125.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Fomento à Produção Sustentável da Agricultura, Criação Animal, Extrativismo e Pesca Familiar –
Transição Agroecológica (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 186 (EMENDA Nº 414)

1 641 20 608 059 4 620 0001 3 3 99 10 4 A 354.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 354.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Fomento à Apicultura (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 187 (EMENDA Nº 415)

1 641 20 608 059 4 622 0001 3 3 99 10 4 A 280.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 280.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Feira Estadual da Agricultura Familiar – Agriminas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 188 (EMENDA Nº 417)

1 641 20 608 059 4 634 0001 3 3 99 10 4 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Apoio aos Projetos Profissionais dos Jovens Egressos das Escolas Famílias Agrícolas – Efas – e de
Escolas Técnicas Agrícolas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 189 (EMENDA Nº 338)

1 641 20 692 059 4 131 0001 3 3 99 10 4 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Apoio a Feiras Livres da Agricultura Familiar (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 190 (EMENDA Nº 365)

1 641 20 692 059 4 141 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Apoio ao Cooperativismo e Acesso a Mercados Institucionais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 191 (EMENDA Nº 343)

1 641 21 631 046 4 106 0001 3 3 99 10 4 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Destinação de Imóveis Rurais Devolutos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 192 (EMENDA Nº 322)

1 641 21 631 046 4 106 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Destinação de Imóveis Rurais Devolutos – Recurso Destinado Á Projetos de Regularização Fundiária no Vale do Aço. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 193 (EMENDA Nº 345)

1 641 21 631 046 4 107 0001 3 3 99 10 4 A 118.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 118.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do gasto: Discriminação, Desapropriação, Arrecadação de Terras e Gestão dos Arrendamentos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 194 (EMENDA Nº 349)

1 651 08 422 022 4 280 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do gasto: Proteção Emergencial às Pessoas Ameaçadas – Garantir Atendimento Emergencial às Pessoas Ameaçadas Que Estão em Situação de Vulnerabilidade Social, Como: População em Situação de Rua, Jovens, Lgbt, Mulheres, Dentre Outros Públicos. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 195 (EMENDA Nº 350)

1 651 08 422 022 4 650 0001 3 3 99 10 4 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do gasto: Enfrentamento da Violência Contra Mulher – Especificar, na Ação Denominada Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:

R\$350.000 para Apoio à Estruturação e Manutenção da Casa de Referência da Mulher Tina Martins;

R\$150.000 para Manutenção das 3 Unidades Móveis de Atendimento à Mulher Existentes no Estado. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 196 (EMENDA Nº 418)

1 651 08 422 036 4 652 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do gasto: Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento do Racismo (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 197 (EMENDA Nº 348)

1 671 27 812 189 4 138 0001 3 3 99 10 4 A 249.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 249.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Promoção do Esporte Indígena – Realização dos Jogos Indígenas de Minas Gerais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 198 (EMENDA Nº 21)

1 671 27 813 189 4 507 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 199 (EMENDA Nº 16)

1 671 27 813 189 4 507 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 200 (EMENDA Nº 44)

1 671 27 813 189 4 507 0001 4 4 99 10 8 A 360.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 360.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 201 (EMENDA Nº 136)

1 671 27 813 189 4 507 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 202 (EMENDA Nº 327)

1 671 27 813 189 4 507 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 203 (EMENDA Nº 3)

1 671 27 813 189 4 508 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Apoio e Realização de Eventos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 204 (EMENDA Nº 161)

1 671 27 813 189 4 508 0001 3 3 99 10 8 A 110.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 110.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do gasto: Apoio e Realização de Eventos Esportivos – Aquisição de Material Esportivo (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 205 (EMENDA Nº 75)

1 691 06 122 701 2 002 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Objeto do gasto: Planejamento, Gestão e Finanças (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 206 (EMENDA Nº 369)

1 691 06 421 203 4 579 0001 3 3 99 10 4 A 715.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 715.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Objeto do gasto: Prevenção Social às Violências e Criminalidades – I – R\$165.000,00 para Realização de Intervenções Temáticas Sobre o Juventicídio, Feminicídio e Racismo Com Jovens Residentes nas Localidades Atendidas Pelo Programa Fica Vivo!, Visando a Prevenção da Criminalidade Violenta, Por Meio da Arte, do Esporte, do Lazer e da Cultura;

Ii – R\$200.000,00 para Implementação de Projetos para Formação E/Ou Capacitação de Lideranças Comunitárias para Atuação Como Mediadores de Conflitos e Prevenção à Criminalidade;

Iii – R\$150.000,00 para Criação de Grupos de Responsabilização Direcionados a Pessoas em Cumprimento de Medidas Alternativas Penais, em Especial nos Casos de Violência Doméstica e Familiar;

Iv – R\$200.000,00 para a Mobilização e a Capacitação de Egressos do Sistema Prisional Visando Sua Inserção no Mundo do Trabalho e Seu Empoderamento Socioprofissional. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 207 (EMENDA Nº 312)

1 701 23 691 170 4 175 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais

Objeto do gasto: Polos de Minas: Apoio aos Arranjos Produtivos Locais – Apoio ao Apl Vale do Aço Arranjo Produtivo Local do Setor Metalmeccânico do Vale do Aço. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 208 (EMENDA Nº 404)

1 701 23 691 170 4 462 0001 3 3 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais

Objeto do gasto: Promoção e Desenvolvimento do Artesanato de Minas Gerais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 209 (EMENDA Nº 430)

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 8 A 237.892.000,00

1 451 06 421 208 4 601 0001 3 3 90 10 1 D 237.892.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Reserva de Contingência

Objeto do gasto: Reserva de Contingência (a classificar)

Dedução: Secretaria de Estado de Administração Prisional – 4601 – Custódia e Ressocialização de Presos (outras despesas correntes)

INCISO: 210 (EMENDA Nº 334)

2 101 18 541 143 4 294 0001 3 3 99 10 4 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do gasto: Monitoramento Ambiental (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 211 (EMENDA Nº 335)

2 101 18 541 143 4 380 0001 3 3 99 10 4 A 256.793,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 256.793,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do gasto: Gestão das Unidades de Conservação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 212 (EMENDA Nº 380)

2 101 18 543 143 4 322 0001 4 4 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do gasto: Fomento Florestal – Cercamento de Nascentes na Bacia do Rio Fanado. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 213 (EMENDA Nº 331)

2 241 18 542 120 4 292 0001 3 3 99 10 4 A 360.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 360.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Objeto do gasto: Monitoramento Integrado das Águas Subterrâneas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 214 (EMENDA Nº 332)

2 241 18 542 120 4 379 0001 3 3 99 10 4 A 354.360,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 354.360,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Objeto do gasto: Monitoramento Hidrológico (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 215 (EMENDA Nº 239)

2 261 10 571 131 4 317 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Ezequiel Dias

Objeto do gasto: Pesquisa e Desenvolvimento – Garantir a Consolidação da Funed Como Instituto de Ciência E Tecnologia (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 216 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 31)

2 271 10 302 041 4 098 0001 3 3 99 10 8 A 20.000.000,00

4 291 10 302 174 4 623 0001 3 3 90 10 1 D 20.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Complexo de Urgência e Emergência – Destinação de R\$ 10.000.000,00 para o Hospital João Xxiii.

Destinação de R\$ 10.000.000,00 para o Hospital João Paulo Ii. (despesas correntes)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde – 4623 – Desenvolvimento da Política de Atenção Hospitalar (outras despesas correntes)

INCISO: 217 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 176)

2 301 26 782 079 4 184 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Trecho de Rodovia Entre o Município de Chapada Gaúcha e o Município de São Francisco, Correspondente a 80km (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 218 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 175)

2 301 26 782 079 4 184 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Asfaltamento e Construção de Estradas da Produção Ligando os Municípios de São João da Ponte, Varzelândia, Projetos Jaiba. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 219 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 155)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Conclusão do Trecho da Rodovia Entre Jacuí e Fortaleza de Minas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 220 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 9)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Complementação de Recursos para a Realização da Obra da Lmg 760, Identificada Como Prc-22.038/12 – Melhoramento e Pavimentação Entre Br/262 – Entre São José do Gioabal e Cava Grande/Marliéria. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 221 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 19)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Construção do Trecho da Mg-280 Entre a Mg-132 Que Liga os Municípios de Alto Rio Doce e Dolores do Turvo, Com Extensão de 26 Km. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 222 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 20)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Construção do Trecho da Mg-280 Entre a Mg-124, Que Liga os Municípios de Paula Cândido e Divinésia, Com Extensão de 16 Km.. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 223 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 47)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação/Asfaltamento da MG 479 do Trecho Entre os Municípios de Chapada Gaúcha e Januária. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 224 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 48)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação/Asfaltamento da MG 402 do Trecho Entre os Municípios de Pintópolis e Urucuia. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 225 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 49)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação/Asfaltamento da MG 626 do Trecho Entre os Municípios de Taiobeiras e Fruta de Leite. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 226 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 50)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação/Asfaltamento da MG 635 do Trecho Entre os Municípios de Rio Pardo e Santo Antônio do Retiro. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 227 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 51)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação/Asfaltamento da MG 623 do Trecho Entre os Municípios de São João do Paraíso e Vargem Grande do Rio Pardo. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 228 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 52)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação/Asfaltamento da Mg161 do Trecho Entre os Municípios de São Francisco e São Romão. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 229 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 314)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação da Estrada de Marliéria ao Parque Estadual do Rio Doce. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 230 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 154)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Conclusão do Trecho da Rodovia Lmg680 Que Liga Brasilândia de Minas a Paracatu (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 231 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 152)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Conclusão do Trecho da Rodovia Mgc-455 Entre Campo Florido e Uberlândia (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 232 (EMENDA Nº 82)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação de Estradas Vicinais em Ubá. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 233 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 53)

2 301 26 782 079 4 184 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Pavimentação/Asfaltamento da Estrada Que Liga os Municípios de Espinosa e Matias Cardoso. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 234 (EMENDA Nº 91)

2 351 12 364 106 1 053 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos Campi da Uemg – Construção do Campus Universitário da Uemg no Município de Ubá. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 235 (EMENDA Nº 73)

2 351 12 364 106 4 270 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Modernização, Manutenção e Logística (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 236 (EMENDA Nº 408)

2 351 12 364 106 4 270 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Modernização, Manutenção e Logística – Recursos para a Unidade de João Monlevade (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 237 (EMENDA Nº 421)

2 351 12 573 024 4 592 0001 3 3 99 10 4 A 145.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 145.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Desenvolvimento de Atividades de Educação e Capacitação em Recursos Hídricos nas Escolas Famílias Agrícolas – Efas – do Estado (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 238 (EMENDA Nº 360)

2 371 20 304 104 4 420 0001 3 3 99 10 4 A 4.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 4.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Agropecuária

Objeto do gasto: Fortalecimento das Agroindústrias de Pequeno Porte (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 239 (EMENDA Nº 361)

2 371 20 304 104 4 436 0001 3 3 99 10 4 A 1.210,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.210,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Agropecuária

Objeto do gasto: Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 240 (EMENDA Nº 375)

2 421 20 608 152 4 367 0001 4 4 99 10 4 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Apoio à Agricultura Familiar no Norte e Nordeste – Equipar os Poços Tubulares Já Abertos Ou Perfurados, Mas Que Não Estão em Funcionamento (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 241 (EMENDA Nº 374)

2 421 20 608 152 4 367 0001 4 4 99 10 4 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Apoio à Agricultura Familiar no Norte e Nordeste – Equipar os Poços Tubulares Já Abertos Ou Perfurados, Mas Que Não Estão Funcionando. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 242 (EMENDA Nº 383)

2 421 23 691 152 4 368 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Potencialização das Vocações Regionais do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Apoio à Realização da Feira de Artesanato do Vale do Jequitinhonha, em Parceria Com a Ufmg, a Ser Realizada em Belo Horizonte, no Campus Pampulha da Ufmg, em 2018. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 243 (EMENDA Nº 318)

2 461 15 127 056 4 152 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço

Objeto do gasto: Apoio Técnico aos Municípios da Rmva e Seu Colar para a Ordenação Territorial – Elaboração do Plano Diretor das Cidades do Núcleo e do Colar da Região Metropolitana do Vale do Aço. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 244 (EMENDA Nº 337)

3 051 20 571 025 4 057 0001 3 3 99 10 4 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Objeto do gasto: Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Agroindustrial (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 245 (EMENDA Nº 183)

4 031 02 061 706 2 050 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Gestão Administrativa de 1ª e 2ª Instâncias (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 246 (EMENDA Nº 384)

4 091 14 243 036 4 073 0001 3 3 99 10 4 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo para a Infância e a Adolescência

Objeto do gasto: Apoio a Projetos Especiais de Promoção e Proteção de Criança e Adolescentes – Desenvolvimento de Ações de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Eixo da Br-116, nos Municípios de Itaobim, Padre Paraíso e Medina, Sendo R\$100.000,00 para Cada Um dos Municípios. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 247 (EMENDA Nº 353)

4 251 08 244 115 4 319 0001 3 3 99 10 4 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do gasto: Operacionalização da Gestão Compartilhada e Participativa do Suas – Organização de Processo Participativo Regionalizado de Defesa do Suas (Fóruns Regionais Deliberados na 12ª Conferência de Assistência Social) (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 248 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 130)

4 291 10 301 192 4 527 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde – Conclusão de Obras de 4 (Quatro) Unidades Básicas de Saúde em Juiz de Fora (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 249 (EMENDA Nº 24)

4 291 10 301 192 4 532 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 250 (EMENDA Nº 18)

4 291 10 301 192 4 532 0001 3 3 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 251 (EMENDA Nº 27)

4 291 10 301 192 4 532 0001 3 3 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 252 (EMENDA Nº 80)

4 291 10 301 192 4 532 0001 3 3 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 253 (EMENDA Nº 179)

4 291 10 301 192 4 532 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 254 (EMENDA Nº 394)

4 291 10 301 192 4 532 0001 3 3 99 10 8 A 10.000.000,00

4 291 10 302 174 4 623 0001 3 3 90 10 1 D 10.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde – Recursos para o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte (despesas correntes)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde – 4623 – Desenvolvimento da Política de Atenção Hospitalar (outras despesas correntes)

INCISO: 255 (EMENDA Nº 395)

4 291 10 301 192 4 532 0001 3 3 99 10 8 A 10.000.000,00

4 291 10 302 174 4 623 0001 3 3 90 10 1 D 10.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde – Recursos para o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Betim (despesas correntes)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde – 4623 – Desenvolvimento da Política de Atenção Hospitalar (outras despesas correntes)

INCISO: 256 (EMENDA Nº 168)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 257 (EMENDA Nº 160)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde – Aquisição de Veículos Ambulância (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 258 (EMENDA Nº 309)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 25.000.000,00

4 291 10 122 701 2 002 0001 3 3 90 10 1 D 25.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde – 2002 – Planejamento, Gestão e Finanças (outras despesas correntes)

INCISO: 259 (EMENDA Nº 180)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 25.000.000,00

4 291 10 122 701 2 002 0001 3 3 90 10 1 D 25.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde – 2002 – Planejamento, Gestão e Finanças (outras despesas correntes)

INCISO: 260 (EMENDA Nº 178)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 261 (EMENDA Nº 157)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 25.000.000,00

4 291 10 122 701 2 002 0001 3 3 90 10 1 D 25.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde – 2002 – Planejamento, Gestão e Finanças (outras despesas correntes)

INCISO: 262 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 153)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde – Construção da Uti Pediátrica do Hospital de Clínicas de Uberlândia (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 263 (EMENDA Nº 148)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 25.000.000,00

4 291 10 122 701 2 002 0001 3 3 90 10 1 D 25.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde – 2002 – Planejamento, Gestão e Finanças (outras despesas correntes)

INCISO: 264 (EMENDA Nº 79)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 265 (EMENDA Nº 72)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 266 (EMENDA Nº 23)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 267 (EMENDA Nº 14)

4 291 10 301 192 4 532 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 268 (SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 129)

4 291 10 302 179 4 491 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Apoio e Fortalecimento à Rede de Urgência e Emergência – Conclusão das Obras do Hospital Regional de Juiz de Fora (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 269 (EMENDA Nº 420)

4 291 10 302 179 4 584 0001 3 3 99 10 4 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fortalecimento da Atenção Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade para a População Indígena Aldeada. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 270 (EMENDA Nº 158)

4 291 10 303 175 4 484 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Abastecimento de Medicamentos Básicos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 271 (EMENDA Nº 402)

4 491 13 392 140 4 371 0001 3 3 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Cultura

Objeto do gasto: Apoio a Projetos Culturais Via Fundo Estadual de Cultura (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 20/12/2017, as seguintes comunicações:

Do deputado Tiago Ulisses em que notifica o falecimento de Sebastião Luiz de Rezende, ocorrido em 16/12/2017, em Lagoa da Prata. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Dilzon Melo em que notifica o falecimento de Anésio Nava Filho, ocorrido em 20/12/2017, em Boa Esperança. (– Ciente. Oficie-se.)

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 21/12/2017, a seguinte comunicação:

Do deputado Gil Pereira em que notifica o falecimento do ex-governador Francelino Pereira, ocorrido em 21/12/2017, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****TERMO DE CONTRATO N° 61/2017**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Creche Comunitária Lago Azul. Objeto: doação de um microcomputador declarado antieconômico. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO N° 87/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Centro Educacional para Infância e a Adolescência João Batista Becchi. Objeto: doação de bens inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO N° 88/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Artesãos de Palmópolis. Objeto: doação de bem inservível. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO N° 103/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Agricultores Familiares de Três Marias e Região. Objeto: doação de bem inservível. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO N° 108/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação de Trabalhos Artesanais e Sociais de Betim e Contagem Amigos de Aruanda. Objeto: doação de bem inservível. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO N° 112/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Artesãos, Artistas Plásticos e Produtores Caseiros de Três Marias. Objeto: doação de bens inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO N° 118/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação de Comunidade tradicional de Matriz Africana Manzu Inkissi Tarianzaze. Objeto: doação de bem móvel declarado inservível. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO N° 121/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Ribanceira. Objeto: doação de bens inservíveis descritos na cláusula 1. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO Nº 142/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lar Maria Clara – SSVP. Objeto: doação de bem móvel classificado como antieconômico. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO Nº 148/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Município de Olhos-d'Água. Objeto: doação de bens inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO Nº 151/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Artesanal e Social do Norte de Minas. Objeto: doação de bens inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO Nº 158/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Município de Jampruca. Objeto: doação de bens inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO Nº 161/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae –, sediada em Carmo do Paranaíba. Objeto: doação de bens inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO Nº 167/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Assentados Familiar do Assentamento Primeiro do Sul, de Campo do Meio. Objeto: doação de bens inservíveis mencionados na Cláusula 1. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO Nº 170/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Calafate e Adjacências. Objeto: doação de bem móvel declarado antieconômico. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO Nº 172/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Município de Inhaúma. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO Nº 173/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae (Rio Paranaíba). Objeto: doação de bens inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO Nº 184/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Comunitária Mãos Unidas. Objeto: doação de bens inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 165/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sompo Seguros S.A. Objeto: prestação de serviços de seguro de vida para servidores da contratante, prestamistas e Fundhab. Objeto do aditamento: 3ª prorrogação, com manutenção do valor do capital máximo segurado. Vigência: 12 meses a partir de 3/1/2018.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 168/2017

Licenciada: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Licenciante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad. Objeto: autorização para utilização pública de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, nas programações da licenciada. Objeto do aditamento: alteração do valor e da data de pagamento. Vigência: retroativa a 30/8/2017, quanto à alteração do valor do contrato, e a partir da data de assinatura do presente aditamento para redefinição da data de pagamento. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 173/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: MCI Tecnologia e Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial e adaptação de instalações nas dependências da contratante. Objeto do aditamento: 3ª prorrogação, com reajuste de preços e ampliação de objeto (em 2,0228%). Vigência: prorrogação de 6/1/2018 a 5/1/2019 e ampliação do objeto a partir de 1º/12/2017. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 181/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Nexus Transportes e Logística Ltda. Objeto: prestação de serviços de motofrete, com fornecimento de motocicleta, combustível e todos os equipamentos necessários a prestação do serviço. Objeto do aditamento: prorrogação de vigência, com reajuste de preço pelo índice IPCA (IBGE). Vigência: 12 meses, de 3/3/2018 a 2/3/2019. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 183/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Filmavideo Ltda. Objeto: prestação de serviço de repórter fotográfico. Objeto do aditamento: revisão de valores do Contrato nº 19/2017. Vigência: a partir de 1º/3/2017 até 31/3/2017, alterando novamente a partir de 1º/4/2017. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 189/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: CEI – Serviços de Engenharia Ltda. Objeto: integração de sistema elétrico de média tensão com geração própria e paralelismo. Objeto do aditamento: prorrogação do termo final da execução do serviço de integração do sistema de média tensão com geração própria e paralelismo permanente do dia 4/12/2017 para o dia 3/5/2018. Vigência: 5/12/17 a 3/5/18.

 **ERRATAS****ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/12/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/12/2017, na pág. 13, sob o título “Requerimentos”, no Requerimento nº 9.678/2017, onde se lê:

“em que requer seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, ofício em que seja informado o aporte de R\$100.000,00 na Ação 4368 do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, por meio de emenda da Comissão de Participação Popular, com vistas a viabilizar parceria entre o Idene e o Polo Jequitinhonha da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, para a realização, no câmpus Pampulha da UFMG, em Belo Horizonte, da Feira de Artesanato do Vale do Jequitinhonha.”, leia-se:

“em que requer seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de providências para que os recursos acrescidos por esta Casa, mediante sugestão da Comissão de Participação Popular, na Ação 4368 – Potencialização das Vocações Regionais do Norte e Nordeste de Minas Gerais –, no valor de R\$100.000,00, sejam aplicados para viabilizar a parceria entre o Idene e o Polo Jequitinhonha da Pró-Reitoria de Extensão da UFMG, com vistas à realização, no câmpus Pampulha dessa universidade, em Belo Horizonte, da Feira de Artesanato do Vale do Jequitinhonha.”.

**ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM
19/12/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/12/2017, na pág. 58, sob o título “Requerimentos”, no despacho do Requerimento nº 9.871/2017, onde se lê:

“Às Comissões de Justiça e de Segurança Pública”, leia-se:

“À Comissão de Segurança Pública”.

Na pág. 60, acrescente-se, ao final do resumo do Requerimento nº 9.884/2017, o seguinte despacho:

“(– À Mesa da Assembleia.)”.